

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ATO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

ATO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0134/2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n° 8.666/93 e,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Amaturá, constante no presente processo administrativo relativo à Dispensa de Licitação nº 134/2020, cujo objeto consiste na Aquisição de caminhão com munk, equipada com guindaste articulado capacidade mínima para 12toneladas e carroceria para 5 m3, no âmbito do Contrato de Repasse n° 858874 – Operação 1045.400-79/2017.

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em favor do licitante: Mardisa Veículos Ltda, CNPJ nº 63.411.623/0008-43, conforme mapa comparativo constante nos autos.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amaturá, em 08 de julho de 2020.

GILSON ALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá em 08 de julho de 2020 em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador: QL8USYFBX

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 – CML/ANORI

SEGUND AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Anori torna pública a abertura do Pregão Presencial nº. 013/2020-CML/ANORI, no dia 05 de Agosto de 2020, às 13:00h, objetivando a **"Aquisição de material de borracharia e peças de reposição para caminhões, ônibus, patrol motoniveladora, pá carregadeira, trator esteira, retroescavadeira e veículos leves da Prefeitura Municipal de Anori/AM".**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Anori no período de 24/07/2020 a 04/08/2020, localizada na Praça Capitão Pedro Silva, s/n, bairro Centro, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Anori/AM, 22 de Julho de 2020

LUDILSON DE CASTRO GOMES

Presidente Da Comissão Municipal De Licitação

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador: 6NB3GJXLB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020 – CML/ANORI

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Anori torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020-CML/ANORI**, no dia 05 de Agosto de 2020, às 08h00min, objetivando a **"Registro de Preços para a eventual contratação de pessoa jurídica, visando a aquisição de material didático e pedagógico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Anori/AM".**

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 24/07/2020 a 04/08/2020, das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de Anori**, localizada na Praça Capitão Pedro Silva, s/n, Centro – Anori/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Anori/AM, 23 de Julho de 2020.

LUDILSON DE CASTRO GOMES

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador: IIDPGDOME

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada

da Sessão do Pregão Presencial nº. 020/2020, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação - CML;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas M J C BRANDÃO, CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME e JULYO COMERCIAL LTDA - ME compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **JULYO COMERCIAL LTDA - ME** com sede na Rua Orador, nº. 149 - Térreo, Chapada, CEP: 69050-144 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ n°. 02.692.154/0001-17, os itens: 6, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 28, 29, 30, 31, 42, 43, 55, 56, 66-76, 90, 91, 94, 95, 96, 106, 124, 130-135, 137, 138, 142, 143, 146, 148, 150, 151, 152, 160-166, 197, 198, 203, 212, 213, 224-228, 230, 231, 272, 273, 274, 275 e 276, constantes no termo de referência, perfazendo o valor global de R$ 1.849.084,60 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

II – ADJUDICAR à empresa **M J C BRANDÃO** com sede na Av. Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, 1338, Centro, Anori/AM, inscrita no CNPJ n°. 06.008.274/0001-03, os itens: 8, 9, 10, 16, 17, 21, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 53, 54, 63, 64, 65, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 82, 83, 97, 98, 99, 100, 101, 105, 120, 121, 125, 126, 127, 128, 129, 136, 139, 140, 141, 144, 145, 147, 149, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 199, 200, 201, 202, 206, 207, 208, 210, 211, 222, 223, 229, 232, 233, 234, 235, 236 e 238 constantes no termo de referência, perfazendo o valor global de R$ 1.773.049,90 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, quarenta e nove reais e noventa centavos).

III – ADJUDICAR à empresa **CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** com sede na Avenida dos Otis, 1135, Armando Mendes, Manaus/AM, inscrita no CNPJ n°. 11.555.51/0001-96, os itens: 1-5, 7, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 45-52, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 77, 78, 79, 80, 81, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193-196, 204, 205, 209, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250-271 constantes no termo de referência, perfazendo o valor global de R$ 1.618.522,40 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

III – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº. 020/2020, em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto a **"Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de materiais de construção (materiais hidráulicos, pintura, areia, seixo, esgoto e sanitários) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anori".**

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Anori/AM, 21 de julho de 2020.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador: A7FWMCNNC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI,** através da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML,** torna público que não compareceram interessados na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020–CML/ANORI, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** realizada no dia 08 de maio de 2020, às 08h:00min, horário local, cujo objeto é o "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE BORRACHARIA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS, PATROL MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, TRATOR ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA E VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM".**

A licitação foi declarada **DESERTA.**

Anori/AM, 08 de maio de 2020.

LUDILSON DE CASTRO GOMES

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador: JWQTVNPNW

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 053 DE 23 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 3191/2020, de 22 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **Ailson Gouvêa Freires Cargo: Secretário Municipal de Finanças,** para tratar de assuntos administrativos na Representação do Município, junto ao Setor de Contabilidade e levar documentos para prestação de Contas do Exercício de 2020, em Manaus-AM, no período de 24 de Julho de 2020 a 03 de Agosto de 2020.

Art. 2º. Conceder-lhe 11 (onze) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 2.750,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.

Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 23 DE JULHO DE 2020.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: UCLT18IDR

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - SRP, tipo Menor Preço por Item, cujo objeto refere-se à REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A FIM DE ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO COVID-19.

Abertura da sessão: 30/07/2020, às 09:00h.

Local: Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Rua Tenreiro Aranha, n° 60, Centro - CEP 69.700-000 - Barcelos/AM, sendo obrigatório o uso de máscara no referido local.

Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na Sala da CPL, das 08:00 às 14:00 horas, em dias úteis, ou pelo e-mail cplbarcelos.am@hotmail.com.

Barcelos, 23 de julho de 2020.

LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador: WQN5LLLIN

GABINETE DO PREFEITO
LAU Nº 211/2020

DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 785/2012

A **Prefeitura Municipal de Barcelos,** torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Ambiental Única – **LAU nº 211/2020**, que autoriza a execução de obras para a construção de muro de contenção da orla fluvial do Município de Barcelos-AM, localizada na orla do Município de Barcelos, para Construção Civil, com validade de 02 anos.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador: R79I9NVEL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 078/2020 – GP/PMB

DISPÕE SOBRE PASSAGEM DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, PARA SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a absoluta necessidade de deslocamento do Chefe do Poder Executivo Municipal, para tratar de assuntos de interesse do Município na cidade de Manaus/AM,

CONSIDERANDO, o Art. 14 § 6º da Constituição Federal,

CONSIDERANDO, o Art. 85 e o Art. 90, item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos, e

CONSIDERNADO AINDA, a necessidade da ausência temporária do Vice-Prefeito Municipal por motivo de saúde e do Presidente da Câmara Municipal por declinar

RESOLVE:

Art. 1º. Passar o cargo de Prefeito Municipal de Barcelos em Exercício, ao Secretário Chefe de Gabinete, ao Senhor **FÁBIO FERREIRA GERMANO,** para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal, pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 21.07.2020.

Art. 2º. Este Decreto de passagem de Cargo, não gera qualquer tipo de ônus ao Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE JULHO DE 2020.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

Prefeito Municipal de Barcelos

Este Decreto foi publicado no quadro especifico para este fim no Gabinete Civil Municipal. Em 20 de Julho de 2020.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador: 3IJJJZ0HA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº 018/2019-CPL/PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, no uso de suas atribuições legais, e consoante com a Comissão Permanente de Licitação, tornam público para conhecimento dos interessados, fica cancelado o Processo Administrativo da TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2019 – CPL/PMB, que tem por objeto a Contratação de Empresa para a Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal São Paulo do Açu, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com termos do Projeto Básico e seus anexos, com Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, sob o código identificador 63AE3E48, Edição nº 2370, do dia 03 de junho de 2019, outrossim o aviso de suspensão sob o código identificador D36233B0, Edição nº 2372, do dia 05 de junho de 2019.

Embasamento legal: Art. 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Informações: O processo administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Militão Dutra, n° 242 - Centro - Barreirinha/AM - CEP: 69.160-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

BARREIRINHA - AM, 23 de julho de 2020.

JUCINEY DA SILVA BRITO

Pregoeiro Municipal

Decreto nº 0159/2020– GPMB.

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador: GOBN8FVGU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 4045/2020–PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 4045/2020 – PMB, entre o Município de Barreirinha e a empresa S B LOGÍSTICA LTDA - CNPJ 07.780.035/0001-30.

OBJETO: Contratação da empresa S B LOGÍSTICA LTDA - CNPJ 07.780.035/0001-30, com sede na Rua 01, nº 177 – Nova Conquista – Barreirinha/AM, para Execuçãodos Serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal NOSSA SENHORA DO BOM SOCORRO, Localizado na Comunidade Fé em Deus no Município de Barreirinha/AM, em atendimento ao Termo de Convênio nº 056/2019-SEDUC/PMB, conforme condições e especificações descritas no Projeto Básico.

PRAZO DE EXECUÇÃO: de 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias à contar de 22/07/2020.

VALOR DO CONTRATO: de R$ 88.891,40 (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 03-Fundo Municipal. UNIDADE: 03.01 – Fundo Municipal de Educação de Barreirinha. PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0240.1006 – Construção, Ampliação ou Reforma de Escolas. ELEMENTO: 4.4.90.51.00- Obras e Instalações. FONTE DE RECURSOS: 011 – FUNDEB 40% / 107 – Transferência do Estado.

AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

FUNDAMENTO DO ATO: Tomada de Preço de nº 007/2020-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 22 de julho de 2020.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS

Prefeito

Publicado por:
Derik José dos Santos Belém
Código Identificador: HIG0USD06

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 013/2020-CMB

ESPÉCIE:**CARTA CONTRATO Nº 013/2020-CMB**

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2020

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM e a empresa:

P B DE S FERREIRA COMÉRCIO - ME, nome Fantasia MERCADINHO FERREIRA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 18.553.900/0001-21, com valor total de R$ 75.127,00 (setenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais).

OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, para atender eventuais necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM.**

A despesa relativa a esta Carta Contrato, correrá à conta da dotação orçamentaria consignadas no Orçamento anual da Câmara Municipal deBarreirinha – exercício de 2020.

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Classificação Programática: 01.031.001.2.001-Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa 3.3.90.30.00-Material de Consumo/ 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente;

Fonte: 0100-Recursos Ordinários

Vigência: 23/07/2020 a 23/12/2020.

AMPARO LEGAL:**Artigo 24 Inciso II daLei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

Barreirinha/AM, em 27 de julho de 2020.

JOÃO PEREIRA VASCONCELOS

Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador: HF094TWXU

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 099/2020 - GPMB, DE 23 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor **Ivaldo Miguel Santana de Souza**, processo sob o **nº 3977 de 20 de julho de 2020**, solicitando sua exoneração do cargo Temporário de **CMTE Guarda Municipal (CCC-VIII)**.

D E C R E T A:

Art. 1.º EXONERAR, a pedido, o Servidor Sr. **Ivaldo Miguel Santana de Souza**, matricula nº **7927**, do cargo de **CMTE GUARDA MUNICIPAL (CCC-VIII)**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública desde, 11 de janeiro de 2017.

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exoneração a partir do dia 30 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Borba - AM, 23 de julho de 2020.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito

Publicado em 24/07/2020

ALCIMAR DIAS CHAVES

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: DTDTK4GGP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 090/2020 - GPMB, DE 22 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO SOB EDITAL Nº 001/2014".

O Prefeito Municipal de Borba, no uso das suas competências que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Borba;

D E C R E T A

Art. 1º Fica (m) nomeado (s) o (s) candidato (s), abaixo relacionado (s) do Concurso Público, homologado através do Decreto nº 036/2015-GPMB, de 09 de dezembro de 2015, que atenderam todos os requisitos do Edital nº 001/2014, chamados através da PORTARIA Nº 126/127/2019 – GPMB, devendo o (s) mesmo (s) comparecer na Igreja de Deus Pentecostal do Brasil - IDPB no Salão 1º andar, (em frente a Feira Municipal), Borba-AM, no **dia 24/07/2020**, a partir das 18:00 horas, para que desta forma, possa tomar posse no (s) cargo (s) abaixo relacionado (s):

Professor I Zona Urbana

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	LUCILENE NOGUEIRA MOTA	189°
02	TAMARA CAVALCANTE ALVES	190°
03	MARIA DE LOURDES PANTOJA DE SÁ	192°
04	MARIA NEIDE NOGUEIRA DE SOUZA	193°
05	REJANE MACIEL BORGES	194°
06	ELDENORA PANTOJA MARQUES	195°
07	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SÁ GÓES	196°
08	HILDETH LINDOSO MOTA	197°
09	ARMANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO	198°

ODONTÓLOGO

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO
01	SAMIR MACIEL GRAÇA	16°
02	EDINEU SARAIVA BATISTA JUNIOR	17°

TECNICO EM RADIOLOGIA

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO
01	ELIANA DE SENA NEVES	4°

TECNICO EM MAMÓGRAFO

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO
01	JACIELMA LINHARES DA SILVA	4°

TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO
01	SANDREA DA SILVA JATAI	5°

TECNICO EM CONTROLE INTERNO

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO
01	JOICIERY FONSECA BRAZÃO	3°

FISCAL DE OBRAS

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO
01	GERDILSON BENTES DE SOUZA JUNIOR	2°

MARINHEIRO DE MAQUINA

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO
01	ANTONIO DA FONSECA MELO	2°
02	JOSÉ DAILSON COLARES DAMASCENO	3º

MARCENEIRO

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO
01	GUILHERME DE OLIVEIRA FROES	4°

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS RURAL

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO
01	HEITOR JOSE DA MATA RODRIGUES	18°

GUARDA MUNICIPAL

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO
01	JORGEANE DE CASTRO RODRIGUES	56°
02	SILVIO BARBOSA RAMOS	57º
03	LUCINEI DACIO JUNIOR	58º
04	RAYLSON BENTO MARICAUA	60º
05	MARLENE MALAFAIA DA SILVA	62º

AUXILIAR ADMINISTRATIVO URBANO

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO
01	MIRIAN MARQUES DA FONSECA	24°
02	FRANCISCA DUARTE MOREIRA	26º
03	DULCIMARA RAMOS BENTES	27º

Art. 2º - Os prazos mencionados no Art. 1º, poderão ser prorrogados de acordo com a conveniência da Administração, ou a pedido do aprovado com fundamento legal e dentro do prazo estabelecido do Art. 1º deste Decreto;

Art. 3º - O (s) aprovado (s) no Concurso que se enquadram nas proibições mencionadas no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal do Brasil, deverão apresentar Termo de Opção de Cargo no ato da Posse;

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Borba/AM, 23 de julho de 2020.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

PREFEITO

Circulação DOM em 24/07/2020

Alcimar Dias Chaves

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: U147HTDHJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0103/2020 - GPMB, DE 23 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo de Agente Politico (Secretários) da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **Adriano Valente Soares**, pertencente ao Quadro de Cargo Agente Político da Prefeitura Municipal de Borba, **Cargo de SECRETÁRIO PARTICULAR EXECUTIVO – (CCA-I)**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exoneração a partir do dia 30 de julho de 2020.

Cientifique-Se, Publique-Se e Registre-Se.

Borba/AM, 23 de julho de 2020.

Circulação DOM em 24/07/2020

ALCIMAR DIAS CHAVES

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: DL22FHRHQ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 102/2020 - GPMB, DE 23 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o princípio do Interesse da Administração Pública**;**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, na forma da lei o servidor **Walfredo Costa Lindoso**, pertencente ao quadro de servidores Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Borba/AM, lotado na **Secretaria Municipal de Limpeza Pública,** cargo de **Secretário de Limpeza Pública**, a partir do dia 30 de julho de 2020.

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exoneração a partir do dia 30 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Borba - AM, 23 de julho de 2020.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito

Circulação em 24/07/2020

ALCIMAR DIAS CHAVES

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: 0UL9KNXO7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 101/2020 - GPMB, DE 23 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o princípio do Interesse da Administração Pública**;**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, na forma da lei o servidor **Rodson da Fonseca Sá**, pertencente ao quadro de servidores comissionados pela Prefeitura Municipal de Borba/AM, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Diretor de Hospital (CAS-VI) – Mat. 9854**, a partir do dia 30 de julho de 2020.

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exoneração a partir do dia 30 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Borba - AM, 23 de julho de 2020.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito

Circulação em 24/07/2020

ALCIMAR DIAS CHAVES

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: SF5NT2WA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 100/2020 - GPMB, DE 23 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o princípio do Interesse da Administração Pública**;**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, na forma da lei a servidora **Vania Bentes da Cruz**, pertencente ao quadro de servidores contratados em regime temporário pela Prefeitura Municipal de Borba/AM, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** cargo de **Enfermeira – Mat. 10678**, a partir do dia 30 de julho de 2020.

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exoneração a partir do dia 30 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cientifíque-se e Cumpra-se.

Borba - AM, 23 de julho de 2020.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito

Circulação DOM em 24/07/2020

ALCIMAR DIAS CHAVES

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: 5ZDBFVU9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 096/2020 - GPMB, DE 23 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o princípio do Interesse da Administração Pública**;**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, na forma da lei a servidora **Maria Dulcineia C. de Lima**, pertencente ao quadro de servidores contratados em regime temporário pela Prefeitura de Borba/AM, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** cargo de **Agente Comunitário de Saúde – Mat. 8023**, a partir do dia 30 de julho de 2020.

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exoneração a partir do dia 30 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cientifíque-se e Cumpra-se.

Borba - AM, 23 de julho de 2020.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito

Publicado em 24/07 /2020

ALCIMAR DIAS CHAVES

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: WH56YUQ8M

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 098/2020 - GPMB, DE 23 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o princípio do Interesse da Administração Pública**;**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, na forma da lei a servidora **Egle Jaele Machado Batista**, pertencente ao quadro de servidores contratados em regime temporário pela Prefeitura Municipal de Borba/AM, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** cargo de **Auxiliar Administrativo – Mat. 8746**, a partir do dia 30 de julho de 2020.

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exoneração a partir do dia 30 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cientifíque-se e Cumpra-se.

Borba - AM, 23 de julho de 2020.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito

Publicado em 24/07 /2020

ALCIMAR DIAS CHAVES

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: VH9X3R8AL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 097/2020 - GPMB, DE 23 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o princípio do Interesse da Administração Pública**;**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, na forma da lei a servidora **Andriene Ribeiro da Fonseca**, pertencente ao quadro de servidores contratados em regime temporário pela Prefeitura de Borba/AM, lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Mat. 10689**, a partir do dia 30 de julho de 2020.

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exoneração a partir do dia 30 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cientifíque-se e Cumpra-se.

Borba - AM, 23 de julho de 2020.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito

Publicado em 24/07 /2020

ALCIMAR DIAS CHAVES

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: BENTEH0EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 095/2020 - GPMB, DE 23 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições

que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o princípio do Interesse da Administração Pública**;**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, na forma da lei o servidor **Jorge Palheta Maciel**, pertencente ao quadro de servidores contratados em regime temporário pela Prefeitura de Borba/AM, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde,** cargo de **Agente Comunitário de Saúde Mat. 3446**, a partir do dia 30 de julho de 2020.

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação exoneração a partir do dia 30 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cientifíque-se e Cumpra-se.

Borba - AM, 23 de julho de 2020.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito

Publicado em 24/07/2020

ALCIMAR DIAS CHAVES

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: ANF24TFZQ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 094/2020 - GPMB, DE 23 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o princípio do Interesse da Administração Pública**;**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, na forma da lei a servidora **Roseane Moreira Maciel**, pertencente ao quadro de servidores contratados em regime temporário pela Prefeitura de Borba/AM, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** cargo de **Agente Comunitário de Saúde – Mat. 8098**, a partir do dia 30 de julho de 2020.

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exoneração a partir do dia 30 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cientifíque-se e Cumpra-se.

Borba - AM, 23 de julho de 2020.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito

Publicado em 24/07/2020

ALCIMAR DIAS CHAVES

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: 1X2RAFQJC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 104/2020 - GPMB, DE 23 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO SOB EDITAL Nº 001/2014".

O Prefeito Municipal de Borba, no uso das suas competências que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Borba;

DECRETA:

Art. 1º Fica (m) nomeado (s) o (s) candidato (s), abaixo relacionado (s) do Concurso Público, homologado através do Decreto nº 036/2015-GPMB, de 09 de dezembro de 2015, que atenderam todos os requisitos do Edital nº 001/2014, chamados através da PORTARIA Nº 004/2016 – GPMB, devendo o (s) mesmo (s) comparecer na Igreja de Deus Pentecostal do Brasil - IDPB no Salão 1º andar, (em frente a Feira Municipal), Borba-AM, no **dia 24/07/2020**, a partir das 18:00 horas, para que desta forma, possa tomar posse no (s) cargo (s) abaixo relacionado (s):

Professor I Zona Urbana

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO
01	FRANCINEI SOUZA SAMPAIO	91°

Art. 2º - Os prazos mencionados no Art. 1º, poderão ser prorrogados de acordo com a conveniência da Administração, ou a pedido do aprovado com fundamento legal e dentro do prazo estabelecido do Art. 1º deste Decreto;

Art. 3º - O (s) aprovado (s) no Concurso que se enquadram nas proibições mencionadas no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal do Brasil, deverão apresentar Termo de Opção de Cargo no ato da Posse;

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Borba/AM, 23 de julho de 2020.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito

Circulação DOM em 24/07/2020

ALCIMAR DIAS CHAVES

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: BJJRG5CNR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 105/2020 - GPMB, DE 23 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO SOB EDITAL Nº 001/2014".

O Prefeito Municipal de Borba, no uso das suas competências que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Borba;

DECRETA:

Art. 1º Fica (m) nomeado (s) o (s) candidato (s), abaixo relacionado (s) do Concurso Público, homologado através do Decreto nº 036/2015-GPMB, de 09 de dezembro de 2015, que atenderam todos os requisitos do Edital nº 001/2014, chamados através da PORTARIA Nº 006/2017 – GPMB, devendo o (s) mesmo (s) comparecer na Igreja de Deus Pentecostal do Brasil - IDPB no Salão 1º andar, (em frente a Feira Municipal), Borba-AM, no **dia 24/07/2020**, a partir das 18:00 horas, para que desta forma, possa tomar posse no (s) cargo (s) abaixo relacionado (s):

COMANDANTE DE EMBARCAÇÃO FLUVIAL

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO
01	MARIO MIRANDA DINIZ	1°

Art. 2º - Os prazos mencionados no Art. 1º, poderão ser prorrogados de acordo com a conveniência da Administração, ou a pedido do aprovado com fundamento legal e dentro do prazo estabelecido do Art. 1º deste Decreto;

Art. 3º - O (s) aprovado (s) no Concurso que se enquadram nas proibições mencionadas no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal do Brasil, deverão apresentar Termo de Opção de Cargo no ato da Posse;

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Borba/AM, 23 de julho de 2020.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito

Circulação DOM em 24/07/2020

ALCIMAR DIAS CHAVES

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: BRXFCKKKN

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020/GP/PMC.

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020/GP/PMC.

PRORROGA DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caapiranga/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus;

Considerando a edição do Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, que "DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.";

Considerando a edição do Decreto nº 42.100 , de 23 de março de 2020, que "DECLARA Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Caapiranga, Estado do Amazonas";

Considerando, que as ações adotadas até o presente momento, com base em indicadores técnicos, permitiram a contenção da elevação dos casos de COVID-19, diminuindo a curva de contaminação, e garantindo, com isto, a tomada de providências necessárias para lidar com a pandemia;

Considerando, a necessidade de, uma vez atingido esse objetivo, estabelecer novas medidas sanitárias, de modo a garantir que a liberação gradual das atividades econômicas ocorra sem prejuízos da segurança da população e da capacidade do Município de prestação dos serviços públicos, notadamente na área da saúde;

Considerando, que os indicadores técnicos, com tendência positiva no Município, fundamentam neste momento, o estabelecimento de um cronograma de volta gradual às atividades econômicas em Caapiranga, desde que respeitadas as medidas sanitárias e condições, tais como, o distanciamento social, adesão aos procedimentos de higiene pessoal, limpeza e sanitização de equipamentos e ambientes, comunicação, monitoramento e controle,

DECRETA:

Art. 1º - FICA PRORROGADO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020 DE 18/03/2020, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM.

Art. 2º - Em virtude da necessidade de dar continuidade às medidas de enfrentamento da situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, ficam mantidas, até ulterior deliberação, a suspensão das seguintes atividades:

I – aulas no âmbito da rede pública municipal de ensino pela Secretaria Municipal de Educação, creche e escolas.

II – as atividades com grupo de idosos, serviços de convivência e visitação ao Centro do Idoso que priorizam o fortalecimento de vínculos;

III – visitas a pacientes internados com COVID-19;

Parágrafo Primeiro - A retomada de funcionamento das escolas e creche do Sistema Municipal de Educação será objeto de regulamentação específica, a ser publicada em data posterior, nas diretrizes do Ministério da Educação e dos parâmetros de controle epidêmicos.

Parágrafo Segundo - A reabertura deverá ser implementada de forma gradual, por meio de orientações de protocolos geral de prevenção , de acordo com o cenário epidemiológico, risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência de pessoas. As medidas fundamentais de precaução à transmissão do vírus SARS-CoV2 (COVID-19) compreendem o distanciamento social, uso de EPI, da higiene das mãos (água e sabão ou álcool em gel 70%), evitando-se pôr as mãos nos olhos, nariz e boca, precisam ser rigorosamente mantidas com objetivo de dar sustentabilidade ao processo de flexibilização.

Parágrafo Terceiro – Cumprimento da Lei Federal nº 14.016/2020 de 02/07/2020 com o uso obrigatório de máscaras de proteção para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público como forma de mitigação da transmissão comunitária pelo vírus do COVID-19.

Parágrafo Quarto – As máscaras citadas no parágrafo anterior, são aquelas de origem caseira com validade de 2 horas, além de manter o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas, lavagem das mãos com água e sabão e/ou utilização do álcool em gel 70% quando estes não estiverem de fácil acesso, mantendo a higiene pessoal, limpeza e dedetização de equipamentos e ambientes de aglomeração de pessoas.

Art. 3º - O retorno gradual com responsabilidade sanitária, à exceção dos integrantes do grupo de risco das seguintes atividades:

I. órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

II. igrejas e templos, limitados a 30% (trinta por cento) de ocupação, e ao período máximo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, respeitado um intervalo mínimo de 5 (cinco) horas entre um evento e outro, de modo a permitir a limpeza adequada no ambiente, evitando-se a aglomeração na entrada e saída de pessoas:

a) Cabe adotarem todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.

b) Continuam suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.

c) Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.

d) Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível entre frequentadores.

e) Utilização obrigatória de máscaras para todos os frequentadores.

f) Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene, inclusive respiratória.

g) Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como assentos, maçanetas, sanitários, bebedouros, microfones, outros.

h) Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.

i) Devem ser adotadas medidas de precaução nos ritos tradicionais para que possam reduzir os riscos de transmissão.

III – O transporte fluvial de passageiros, deverá limitar a capacidade da embarcação em 70% (setenta por cento), considerando apenas passageiros sentados, e que, preferencialmente a acomodação seja no raio de 1,5m de distância entre os passageiros. Os empresários do ramo deverão continuar com o protocolo geral de prevenção, sem prejuízos dos seguintes:

1) As empresas de transporte regular fluvial de passageiros devem, obrigatoriamente, obedecer ao seguinte: a ARSEPAM orienta as empresas a reforçarem os procedimentos de limpeza e higienização interna das embarcações;

2) As empresas também deverão capacitar seus funcionários para orientar os passageiros e comunicar ao público sobre todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.

3) As empresas deverão aferir a temperatura dos passageiros antes da entrada dos mesmos a embarcação;

4) Em caso de suspeita de passageiro infectado, proceder conforme determinação da vigilância sanitária, bem como, considerar a dispensa do trabalho dos funcionários nos casos daqueles que apresentarem sintomas característicos da doença;

5) Disponibilizar aos passageiros álcool em gel;

6) Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos para adentrar no interior da embarcação e durante todo o percurso da viagem;

7) As empresas deverão fornecer a todos os funcionários álcool em gel, máscaras e outros EPIs necessários;

8) O transporte fluvial de passageiros, deverá limitar a capacidade de transporte da embarcação em 50%, considerando apenas passageiros sentados, e que, preferencialmente a acomodação seja no raio 1,5 m de distância entre os passageiros;

9) Quando possível, e se for o caso, manter as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nas embarcações observando as seguintes práticas sanitárias:

a) Realização de limpeza minuciosa da embarcação a cada viagem e, higienização das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus;

b) A fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento de doença infecciosa viral respiratória causada pelo covid-19.

c) Priorizar o transporte de passageiros que exerçam funções essenciais (profissionais da saúde e segurança pública), desde que, devidamente identificáveis e com a respectiva ordem de serviço ou outros documentos que justificam a viagem.

10) O controle de embarque de passageiros é da própria empresa com autorização de saída portuária pelo fiscal de vigilância sanitária do Porto de Caapiranga, quando este descumprir, será feito registro por meio de fotos e será aberto um boletim de ocorrência a Polícia Civil que conduzirá o caso, bem como o acionamento da Promotoria de Justiça de Caapiranga, orientações:

a) Será responsabilidade da empresa o encaminhamento da lista nominal contendo a identificação civil dos passageiros que realmente necessitem embarcar ou desembarcar na cidade, em ato devidamente motivado, bem como a informação de passageiros doentes ou com suspeita de Covid-19.

b) Incumbe as empresas encaminhar a lista de passageiros de saída da cidade , à Vigilância Sanitária, com antecedência prévia e mínima de 24 horas da viagem programada, salvo casos de impossibilidade emergencial.

c) Incumbe as empresas encaminhar a lista de passageiros de chegada ao município a Vigilância Sanitária, com antecedência prévia de Manacapuru 2 horas antes, e de Manaus 12 horas antes e informar o estado de saúde de todos os passageiros e tripulação, com obrigatoriedade a triagem de passageiros a barreira sanitária pela equipe de saúde no Porto de Caapiranga no desembarque.

d) Cidadãos oriundos de Manacapuru, Manaus, dentre outros Municípios circunvizinhos, deverão assinar o Termo de Responsabilidade Sanitária e cumprir isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, como medida de prevenção ao aparecimento dos sintomas característicos do COVID-19, podendo ser esse período, prorrogado por mais sete dias com confirmação diagnóstica. O cidadão será monitorado e orientado por equipe de saúde da Atenção Básica. O mesmo está ciente de que, caso descumpra o presente Termo, responderá administrativa, Civil e Penalmente por atentado a Saúde Pública previstas em Lei.

IV – O funcionamento de 50% (cinquenta por cento) para atendimentos aos clientes da capacidade física dos estabelecimentos em restaurantes, lanchonetes e bares, à este último, limitando-se o atendimento até as 22 horas, além da manutenção do distanciamento preconizado, preferencialmente que funcionem a fim de evitar aglomerações a modalidade delivery e/ou venda rápida.

V – Autorizadas as atividades esportivas individuais ao ar livre, permanecendo suspensas aquelas praticadas de forma coletiva.

VI – Funcionamento de 50% (Cinquenta por cento) de academias e similares com adoção de:

a) Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.

b) Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m².

c) Delimitar a distância mínima de 1,5 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas.

d) Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, correspondendo ao espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.

e) Utilização obrigatória de máscaras para clientes e profissionais.

f) Disponibilização de álcool em gel 70%, orientação de boas práticas de higiene e etiqueta respiratória.

g) Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, outros.

h) Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.

VI - A autorização para o funcionamento de maior porcentagens dos estabelecimentos previstos poderá ser revista, a qualquer tempo, com base nos indicadores técnicos relativos ao tema, tais como a disponibilidade de leitos clínicos, taxa de transmissão, ocorrência de novos casos e demais dados da epidemia, ou ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas.

Art. 4º - O inciso I do Art. 7º do Decreto nº 010/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 20:00 horas;

Art. 5º - Dependendo da avaliação de risco, com registro de alteração do cenário e agravamento dos indicadores epidemiológicos e da capacidade assistencial para atendimento às necessidades em saúde da população (principalmente leitos clínicos), medidas mais restritivas deverão ser implementadas, com retorno às atividades essenciais, bem como, revogadas aquelas dispostas no presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Caapiranga/AM, 17 de Julho de 2020.

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Prefeito Municipal de Caapiranga

JOSÉ ORCLÂNIO LOUREIRO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 0031/2018/GP

Caapiranga - AM

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador: YR8GZTPCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 029/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre Nomeação de Chefe de Departamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, Francisco Andrade Bráz, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, parágrafo único da Lei Orgânica do Município e Art.10, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor MAYLON RODRIGO DE MORAES COELHO, brasileiro, amazonense, maior de idade, para ocupar o cargo de Chefe do Departamento de Cultura e Eventos da Prefeitura Municipal de Caapiranga, a partir desta data, até ulterior deliberação.

Art. 2º ¬ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º ¬ Cientifique-se, cumpra-se, e publique-se.

Caapiranga/AM, 01 de Julho de 2020.

FRANCISCO ANDRADE BRAZ
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador: UWQ6PCZYJ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17/2020 - TOQUE DE RECOLHER

DISPÕE sobre o TOQUE DE RECOLHER em todo o Município de Canutama-AM, como medida complementar temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia

de COVID-19 (novo Coronavírus).

O PREFEITO DE CANUTAMA, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a constatação da abrupta proliferação do vírus no município de Canutama nos últimos dias, contando até o dia 18 de julho de 2020 170 casos confirmados, sendo que destes, 72 casos foram constatados por transmissão comunitária, conforme dados fornecidos pela SEMSA, surgindo, portanto, a necessidade de resguardar o interesse da coletividade na prevenção de contágio pelo novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Canutama-AM, o TOQUE DE RECOLHER AOS SÁBADOS E DOMINGOS, no período de 20.07.2020 a 20.08.2020, no horário de 20h às 04h do dia seguinte, para o confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas com ou sem veículo de qualquer natureza, exceto nos casos de emergência ou de acesso e prestação de serviços essenciais, mediante comprovação, na forma do inciso II do art. 2º do presente Decreto.

Parágrafo único. O prazo determinado no caput poderá ser prorrogado ou revogado de acordo com a avaliação epidemiológica a ser elaborada pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde e após análise do Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate à COVID-19.

Art. 2º. Para fins do disposto no art. 1° deste Decreto, o toque de recolher consiste na proibição de:

I – Circulação de pessoas de qualquer modo; e

II – Funcionamento de estabelecimentos de qualquer natureza, exceto a comercialização/prestação de bens e serviços essenciais obrigatoriamente na modalidade delivery, cujo entregador esteja e/ou possa ser devidamente identificado, fazendo o uso dos EPI's mínimos, tais como máscara, luva e álcool em gel.

Art. 3º. O descumprimento das medidas estabelecidas por este Decreto poderá acarretar a aplicação das sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 4º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o descumprimento do presente Decreto poderá ensejar, também, a apreensão de veículos ou outros meios de transporte.

Art. 5º. Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas em locais públicos, tais como praças, parques, orla, ruas, balneários e logradouros, objetivando evitar o contato e a aglomeração.

Parágrafo único. Ficam proibidas, ainda, quaisquer formas de eventos e reuniões para a celebração de aniversários, casamentos, confraternizações, e outros, de membros não integrantes do grupo familiar residentes no mesmo local, objetivando evitar o contato e a aglomeração.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Canutama, em 20 de julho de 2020.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal De Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador: OK3OSGUU4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18/2020 - PRORROGA

OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL 06/2020_MEDIDAS RESTRITIVAS E OBRIGATÓRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

PRORROGA O DECRETO Nº 06/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Canutama/AM e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência na Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde declarou no dia 11 de março de 2020, a Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de marco de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 06, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública no município de Canutama, cria o comitê municipal para prevenção, enfrentamento e operações emergenciais e o centro de operações de emergência municipal de saúde, e da outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14, de 06 de maio de 2020, que declara estado de calamidade pública no município de Canutama em virtude da pandemia do COVID 19 e da outras providências;

CONSIDERANDO por fim a constatação da abrupta proliferação do vírus no município de Canutama nos últimos dias, contando até o dia 18 de julho de 2020 170 casos confirmados, sendo que destes, 72 casos foram constatados por transmissão comunitária, conforme dados fornecidos pela SEMSA, surgindo, portanto, a necessidade de resguardar o interesse da coletividade na prevenção de contágio pelo novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º- Fica PRORROGADO por mais 30 (trinta) dias, no período de 20.07.2020 até 20.08.2020, os efeitos do Decreto nº 06/2020, de 19 de março de 2020, dando continuidade a medidas restritivas e obrigatórias de isolamento social, visando o enfrentamento, controle e contenção da pandemia pelo novo coronavírus (covid-19), no município de Canutama-AM.

Art. 2º- Ficam também ratificadas as medidas restritivas adotadas nos Decreto Municipal nº 07 de 08 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 10 de 30 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 12, de 06 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 16, de 31 de maio de 2020.

Art. 3º- Outras ações para enfretamento a pandemia poderão ser definidas em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- Em caso de descumprimento das medidas administrativas previstas nos Decretos especificados no Art. 2º deste Decreto, e em outros relacionados ao enfretamento do coronavírus (COVID-19), as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações, sujeitando os infratores as penalidades legais.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA-AM, 20 de julho de 2020.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal De Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador: RXQRCBIBJ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas, Sexta-feira, 24 De Julho De 2020 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XI / Número: 2659

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020 - SRP

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de infraestrutura de telecomunicações em data center seguro, torres para transmissão, link de dados e distribuição de sinal, incluindo fornecimento de equipamentos, rádios, roteadores e ativos, serviços de hospedagem, armazenamento, processamento, gerenciamento de backup de dados em data center seguro, com monitoramento dos links de comunicação e gerenciamento integrado de segurança, contemplando instalação, configuração, manutenção e suporte on site através de técnicos semi-residentes nos pontos de acesso e assessoria e consultoria em ti no âmbito de hardware e software, através do sistema de registro de preço.

Tipo: Menor preço por item

Data da abertura dos envelopes: 05 de agosto de 2020. Hora 16:00

Regência legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 24 de julho de 2020.

IVANETE DA CRUZ GOMES CHAVES

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador: WT29OLNXI

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 036/2020-CML/PMC

ESPÉCIE E DATA:Termo de Contrato nº 036/2020-CML/PMC de Prestação de Serviços, celebrado em 23/07/2020.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e a empresa DELTA MÁQUINAS LTDA CNPJ Nº 04.550.434/0001-16.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020-CML/PMC, CONSOANTE AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL:R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID.: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

PROJ./ATIV.: 48.15.452.0011.2.029 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

RECURSO CONTRAPARTIDA: 10 RECURSO PRÓPRIO.

PRAZO:O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) DIAS, após a assinatura do contrato, mediante a expedição da respectiva Ordem de fornecimento.

Careiro/AM, 23 de julho de 2020.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador: QJPFUJTVG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal do Careiro, anexado ao Processo Administrativo nº 184/2020;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão Presencial nº 025/2020 - CML/PMC;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

I – Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente a licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 025/2020 – CML/PMC – Processo nº 184/2020,**Aquisição de insumos e químicos cirúrgicos, utilizados no enfrentamento da COVID-19 para atender as necessidades e emergência de saúde pública no Município de Careiro/AM, conforme a Lei federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020,** com o menor preço unitário por item, às empresas a seguir vencedoras:

A N DE AZEVEDO, CNPJ nº 33.169.795/0001-15: Item 54 R$ 58,00 (cinquenta e oito reais); **Item 79** R$ 13,00 (treze reais); **Item 93** R$ 17,00 (dezessete reais); **Item 94** R$ 0,34 (trinta e quatro centavos de real); **Item 95** R$ 0,34 (trinta e quatro centavos de real); **Item 96** R$ 0,34 (trinta e quatro centavos de real).

ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIREI - EPP, CNPJ nº 22.636.233/0001-18: Item 01 R$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos); **Item 07** R$ 10,30 (dez reais e trinta centavos); **Item 28** R$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos); **Item 50** R$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos); **Item 51** R$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos); **Item 52** R$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos); **Item 53** R$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos); **Item 76** R$ 43,00 (quarenta e três reais); **Item 86** R$ 92,00 (noventa e dois reais); **Item 87** R$ 115,00 (cento e quinze reais); **Item 88** R$ 143,00 (cento e quarenta e três reais); **Item 89** R$ 120,00 (cento e vinte reais); **Item 90** R$ 128,00 (cento e vinte e oito reais); **Item 98** R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

DECARES COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.708.499/0001-59: Item 33 R$ 6,00 (seis reais); **Item 35** R$ 1,05 (um real e cinco centavos); **Item 36** R$ 1,05 (um real e cinco centavos);

E. R. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 31.597.128/0001-08: Item 03 R$ 9,52 (nove reais e cinquenta e dois centavos); **Item 39** R$ 85,90 (oitenta e cinco reais e noventa centavos); **Item 40** R$ 85,90 (oitenta e cinco reais e noventa centavos); **Item 41** R$ 85,90 (oitenta e cinco reais e noventa centavos); **Item 58** R$ 87,00 (oitenta e sete reais); **Item 59** R$ 87,00 (oitenta e sete reais); **Item 60** R$ 87,00 (oitenta e sete reais); **Item 61** R$ 87,00 (oitenta e sete reais); **Item 78** R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos).

HEALTH CLEAN COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 22.016.640/0001-22: Item 04 R$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos); **Item 05** R$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos); **Item 08** R$ 51,90 (cinquenta e um reais e noventa centavos); **Item 09** R$ 52,00 (cinquenta e dois reais); **Item 10** R$ 67,00 (sessenta e sete reais); **Item 11** R$ 52,00 (cinquenta e dois reais); **Item 12** R$ 65,00 (sessenta e cinco reais); **Item 21** R$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos); **Item 22** R$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos); **Item 23** R$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos); **Item 24** R$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos); **Item 25** R$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos); **Item 26** R$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos); **Item 27** R$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos); **Item 30** R$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos); **Item 31** R$ 6,01 (seis reais e um centavo); **Item 32** R$ 5,00 (cinco reais); **Item 42** R$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos); **Item 82** R$ 24,00 (vinte e quatro reais); **Item 83** R$ 24,00 (vinte e quatro reais); **Item 84** R$ 24,00 (vinte e quatro reais); **Item 85** R$ 24,00 (vinte e quatro reais); **Item 92** R$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, CNPJ nº 04.214.086/0001-06: Item 02 R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos); **Item 06** R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos); **Item 13** R$ 35,00 (trinta e cinco reais); **Item 29** R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos); **Item 34** R$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos); **Item 37** R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos); **Item 46** R$ 25,00 (vinte e cinco reais); **Item 49** R$ 1,90 (um real e noventa centavos); **Item 72** R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

MEDHAUS COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, CNPJ nº 23.611.514/0001-89: Item 15 R$ 9,00 (nove reais); **Item 16** R$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos); **Item 17** R$ 9,00 (nove reais); **Item 47** R$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos); **Item 62** R$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos); **Item 63** R$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos); **Item 64** R$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos); **Item 65** R$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos); **Item 66** R$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos); **Item 67** R$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos); **Item 77** R$ 13,00 (treze reais); **Item 97** R$ 0,83 (oitenta e três centavos de real);

MSF COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 29.006.529/0001-02: Item 18 R$ 17,79 (dezessete reais e setenta e nove centavos); **Item 19** R$ 17,79 (dezessete reais e setenta e nove centavos); **Item 38** R$ 12,59 (doze reais e cinquenta e nove centavos); **Item 69** R$ 45,74 (quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos); **Item 70** R$ 45,74 (quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos); **Item 71** R$ 45,74 (quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos); **Item 73** R$ 4,00 (quatro reais); **Item 74** R$ 4,00 (quatro reais); **Item 80** R$ 180,00 (cento e oitenta reais); **Item 81** R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 07.073.210/0001-59: Item 14 R$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos); **Item 20** R$ 3,90 (três reais e noventa centavos); **Item 43** R$ 34,00 (trinta e quatro reais); **Item 44** R$ 34,00 (trinta e quatro reais); **Item 45** R$ 34,00 (trinta e quatro reais); **Item 48** R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos); **Item 55** R$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos); **Item 56** R$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos); **Item 57** R$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos); **Item 68** R$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos); **Item 75** R$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos); **Item 91** R$ 4,02 (quatro reais e dois centavos).

II – Empenhe-se o valor supracitado às empresas vencedoras, devidamente adjudicado pelo Sr. Pregoeiro.

III – Publique-se o presente Despacho na forma da Lei para fins de eficácia.

Careiro/AM, 23 de julho de 2020.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador: 3BLMVRZJP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
ORDEM DE FORNECIMENTO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, inscrito no CNPJ nº 04.332.995/0001-49 como **CONTRATANTE** e **DELTA MÁQUINAS LTDA** inscrita no **CNPJ Nº 04.550.434/0001-16**, como **CONTRATADO (A).**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020-CML/PMC, CONSOANTE AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, em conformidade a Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica Municipal Vigente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da execução será de 30 (trinta) DIAS.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Pela presente Ordem de Fornecimento, o **CONTRATADO** está, **AUTORIZADO** executar o objeto do **TERMO DE CONTRATO Nº 036/2020-CML/PMC**, resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020-CML/PMC** de acordo com o projeto básico e Lei de Licitações e Contratos Art. 62 § 2º, parte integrante do presente processo.

Careiro/AM, 23 de julho de 2020.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal Do Careiro

Contratante

DELTA MÁQUINAS LTDA

CNPJ Nº 04.550.434/0001-16

Contratado

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador: 10YCIJPLP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal do Careiro, anexado ao Processo Administrativo nº 183/2020;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão Presencial nº 024/2020 - CML/PMC;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

I – Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente a licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 024/2020 – CML/PMC – Processo nº 183/2020,**Aquisição de medicamentos utilizados no enfrentamento da COVID-19 para atender as necessidades e emergência de saúde pública no Município de Careiro/AM, conforme a Lei federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020,** com o menor preço unitário por item, às empresas a seguir vencedoras:

A N DE AZEVEDO, CNPJ nº 33.169.795/0001-15: Item 04 R$ 0,90 (noventa centavos de real); **Item 13** R$ 1,16 (um real e dezesseis centavos); **Item 15** R$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos); **Item 20** R$ 11,35 (onze reais e trinta e cinco centavos); **Item 21** R$ 9,64 (nove reais e sessenta e quatro centavos); **Item 24** R$ 7,78 (sete reais e setenta e oito centavos); **Item 28** R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos); **Item 29** R$ 1,20 (um real e vinte centavos); **Item 35** R$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos); **Item 47** R$ 0,80 (oitenta centavos de real); **Item 50** R$ 9,92 (nove reais e noventa e dois centavos); **Item 54** R$ 9,39 (nove reais e trinta e nove centavos); **Item 56** R$ 8,10 (oito reais e dez centavos); **Item 73** R$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos); **Item 88** R$ 34,00 (trinta e quatro reais); **Item 100** R$ 26,59 (vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI - EPP, CNPJ nº 22.636.233/0001-18: Item 01 R$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos); **Item 14** R$ 0,28 (vinte e oito centavos de real); **Item 17** R$ 0,50 (cinquenta centavos de real); **Item 23** R$ 15,00 (quinze reais); **Item 30** R$ 0,14 (quatorze centavos de real); **Item 40** R$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos); **Item 43** R$ 0,08 (oito centavos de real); **Item 53** R$ 0,60 (sessenta centavos de real); **Item 57** R$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos); **Item 60** R$ 0,36 (trinta e seis centavos de real); **Item 61** R$ 1,10 (um real e dez centavos); **Item 65** R$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos); **Item 71** R$ 0,11 (onze centavos de real); **Item 75** R$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real); **Item 76** R$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real); **Item 85** R$ 0,22 (vinte e dois centavos de real); **Item 94** R$ 9,12 (nove reais e doze centavos); **Item 95** R$ 1,30 (um real e trinta centavos).

DECARES COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.708.499/0001-59: Item 16 R$ 22,36 (vinte e dois reais e trinta e seis centavos); **Item 33** R$ 0,23 (vinte e três centavos de real); **Item 62** R$ 1,14 (um real e quatorze centavos); **Item 87** R$ 0,72 (setenta e dois centavos de real); **Item 89** R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos); **Item 90** R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos); **Item 91** R$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos); **Item 92** R$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos); **Item 97** R$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos).

SANTA MÔNICA DISTRIBUÍDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.292.903/0001-32: Item 68

R$ 1,90 (um real e noventa centavos); **Item 93** R$ 0,11 (onze centavos de real); **Item 103** R$ 0,34 (trinta e quatro centavos de real).

VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 07.073.210/0001-59: Item 02 R$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos); **Item 03** R$ 0,05 (cinco centavos de real); **Item 05** R$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos); **Item 06** R$ 0,15 (quinze centavos de real); **Item 07** R$ 0,06 (seis centavos de real); **Item 08** R$ 7,39 (sete reais e trinta e nove centavos); **Item 09** R$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos); **Item 10** R$ 0,37 (trinta e sete centavos de real); **Item 11** R$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos); **Item 12** R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos); **Item 18** R$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos); **Item 19** R$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos); **Item 22** R$ 0,74 (setenta e quatro centavos de real); **Item 25** R$ 21,45 (vinte e um reais e quarenta e cinco centavos); **Item 26** R$ 0,34 (trinta e quatro centavos de real); **Item 27** R$ 17,45 (dezessete reais e quarenta e cinco centavos); **Item 31** R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos); **Item 32** R$ 0,72 (setenta e dois centavos de real); **Item 34** R$ 3,10 (três reais e dez centavos); **Item 36** R$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos); **Item 37** R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos); **Item 38** R$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos); **Item 39** R$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos); **Item 41** R$ 0,37 (trinta e sete centavos de real); **Item 42** R$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos); **Item 44** R$ 1,16 (um real e dezesseis centavos); **Item 45** R$ 0,14 (quatorze centavos de real); **Item 46** R$ 1,14 (um real e quatorze centavos); **Item 48** R$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real); **Item 49** R$ 40,22 (quarenta reais e vinte e dois centavos); **Item 51** R$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos); **Item 52** R$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos); **Item 55** R$ 6,34 (seis reais e trinta e quatro centavos); **Item 58** R$ 0,24 (vinte e quatro centavos de real); **Item 59** R$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos); **Item 63** R$ 14,21 (quatorze reais e vinte e um centavos); **Item 64** R$ 0,14 (quatorze centavos de real); **Item 66** R$ 0,48 (quarenta e oito centavos de real); **Item 67** R$ 0,11 (onze centavos de real); **Item 69** R$ 0,11 (onze centavos de real); **Item 70** R$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos); **Item 72** R$ 3,02 (três reais e dois centavos); **Item 74** R$ 0,13 (treze centavos de real); **Item 77** R$ 39,00 (trinta e nove reais); **Item 78** R$ 1,10 (um real e dez centavos); **Item 79** R$ 0,13 (treze centavos de real); **Item 80** R$ 0,22 (vinte e dois centavos de real); **Item 81** R$ 0,40 (quarenta centavos de real); **Item 82** R$ 6,34 (seis reais e trinta e quatro centavos); **Item 83** R$ 0,32 (trinta e dois centavos de real); **Item 84** R$ 0,33 (trinta e três centavos de real); **Item 86** R$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos); **Item 96** R$ 0,06 (seis centavos de real); **Item 98** R$ 24,10 (vinte e quatro reais e dez centavos); **Item 99** R$ 27,15 (vinte e sete reais e quinze centavos); **Item 101** R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos); **Item 102** R$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos); **Item 104** R$ 0,38 (trinta e oito centavos de real); **Item 105** R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos); **Item 106** R$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos); **Item 107** R$ 30,11 (trinta reais e onze centavos); **Item 108** R$ 39,00 (trinta e nove reais).

II – Empenhe-se o valor supracitado às empresas vencedoras, devidamente adjudicado pelo Sr. Pregoeiro.

III – Publique-se o presente Despacho na forma da Lei para fins de eficácia.

Careiro/AM, 21 de julho de 2020.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador: GWITAKT3X

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO N˚. 055/2019-CML/PMC

ESPÉCIE E DATA: 2º Termo Aditivo de prazo ao Termo de Contrato Nº. 055/2019-CML/PMC, celebrado em 13/07/2020.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e AMAZONCRETO CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 07.355.725/0001-41.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTUÁRIOS (25,80X38 M) DA COMUNIDADE SÃO PEDRO, LAGO DO MAMORI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, conforme especificações e condições constantes no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019-CML/PMC.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 180 (cento e oitenta) DIAS.

Careiro/AM, 13 de julho de 2020.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador: SQ2QZKW5U

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N˚. 004/2019-CML/PMC

ESPÉCIE E DATA: 3º Termo Aditivo de prazo ao Termo de Contrato Nº. 004/2019-CML/PMC, celebrado em 06/07/2020.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO** inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e **WALLACE DA SILVA COSTA** inscrita no CNPJ Nº 19.418.051/0001-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, NO DISTRITO SAMAÚMA NO MUNICÍPIO DO CAREIRO/AM, conforme especificações e condições constantes no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2018-CML/PMC.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 180 (cento e oitenta) DIAS.

Careiro/AM, 06 de julho de 2020.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador: JUJVLDDCX

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO N˚. 033/2019-CML/PMC

ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo de prazo ao Termo de Contrato Nº. 033/2019-CML/PMC, celebrado em 17/07/2020.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e DIRETRIZ ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ Nº 17.862.703/0001-21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, conforme especificações e condições constantes no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019-CML/PMC.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 240 (duzentos e quarenta) DIAS.

Careiro/AM, 17 de julho de 2020.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador: KJ4GJUBAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO N˚. 054/2019-CML/PMC

ESPÉCIE E DATA: 2º Termo Aditivo de prazo ao Termo de Contrato Nº. 054/2019-CML/PMC, celebrado em 13/07/2020.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e AMAZONCRETO CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 07.355.725/0001-41.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS

SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTUÁRIOS (980,40 M²) DO DISTRITO DO ARAÇÁ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, conforme especificações e condições constantes no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019-CML/PMC.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 180 (cento e oitenta) DIAS.

Careiro/AM, 13 de julho de 2020.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador: 4ZQFHJYK6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 58/2020

PORTARIA Nº 58, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Concede férias regulamentares à servidora, **AGDA DE OLIVEIRA MARTINS,** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM. Vereador JACOB PEREIRA DA SILVA, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, o cumprimento do período aquisitivo para a concessão de férias, conforme previsto no Título II – Capítulo I da Lei Municipal nº 061, de 05 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e

CONSIDERANDO ainda o Capítulo IX da Lei Municipal nº 480, de 02 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares à servidora **AGDA DE OLIVEIRA MARTINS,** ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessora Especial da Presidencia**, no período de 1º a 30 de Julho de 2020, correspondente ao período de 2019/2020.

Art. 2º Durante o gozo do período de férias, a servidora fará jus à percepção da remuneração do cargo em comissão, e do adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço), incidente sobre a referida remuneração.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos tomará as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM., 29 de Junho de 2020.

JACOB PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador: KT7KCAECC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 59/2020

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Concede férias regulamentares à servidora, **MARIA AUXILIADORA DA FONSECA LUCAS,** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM. Vereador JACOB PEREIRA DA SILVA, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, o cumprimento do período aquisitivo para a concessão de férias, conforme previsto no Título II – Capítulo I da Lei Municipal nº 061, de 05 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e

CONSIDERANDO ainda o Capítulo IX da Lei Municipal nº 480, de 02 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares à servidora **MARIA AUXILIADORA DA FONSECA LUCAS,** ocupante do cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS**, no período de 1º a 30 de Julho de 2020, correspondente ao período de 2019/2020.

Art. 2º Durante o gozo do período de férias, a servidora fará jus à percepção da remuneração do cargo em comissão, e do adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço), incidente sobre a referida remuneração.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos tomará as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM., 29 de Junho de 2020.

JACOB PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador: GGCH1VKN4

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 60/2020

PORTARIA Nº 60, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração do servidor **IRAILTON SOUZA GARCIA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM. , Vereador JACOB PEREIRA DA SILVA, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Inciso XXX, do Art. 37, do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **IRAILTON SOUZA GARCIA,** do cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar**, para qual o mesmo foi designado, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor em 30 de Junho de 2020.

Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM., 29 de Junho de 2020.

JACOB PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador: Q9AXVOBK3

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE NOMEÇÃO Nº 62/2020

PORTARIA Nº 62, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre nomeação da servidora **FRANCISCA DEODATO DE SOUZA** ao cargo de provimento em Comissão de **Assessora Parlamentar**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM. , Vereador JACOB PEREIRA DA SILVA, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Inciso XXX, do Art. 37, do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **FRANCISCA DEODATO DE SOUZA,** para exercer as funções do cargo de provimento em Comissão de **Assessora Parlamentar,** integrante da Estrutura Organizacional do Poder

Legislativo, nos termos da Lei nº 488, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de Julho 2020.

Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM., 30 de Junho de 2020.

JACOB PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador: 4U9ZUUDEJ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE Nº 4/2020 - CFO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 4/2020

REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento convoca seus membros para reunião extraordinária que ocorrerá no dia 24 de julho de 2020, às 10:00h, nas dependências da Câmara Municipal, para analisar e votar o PARECER Nº 2/2020 exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Lucas dos Santos Correa, sobre a Tomada de Contas do ex-prefeito de Careiro da Várzea, senhor Raimundo Nonato da Silva, período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2011.

Dessa forma, ficam os Vereadores membros desta Comissão devidamente convocados.

Careiro da Várzea/AM., em 22 de julho de 2020.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO

Presidente da Comissão

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador: MTFVSWT40

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 294 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergenciais e de calamidade pública"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 1º - Esta Lei com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da Constituição Federal, art, 26 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de de maio de 2000, 15 II e II, 22 da Lei Federal 8,742 de 07/12/1993 e a Resolução n° 212 de 19/10/2006, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2° - Beneficies Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Paragrafo Único - Na comprovação necessidades para concessão do eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórios.

Art. 3º - O beneficio eventual destinam-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar com o enfrentamento de contingencias sociais, cuja ocorrencia provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivicuo, a unidade da familia e a sobrevivencia de seus membros.

CAPITULO II

Art. 4º - O critério para a concessão do beneficio eventual é o que a Lei n.º 8.742 de 07/12/1993 no seu art. 22, não havendo impedimento para o critério seja fixado também em igual valor ou superiior a ¼ do salário mínimo.

Da concessão dos benefícios eventuais

Art, 5° - A concessão do beneficio eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou famílias à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I - Estando de acordo com os arts. 2° e 3° dessa Lei;

II - Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios socioassistenciais;

III - Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para ferificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiarias;

IV - Após autorização da Assistente Social que acompanha os socioaasistenciais na Secretaria.

CAPITULO III

Dos beneficios eventuais em especies do auxilio funeral

Art. 6. – O beneficio eventual, na forma de auxilio-funeral, constituí-se em uma prestação temporaria, não contributiva da assistencia social, em pecunia, por uma unica parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da familia.

Art. 7.º - O alcance do beneficio do funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiaria, tais como:

I - Custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;

II - Custeio de necessidades urgentes da família para atender os riscos e vulnerabilidade advinha da morte de um de seus provedores ou membro;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do beneficio eventual no momento em que este se dez necessário.

Art. 8º - O beneficio funeral poder ocorrer na forma pecuniársia ou na prestação de serviços.

§ 1º - Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, inserção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garsantam a dignidade e o respeito à familia beneficiária.

§ 2º - Quando o beneficio for assegurado em pecunia, deve ter como referencia o custo dos serviços previstos nos parsagrafos anteriores;

§ 3° - O beneficio, requerido em caso de morte, deve ser pago em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, na unidade de planão;

§ 4º - os municípios devem garantir a existência de unidade de de atendimento com plantão para o requerimento e concessão do beneficio indíretamente funeral podendo este ser prestado diretamente pelo orgão ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 5º - Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a familia pode requerer o benefricio ate trinta dias após o funeral;

§ 6º - O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no paragrafo primeiro;

§ 7º - O beneficio funeral será devido à família em numero iguais das ocorrências desses eventos;

§ 8° - O beneficio funeral pode ser pago diretamente a um integrante das famílias beneficiarias: mãe, pai, parente ate o segundo grau ou pessoa autorizadas mediante procuração.

Do auxilio – natalidade

Art. 9º - O beneficio eventual, na forma de auxilio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnía ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da familia.

Art. 10 – O alcance do beneficio natalidade, a ser estabelecidos por legislação municipal, é destinado à familia e terá, preferencialmente entre suas condições:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido ;

III - apoio à familia no caso de morte da mãe;

IV - apoio à vitima de sequelas de pós-parto;

V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11 – O beneficio natalidade pode ocorrrer na forma de pecúnia de bens de consumo, tais como:

§ 1° - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascído incluindo itens de vestuários, berço utensilios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que faranta a dignidade e o respeito à familia beneficiária.

§ 2º - Quando o beneficio natalidade do assegurado em pecúnia deve ter como referencia o valor das despeas previstas no paragrafo anterior;

§ 3º - O requerimento do beneficio natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nacimento;

§ 4º - O beneficio natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º - A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º - O beneficio natalidade será devido à família em numero igual ao das ocorrências desses eventos;

§ 7º - O beneficio natalidade pode ser pago diferentemente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 12 – O beneficio eventual em forma de auxilio-viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contribuição da assistencia social, em pecúnia ou em passagem, de forma a grantir ao cidadão e as familias condições dignas de retorno de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou mrte em outras cidades, provoados e estados.

Art. 13 - O alcance do beneficio auxllío-víagem, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado a famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I - de doença, falecimento da parentes, consanguíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II - visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municipios povoados e estados;

III – necessidade de acompanhar: crianças, idosos e pessoas com deficiencia;

IV – necessidade de acompanhars a pessoa em caso de doença.

Art. 14 – O beneficio auxilio-viagem consiste em inclusão de despesas com alimentação, garantindo a difnidade e respeito à familia beneficiária;

§ 1º - Quando se trata de emigrantes acompanhado ou não de sua familia serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, assegurada as despesas com alimentação e contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições permanência da família através de qualificado, visando a sua cidade;

§ 2º - Quando o beneficio auxílio-viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referencia o valor das despesas com passagens, considerando o paragrafo anterior e o art. 16 e adequando os valores dos serviços.

Do auxilio cesta básica

Art. 15 - O benefício eventual, na forma de de auxilio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da social, em pecúnla por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de a garantir uma alimentação saudável com segurança às famílias beneficiarias.

Art. 16 - O alcance do beneficio à cesta básica, a ser estabelecido por legislação
municipal, é destinado às famílias beneficiarias e terá preferencialmente os seguintes critérios:

I - insegurança alimentar causada pela falta de condições
socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – deficiencia nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

III - necessidade de um alimentação específica voltada por doenças cronicas;

IV - desemprego, morte /ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

V - nos casos de emergência e calamidade pública;

VI - grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art, 17 - Quando o benefício auxilio cesta básica for assegurado em peeúnia deve ter como referencia o valor das despesas previstas no art. anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 18 - 0 requerimento do beneficio cesta básica deve pago e/ou fornecido após um dia da solicitação pela família beneficiaria.

Parágrafo único - em se tratando do caso de doença crênica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata

Do auxilio documentação

Art. 19 - O beneficio eventual na de auxilio documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pacúnia por uma unica parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e
e que não dispoe de condições para adquiri-lo.

Art. 20 - 0 alcance ao beneficio auxilio documentação é destinado aos cidadãos e as famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

I – Registro de Nascimento;

II - Carteira de Identidade;

III - Carteira de Trabalho.

Parágrafo Unico - a concessão que se trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimentos de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21 - 0 beneficio auxílio documentação é uma forma de pecúnia deve ter referencia o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada necessidade, através do preenchimento do formulário.

Do auxilio moradia

Art. 22 - O benefício eventual, na forma de auxilio moradia, constituí-se uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Obras do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas de móveis devido calamidade pública e/ou se encontre em uma situação de rua ou em moradias de situação de risco.

Parágrafo único - A concessão do beneficio eventual, na forma de auxilio moradia será fixada em R$ 50,00 (cinquenta reais).

Do auxilio pintura às fachadas das residencias

Art. 23 - O beneficio na forma de auxilio de pintura pas fachadas residenciais visiveis nas vias públicas constitui-se uma ação da Secretaria de Assistência Social em parceria com a Secretaria de Obras do município na concessão do auxílio.

CAPITULO IV

Das calamidades públicas

Art. 24 – Entende-se como ações assistncia em carater de emergencia aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

Art. 25 - Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I - abrigos adequados;

II - alimentos;

III - cobertores, colchões e vestuário;

IV - filtros,

Art. 26 - No caso de calamidades situações, situações de caráter emergencial devem ser realizadas ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiarias.

CAPÍTULO V

Das competencias

Art. 27 – Competente ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistencia Social as seguintes diretrizes:

I - estimar a quantidade de beneficios a serem concediso durante cada exercicio financeiro;

II – coordenação geral, a operacilanidae, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos beneficios eventuais, bem como seu financiamento;

III - manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistentência Social, para o atendimento acompanhamento, concessão, orientação dos beneficios eventuais;

IV - realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

V - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos beneficios eventuais;

VI - a Secretaria Municipal de Assistência Social manterá um arquivo registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais açoes que possibilitem o exercicio da cidadania das familias, seus membros, individuos e cidadãos que necessitam dos beneficios eventuais, através da inserção social e programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 28 – Compete ao Conselho Municipal de Assistencia Social deliberar as seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos beneficios eventuais;

II – avalir e reformular se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos beneficios eventuais;

III - analisar e aprovars a Lei Municipal que regulamentsar os beneficios eventuais;

IV - definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercido financeiro benefícios eventuais;

V - apreciação dos requerimentos de concessão dos beneficios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periodica divulação dos beneficios evntuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 29 – Compete ao Município definir sua participação no co-financiamento dos beneficios a partir de:

I - identificação dos beneficios impmentados em suas comunidades, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamnentações específicas;

II - levantamento das situações de vulnerabilidade e riscs cosiais de seus municípios e indice de mortalidade e de natalidade;

III - discussão junto ao CEAS (Conselho Estadual de Assistencia Social), sobre o co-financiamento dos beneficies exrentuais para o município,

IV - caberá ao município coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar aos municípios na concessão dos benefícios eventuais,

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 2011.

AGNALDO DA PAZ DANTAS

prefeito

Publicado por:
Frangermar Braga Madureira
Código Identificador: ZFA0BDGBZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.602, DE 23 JULHO DE 2020

Regulamenta a Lei Municipal nº 294, que “Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergenciais e de calamidade pública”

CAPITULO I

Art. 1º - A regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergenciais e de calamidade pública, instituída pela Lei Municipal nº 294, de 29 de Dezembro de 2020, reger-se-á pelo presente Regulamento e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 2º - Esta Lei com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da Constituição Federal, art, 26 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de de maio de 2000, 15 II e II, 22 da Lei Federal 8,742 de 07/12/1993 e a Resolução n° 212 de 19/10/2006, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 3° - Beneficies Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Paragrafo Único - Na comprovação necessidades para concessão do eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórios.

Art. 4º - O beneficio eventual destinam-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar com o enfrentamento de contingencias sociais, cuja ocorrencia provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivicuo, a unidade da familia e a sobrevivencia de seus membros.

CAPITULO II

Art. 5º - O critério para a concessão do beneficio eventual é o que a Lei n.º 8.742 de 07/12/1993 no seu art. 22, não havendo impedimento para o critério seja fixado também em igual valor ou superiior a ¼ do salário mínimo.

Da concessão dos benefícios eventuais

Art. 6° - A concessão do beneficio eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou famílias à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I - Estando de acordo com os arts. 2° e 3° dessa Lei;

II - Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios socioassistenciais;

III - Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para ferificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiarias;

IV - Após autorização da Assistente Social que acompanha os socioaasistenciais na Secretaria.

CAPITULO III

Dos beneficios eventuais em especies do auxilio funeral

Art. 7º – O beneficio eventual, na forma de auxilio-funeral, constituí-se em uma prestação temporaria, não contributiva da assistencia social, em pecunia, por uma unica parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da familia.

Art. 8.º - O alcance do beneficio do funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiaria, tais como:

I - Custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;

II - Custeio de necessidades urgentes da família para atender os riscos e vulnerabilidade advinha da morte de um de seus provedores ou membro;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do beneficio eventual no momento em que este se dez necessário.

Art. 9º - O beneficio funeral poder ocorrer na forma pecuniársia ou na prestação de serviços.

§ 1º - Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, inserção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garsantam a dignidade e o respeito à familia beneficiária.

§ 2º - Quando o beneficio for assegurado em pecunia, deve ter como referencia o custo dos serviços previstos nos parsagrafos anteriores;

§ 3° - O beneficio, requerido em caso de morte, deve ser pago em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, na unidade de planão;

§ 4º - os municípios devem garantir a existência de unidade de de atendimento com plantão para o requerimento e concessão do beneficio indíretamente funeral podendo este ser prestado diretamente pelo orgão ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 5º - Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a familia pode requerer o benefricio ate trinta dias após o funeral;

§ 6º - O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no paragrafo primeiro;

§ 7º - O beneficio funeral será devido à família em numero iguais das ocorrências desses eventos;

§ 8° - O beneficio funeral pode ser pago diretamente a um integrante das famílias beneficiarias: mãe, pai, parente ate o segundo grau ou pessoa autorizadas mediante procuração.

Do auxilio – natalidade

Art. 10 - O beneficio eventual, na forma de auxilio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnía ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da familia.

Art. 11 – O alcance do beneficio natalidade, a ser estabelecidos por legislação municipal, é destinado à familia e terá, preferencialmente entre suas condições:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido ;

III - apoio à familia no caso de morte da mãe;

IV - apoio à vitima de sequelas de pós-parto;

V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 12 – O beneficio natalidade pode ocorrrer na forma de pecúnia de bens de consumo, tais como:

§ 1° - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascído incluindo itens de vestuários, berço utensilios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que faranta a dignidade e o respeito à familia beneficiária.

§ 2º - Quando o beneficio natalidade do assegurado em pecúnia deve ter como referencia o valor das despeas previstas no paragrafo anterior;

§ 3º - O requerimento do beneficio natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nacimento;

§ 4º - O beneficio natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º - A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º - O beneficio natalidade será devido à família em numero igual ao das ocorrências desses eventos;

§ 7º - O beneficio natalidade pode ser pago diferentemente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 13 – O beneficio eventual em forma de auxilio-viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contribuição da assistencia social, em pecúnia ou em passagem, de forma a grantir ao cidadão e as familias condições dignas de retorno de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou mrte em outras cidades, provoados e estados.

Art. 14 - O alcance do beneficio auxllío-víagem, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado a famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I - de doença, falecimento da parentes, consanguíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II - visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municipios povoados e estados;

III – necessidade de acompanhar: crianças, idosos e pessoas com deficiencia;

IV – necessidade de acompanhars a pessoa em caso de doença.

Art. 15 – O beneficio auxilio-viagem consiste em inclusão de despesas com alimentação, garantindo a difnidade e respeito à familia beneficiária;

§ 1º - Quando se trata de emigrantes acompanhado ou não de sua familia serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, assegurada as despesas com alimentação e contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições permanência da família através de qualificado, visando a sua cidade;

§ 2º - Quando o beneficio auxílio-viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referencia o valor das despesas com passagens, considerando o paragrafo anterior e o art. 16 e adequando os valores dos serviços.

Do auxilio cesta básica

Art. 16 - O benefício eventual, na forma de de auxilio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da social, em pecúnla por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de a garantir uma alimentação saudável com segurança às famílias beneficiarias.

Art. 17 - O alcance do beneficio à cesta básica, a ser estabelecido por legislação
municipal, é destinado às famílias beneficiarias e terá preferencialmente os seguintes critérios:

I - insegurança alimentar causada pela falta de condições
socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – deficiencia nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

III - necessidade de um alimentação específica voltada por doenças cronicas;

IV - desemprego, morte /ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

V - nos casos de emergência e calamidade pública;

VI - grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art, 18 - Quando o benefício auxilio cesta básica for assegurado em peeúnia deve ter como referencia o valor das despesas previstas no art. anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 19 - 0 requerimento do beneficio cesta básica deve pago e/ou fornecido após um dia da solicitação pela família beneficiaria.

Parágrafo único - em se tratando do caso de doença crênica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata

Do auxilio documentação

Art. 20 - O beneficio eventual na de auxilio documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pacúnia por uma unica parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e
e que não dispoe de condições para adquiri-lo.

Art. 20 - 0 alcance ao beneficio auxilio documentação é destinado aos cidadãos e as famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

I – Registro de Nascimento;

II - Carteira de Identidade;

III - Carteira de Trabalho.

Parágrafo Unico - a concessão que se trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimentos de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 22 - 0 beneficio auxílio documentação é uma forma de pecúnia deve ter referencia o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada necessidade, através do preenchimento do formulário.

Do auxilio moradia

Art. 23 - O benefício eventual, na forma de auxilio moradia, constituí-se uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Obras do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas de móveis devido calamidade pública e/ou se encontre em uma situação de rua ou em moradias de situação de risco.

Parágrafo único - A concessão do beneficio eventual, na forma de auxilio moradia será fixada em R$ 50,00 (cinquenta reais).

Do auxilio pintura às fachadas das residencias

Art. 24 - O beneficio na forma de auxilio de pintura pas fachadas residenciais visiveis nas vias públicas constitui-se uma ação da Secretaria de Assistência Social em parceria com a Secretaria de Obras do município na concessão do auxílio.

CAPITULO IV

Das calamidades públicas

Art. 25 – Entende-se como ações assistncia em carater de emergencia aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

Art. 26 - Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I - abrigos adequados;

II - alimentos;

III - cobertores, colchões e vestuário;

IV - filtros,

Art. 27 - No caso de calamidades situações, situações de caráter emergencial devem ser realizadas ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiarias.

CAPÍTULO V

Das competencias

Art. 28 – Competente ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistencia Social as seguintes diretrizes:

I - estimar a quantidade de beneficios a serem concediso durante cada exercicio financeiro;

II – coordenação geral, a operacilanidae, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos beneficios eventuais, bem como seu financiamento;

III - manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistentência Social, para o atendimento acompanhamento, concessão, orientação dos beneficios eventuais;

IV - realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

V - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos beneficios eventuais;

VI - a Secretaria Municipal de Assistência Social manterá um arquivo registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais açoes que possibilitem o exercicio da cidadania das familias, seus membros, individuos e cidadãos que necessitam dos beneficios eventuais, através da inserção social e programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 29 – Compete ao Conselho Municipal de Assistencia Social deliberar as seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos beneficios eventuais;

II – avalir e reformular se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos beneficios eventuais;

III - analisar e aprovars a Lei Municipal que regulamentsar os beneficios eventuais;

IV - definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercido financeiro beneficios eventuais;

V - apreciação dos requerimentos de concessão dos beneficios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos beneficios eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periodica divulação dos beneficios evntuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 30 – Compete ao Município definir sua participação no co-financiamento dos beneficios a partir de:

I - identificação dos beneficios impmentados em suas comunidades, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamnentações específicas;

II - levantamento das situações de vulnerabilidade e riscs cosiais de seus municípios e indice de mortalidade e de natalidade;

III - discussão junto ao CEAS (Conselho Estadual de Assistencia Social), sobre o co-financiamento dos beneficies exrentuais para o município,

IV - caberá ao município coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar aos municípios na concessão dos benefícios eventuais,

Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2020, 82º aniversário de elevação à categoria de cidade.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

Prefeito

Publicado por:
Frangermar Braga Madureira
Código Identificador: 40IC0KKGD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 294 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergenciais e de calamidade pública"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 1º - Esta Lei com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da Constituição Federal, art, 26 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de de maio de 2000, 15 II e II, 22 da Lei Federal 8,742 de 07/12/1993 e a Resolução n° 212 de 19/10/2006, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2° - Beneficies Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Paragrafo Único - Na comprovação necessidades para concessão do eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórios.

Art. 3º - O beneficio eventual destinam-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar com o enfrentamento de contingencias sociais, cuja ocorrencia provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivicuo, a unidade da familia e a sobrevivencia de seus membros.

CAPITULO II

Art. 4º - O critério para a concessão do beneficio eventual é o que a Lei n.º 8.742 de 07/12/1993 no seu art. 22, não havendo impedimento para o critério seja fixado também em igual valor ou superiior a ¼ do salário mínimo.

Da concessão dos benefícios eventuais

Art, 5° - A concessão do beneficio eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou famílias à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I - Estando de acordo com os arts. 2° e 3° dessa Lei;

II - Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios socioassistenciais;

III - Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para ferificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiarias;

IV - Após autorização da Assistente Social que acompanha os socioaasistenciais na Secretaria.

CAPITULO III

Dos beneficios eventuais em especies do auxilio funeral

Art. 6. – O beneficio eventual, na forma de auxilio-funeral, constituí-se em uma prestação temporaria, não contributiva da assistencia social, em pecunia, por uma unica parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da familia.

Art. 7.º - O alcance do beneficio do funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiaria, tais como:

I - Custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;

II - Custeio de necessidades urgentes da família para atender os riscos e vulnerabilidade advinha da morte de um de seus provedores ou membro;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do beneficio eventual no momento em que este se dez necessário.

Art. 8º - O beneficio funeral poder ocorrer na forma pecuniársia ou na prestação de serviços.

§ 1º - Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, inserção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garsantam a dignidade e o respeito à familia beneficiária.

§ 2º - Quando o beneficio for assegurado em pecunia, deve ter como referencia o custo dos serviços previstos nos parsagrafos anteriores;

§ 3° - O beneficio, requerido em caso de morte, deve ser pago em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, na unidade de planão;

§ 4º - os municípios devem garantir a existência de unidade de de atendimento com plantão para o requerimento e concessão do beneficio indíretamente funeral podendo este ser prestado diretamente pelo orgão ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 5º - Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a familia pode requerer o benefricio ate trinta dias após o funeral;

§ 6º - O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no paragrafo primeiro;

§ 7º - O beneficio funeral será devido à família em numero iguais das ocorrências desses eventos;

§ 8° - O beneficio funeral pode ser pago diretamente a um integrante das famílias beneficiarias: mãe, pai, parente ate o segundo grau ou pessoa autorizadas mediante procuração.

Do auxilio – natalidade

Art. 9º - O beneficio eventual, na forma de auxilio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnía ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da familia.

Art. 10 – O alcance do beneficio natalidade, a ser estabelecidos por legislação municipal, é destinado à familia e terá, preferencialmente entre suas condições:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido ;

III - apoio à familia no caso de morte da mãe;

IV - apoio à vitima de sequelas de pós-parto;

V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11 – O beneficio natalidade pode ocorrrer na forma de pecúnia de bens de consumo, tais como:

§ 1° - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascído incluindo itens de vestuários, berço utensilios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que faranta a dignidade e o respeito à familia beneficiária.

§ 2º - Quando o beneficio natalidade do assegurado em pecúnia deve ter como referencia o valor das despeas previstas no paragrafo anterior;

§ 3º - O requerimento do beneficio natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nacimento;

§ 4º - O beneficio natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º - A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º - O beneficio natalidade será devido à família em numero igual ao das ocorrências desses eventos;

§ 7º - O beneficio natalidade pode ser pago diferentemente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 12 – O beneficio eventual em forma de auxilio-viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contribuição da assistencia social, em pecúnia ou em passagem, de forma a grantir ao cidadão e as familias condições dignas de retorno de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou mrte em outras cidades, provoados e estados.

Art. 13 - O alcance do beneficio auxllío-víagem, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado a famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I - de doença, falecimento da parentes, consanguíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II - visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municipios povoados e estados;

III – necessidade de acompanhar: crianças, idosos e pessoas com deficiencia;

IV – necessidade de acompanhars a pessoa em caso de doença.

Art. 14 – O beneficio auxilio-viagem consiste em inclusão de despesas com alimentação, garantindo a difnidade e respeito à familia beneficiária;

§ 1º - Quando se trata de emigrantes acompanhado ou não de sua familia serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, assegurada as despesas com alimentação e contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições permanência da família através de qualificado, visando a sua cidade;

§ 2º - Quando o beneficio auxílio-viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referencia o valor das despesas com passagens, considerando o paragrafo anterior e o art. 16 e adequando os valores dos serviços.

Do auxilio cesta básica

Art. 15 - O benefício eventual, na forma de de auxilio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da social, em pecúnla por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de a garantir uma alimentação saudável com segurança às famílias beneficiarias.

Art. 16 - O alcance do beneficio à cesta básica, a ser estabelecido por legislação
municipal, é destinado às famílias beneficiarias e terá preferencialmente os seguintes critérios:

I - insegurança alimentar causada pela falta de condições
socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – deficiencia nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

III - necessidade de um alimentação específica voltada por doenças cronicas;

IV - desemprego, morte /ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

V - nos casos de emergência e calamidade pública;

VI - grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art, 17 - Quando o benefício auxilio cesta básica for assegurado em peeúnia deve ter como referencia o valor das despesas previstas no art. anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 18 - 0 requerimento do beneficio cesta básica deve pago e/ou fornecido após um dia da solicitação pela família beneficiaria.

Parágrafo único - em se tratando do caso de doença crênica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata

Do auxilio documentação

Art. 19 - O beneficio eventual na de auxilio documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pacúnia por uma unica parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e
e que não dispoe de condições para adquiri-lo.

Art. 20 - 0 alcance ao beneficio auxilio documentação é destinado aos cidadãos e as famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

I – Registro de Nascimento;

II - Carteira de Identidade;

III - Carteira de Trabalho.

Parágrafo Unico - a concessão que se trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimentos de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21 - 0 beneficio auxílio documentação é uma forma de pecúnia deve ter referencia o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada necessidade, através do preenchimento do formulário.

Do auxilio moradia

Art. 22 - O benefício eventual, na forma de auxilio moradia, constituí-se uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Obras do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas de móveis devido calamidade pública e/ou se encontre em uma situação de rua ou em moradias de situação de risco.

Parágrafo único - A concessão do beneficio eventual, na forma de auxilio moradia será fixada em R$ 50,00 (cinquenta reais).

Do auxilio pintura às fachadas das residencias

Art. 23 - O beneficio na forma de auxilio de pintura pas fachadas residenciais visiveis nas vias públicas constitui-se uma ação da Secretaria de Assistência Social em parceria com a Secretaria de Obras do município na concessão do auxílio.

CAPITULO IV

Das calamidades públicas

Art. 24 – Entende-se como ações assistncia em carater de emergencia aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

Art. 25 - Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I - abrigos adequados;

II - alimentos;

III - cobertores, colchões e vestuário;

IV - filtros,

Art. 26 - No caso de calamidades situações, situações de caráter emergencial devem ser realizadas ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiarias.

CAPÍTULO V

Das competencias

Art. 27 – Competente ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistencia Social as seguintes diretrizes:

I - estimar a quantidade de beneficios a serem concediso durante cada exercicio financeiro;

II – coordenação geral, a operacilanidae, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos beneficios eventuais, bem como seu financiamento;

III - manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistentência Social, para o atendimento acompanhamento, concessão, orientação dos beneficios eventuais;

IV - realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

V - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos beneficios eventuais;

VI - a Secretaria Municipal de Assistência Social manterá um arquivo registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais açoes que possibilitem o exercicio da cidadania das familias, seus membros, individuos e cidadãos que necessitam dos beneficios eventuais, através da inserção social e programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 28 – Compete ao Conselho Municipal de Assistencia Social deliberar as seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos beneficios eventuais;

II – avalir e reformular se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos beneficios eventuais;

III - analisar e aprovars a Lei Municipal que regulamentsar os beneficios eventuais;

IV - definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercido financeiro benefícios eventuais;

V - apreciação dos requerimentos de concessão dos beneficios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periodica divulação dos beneficios evntuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 29 – Compete ao Município definir sua participação no co-financiamento dos beneficios a partir de:

I - identificação dos beneficios impmentados em suas comunidades, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamnentações específicas;

II - levantamento das situações de vulnerabilidade e riscs cosiais de seus municípios e indice de mortalidade e de natalidade;

III - discussão junto ao CEAS (Conselho Estadual de Assistencia Social), sobre o co-financiamento dos beneficies exrentuais para o município,

IV - caberá ao município coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar aos municípios na concessão dos benefícios eventuais,

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 2011.

AGNALDO DA PAZ DANTAS

prefeito

Publicado por:
Frangermar Braga Madureira
Código Identificador: DM8IQSJMP

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 936-A, DE 1º FEVEREIRO DE 2013.

Regulamenta a Lei Municipal nº 294, que “Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergenciais e de calamidade pública”

CAPITULO I

Art. 1º - A regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergenciais e de calamidade pública, instituída pela Lei Municipal nº 294, de 29 de Dezembro de 2011, reger-se-á pelo presente Regulamento e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 2º - Esta Lei com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da Constituição Federal, art, 26 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de de maio de 2000, 15 II e II, 22 da Lei Federal 8,742 de 07/12/1993 e a Resolução n° 212 de 19/10/2006, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 3° - Beneficies Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Paragrafo Único - Na comprovação necessidades para concessão do eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórios.

Art. 4º - O beneficio eventual destinam-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar com o enfrentamento de contingencias sociais, cuja ocorrencia provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivicuo, a unidade da familia e a sobrevivencia de seus membros.

CAPITULO II

Art. 5º - O critério para a concessão do beneficio eventual é o que a Lei n.º 8.742 de 07/12/1993 no seu art. 22, não havendo impedimento para o critério seja fixado também em igual valor ou superiior a ¼ do salário mínimo.

Da concessão dos benefícios eventuais

Art. 6° - A concessão do beneficio eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou famílias à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I - Estando de acordo com os arts. 2° e 3° dessa Lei;

II - Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios socioassistenciais;

III - Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para ferificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiarias;

IV - Após autorização da Assistente Social que acompanha os socioaasistenciais na Secretaria.

CAPITULO III

Dos beneficios eventuais em especies do auxilio funeral

Art. 7º – O beneficio eventual, na forma de auxilio-funeral, constituí-se em uma prestação temporaria, não contributiva da assistencia social, em pecunia, por uma unica parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da familia.

Art. 8.º - O alcance do beneficio do funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiaria, tais como:

I - Custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;

II - Custeio de necessidades urgentes da família para atender os riscos e vulnerabilidade advinha da morte de um de seus provedores ou membro;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do beneficio eventual no momento em que este se dez necessário.

Art. 9º - O beneficio funeral poder ocorrer na forma pecuniársia ou na prestação de serviços.

§ 1º - Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, inserção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garsantam a dignidade e o respeito à familia beneficiária.

§ 2º - Quando o beneficio for assegurado em pecunia, deve ter como referencia o custo dos serviços previstos nos parsagrafos anteriores;

§ 3° - O beneficio, requerido em caso de morte, deve ser pago em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, na unidade de planão;

§ 4º - os municípios devem garantir a existência de unidade de de atendimento com plantão para o requerimento e concessão do beneficio indíretamente funeral podendo este ser prestado diretamente pelo orgão ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 5º - Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a familia pode requerer o benefricio ate trinta dias após o funeral;

§ 6º - O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no paragrafo primeiro;

§ 7º - O beneficio funeral será devido à família em numero iguais das ocorrências desses eventos;

§ 8° - O beneficio funeral pode ser pago diretamente a um integrante das famílias beneficiarias: mãe, pai, parente ate o segundo grau ou pessoa autorizadas mediante procuração.

Do auxilio – natalidade

Art. 10 - O beneficio eventual, na forma de auxilio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnía ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da familia.

Art. 11 – O alcance do beneficio natalidade, a ser estabelecidos por legislação municipal, é destinado à familia e terá, preferencialmente entre suas condições:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido ;

III - apoio à familia no caso de morte da mãe;

IV - apoio à vitima de sequelas de pós-parto;

V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 12 – O beneficio natalidade pode ocorrrer na forma de pecúnia de bens de consumo, tais como:

§ 1° - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascído incluindo itens de vestuários, berço utensilios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que faranta a dignidade e o respeito à familia beneficiária.

§ 2º - Quando o beneficio natalidade do assegurado em pecúnia deve ter como referencia o valor das despeas previstas no paragrafo anterior;

§ 3º - O requerimento do beneficio natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nacimento;

§ 4º - O beneficio natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º - A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º - O beneficio natalidade será devido à família em numero igual ao das ocorrências desses eventos;

§ 7º - O beneficio natalidade pode ser pago diferentemente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 13 – O beneficio eventual em forma de auxilio-viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contribuição da assistencia social, em pecúnia ou em passagem, de forma a grantir ao cidadão e as familias condições dignas de retorno de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou mrte em outras cidades, provoados e estados.

Art. 14 - O alcance do beneficio auxllío-víagem, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado a famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I - de doença, falecimento da parentes, consanguíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II - visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municipios povoados e estados;

III – necessidade de acompanhar: crianças, idosos e pessoas com deficiencia;

IV – necessidade de acompanhars a pessoa em caso de doença.

Art. 15 – O beneficio auxilio-viagem consiste em inclusão de despesas com alimentação, garantindo a difnidade e respeito à familia beneficiária;

§ 1º - Quando se trata de emigrantes acompanhado ou não de sua familia serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, assegurada as despesas com alimentação e contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições permanência da família através de qualificado, visando a sua cidade;

§ 2º - Quando o beneficio auxílio-viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referencia o valor das despesas com passagens, considerando o paragrafo anterior e o art. 16 e adequando os valores dos serviços.

Do auxilio cesta básica

Art. 16 - O benefício eventual, na forma de de auxilio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da social, em pecúnla por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de a garantir uma alimentação saudável com segurança às famílias beneficiarias.

Art. 17 - O alcance do beneficio à cesta básica, a ser estabelecido por legislação
municipal, é destinado às famílias beneficiarias e terá preferencialmente os seguintes critérios:

I - insegurança alimentar causada pela falta de condições
socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – deficiencia nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

III - necessidade de um alimentação específica voltada por doenças cronicas;

IV - desemprego, morte /ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

V - nos casos de emergência e calamidade pública;

VI - grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art, 18 - Quando o benefício auxilio cesta básica for assegurado em peeúnia deve ter como referencia o valor das despesas previstas no art. anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 19 - 0 requerimento do beneficio cesta básica deve pago e/ou fornecido após um dia da solicitação pela família beneficiaria.

Parágrafo único - em se tratando do caso de doença crênica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata

Do auxilio documentação

Art. 20 - O beneficio eventual na de auxilio documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pacúnia por uma unica parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e
e que não dispoe de condições para adquiri-lo.

Art. 20 - 0 alcance ao beneficio auxilio documentação é destinado aos cidadãos e as famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

I – Registro de Nascimento;

II - Carteira de Identidade;

III - Carteira de Trabalho.

Parágrafo Unico - a concessão que se trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimentos de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 22 - 0 beneficio auxílio documentação é uma forma de pecúnia deve ter referencia o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada necessidade, através do preenchimento do formulário.

Do auxilio moradia

Art. 23 - O benefício eventual, na forma de auxilio moradia, constituí-se uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Obras do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas de móveis devido calamidade pública e/ou se encontre em uma situação de rua ou em moradias de situação de risco.

Parágrafo único - A concessão do beneficio eventual, na forma de auxilio moradia será fixada em R$ 50,00 (cinquenta reais).

Do auxilio pintura às fachadas das residencias

Art. 24 - O beneficio na forma de auxilio de pintura pas fachadas residenciais visiveis nas vias públicas constitui-se uma ação da Secretaria de Assistência Social em parceria com a Secretaria de Obras do município na concessão do auxílio.

CAPITULO IV

Das calamidades públicas

Art. 25 – Entende-se como ações assistncia em carater de emergencia aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

Art. 26 - Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I - abrigos adequados;

II - alimentos;

III - cobertores, colchões e vestuário;

IV - filtros,

Art. 27 - No caso de calamidades situações, situações de caráter emergencial devem ser realizadas ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiarias.

CAPÍTULO V

Das competencias

Art. 28 – Competente ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistencia Social as seguintes diretrizes:

I - estimar a quantidade de beneficios a serem concediso durante cada exercicio financeiro;

II – coordenação geral, a operacilanidae, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos beneficios eventuais, bem como seu financiamento;

III - manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistentência Social, para o atendimento acompanhamento, concessão, orientação dos beneficios eventuais;

IV - realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

V - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de
documentos necessários à operacionalização dos beneficios eventuais;

VI - a Secretaria Municipal de Assistência Social manterá um arquivo registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais açoes que possibilitem o exercicio da cidadania das familias, seus membros, individuos e cidadãos que necessitam dos beneficios eventuais, através da inserção social e programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 29 – Compete ao Conselho Municipal de Assistencia Social deliberar as seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos beneficios eventuais;

II – avalir e reformular se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos beneficios eventuais;

III - analisar e aprovars a Lei Municipal que regulamentsar os beneficios eventuais;

IV - definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada
exercido financeiro benefícios eventuais;

V - apreciação dos requerimentos de concessão dos beneficios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos beneficios eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periodica divulação dos beneficios evntuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 30 – Compete ao Município definir sua participação no co-financiamento dos beneficios a partir de:

I - identificação dos beneficios impmentados em suas comunidades, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamnentações específicas;

II - levantamento das situações de vulnerabilidade e riscs cosiais de seus municípios e indice de mortalidade e de natalidade;

III - discussão junto ao CEAS (Conselho Estadual de Assistencia Social), sobre o co-financiamento dos beneficies exrentuais para o município,

IV - caberá ao município coordenar, acompanhar, monitorar e
assessorar aos municípios na concessão dos benefícios eventuais,

Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2013, 74º aniversário de elevação à categoria de cidade.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

Prefeito

Publicado por:
Frangermar Braga Madureira
Código Identificador: M0KQMSGYJ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 028/2020

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e a classificação da Doença pelo novo Coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde, o que significa que o vírus está circulando em todos os continentes do mundo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 126/2020, que estabelece situação de emergência em saúde pública no município de Eirunepé (AM) em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deve implementar planos de

contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para prevenir a infecção e ao mesmo tempo para receber eventualmente os casos graves da doença, necessitando realizar a compra de testes rápidos para da detecção da doença, em caráter emergencial, pois os mesmos são indispensáveis aos profissionais que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde no município de Eirunepé para o diagnóstico decorrente do Coronavírus/COVID19, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso IV, dispõe que é dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (...)", assim como no art. 4º da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa PV COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP (CNPJ: 15.804.354/0001-66), atende aos interesses da administração pública;

CONSIDERANDO tudo o que consta na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020;

RESOLVE:

I - RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020 que objetiva a AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO COVID-19, perante empresa PV COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP (CNPJ: 15.804.354/0001-66), com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II - A despesa objeto deste Termo, no valor global de R$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), deverá ser empenhada à seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Fundos Municipais.

Unidade: 03 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional: 10.122.0023.2.037 – Encargos com o Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 843 – COVID-19

III - ENCAMINHAR os autos à Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle para tomar as devidas providências, no sentido de empenho e contratação da empresa identificada no item I.

IV - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, EM 22 DE JULHO DE 2020.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR

Prefeito de Eirunepé

* Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 22 de julho de 2020, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: JIVFNIIOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 – CPL/EIRUNEPÉ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que realizará na sede da CPL, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n, sala 1, Posto Daniel – Centro, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 – CPL/EIRUNEPÉ

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Aquisição de Ambulanchas para Atendimento aos Pacientes com COVID-19 das Comunidades Ribeirinhas de Eirunepé.

Data e Horário: 30/07/2020, às 09:00hs.

Os Editais estarão disponíveis a partir do dia 24/07/2020, podendo ser retirado na sede da CPL em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h.

Eirunepé/AM, 23 de julho de 2020.

SAMID DA COSTA ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: PNBHTRTYJ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 024/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, comunica que, na publicação do Extrato da Carta Contrato Nº 024/2020-Dispensa de Licitação Nº 019/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/06/2020 – Nº 2639 que, o número do CPF do Locador não está certo, passando a ser da seguinte forma:

Onde se lê: LOCADOR: FABIO DE FRANÇA PINHEIRO. CPF nº 335 493 452 - 04

Leia-se: LOCADOR: FABIO DE FRANÇA PINHEIRO. CPF nº 335.493.462-04

Envira-AM, 23 de julho de 2020.

RISOMAR DO NASCIMENTO SILVA

Presidente da CPL/Envira

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador: CTRADVJGT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 198/2020, DE 22.07.2020.

Dá novo regulamento as atividades do aeroporto João Fonseca de propriedade do Município de Envira, enquanto durar os agravos da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE ENVIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 90, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Envira;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida pela União no Decreto n. 06/2020 de 20.03.2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Amazonas, do Decreto n. 42.101 de 23.03.2020 que decreta estado de calamidade pública no estado;

CONSIDERANDO as situação de emergência e estado de calamidade decretado respectivamente pelos Decretos Municipais nº 051/2020 de 20.03.2020 emitido pela Prefeitura Municipal de Envira, que decreta estado de emergência, bem como do Decreto nº 061/2020, DE 09.04.2020 que declara Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o volumoso número de casos de contaminação no Estado do Amazonas, com inúmeros óbitos, entrando em aceleração descontrolada do contágio;

CONSIDERANDO o avanço da proliferação do vírus pelo interior do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o município de Envira assim como as demais cidades da região já tem o vírus COVID-19 circulando;

CONSIDERANDO o elevado risco pelo contágio à vida dos habitantes do Município de Envira-AM;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23 da Constituição Federal, União, Estados e Municípios possuem competência comum para cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em medida cautelar na ADIN 6.341 reconheceu a competência do Município para tomar medidas acauteladoras para impedir a propagação da doença;

CONSIDERANDO que o Aeroporto Municipal João Fonseca é de propriedade do Ente Público Municipal, sendo classificado seu tipo de uso como "privado" pela Portaria 2.963/SAI de 24/08/2017;

CONSIDERANDO que se trata de medidas relativas à utilização

de bem de propriedade do Município,

DECRETA:

Art. 1º Permanece limitado o funcionamento do Aeroporto Municipal João Fonseca com sua utilização priorizada para atender transporte de pacientes encaminhados em urgência e/ou emergência, profissionais da área de saúde, segurança, comunicação, geração e distribuição de energia elétrica, mecânica, fiscalização e controle de serviços públicos contratados ou não, Justiça, órgãos de controle, técnicos e responsáveis pela execução de obras de interesse público que estejam se dirigindo ao Município para prestar serviço essencial, cargas de produtos essenciais, assim considerados:

Alimentos,

Fármacos,

Equipamentos e insumos para a área de saúde,

Peças de reposição e demais materiais necessários a reparos e/ou manutenção de bens nos serviços de utilidade pública.

Art. 2º Fica permitido o uso do aeródromo também para voos de passageiros previamente agendados e sob autorização do Comitê Gestor de Crise do Covid-19, quando estes passageiros se enquadrarem nas condições seguintes:

I- Naturais de Envira que precisem sair do município;

II- Os naturais ou não que mantenha residência fixa no município e dele tenham se ausentado por necessidade de trabalho, estudos e tratamento de saúde;

Parágrafo único. Mesmo atendendo as condições dispostas no I e II do caput, não é permitido embarque ou desembarque no município do passageiro que tenha sido acometido pelo COVID-19 e que ainda não tenha comprovada alta médica.

Art. 3º A autorização para pouso na pista do aeroporto municipal será solicitada pela empresa transportadora ou pelo ente interessado junto ao Comitê de Gestão da Crise do COVID 19 que avaliará o pedido e, havendo enquadramento da solicitação ao disposto no Artigo 1º acima, emitirá autorização para o voo, através de ato monocrático do Coordenador Geral ou do Sub-coordenador Administrativo ou do Sub-coordenador de Atendimento e Prevenção.

Parágrafo único. Ao formalizar a solicitação de voo o interessado deverá informar, além dos nomes dos passageiros e dos integrantes da tripulação, o motivo das viagens ou, se transportando carga, os produtos e o local de origem do voo;

Art. 4º Todos que chegarem ao Município pelo aeroporto serão submetidos à inspeção sanitária e, se apresentarem quaisquer sintomas de covid-19, no momento do desembarque ou em qualquer um dos últimos 8 (oito) dias serão encaminhados compulsoriamente ao serviço médico, sujeitando-se ao que determinar, a partir daí a autoridade sanitária.

Art. 5º Todos os profissionais de que trata o art.1º e que adentrarem ao município de Envira deverá declarar o endereço que irão permanecer pelo tempo do serviço a prestar.

Art. 6º As medidas de restrição à utilização da pista do aeroporto, passam a valer a partir de 27 de julho de 2020.

Art. 7º Este Decreto entrará na data de sua publicação e vigorará enquanto durar os riscos de contágio pelo coronavírus, de acordo com manifestação formal do Comitê de Gestão da Crise do COVID 19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS

Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador: T1OU4EE2V

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-020-SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP** para **FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO À AQUISIÇÃO, DE MATERIAIS ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MOBILIÁRIO ESCOLARES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ENVIRA-AM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA. ;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020-SRP - CPL** a empresa: **MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 84.499.755/0001-72, vencedora dos 02 (dois) Lotes: I, II, com o valor global de **R$ 1.083.522,50 (Hum milhão, oitenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Envira-AM, em 21 de julho de 2020.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador: O7EAFZSYC

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-2020 - SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – SRP,** para **FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL, PELO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO À AQUISIÇÃO, DO MATERIAL DE USO LABORATORIAL, TENDO POR FINALIDADE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE HOSPITALAR DE ENVIRA EVARISTO RATES DA SILVA, NO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DESSES MATERIAIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA. ;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – SRP** a empresa **K.E. COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.443.753/0001-10, vencedora dos 67 (sessenta e sete) itens, com o valor global de **R$ 730.554,50 (Setecentos e trinta mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Envira-AM, em 21 de julho de 2020.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador: YEXVEZMTQ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2020

DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2020

Decreta LUTO OFICIAL de 03 (três) dias na Câmara Municipal de Humaitá - Estado do Amazonas, em virtude do falecimento do Dr. CARLOS EVALDO TERRINHA ALMEIDA DE SOUZA, mais conhecido como Dr. Terrinha.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ** , Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais especialmente o Regimento Interno da Câmara Municipal de Humaitá e

CONSIDERANDO o falecimento prematuro do **Dr. CARLOS EVALDO TERRINHA ALMEIDA DE SOUZA** , que, em vida, prestou grandes serviços ao Município de Humaitá-AM, especialmente como advogado, assim como quando foi eleito e empossado para exercer o cargo de Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Humaitá;

CONSIDERANDO ainda a relevância dos serviços prestados, e o legado que como homem público, o **Dr. CARLOS EVALDO TERRINHA ALMEIDA DE SOUZA, mais conhecido como DR. TERRINHA**, deixou como exemplo e modelo de dignidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Humaitaense, render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

DECRETA:

Art. 1°- Fica decretado **LUTO OFICIAL de 03 (três) dias na Câmara Municipal de Humaitá - Estado do Amazonas, em sinal de pesar pelo falecimento do Dr. CARLOS EVALDO TERRINHA ALMEIDA DE SOUZA (Dr. Terrinha)** , que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Humaitá-AM.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, INTIMA-SE, CUMPRA-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Humaitá - AM, em 23 de julho de 2020.

Ver. **LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador: RRKTYZKJY

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2020

DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2020

Constitui Comissão Especial de apreciação de VETO do Prefeito Municipal de Humaitá-AM sobre o Projeto de Lei nº 010/2020 – GAB. PREF., ora aprovado pela Câmara Municipal de Humaitá, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE**, nos termos do art. 44, § 4º da Lei Orgânica do Município de Humaitá e nos termos do art. 146, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Humaitá:

DECRETA:

Art. 1°- Fica constituída a Comissão Especial de apreciação de VETO do Prefeito Municipal de Humaitá-AM sobre o Projeto de Lei nº 010/2020 – GAB. PREF., ora aprovado pela Câmara Municipal de Humaitá, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, e dá outras providências, com os seguintes integrantes:

a) Presidente: Vereador **JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA**;

b) Relator: Vereador **IVO DIAS ARAÚJO DE AZEVEDO**;

c) Membro: Vereador **JOÃO ARAGÃO DANTAS**.

Art. 2º - A presente Comissão Especial, deverá emitir parecer sobre a matéria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme determina o inciso II, do art. 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Humaitá – AM.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, INTIMA-SE, CUMPRA-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Humaitá - AM, em 21 de julho de 2020.

Ver. **LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador: 7UH8ZIZPW

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO Nº. 165/2020-GAB.PREF. DE 22 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES COMERCIAIS LIGADAS A BARES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS E CONGÊNERES, SUSPENSAS OU RESTRITAS POR MEIO DOS DECRETOS MUNICIPAIS DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONA VÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá/AM, no uso de suas atribuições legais com base no Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Humaitá/AM, que são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, declarou no dia 11 de março de 2020, a pandemia COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº: 056/2020 – GAB.PREF., de 18 de março de 2020, que orienta quanto às medidas a serem tomadas frente a disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº: 062/2020 – GAB.PREF., de 20 de março de 2020, que dispõe do estabelecimento de regras e determinações diante da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº: 075/2020-GAB.PREF., de 07 de abril de 2020, que dispõe da prorrogação dos efeitos do Decreto Municipal nº: 062/2020-GAB.PREF., de 20 de março de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº: 084/2020-GAB.PREF., de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre o regramento do isolamento social e cumprimento de quarentena pelos pacientes doentes ou contaminados pelo novo coronavírus (COVID-19), regula a nomeação de agentes de vigilância epidemiológica, estabelece critérios para ir e vir em âmbito municipal, tudo em face às medidas de enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus), na situação de emergência de saúde pública no município de Humaitá;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº: 088/2020-GAB.PREF., de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a recomendação, em caráter temporário, no âmbito do Município de Humaitá, a utilização de máscaras pela população como meio de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº: 42.061, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e institui o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº: 42.100, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para fins do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº: 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº: 42.145, de 31 de março de 2020, do Governo do Estado do Amazonas, que prorroga as atividades que específica, no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº: 42.158, de 04 de abril de 2020, do Governo do Estado do Amazonas, que atualiza as medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº: 42.185, de 14 de abril de 2020, do Governo do Estado do Amazonas, que prorroga a suspensão das atividades elencadas no artigo 1º do Decreto nº: 42.145, de 31 de março de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº: 42.193, de 15 de abril de 2020, do Governo do Estado do Amazonas, que declara estado de calamidade pública em todo o Estado do Amazonas, decorrente de desastre natural classificado com grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº: 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, pelo Supremo Tribunal Federal que reafirma a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, pelo Supremo Tribunal Federal que também reafirma a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, pois, que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Humaitá, sobretudo o isolamento social instituído desde o dia 20 de março de 2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém até o momento controlado;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espeque constitucional;

CONSIDERANDO que para a manutenção dos serviços públicos essenciais, inclusive os serviços de saúde pública, o Município de Humaitá necessita da arrecadação tributária decorrente das atividades empresariais e comerciais, sendo que há previsão de queda da arrecadação tributária municipal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizado pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA nº 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a expressa recomendação do Ministro da Saúde para que sejam adotadas medidas de prevenção com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS mencionou que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição dos casos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Humaitá;

CONSIDERANDO então, a possibilidade de retorno de atividades comerciais desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal, Guarda Municipal, Polícia Civil do Estado do Amazonas e Polícia Militar do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as recomendações conjuntas nº: 001/2020-DPU/DPE/MPE/CDC, da Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Ministério Público do Estado do Amazonas e a Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da data de 24 de julho de 2020, passam a vigorar as seguintes regras relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, no que tange ao funcionamento de **bares, lanchonetes, conveniências e congêneres**, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas em Lei.

Art. 2º. Ficam mantidas as práticas de distanciamento social recomendadas, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19 e manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Humaitá, observados as seguintes determinações.

Art. 3º Devem observar ao máximo o distanciamento social sem frequentar o comércio local e demais locais públicos, as seguintes pessoas:

I – Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Crianças (com idade de 0 a 12 anos);

III - Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados);

IV - Portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada);

V - Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

VI - Imunodeprimidos;

VII - Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VIII - Diabéticos, conforme juízo clínico; e,

IX - Gestantes de alto risco.

Art. 4º. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras, no âmbito do município de Humaitá, como forma de conter a transmissão do novo Corona Vírus.

Parágrafo único poderão ser usadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente, conforme Nota Informativa nº: 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

Art. 5º – Estão autorizados a funcionar, bares, lanchonetes, conveniências e congêneres nos seguintes termos:

a).Horário inicial constante do Alvará de Funcionamento, do exercício de 2020, até às 22:00h (vinte e duas) horas, em qualquer dia da semana.

b).Número máximo de 05 (cinco) mesas disponíveis no local, com distanciamento mínimo de 2,5m (dois virgula cinco) metros entre elas.

c).Manter locais de trabalho limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimãos, mesas, cadeiras além de telefones, maçanetas, teclados, precisam ser limpos com hipoclorito de sódio a 1% ou álcool a 70%, regularmente uma vez que a contaminação em superfícies é umas das principais maneiras pelas quais o COVID-19 se espalha;

d).Estimular e orientar os trabalhadores, clientes e colaboradores à lavagem regular e completa das mãos com água e sabão além do uso obrigatório de máscaras de proteção, toucas e luvas:

e).Disponibilizar dispensadores de álcool gel, higienizadores de mão em locais de destaque e acessíveis no local de trabalho e para a clientela;

f).Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

g).definir escalas de trabalho, ou implantar o sistema de rodízio de trabalho e serviços para seus empregados, trabalhadores e/ou colaboradores, quando possível, tudo para evitar a propagação do vírus causador da moléstia COVID-19;

h).monitorar diariamente sinais e sintomas dos empregados, trabalhadores e/ou colaboradores.

i).suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso

coletivo e filas;

j).higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento), dando preferência ao uso de itens descartáveis;

Art. 6º As empresas que forem flagradas descumprindo os regramentos estabelecidos neste Decreto, serão devidamente fechadas de forma compulsória, além de responder pelas penalidades cíveis, administrativas, criminais e sanitárias consignadas na Lei Municipal nº: 230/01, de 11 de dezembro de 2001 (Código Sanitário Municipal).

Art. 7º Ficam suspensas todas as atividades que se configurem em aglomeração de pessoas, exceto as permissões contidas neste Decreto.

Art. 8º Ficam terminantemente proibidas atividades físicas, caminhadas ou mesmo passeio, na Orla Fluvial de Humaitá, em toda a sua extensão, Praça da Saúde, BR´s 230 e 319, Balneário Ipixuna, etc.

Art. 9º O não atendimento às disposições deste Decreto, além das demais medidas previstas em Lei, acarretará na suspensão temporária do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator, por um período inicial de 10 (dez) dias, majorando-se para 30 (trinta) dias em caso de reincidência.

Art. 10 As determinações e medidas contidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a evolução ou involução da Pandemia causada pelo novo Coronavírus.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: T9H4IQ0VK

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: A Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão de licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pala CONSIGNET SISTEMA LTDA., registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: A partir da data da efetiva implantação do CONSIGNET até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por um período de até 48 (quarenta e oito meses).

DATA DA ASSINATURA: 13 de Março de 2020

FORO: Comarca de Humaitá/AM, Estado do Amazonas.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: 5MSGCP0Y3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3160/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3160/2019

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar novos, tecnologia inverter, modelos em linha de fabricação, fornecidos em embalagem lacrada, com serviços de instalação no local de destino e desinstalação (no caso se houver necessidade de substituição de equipamento já instalado); 2 (duas) manutenções preventivas (limpeza especializada e verificação de funcionamento) durante o período de garantia, para atender todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

RECORRENTES: LIFE TECH INFORMÁTICA EIRELI e DIONSON APARECIDO JULIAO BERTONCELLO.

RECORRIDAS: MSA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI. e LIFE TECH INFORMÁTICA EIRELI

DECISÃO HIERÁRQUICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ACOLHO o **parecer nº 0249/2020**, da Procuradoria Geral do Município e, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, DECIDO:

NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Recorrente DIONSON APARECIDO JULIAO BERTONCELLO e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela Recorrente LIFE TECH INFORMÁTICA EIRELI, assim como nas contrarrazões da Recorrida MSA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI, reconhecendo apenas a necessidade em REFORMAR a decisão proferida, concernente à habilitação da Recorrente DIONSON APARECIDO JULIAO BERTONCELLO e da Recorrida MSA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI, declarando-as INABILITADAS, conforme ser ver no documento decisório do Pregoeiro, motivados com base nos subitens 6.3.1 e 6.3.2 do seu Relatório de Julgamento.

Determinar que a Procuradoria Geral do Município formalize Processo Administrativo para apurar suposto ilícito praticado pela licitante DIONSON APARECIDO JULIAO BERTONCELLO, narrado pelo Pregoeiro em seu Relatório de Julgamento de Recursos Administrativos e exposto no Parecer da douta Procuradoria.

Dê ciência aos interessados. Publique-se. Encaminhe os autos ao Pregoeiro para seguimento das demais fases do certame licitatório.

Humaitá-AM, 10 de julho de 2020.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito de Humaitá-AM

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador: ENOJCB1A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO Nº 167/2020-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 23 de julho de 2020.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM, POR MOTIVO DO FALECIMENTO DO SR. CARLOS EVALDO TERRINHA ALMEIDA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA** , Prefeito do Município de Humaitá - AM, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o falecimento do advogado, ex-vereador e ex-prefeito interino **CARLOS EVALDO TERRINHA ALMEIDA DE SOUZA** , ocorrido no dia 22 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a inestimável e reconhecida contribuição do Sr. Carlos Evaldo Terrinha Almeida de Souza **"Dr. Terrinha"** ao município de Humaitá e ao Amazonas;

DECRETA:

Art. 1º - **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, a contar de 23 de julho de 2020, no município de Humaitá-AM, em sinal de pesar pelo falecimento do senhor **CARLOS EVALDO TERRINHA ALMEIDA DE SOUZA,** Advogado, ex-presidente da Câmara Municipal de Humaitá e ex-prefeito interino.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÊNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: K8RH7POWV

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de IPIXUNA torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios do tipo "menor preço por item", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 052/17, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020.

Objeto: Fornecimento de materiais de expediente, destinado a suprir as necessidades das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

DATA E HORÁRIO: 06 de Agosto de 2020, às 09:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020.

Objeto: Fornecimento de materiais de consumo e equipamentos hospitalar, móveis, eletrodoméstico e eletroeletrônico, materiais de limpeza, utensílios de cozinha, equipamentos e suprimentos de informática, cama, mesa e banho, gráfico e materiais diversos, para atender as necessidades de equipar a Unidade Básica de Saúde Fluvial-UBSF do Município de Ipixuna.

DATA E HORÁRIO: 07 de Agosto de 2020, às 09:00 horas.

Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, sito à Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

IPIXUNA/Am, 23 de Julho de 2020.

ANTÔNIA ROCHA DE LEMOS

Presidente da CPL

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: ZF8YIONHT

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 054/2020

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo**COTAÇÃO DE PREÇOS** para **"Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de materiais de proteção individual e desinfecção no combate ao coronavirus (COVID-19) , destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipixuna"**,consoante as descrições do produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido**na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 27 de julho de 2020**, para o endereço acima identificado como**COTAÇÃO DE PREÇOS N. 054/2020.**

Ipixuna/AM, 23 de julho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: GORZ4DIWP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

DECRETO Nº 051/2020-GAB/PREF.

Ipixuna-Am, 23 de Julho de 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA** , Prefeita do Município de Ipixuna/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **DAVI FARIAS DE OLIVEIRA,** portador do RG: 0657402-5 e CPF: 216.108.782-72, residente e domiciliado na Estrada José de Lemos - s/n, para exercer a função de Administrador Municipal, para substitui-la quando se ausentar do Município para resolver assuntos de interesses públicos, na forma da Lei nº 097/PMI/2008 DE 24 DE MARÇO DE 2008, uma vez que o Vice-Prefeito, Presidente e Vice – Presidente da Câmara estão impedidos de assumirem o cargo de Prefeito em exercício no período pré-eleitoral.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Recursos Humanos deverá promover as anotações necessárias para cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador: 6O7EQDLVB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 19/06/2020. Edição 2634, que trata do Extrato de Contrato. Código Identificador: **IC2G0KBOT**.

ONDE SE LÊ: CARTA-CONTRATO: Nº 002/2020 – INPREVI.

LEIA-SE: CARTA-CONTRATO: Nº 004/2020 – INPREVI.

PERMANECEM EM VIGOR TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EXTRATO DE CONTRATO.

CERTIFIQUE-SE, CUMPARE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, EM IRANDUBA, 23 DE JULHO DE 2020.

CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES

Presidente do INPREVI

Decreto Municipal nº 002/2017 – GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda da Silva Falcão Nunes
Código Identificador: C3L2LIQFF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 001/2020 – INPREVI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 007/2020 – INPREVI.

CARTA-CONTRATO: Nº 006/2020.

CONTRATANTE:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

DE IRANDUBA – INPREVI.

CONTRATADA: **FIORILLI SOFTWARE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.704.233/0001-38, com sede na Avenida Marginal, nº 65, Distrito Industrial, Cidade de Bálsamo, Estado de São Paulo, CEP nº 15.140-000, Telefone: (17) 3264-9000, E-mail: fiorilli@fiorilli.com.br, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. José Roberto Fiorilli, brasileiro, divorciado, programador, portador da Cédula de Identidade nº 5.146.225 SSP/AM e inscrito no CPF sob nº 476.609.378-04, residente e domiciliado na Rua Anisio Haddad, nº 8.205, Green Fields Residence Club, Bloco 01, Apartamento nº 23, Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP nº 15.091-745.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA FIORILLI SOFTWARE LTDA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA – CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E PROTOCOLO, PARA ATENDER NECESSIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI.

VALOR GLOBAL:R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 04. UNIDADE: 01. FUNCIONAL: 2.047 – Manutenção e Funcionamento do Sistema de Previdência de Iranduba. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PRAZO:12 (doze) meses, a contar da data de 23/07/2020 e finda na data de 22/07/2021.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, EM 23 DE JULHO DE 2020.

CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES

Presidente do Instituto de Previdência de Iranduba

Decreto nº 002/2017 – GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda da Silva Falcão Nunes
Código Identificador: PCJ9I95K8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 001/2020 – INPREVI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 007/2020 – INPREVI.

CONTRATANTE:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI

OBJETO:CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA FIORILLI SOFTWARE LTDA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA – CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E PROTOCOLO, PARA ATENDER NECESSIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI.

DESPACHO: Nos termos do caput do art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

I – RATIFICAR AS JUSTIFICATIVAS E RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA FIORILLI SOFTWARE LTDA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA – CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E PROTOCOLO, PARA ATENDER NECESSIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI.

II – ADJUDICAR DIRETAMENTE o objeto da inexigibilidade de licitação **FIORILLI SOFTWARE LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 01.704.233/0001-38,** com sede na Avenida Marginal, nº 65, Distrito Industrial, Cidade de Bálsamo, Estado de São Paulo, CEP nº 15.140-000, Telefone: (17) 3264-9000, E-mail: fiorilli@fiorilli.com.br.

III – DETERMINARque seja emitida nota de empenho, no exato valor do crédito, R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em favor da adjudicatária direta.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, EM 22 DE JULHO DE 2020.

CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES

Presidente do Instituto de Previdência de Iranduba

Decreto nº 002/2017 – GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda da Silva Falcão Nunes
Código Identificador: C6L3CD7LX

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará na sede desta Prefeitura, situada na Travessa Jaraqui, Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Iranduba/Amazonas: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 - SRP, dia 05 de agosto de 2020 às 09h30min horas Local, tipo Menor Preço Global, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** , maiores informações videm Edital. O Edital está à disposição e deverá ser adquirido junto a CPL em Iranduba-AM, mediante requerimento/oficio em papel timbrado da empresa mencionando o número do Edital e objeto a ser licitado das 08h:00min as 14h:00min. Ressaltando que em caso de Edital impresso será cobrado pagamento do DAM no valor de R$ 100,00 (cem) reais no setor de tributação. Informações E-mail: comissaopermanentedeiranduba@gmail.com

Iranduba, 23 de julho de 2020.

MOISÉS HOLANDA DA MOTA

Presidente Da Comissão De Licitação

Publicado por:
Moisés Holanda da Mota
Código Identificador: WRBC7DNBF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMFIP
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 030/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 030/2018, celebrado em 02.03.2020.

2. PARTES: O MUNICIPIO DE ITACOATIARA, inscrito no CNPJ n° 04.241.980/0001-75, por intermédio do Gabinete do Prefeito, neste ato representado pela Sra. TATIANA GARCIA MENEZES, Chefe do Gabinete do Prefeito, com sede localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225 – Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa JCD CAMPOS EIRELI-EPP, com sede localizada nesta cidade, situada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo n° 2168, – Bairro Centro – CEP 69.100-075, inscrita no CNPJ n° 09.169.363/0001-20, representada neste ato pelo Sr. JOÃO CARLOS CAMPOS DIAS, portador do RG n° 14342626 SSP/AM e do CPF n° 716.857.152-49, denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Artigo 65 e incisos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

3. OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo estipulado no contrato acima mencionado por 07 (sete) meses, por igual período, em conformidade com o parecer jurídico nº 090/2020 – PGMI. O referido contrato tem como finalidade a Contratação de empresa especializada na Locação de Veículos Automotores, visando atender as necessidades do Plano de Trabalho do Gabinete do Prefeito, conforme contrato que deu origem ao Termo Aditivo em tela.

4. VALOR GLOBAL:Fica estipulado o valor global do presente termo aditivo paraR$ 18.153,38 (Dezoito Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos).

5. PRAZO:O presente Termo Aditivo terá a sua vigência durante 07 meses, a contar do dia 02 de março de 2020, tendo como data final, com a execução total do objeto e consequente liquidação da despesa, o dia 02 de outubro de 2020.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 02 de março de 2020.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

TATIANA GARCIA MENEZES

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador: R6ZGMHGYX

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMFIP
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020

1. ESPÉCIE E DATA: Rescisão do Contrato nº. 065/2020, celebrado em 03.02.2020.

2. PARTES: O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, inscrito no CNPJ n° 04.241.980/0001-75, localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225 – Centro, CEP: 69.100-075, por intermédio da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias, neste ato representado pelo Sr. RUDSON ASSIS ARAÚJO, RG: 1575903-2 e CPF: 684.599.392-00, Secretário Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa C J LOCADORA DE VEÍCULOS E COMÉRIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI – EPP, com sede localizada na cidade de Manaus/AM, situada na Rua do Ernesto Pinto Filho, n° 19 QD B LT 19 – Bairro Parque 10 de Novembro, CEP: 69.054-692, inscrita no CNPJ n° 23.012.404/0001-09, representada neste ato pelo Sr. MARCUS VINÍCIUS MARQUES MARTINS, portador do RG n° 1766482-9 SSP/AM e do CPF n° 825.789.312-91, denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

3. OBJETO: Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art. 78, inciso I e XII da lei n.8.666/93, bem como por ter a empresa C J LOCADORA DE VEÍCULOS E COMÉRIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI – EPP, descumprindo a Cláusula Primeira do Contrato nº 065/2020, ou seja, INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO, caracterizado pela não execução da prestação de serviços de locação de veículos automotores.

4. PRAZO: A presente Rescisão de Contrato terá passará a valer do dia 02/03/2020.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 02 de março de 2020.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
João Paulo da Silva Nogueira dos Santos
Código Identificador: 6LWLCGPND

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

APREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, Decreto Nº 8.250, Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 que Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, considerando ainda a Medida Provisória Nº 926, de 20 de março de 2020 que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020", no que não conflitar com a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal 8.666/93) e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO o teor do Relatório Circunstanciado, emitido pelaComissão Municipal de Licitaçãoe aval da Assessoria Jurídica, relativo a "Eventual Aquisição de Botes de Alumínio de 06,00 metros com Motores de Popa de 15 HP, a serem utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde, para que aquelas pessoas que moram nos locais mais longínquos da cidade de Itapiranga/AM, possam receber os devidos atendimentos e ter acesso a saúde com mais facilidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência",objeto daPregão Presencial Nº 011/2020.

CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações, respeitando e observando os procedimentos exigidos, que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se como vencedora a licitante que ofertou a proposta, observado o critério de menor preço por item apresentado e finalmente que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referidoProcesso Licitatórioe ao ato de adjudicação do objeto do referido Pregão Presencial.

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto do procedimento licitatório à licitante: Empresa INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ Nº 02.450.409/0001-35,como vencedora da licitação, para "Eventual Aquisição de Botes de Alumínio de 06,00 metros com Motores de Popa de 15 HP, a serem utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde, para que aquelas pessoas que moram nos locais mais longínquos da cidade de Itapiranga/AM, possam receber os devidos atendimentos e ter acesso a saúde com mais facilidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência", pelo critério de menor preço por item.

II. HOMOLOGAR em todos os seus termos a deliberação para o objeto doPregão Presencial Nº 011/2020, constante no relatório circunstanciado da Comissão de Licitação e aval da Assessoria Jurídica, conforme o resultado julgado por itens:

- Empresa INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ Nº 02.450.409/0001-35, com o valor global de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), considerada vencedora para o item 01 com o valor unitário de R$ 11.000,00 (onze mil reais) e para o item 02 com o valor unitário de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

III - DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços;

IV - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM, em 23 de julho de 2020.

DENISE DE FARIAS LIMA

Prefeita Municipal de Itapiranga/AM

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador: UIDXSZEUR

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 036/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de AQUISIÇÃO DE 01(UMA) UNIDADE DE AMBULANCIA EQUIPADAS PARA COVID-19, com fundamento na Situação de Emergência Que foi ocasionado pela Pandemia do Novo Coronavirus (COVID-19).

CONSIDERANDO as solicitações da atual gestão quanto à necessidade da aquisição;

CONSIDERANDO a publicação do **DECRETO MUNICIPAL N.º 009/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020**, o qual declara, Estado de Emergência, do Município de JURUÁ-AM;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 24º dispõe que é dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para bens necessários

ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluída no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica, opinando pela homologação da contratação direta;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **W. H. B. DA SILVA SERVIÇOS., CNPJ n.º 37.207.720/0001-32, com sede no AV. JACIRA REIS, 01, PAVMTO 2 NR 1080 SALA 8 – CHAPADA; CEP 69.040-270, MANAUS/AM, Telefone: (92)99191-5252,** visando a **AQUISIÇÃO DE 01(UMA) UNIDADE DE AMBULANCIA EQUIPADAS PARA COVID-19**, de acordo com sua proposta comercial, **no valor global de R$ 149.000,00 (CENTO E QUARENT E NOVE MIL REAIS)..**

II – CONVOCAR a respectiva empresa para assinatura da Ordem de Fornecimento, a qual poderá substituir o Termo de Contrato no presente caso, com fundamento no art. 62, caput; da Lei 8.666/1993.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

JURUÁ-AM, em 20 de julho de 2020.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR

Prefeito Municipal de JURUÁ-AM

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador: LIHPJJNZW

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 244 DE 01 DE JULHO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 244 DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS (REGULAMENTAÇÃO DO SUAS) DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ – AM, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, O SENHOR **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos III, da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** a todos os habitantes da Cidade de Jutaí que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de junho de 2020, e EU sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município Jutaí/AM tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e,

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE JUTAÍ

Seção I

Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único - O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º - O Município de Jutaí atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Jutaí, é o Departamento de Assistência Social.

Seção II

Da Organização

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Jutaí organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante

Parágrafo único - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º - A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 - A proteção social básica e especial, será ofertada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º - O CRAS deve possuir interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13 - A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Normas Gerais:

Art. 14 - O CRAS é unidade publica estatal instituída no âmbito do SUAS e integra a estrutura administrativa do Município de Viradouro.

Parágrafo único - As instalações do CRAS devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.

Art. 15 - As ofertas socioassistenciais no CRAS pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, Intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17 - Compete ao Município de Jutaí, do setor de assistência Social.

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência Social;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VI - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais de acordo com lei específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social ;

VII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

VIII – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social,

IX – gerir:

a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

X – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XI – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;

c) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

d) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

e) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

f) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XII- aprimorar os equipamentos e serviços sócio assistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIII – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência

Social – Rede SUAS;

XIV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XV - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVI - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários,

na elaboração da política de assistência social;

XVIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XIX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXI – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIII – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXIV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVI - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXIX instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXX – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXI - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV

Do Plano Municipal De Assistência Social

Art. 18 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Jutaí.

§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e,

X - tempo de execução.

§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal De Assistência Social

Subseção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 19 - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Subseção II

Da Estrutura

Art. 20- O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas Permanentes;

IV - Secretaria Executiva.

Subseção III

Da Composição e Organização

Art. 21 -O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 10 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I – Do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Divisão de Finanças;

e) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Cultura, Esporte.

II - Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.

§ 1ºOs representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.

§ 2ºOs representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão selecionados dentre os usuários ativos dos programas ofertados pela Assistência Social.

§ 3°Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 4ºOs suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 5ºA nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 6ºCada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§ 7°O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância

de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Subseção IV

Do Funcionamento

Art. 22 -O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 23 -Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único -As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 24 -O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de caráter permanente, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo único -As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 25 -O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano permitido uma única recondução por igual período.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

Subseção V

Das Competências

Art. 27 -Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:

I – Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

II - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social resguardando-se as respectivas competências;

IV - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH/ SUAS);

V - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VI - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

VII - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

VIII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

IX – Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

X - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

XI - Zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;

XII - Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIV – Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XV - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos desatinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI - Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

XVII - Propor ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XVIII - Aprovar o relatório anual de Gestão;

XIX - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 28 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 29 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 30 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a Cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.

Seção III

Participação Dos Usuários

Art. 31 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 32 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e

Pactuação do SUAS.

Art. 33 - O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 34 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 35 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – a não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;

III – a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 36 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 37 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Subseção I

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 38 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 39 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 40 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 41 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 42 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 43 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 44 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 45 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Subseção II

Das Despesas com a Concessão de Benefícios Eventuais

Art. 46 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

Dos Serviços

Art. 47 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas

que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

Dos Programas De Assistência Social

Art. 48 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

Projetos De Enfrentamento à Pobreza

Art. 49 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

Da Relação Com as Entidades de Assistência Social

Art. 50 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 51 - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 52 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da definição e Finalidade

Art. 56 -O Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social é instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social, mediante programas, projetos e serviços.

Seção II

Das Receitas

Art. 57 -Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;

II – Repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;

III - Receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;

IV – Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;

V – Legados;

VI – Resultados de suas aplicações financeiras;

VII – Quaisquer outras receitas eventuais aos objetivos do Fundo.

Art. 58 -A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Art. 59 -As receitas próprias discriminadas no Art. 11 serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da unidade de despesa do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III

Das Aplicações das Receitas

Art. 60 -Os recursos do Fundo de Assistência Social terão as seguintes aplicações:

I – Apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 61- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, ESTADO DO AMAZONAS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

PEDRO MACÁRIO BARBOSA

Prefeito Municipal de Jutaí/AM

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: DPINH1AJW

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 243 DE 01 DE JULHO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 243 DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, O SENHOR **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos III, da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** a todos os habitantes da Cidade de Jutaí que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de junho de 2020, e EU sanciono a seguinte:

LEI:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Jutaí.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar, temporário, emergencial e transitório na forma de bens materiais para reposição de perdas e danos, com a finalidade de atender situações de vulnerabilidade ou enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através da redução de impactos decorrentes de riscos sociais, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, (Lei Federal nº12.435/2011) com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º. A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 4º. O Benefício Eventual destina-se às famílias e pessoas com renda per capita inferior a 1/2 (meio) do salário mínimo vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos sociais e fragilizam a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º. A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será avaliada e assegurada por um assistente social, que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza ou de situações que provoquem constrangimento;

§ 2º. Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socio-assistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

Art. 5º. A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada no Programa Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo único. Para cada atendimento o beneficiário deverá apresentar documentação mínima exigida pela Secretaria Municipal de Assistência Social para comprovação de sua condição, cujo rol será definido por resolução do Conselho da Assistência Social, que observará, quando da regulamentação, o disposto no §1º do artigo 4º desta lei.

Art. 6º. Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade à família que possui integrantes como crianças, idosos, pessoa com deficiência, gestante, nutriz e nos casos de calamidade pública ou situação de emergência.

Parágrafo Único: a calamidade pública ou situação de emergência deve ser reconhecida pelo poder público, nos termos da regulamentação aplicável à espécie.

Art. 7º. Constituem provisões da Política de Assistência Social a concessão dos benefícios eventuais estabelecidos nesta lei, os quais deverão atender, no âmbito do "SUAS" aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços sócio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Parágrafo único. Não são provisões da política de assistência social as ações amparadas por programas ou políticas públicas próprias e específicas, vinculadas a outras secretarias ou unidades de governo, cabendo a assistência social apenas o encaminhamento do cidadão para o respectivo órgão que detém competência para o atendimento de sua necessidade.

CAPITULO II

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 8º. Os benefícios eventuais a serem concedidos pela Secretaria Municipal de

Assistência Social são os seguintes:

I - auxílio-natalidade;

II - auxílio-funeral;

III – auxílio foto para documentação civil;

IV – auxílio fralda infantil;

V – auxílio passagem;

VI – auxílio frete;

VII - auxílio aluguel social;

VIII – auxílio alimentação;

IX – Auxilio Renda Cidadã.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais mencionados neste artigo

constituem-se de prestações temporárias e não contributivas de assistência social, cuja duração e regras de concessão encontram-se estabelecidas nesta lei e em regulamentação especifica do Conselho Municipal da Assistência Social.

Seção I

Auxilio Natalidade

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em auxílio financeiro para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º O auxílio natalidade será concedido em parcela única no valor de um salário mínimo vigente por gestação; O beneficio pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§ 2º O requerimento do benefício de auxílio-natalidade, instruído com a certidão de nascimento do menor além de outros documentos exigidos pela assistência social conforme regulamentação deverá ser entregue até sessenta (60) dias após o nascimento e será concedido até trinta (30) dias após o requerimento.

Seção II

Auxilio Funeral

Art. 10. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em auxílio financeiro à família, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, para cobrir despesas de velório, sepultamento e urna fúnebre. Parágrafo único. Para obtenção do auxílio, o familiar responsável pelas despesas com o sepultamento, deverá apresentar em até trinta dias do falecimento, requerimento à assistência social, acompanhado da certidão de óbito e outros documentos que demonstrem ser o responsável pelas despesas com o sepultamento.

Seção III

Auxilio Foto para Documentação Civil

Art. 11. O beneficio eventual na forma de auxilio foto para documentação civil, constitui-se no custeio das despesas para expedição de fotos necessárias à obtenção de documentação civil para o acesso a direitos sociais e ao exercício da cidadania.

Seção V

Auxilio Fralda Infantil

Art. 12. Auxílio fralda infantil, constitui na concessão à família com crianças com até 02 (dois) anos de idade, uma única vez ao mês, de fraldas para as crianças, conforme estabelecido em regulamento do Conselho da Assistência Social.

Seção VI

Auxilio Passagem

Art. 13. O benefício eventual na forma de Auxílio Passagem, intermunicipal e interestadual, na forma de vale-transporte (passes de ônibus), atenderá situações de deslocamento de ida de pessoas que pretendem retornar a sua cidade de origem.

Seção VII

Auxilio Frete

Art.14. Auxílio frete constitui em subsídio das despesas necessárias com a mudança de famílias e seus pertencer (móveis e utensílios), que não possuem mais condições de residir no município.

Parágrafo único. O valor do subsídio será definido após avaliação social, nos moldes do regulamento, e não poderá ultrapassar a quantia de meio salário mínimo vigente.

Seção VIII

Auxilio Aluguel Social

Art. 15. O beneficio eventual na forma de Auxilio Aluguel Social, consiste em subsidiar as despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial à família que:

I - tenha sido vítima de situação de emergência e calamidade pública, mediante resolução específica do CMAS;

II - encontre-se em condição de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, em acompanhamento pela equipe do CRAS.

Parágrafo único - Para efeito deste auxílio, considera-se como família, um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos, e que tenha como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserida.

Art. 16. Para habilitar-se no presente auxílio o beneficiário, deverá preencher os requisitos específicos previstos nesta Lei, bem como:

I - pertencer à família cuja renda per capta seja igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo vigente, salvo quando expressa determinação judicial;

II - estar em acompanhamento da equipe do CRAS deste Município;

III - não possuir imóvel próprio no Município ou fora dele;

§1º - Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza (BPC – Benefício de Prestação Continuada, Programa Bolsa Família PBF, etc.).

§2º - O período de vigência do referido beneficio será de no máximo 03 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante avaliação realizada pela equipe multiprofissional do CRAS.

§3º O valor do subsídio será definido após avaliação social, nos moldes do regulamento, e não poderá ultrapassar a quantia de 1 (um) salário mínimo vigente.

Seção IX

Auxilio Alimentação

Art. 17. O beneficio eventual na forma de Auxílio Alimentação, tem como objetivo o atendimento emergencial das famílias que se encontram em vulnerabilidade e risco social, com a finalidade de auxiliar no custeio da alimentação, produtos de higiene pessoal e de limpeza, para suprir situações esporádicas, de prestação temporária não contributiva.

Art. 18. O Auxilio Alimentação será concedido por meio de Cesta Básica, cartão ou outro meio tecnologicamente hábil a ser utilizado no comércio, em valor que será determinado pela Secretaria de Assistência Social, levando-se em consideração o custo médio da "cesta básica".

§1º. O Auxilio Alimentação será destinado única e exclusivamente à aquisição de gênero alimentício – cesta básica, sendo vedada a aquisição por intermédio deste benefício de:

I - cigarro;

II - bebida alcoólica;

III - ração para animais;

IV - Outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício;

§3°. O Conselho de Assistência Social poderá definir através de resolução outros produtos que, pela sua natureza, não poderão ser adquiridos por meio deste benefício. Art. 19.Terão acesso ao Auxilio Alimentação as famílias atendidas e avaliadas da sua situação sócio econômica, mediante visita domiciliar, por um (a) Assistente Social e que:

I – Residam no município de Jutaí:

II – Possuam integrantes crianças e/ou adolescentes, idosos, portadores de deficiência, gestantes e nutrizes;

III – Possuam renda per capita de 1/2 do salário mínimo vigente, ou que apresente condições que colocam a família em situação de vulnerabilidade social, criando condições de atendimento imediato pela assistência social aos casos urgentes.

Parágrafo único. Para concessão do benefício deverá ser levado em consideração o número de integrantes na família, bem como a realidade e situação de vulnerabilidade do usuário e sua família (renda familiar, idade, estado de saúde, inserção no mercado de trabalho (formal/informal), condições habitacionais (despesas com aluguel/financiamento), acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, idoso e/ou pessoas portadoras de deficiência, entre outros a serem definidos em regulamento.

Art. 20. O benefício eventual do Auxilio Alimentação será concedido uma vez por mês para a família/pessoa por um período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 03 meses, mediante avaliação do Assistente Social.

Seção X

Auxilio Renda Cidadã

Art. 21. O benefício eventual, na forma de Renda Cidadã, constitui-se em auxílio financeiro à família, em parcela única no valor máximo de até meio salário mínimo vigente, ou em 03 parcelas de acordo com a necessidade avaliada pela equipe do CRAS, com o objetivo de reduzir

a vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único. Para concessão do benefício deverá ser levado em consideração sem ser critério excludente a renda, o número de integrantes na família, bem como a realidade e situação de vulnerabilidade do usuário e sua família (renda familiar, idade, estado de saúde, inserção no mercado de trabalho (formal/informal), condições habitacionais (despesas com aluguel/financiamento), acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, idoso e/ou pessoas portadoras de deficiência, entre outros a serem definidos em regulamento.

CAPITULO III

DO ÓRGÃO GESTOR E DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. Constitui órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Jutaí a

Secretaria Municipal de Assistência Social, que provisionará os benefícios por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 23. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, no que tange aos benefícios eventuais:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;

II - a realização de estudos da demanda e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV - Manter atualizado o sistema de informatizado com os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;

V- Apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades, para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

VI - Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

VII - Promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão;

VIII - Garantir espaços para manifestação e defesa de seus direitos por meio da ferramenta CMAS da Assistência Social, via telefone para sugestões, informação no âmbito do SUAS e para denúncias sobre irregularidades na execução da Política Pública de Assistência Social, mediante protocolo de denúncias e encaminhamento ao setor competente para qualificar a gestão e os serviços da assistência social e garantir direitos através da informação e;

IX – Garantir o direito do acesso a informação conforme Lei Federal nº12.527 de 18/11/2012.

X - Apresentar outras informações e avaliações a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício de seu papel de controlador social.

Art. 24. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório da gestão do benefício eventual, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias.

Parágrafo único. O Relatório de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

Art. 25. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, no que tange aos benefícios eventuais:

I - Fazer denúncia sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar, a cada ano, os benefícios previstos nesta lei;

II - Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

IV - Apreciar os estudos de demanda, revisão dos critérios dos benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas pelo órgão responsável pela gestão da Política de Assistência Social do Município ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

V - Fornecer ao Município informações sobre irregularidades do regulamento dos benefícios eventuais.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A provisão dos benefícios eventuais, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário de expediente, com atendimento individualizado e realizado por pessoal capacitado.

Parágrafo único. Caberá ao órgão gestor, mediante aprovação do conselho de assistência social, a regulamentação individual de cada benefício, bem como do processo necessário a sua concessão, através da elaboração de procedimentos e formulários próprios.

Art. 27 - Perderá o benefício, além de responder civil e criminalmente pelo ato praticado, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável por instaurar o procedimento de investigação para apuração da falta que ensejar a perda do benefício, encaminhando suas conclusões ao Ministério Público para conhecimento e providências.

Art. 28. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Fundo de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, ESTADO DO AMAZONAS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

PEDRO MACÁRIO BARBOSA

Prefeito Municipal de Jutaí/AM

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: VHQKHATBH

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 242 DE EM 30 DE JUNHO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 242 DE EM 30 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, O SENHOR **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos III, da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** a todos os habitantes da Cidade de Jutaí que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de junho de 2020, e EU sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município Jutaí para o exercício de 2021, atendendo:

I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;

II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV - os princípios e limites constitucionais;

V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;

VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;

VII - a alteração na legislação tributária;

VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;

X - as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.

XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII - as condições especiais para transferências de

recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII - as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2021, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas as transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as estimativas de receita e despesa, as diretrizes, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2021, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, podendo aumentar ou reduzir as metas físicas instituídas nesta lei de forma a manter o equilíbrio das contas públicas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2020.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de setembro de 2020, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, farse-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TCE AM;

III - as categorias econômicas subdividem-se em despesas correntes e despesas de capital, sendo:

a) Despesa Corrente: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes;

b) Despesas de Capital: Investimentos; Inversões Financeiras; e, amortização da Dívida.

IV - Os Grupos de Natureza de Despesa, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, são os seguintes:

a) **1 - Pessoal e Encargos Sociais**: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) **2 - Juros e Encargos da Dívida**: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) **3 - Outras Despesas Correntes**: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

d) **Investimentos**: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

e) **Inversões Financeiras**: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

f) **Amortização da Dívida**: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6° - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 7° - São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 8° As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento.

Art. 11º - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13º - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64. 8 Parágrafo único - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14º - Fica autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 100% (cem) por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentarias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2021;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

§3º Na lei orçamentária para 2021 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, farse-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

§4º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§ 5º As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 10%, tomando - se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual de 2021, nos termos do inciso V do §2º da art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º Nos termos do §3º do art. 16 da Lei nº 101/2000 considera-se despesa irrelevante aquelas até o limite estabelecido para dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Art. 15º - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 2% (Dois por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 16º - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único - No Orçamento para o exercício de 2021 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art. 17º - Nos termos das normas do TCE AM o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TCE AM.

§1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TCE AM poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18º - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19º - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20º - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21º - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22º - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23º - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 24º - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;

III - a confissão de dívidas.

Art. 25º - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26º - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1o - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2 º - A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27º - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos na Constituição Federal.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal; IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30º - Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita ou isenção, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

§3º A renúncia de recita estimada para o exercício de 2021 não será considerada para efeito de cálculo do orçamento de receita, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei nº 101/2000.

Art. 31º - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

§1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

§2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pelos órgão de finanças municipais mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo ordenador de despesa ou pelo Secretário Municipal responsável pela área de finanças municipais e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 4º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento deverão ser regulamentados por Decreto do poder executivo.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária.

Art. 32º - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34º - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar à Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35º - Para exercício financeiro de 2021, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar n0 101/2000.

§ 1° - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2° - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§ 3º Caso a despesa de pessoal extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 5º Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36º - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37º A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n0 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

Art. 38º - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar No. 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39º - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41º A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 42º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1° Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13 019/2014.

§ 2° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº 13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

Parágrafo único - Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R$ 10,00 (dez reais).

Art. 43º A despesa com parcerias a organizações privadas sem fins lucrativos, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

Art. 44º É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 45º As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46º Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até 100% (cem) por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47º Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e,

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 48º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 49º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2018 a 2021, de acordo com o orçamento para 2021 e as alterações orçamentárias autorizadas e implementadas no decorrer do exercício de 2021 produzirão seus efeitos, também, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 50º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo, podendo editar decretos para abrir créditos suplementares, especiais ou extraordinários nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64 obedecido os recursos previstos no §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 e o percentual fixado no Projeto de Lei Orçamentária ainda não aprovado.

Art. 51º A proposta orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo trinta dias antes do prazo para entrega do orçamento anual na Câmara Municipal.

Art. 52º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

PEDRO MACÁRIO BARBOSA

Prefeito Municipal de Jutaí/AM

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: FL495Z5PB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 241 DE 21 DE MAIO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 241 DE 21 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel pertencente à Paróquia São José de Jutaí, representada pelo bispo D. Fernando Barbosa dos Santos, com 9 (nove) metros de frente, com 50 (cinquenta) metros lateral e com 7 (sete) metros de fundos, para expandir a área destinada ao cemitério do Município de Jutaí, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, O SENHOR **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos III, da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** a todos os habitantes da Cidade de Jutaí que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2020, e EU sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar o imóvel urbano de propriedade da Paróquia São José de Jutaí, representada pelo bispo D. Fernando Barbosa dos Santos, situado na Rua Pe. João Van Den Dungen, n° 407, Centro, destinado aumentar a área destinada ao cemitério

do Município de Jutaí, com 9 (nove) metros de frente, com 50 (cinquenta) metros lateral e com 7 (sete) metros de fundos, estando livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, conforme Título Definitivo expedido pelo município em 22 de março de 1990.

Art. 2°. O custo da aquisição do imóvel em questão de interesse direto da administração pública municipal foi objeto de avaliação pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóvel competente que considerou a importância total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no preço praticado pelo mercado imobiliário local.

§ 1º. Fica convencionado que o pagamento da importância descrita no "caput" deste artigo se dará por meio de transferência bancária, em três parcelas, sendo a primeira parcela paga no ato de assinatura do contrato no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a segunda parcela no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) após 30 (trinta) dias do primeiro pagamento e a terceira parcela no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) após 60 (sessenta) dias do primeiro pagamento

§ 2º. Todas as despesas para pagamentos de ITBI, Escritura e Registro do bem envolvido nesta negociação serão de responsabilidade do Município de Jutaí.

§ 3º. Em caso de desistência de qualquer das partes, o desistente, sem justo motivo, pagará ao outro, uma multa contratual ora convencionada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3°. Se em 2 (dois) anos após a compra não for implantado tal empreendimento, o imóvel será destinado a projetos de finalidades sociais, de acordo com a necessidade do município, se valendo dos poderes competentes a administração pública municipal, conforme art. 13, XXIX, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4°. As despesas decorrentes das alterações produzidas pela presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas para o orçamento vigente e os subsequentes do Município de Jutaí (AM), observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 21 DE MAIO DE 2020.

PEDRO MACÁRIO BARBOSA

Prefeito Municipal de Jutaí/AM

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: D7WQCCQAC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 239 DE 21 DE MAIO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 239 DE 21 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel pertencente à Paróquia São José de Jutaí, representada pelo bispo D. Fernando Barbosa dos Santos, com 9 (nove) metros de frente, com 50 (cinquenta) metros lateral e com 7 (sete) metros de fundos, para expandir a área destinada ao cemitério do Município de Jutaí, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, O SENHOR **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos III, da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** a todos os habitantes da Cidade de Jutaí que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2020, e EU sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar o imóvel urbano de propriedade da Paróquia São José de Jutaí, representada pelo bispo D. Fernando Barbosa dos Santos, situado na Rua Pe. João Van Den Dungen, n° 407, Centro, destinado aumentar a área destinada ao cemitério do Município de Jutaí, com 9 (nove) metros de frente, com 50 (cinquenta) metros lateral e com 7 (sete) metros de fundos, estando livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, conforme Título Definitivo expedido pelo município em 22 de março de 1990.

Art. 2°. O custo da aquisição do imóvel em questão de interesse direto da administração pública municipal foi objeto de avaliação pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóvel competente que considerou a importância total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no preço praticado pelo mercado imobiliário local.

§ 1º. Fica convencionado que o pagamento da importância descrita no "caput" deste artigo se dará por meio de transferência bancária, em três parcelas, sendo a primeira parcela paga no ato de assinatura do contrato no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a segunda parcela no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) após 30 (trinta) dias do primeiro pagamento e a terceira parcela no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) após 60 (sessenta) dias do primeiro pagamento

§ 2º. Todas as despesas para pagamentos de ITBI, Escritura e Registro do bem envolvido nesta negociação serão de responsabilidade do Município de Jutaí.

§ 3º. Em caso de desistência de qualquer das partes, o desistente, sem justo motivo, pagará ao outro, uma multa contratual ora convencionada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3°. Se em 2 (dois) anos após a compra não for implantado tal empreendimento, o imóvel será destinado a projetos de finalidades sociais, de acordo com a necessidade do município, se valendo dos poderes competentes a administração pública municipal, conforme art. 13, XXIX, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4°. As despesas decorrentes das alterações produzidas pela presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas para o orçamento vigente e os subsequentes do Município de Jutaí (AM), observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 21 DE MAIO DE 2020.

PEDRO MACÁRIO BARBOSA

Prefeito Municipal de Jutaí/AM

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: VINCQ2G5G

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 237 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 237 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 179/2015 QUE TRATA DOS CONSELHEIROS TUTELARES CANDIDATOS A REELEIÇÃO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ COMO CLASSIFICADOS AUTOMATICAMENTE A PROVA DE SUFICIENCIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, O SENHOR **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos III, da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** a todos os habitantes da Cidade de Jutaí que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de fevereiro de 2020, e EU sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal n° 179/2015 que trata dos Conselheiros Tutelares candidatos à reeleição no Município de Jutaí (AM) como classificados automaticamente à prova de suficiência.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, ESTADO DO AMAZONAS, AO DÉCIMO NONO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

PEDRO MACÁRIO BARBOSA

Prefeito Municipal de Jutaí/AM

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: D42K3KJPI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 239 DE 04 DE MARÇO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 239 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE RUÍDOS, SONS E VIBRAÇÕES NO MUNICÍPIO DE JUTAÍ (AM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, O SENHOR **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos III, da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** a todos os habitantes da Cidade de Jutaí que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou na 05ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de março de 2020, e EU sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º - É proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que:

I - ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva;

II - cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;

III - cause incômodo de qualquer natureza;

IV - cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos;

V - ultrapasse os níveis fixados nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poluição sonora: a alteração adversa das características do meio ambiente causada por emissão de ruído, som e vibração que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde física e mental, à segurança e ao bem-estar dos meios antrópico, biótico ou físico, ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II - período diurno: o período de tempo compreendido entre as 07:01h (sete horas e um minuto) e as 19:00 h (dezenove horas) do mesmo dia;

III - período vespertino: o período de tempo compreendido entre as 19:01 h (dezenove horas e um minuto) e as 22:00h (vinte e duas horas) do mesmo dia;

IV - período noturno: o período de tempo compreendido entre as 22:01h (vinte e duas horas e um minuto) de um dia e as 07:00h (sete horas) do dia seguinte;

V - ruído: sons indesejáveis capazes de causar incômodos;

VI - ruído contínuo: aquele com flutuações de nível de pressão sonora tão pequenas que podem ser desprezadas dentro do período de observação;

VII - ruído intermitente: aquele cujo nível de pressão sonora oscila bruscamente várias vezes, durante o intervalo de tempo de medição, sendo o período em que o nível sonoro se mantém constante igual ou superior a 01 (um) segundo;

VIII - ruído impulsivo: aquele que consiste de uma ou mais explosões de energia sonora, tendo, cada uma, duração inferior a 01 (um) segundo;

IX - som com componentes tonais: som que contém tons puros, que podem ser identificados por meio da comparação de níveis sonoros;

X - nível sonoro: termo genérico utilizado para expressar parâmetros descritores do som, tais como o nível de pressão sonora e o nível de pressão sonora equivalente, entre outros;

XI - decibel (dB): unidade adimensional usada para expressar a razão entre a pressão sonora a medir e a pressão sonora de referência;

XII - dB (A): intensidade de som medida na curva de ponderação A utilizada para a avaliação das reações humanas ao ruído;

XIII - pressão sonora: diferença instantânea entre a pressão produzida por uma onda sonora e a pressão barométrica, em um dado ponto do espaço, na ausência de som;

XIV - nível de som equivalente: LAeq - nível médio de energia sonora, medido em dB (A), avaliado durante um período de tempo de interesse;

XV - ruído de fundo: nível de som equivalente, expresso na curva de ponderação A de todo e qualquer ruído que esteja sendo captado e que não seja objeto das medições sonoras, no local e horário considerados;

XVI - local de suposto incômodo: local onde é suposta a existência de distúrbio ou incômodo causado pelo som ou ruído;

XVII - limite real da propriedade: aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica da de outra;

XVIII - serviço de construção civil: qualquer operação de montagem, construção, demolição, remoção, reparo ou alteração substancial de uma edificação ou de uma estrutura;

XIX - fonte fixa de emissão sonora: qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que produza emissão sonora para o seu entorno;

XX - fonte móvel de emissão sonora: qualquer instalação, equipamento ou processo que, durante seu deslocamento, produza emissão sonora para o seu entorno;

XXI - vibração: oscilação ou movimento alternado de um sistema elástico, transmitido por ondas mecânicas, sobretudo em meios sólidos.

SEÇÃO II

DOS NÍVEIS MÁXIMOS PERMISSÍVEIS E DA MEDIÇÃO DE SONS E RUÍDOS

Art. 4º - A emissão de ruídos, sons e vibrações provenientes de fontes fixas no Município obedecerá aos seguintes níveis máximos fixados para suas respectivas imissões, medidas nos locais do suposto incômodo:

I - em período diurno: 75 dB (A) (setenta e cinco decibéis em curva de ponderação A);

II - em período vespertino: 65 dB (A) (sessenta e cinco decibéis em curva de ponderação A);

III - em período noturno: 55 dB (A) (cinquenta e cinco decibéis em curva de ponderação A), até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), e 50 dB (A) (cinquenta decibéis em curva de ponderação A), a partir da 00:00h (zero hora).

§ 1º- Às sextas-feiras, aos sábados e em vésperas de feriados, será admitido, até às 23:00h (vinte e três horas), o nível correspondente ao período vespertino.

§ 2º - As medições do nível de som serão realizadas utilizando-se a curva de ponderação A com circuito de resposta rápida, devendo o microfone ficar afastado, no mínimo, de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, e à altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do piso.

§ 3º - Na impossibilidade de verificação dos níveis de imissão no local do suposto incômodo, será admitida a realização de medição no passeio imediatamente contíguo ao mesmo, sendo considerados como limites os níveis máximos fixados no caput deste artigo acrescidos de, no máximo, 05 dB (A) (cinco decibéis em curva de ponderação A).

§ 4º - Para o resultado das medições efetuadas serão adotados os seguintes critérios:

I - ruído contínuo e ruído intermitente: o nível de som corrigido será igual ao nível de som equivalente medido;

II - ruído impulsivo e som com componentes tonais: o nível de som corrigido será igual ao nível de som equivalente medido, acrescido de 05 dB (A) (cinco decibéis em curva de ponderação A);

III - ruído proveniente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação, de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similares, independentemente de sua natureza contínua ou intermitente: o nível de som corrigido será igual ao nível de som equivalente medido, acrescido de 05 dB (A) (cinco decibéis em curva de ponderação A).

§ 5º - Independentemente do ruído de fundo, o nível de som proveniente da fonte poluidora, medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, não poderá exceder os níveis fixados no caput deste artigo.

§ 6º - Quando a propriedade em que se dá o suposto incômodo tratar-se de escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar, deverão ser atendidos os menores limites:

I - em período diurno: 60 dB (A) (sessenta decibéis em curva de ponderação A);

II - em período vespertino: 55 dB (A) (cinquenta e cinco decibéis em curva de ponderação A);

III - em período noturno: 50 dB (A) (cinquenta decibéis em curva de ponderação A).

§ 7º - O nível de som proveniente da fonte poluidora, medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, não poderá exceder em 10 dB (A) (dez decibéis em curva de ponderação A) o nível do ruído de fundo existente no local.

Art. 5º - No caso de fontes móveis admitidas pela legislação em vigor, aplicam-se os mesmos limites estabelecidos nesta Lei para as fontes fixas.

Art. 6º - As vibrações não serão admitidas quando perceptíveis no local do suposto incômodo, de forma contínua ou alternada, por períodos superiores a 5 (cinco) minutos.

Art. 7º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

Parágrafo Único - Será franqueada aos agentes públicos e agentes credenciados pelo Executivo a entrada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou a se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário, para as avaliações técnico-fiscais do cumprimento dos dispositivos desta Lei.

SEÇÃO III

DA ADEQUAÇÃO SONORA

Art. 8º- Deverão dispor de proteção, de instalação ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, os estabelecimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores, tais como:

I - estabelecimentos recreativos, culturais, educacionais, filantrópicos, industriais, comerciais ou de prestação de serviços;

II - estabelecimentos nos quais seja executada música ao vivo ou mecânica;

III - estabelecimentos onde haja atividade econômica decorrente do funcionamento de canil, granja, clínica veterinária ou similar;

IV - espaços destinados ao funcionamento de máquinas ou equipamentos.

Parágrafo Único - A concessão de Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades do estabelecimento ficará condicionada ao cumprimento do disposto no caput deste artigo, quando couber, ou de adequações alternativas, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação.

Art. 9º - Os estabelecimentos e atividades que provoquem poluição sonora e perturbação do sossego público estarão sujeitos à adoção de medidas eficientes de controle, tais como as arroladas a seguir, que poderão ser impostas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei:

I - implantação de tratamento acústico;

II - restrição de horário de funcionamento;

III - restrição de áreas de permanência de público;

IV - contratação de funcionários responsáveis pelo controle de ruídos provocados por seus frequentadores;

V - disponibilização de estacionamento coberto a seus frequentadores.

SEÇÃO IV

DAS PERMISSÕES

Art. 10 - Serão tolerados ruídos e sons acima dos limites definidos nesta Lei provenientes de:

I - serviços de construção civil não passíveis de confinamento, que adotarem demais medidas de controle sonoro, no período compreendido entre 10:00h (dez horas) e 17:00h (dezessete horas);

II - alarmes em imóveis e sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início ou o fim de jornada de trabalho ou de períodos de aula em escola, desde que tenham duração máxima de 30s (trinta segundos);

III - obras e serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário;

IV - o uso de explosivos em desmontes de rochas e de obras civis no período compreendido entre 10:00h (dez horas) e 16:00h (dezesseis horas), nos dias úteis, observada a legislação específica e previamente autorizado pelo órgão municipal competente.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, os ruídos e sons não poderão ultrapassar 80 dB (A) (oitenta decibéis em curva de ponderação A).

§ 2º - Os serviços de construção civil da responsabilidade de entidades públicas ou privadas, com geração de ruídos, dependem de autorização prévia do órgão municipal competente, quando executados nos seguintes horários:

I - domingos e feriados, em qualquer horário;

II - sábados e dias úteis, em horário vespertino ou noturno.

Art. 11 - Os eventos, assim compreendidos os acontecimentos institucionais ou promocionais, comunitários ou não, previamente planejados com a finalidade de estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, ideias e pessoas, em especial aqueles do calendário oficial de festas e eventos do Município, cuja realização tenha caráter temporário e local determinado, serão licenciados em conformidade com a Lei Municipal nº 61, de 05 de dezembro de 2001 (Código de Postura), conforme dispuser o regulamento desta Lei.

SEÇÃO V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 12 - Ficam proibidos, independentemente dos níveis emitidos, os ruídos ou sons provenientes de pregões, exceto os oficiais, avisos e anúncios em logradouro público ou para ele dirigidos, de viva voz ou por meio de aparelho ou instrumento de qualquer natureza, de fonte fixa ou móvel, exceto no horário compreendido entre 10:00h (dez horas) e 16:00h (dezesseis horas), desde que respeitados os limites de ruídos fixados nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA INFRAÇÃO

Art. 13 - Os infratores desta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total da atividade, até a correção das irregularidades;

IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades ou de licença.

Art. 14 - Para efeito da aplicação de penalidades, as infrações aos dispositivos desta Lei serão classificadas como leves, médias, graves ou gravíssimas, conforme o seguinte:

I - infração leve: quando se tratar de infração de dispositivos desta Lei que não implique poluição sonora;

II - infração média: nos casos em que a imissão de ruído estiver acima do limite estabelecido, até o máximo de 10% (dez por cento) desse valor;

III - infração grave: nos casos em que a imissão de ruído estiver acima de 10% (dez por cento) e até 40% (quarenta por cento) do limite estabelecido;

IV - infração gravíssima: nos casos em que a imissão de ruído ultrapassar 40% (quarenta por cento) em relação ao limite estabelecido.

Art. 15 - A penalidade de advertência será aplicada quando se tratar de infração de natureza leve ou média.

Parágrafo Único - A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 16 - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência ou, imediatamente, em caso de infração grave ou gravíssima.

Art. 17 - Os valores das multas, de acordo com sua gravidade, variarão de R$ 80,00 (oitenta reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizados com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo fixado o valor inicial em:

I - infração leve: de R$ 80,00 (oitenta reais) a R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - infração média: de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III - infração grave: de R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - infração gravíssima: de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 18 - Em caso de reincidência, a penalidade de multa poderá ser aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente no período de até 02 (dois) anos.

Art. 19 - A penalidade de interdição parcial ou total da atividade poderá ser aplicada, a critério da autoridade competente, nas hipóteses de:

I - risco à saúde individual ou coletiva;

II - dano ao meio ambiente ou à segurança das pessoas;

III - reincidência, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - Dependendo da gravidade da infração praticada, a penalidade de interdição parcial ou total da atividade poderá ser aplicada na primeira reincidência.

§ 2º - A desobediência ao Auto de Interdição acarretará ao infrator a aplicação da pena de multa correspondente à infração gravíssima, sendo a reincidência caracterizada a cada visita da fiscalização, que poderá ser diária.

§ 3º - A interdição parcial ou total da atividade deverá anteceder a cassação de Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades ou de licença.

Art. 20 - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades e de licença será aplicada:

I - após 3 (três) meses da interdição, na hipótese de não terem sido efetivadas as providências para regularização;

II - na hipótese de descumprimento do Auto de Interdição;

III - quando constatado que o tratamento acústico realizado não foi suficiente para conter a emissão de ruídos.

Art. 21 - Conforme dispuser o regulamento, os responsáveis pelas atividades econômicas, sociais, artísticas e de entretenimento incorrem nas mesmas sanções previstas nesta Lei, quando houver geração de níveis de ruído superiores ao estabelecido nesta Lei, por ação de seus frequentadores.

Art. 22 - Aplicam-se, no que couber, os procedimentos e prazos previstos na Lei Municipal nº 109 de 15 de dezembro de 2009 (Código Ambiental do Município de Jutaí), e em seus regulamentos, para a aplicação das penalidades e interposição e julgamento de defesas e recursos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O produto de arrecadação de multas previstas nesta Lei constitui recurso do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (FMDMA), instituído pela Lei Municipal nº 109 de 15 de dezembro de 2009 (Código Ambiental do Município de Jutaí).

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, ESTADO DO AMAZONAS, AO QUARTO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

PEDRO MACÁRIO BARBOSA

Prefeito Municipal de Jutaí/AM

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: PEMG8JR1Q

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 04 DE MARÇO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMPONENTES MUNICIPAIS REFERENTE AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, O SENHOR **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos III, da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** a todos os habitantes da Cidade de Jutaí que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou na 05ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de março de 2020, e EU sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Jutaí do Estado do Amazonas deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPOMENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Jutaí do Estado do Amazonas por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal) e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal) serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º - O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º - São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município; II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, exerce o controle social dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal) integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, ESTADO DO AMAZONAS, AO QUARTO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

PEDRO MACÁRIO BARBOSA

Prefeito Municipal de Jutaí/AM

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: XOH40GGLB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - CPL,** que visa a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM;**

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - CPL;**

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - CPL.**

II – ADJUDICAR em favor da empresa: **LUSADA CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 20.290.881/0001-30, com valor global de **R$ 1.946.420,94 (Um milhão, novecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e vinte reais e noventa e quatro centavos).**

III – Publique-se, observando o disposto na lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de julho de 2020.

GEAN CAMPOS DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador: HVLRSG7VY

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 255 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar desta data, o (a) Senhor (a)**DALVA FERREIRA DA SILVA,** do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO (A) da**EMEF – São Francisco – Cururu.**

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 29 de fevereiro de 2020.

Manacapuru, 01 de janeiro de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

CERTIDÃO:

Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 29º (vigésimo nono) dia do mês de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador: XWGZZZX8R

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2019

ESPÉCIE: QUINTO TERMO DE CONTRATO Nº 030/2019–PMM/SEMED; **DATA DA ASSINATURA** : 30/06/2020; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e PP CONSTRUTORA E TRANSPORTE – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.905.157/0001-10; **OBJETO:** Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias referente a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção da Escola Municipal Herculano da Rocha, localizada na Comunidade Paraná do Iauara, Zona Rural do Município de Manacapuru/AM. Oriundo do Processo Administrativo nº 2020/02461-00–CPL/PMM; **VIGÊNCIA**; 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura: 30/06/2020 a 28/08/2020; **AMPARO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93.

FISCALIZADOR: ADRIANO CLEMENTINO FERNANDES NETO.

Publica-se, com efeito, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 30 de Junho de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: 9R0XILOWE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 006, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação da Emenda Parlamentar no valor de R$: 286.303,94 de autoria do Deputado Estadual Ricardo Nicolau, a modalidade de repasse se dará por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência de Manacapuru, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 529 de 30 de novembro de 2018, **Art. 23** ao que Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social em decisão realizada durante a Reunião Extraordinária realizada no dia quatorze do mês de maio de dois mil e vinte, as quatorze horas, através de vídeo chamada por meio do aplicativo zoom, atendendo as orientações conforme foram estabelecidas pelo Ministério Nacional de Saúde e de Cidadania.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 529 de 30 de novembro de 2018, que RATIFICA a Lei Municipal nº 018 de 12 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a Assistência Social no Município de Manacapuru, cria o Conselho de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS;

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o Plano de Ação da Emenda Parlamentar, de autoria do Deputado Estadual Ricardo Nicolau no valor de R$: 286.303,94 de autoria do Deputado Estadual Ricardo Nicolau, na modalidade de repasse se dará por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Artigo 2º - Esta resolução terá seus efeitos após a data de publicação.

Manacapuru – AM, 21/07/2020.

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador: LFNSKG3ZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO DE CONTRATO Nº 020/2019– PMM/SEMED;**DATA DA ASSINATURA** : 28/06/2020; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e PP CONSTRUTORA E TRANSPORTE – LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.905.157/0001-10; **OBJETO:** Prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias referente a Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a construção da Escola Municipal Santa Luzia (Projeto Padrão FNDE), com 01 (uma) sala de aula, localizada na Comunidade Vila do Caviana (Centro de Caviana), Zona Rural de Manacapuru/AM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Oriundo do Processo Administrativo n° 2020/02460-00; **VIGÊNCIA**; 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua assinatura: 28/06/2020 a 26/10/2020; **AMPARO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93.

FISCALIZADOR: Secretaria Municipal de educação – SEMED.

Publica-se, com efeito, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: GNAFW888U

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2019

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO DE CONTRATO Nº 021/2019– PMM/SEMED; **DATA DA ASSINATURA**: 26/06/2020; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e PP CONSTRUTORA E TRANSPORTE – LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.905.157/0001-10; **OBJETO:** Prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias referente a Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a construção da Escola Municipal Indígena Katixipiri (Projeto Padrão FNDE), com 01(uma) sala de aula, localizada na Comunidade Katixipiri, Estrada Novo Airão, KM 04(AM 352) Ramal Raio de Sol, Zona Rural de Manacapuru/AM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Oriundo do Processo Administrativo n° 2020/02459-00. **VIGÊNCIA**; 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua assinatura: 28/06/2020 a 26/10/2020; **AMPARO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93.

FISCALIZADOR: ADRIANO CLEMENTINO FERNANDES NETO.

Publica-se, com efeito, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 26 de junho de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: KZODX4UJG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020.

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2020 – PMM/SEMOSP; **DATA DA ASSINATURA** : 24/07/2020. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e H C CASSIANO CONSTRUÇÕES EIRELI. Sob o CNPJ nº 17.293.845/0001-15; **OBJETO:** Prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias, referente a contratação de empresa de obras e serviços de engenharia para a construção de mercado popular na área central na Av.: Ribeiro Junior Centro, no Município de Manacapuru/AM, oriundo ao Termo de Convênio Nº 864092/2018 – Ministério da Defesa, oriundo do Processo Administrativo: 2020/03017-00-PMM; **VIGÊNCIA**: 25/07/2020 à 22/11/2020; **AMPARO LEGAL**: Lei Federal nº. 8.666/93.

Manacapuru, 24 de julho de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: OXFMRXS1R

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
DECRETO Nº 305/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação de implementação de medidas de distanciamento social mais restritivo em decorrência da Covid-19 no Município de Manicoré (zonas urbana e rural) e no Distrito de Matupi,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ**, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré que apresentou dados alarmantes sobre aumento considerável de casos confirmados e de óbitos em curto prazo de tempo em decorrência da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Continua determinado em todo território municipal de Manicoré (zonas urbana e rural), incluindo o Distrito de Matupi, a prorrogação por mais 03 (três) dias, até o dia 26 (vinte e seis) de julho de 2020, as seguintes medidas:

I – Fechamento de todos os tipos de comércios não essenciais (lojas de roupas, calçados, perfumaria, confecções, costuras, bares, ferragens e construção, caça e pescas, brinquedos, variedades, papelarias, lojas de conveniências, distribuidoras, eletroeletrônicos e sorveterias) exceto os estabelecimentos de vendas de:

a) combustíveis, com funcionamento permitido das 06:00h até as 21:00h;

b) alimentos, com funcionamento permitido das 06:00h até as 14:00h;

c) medicamentos, com funcionamento permitido das 06:00h até as 21:00h.

II – Fechamento de todos os tipos serviços não essenciais (salão de beleza, barbearia, gráficas e academias) exceto os estabelecimentos bancários, lotéricas e demais serviços em casos de urgência e emergência (oficinas em geral, internet, gás, energia, água e afins);

III – Fechamento de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e afins, ficando permitido somente seu funcionamento por entrega a domicílio (delivery) até as 21:00h;

IV – Medida impeditiva de circulação de pessoas em vias públicas municipais em todos os horários (caminhadas, corridas, ciclismo, prática de esportes coletivos e afins), exceto em casos de urgência (saúde), compras de alimentos, medicamentos, combustíveis e no deslocamento ao trabalho devidamente justificado, assim estabelecidos:

a) urgência em casos de saúde, sendo permitido qualquer horário;

b) compras de alimentos, permitido das 06:00h até as 14:00h;

c) compras de combustíveis, permitido das 06:00h até as 14:00h;

d) compras de medicamentos, permitido das 06:00h até as 21:00h;

e) deslocamento ao trabalho devidamente justificado.

V – Proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas seja em qualquer lugar, público ou particular (bares, balneários, supermercados, farmácias, lojas de conveniências, mercados, lanchonetes, restaurantes e afins);

VI – Proibição de aglomerações em sítios, balneários e afins;

VII – Proibição de viagens entre a zona rural e a sede do município, principalmente nas áreas ribeirinhas, exceto em casos de emergência (saúde, segurança e serviços essenciais);

VIII – Proibição de transportes terrestre, fluvial e aéreo intermunicipal de passageiros, exceto nos casos de serviços essenciais e de saúde (técnicos com documento declaratório de serviço a ser realizado por instituição e profissionais de saúde para efetiva atuação);

IX – Fechamento de todas as repartições públicas consideradas não essenciais e das Unidades Básicas de Saúde (João Pereira de Oliveira, Mãe Laurinda, Émile Tássia e Lourival Dias), CAPS e Centro de Fisioterapia, conforme Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para realização de desinfecção. Ficando a disponibilidade da Unidade Hospitalar Dr. Hamilton Cidade para urgência e emergência e UBS Nilton Pereira Lima para síndromes gripais;

X – Proibição de realização de reuniões, cultos, missas e afins;

XI – Proibição de jogos de mesas que geram aglomeração em áreas públicas ou particulares (dominó, baralho, sinuca, bilhar e afins).

Parágrafo Único. Os estabelecimentos permitidos deverão obedecer ao distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros e os demais protocolos de segurança (uso de máscaras, álcool em gel e higienização das mãos).

Art. 2º. Permanece vigente as demais medidas de enfrentamento estabelecidas pelos Decretos Municipais anteriores quanto às determinações não abordadas por este.

Art. 3º. O descumprimento das determinações constantes nos Decretos Municipais vigentes, bem como nas notificações realizadas pelos técnicos de saúde, poderá ensejar crime contra a saúde pública (art. 268, do Código Penal), e multa administrativa a partir de R$ 100,00 (cem reais), até o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência, os quais serão destinados ao combate do COVID-19 neste Município.

Art. 4º. As fiscalizações continuarão de competência dos técnicos de saúde, servidores designados para atividades, Guardas Municipais, e apoio do Detran local e das Polícias Civil e Militar preconizadas nos Decretos Estaduais e Municipais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Manicoré/AM, 23 de julho de 2020.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador: VSA4ONWJC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0767, DE 17 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos de obras públicas, e que considera a fiscalização como um serviço técnico profissional, que precisa ser realizado por alguém com conhecimento na área;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Sr. **GEDEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS**, CREA-AM nº 041393646-5, para atuar como **FISCAL DE OBRAS,** na Execução dos Serviços de Reforma na Escola Municipal Padre Demétrio Sanna, na Comunidade Liberdade – Rio Apocuitaua – Zona Rural do Município de Maués/AM., conforme Contrato nº 026/2020, Convite nº 010/2020.

II – A presente Portaria entra em vigor na data retroativa de 08/07/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JULHO DE 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: PTLVSX2DQ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0766, DE 17 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos de obras públicas, e que considera a fiscalização como um serviço técnico profissional, que precisa ser realizado por alguém com conhecimento na área;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Sr. **GEDEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS**, CREA-AM nº 041393646-5, para atuar como **FISCAL DE OBRAS,** na Execução dos Serviços de Construções de Escolas na Zona Rural do Município de Maués/AM., conforme Contrato nº 039/2020, Tomada de Preços nº 012/2020.

II – A presente Portaria entra em vigor na data retroativa de 07/07/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JULHO DE 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: BTPXNZJWM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0754, DE 07 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos de obras públicas, e que considera a fiscalização como um serviço técnico profissional, que precisa ser realizado por alguém com conhecimento na área;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Sr. **GEDEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS**, CREA-AM nº 041393646-5, para atuar como **FISCAL DE OBRAS,** na Execução do Serviço de Construção do Centro de Biodiagnóstico no Município de Maués-AM., conforme Contrato nº 038/2020, Tomada de Preços nº 010/2020.

II – A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE JULHO DE 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: O2Y1WUUC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0753, DE 06 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos de obras públicas, e que considera a fiscalização como um serviço técnico profissional, que precisa ser realizado por alguém com conhecimento na área;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Sr. **TIAGO DA SILVA CAMELO**, CREA-AM nº 21616, para atuar como **FISCAL DE OBRAS,** na Execução do Serviço de Construção da Central de Fisioterapia do Município de Maués/AM., conforme Contrato nº 037/2020, Tomada de Preços nº 009/2020.

II – A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 06 DE JULHO DE 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: ALCUMNMKS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 025/2020

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 025/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PESSOAS INFECTADAS COM O NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM.

PARTES: MUNICÍPIO DE MAUÉS e a empresa NORTE GREEN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO DIA 25 DE JUNHO DE 2020 À 24 DE JULHO 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Maués/AM, 19 de junho de 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: TMM3RQXOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2020 - CPL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

N° 029/2020 - CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no Processo Administrativo n° 3726/2020 referente ao Pregão Presencial n° 029/2020-CPL, o qual teve por finalidade o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Cestas Básica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Maués, face a Pandemia causada pelo Covid-19.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 029/2020-CPL, elaborada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e o relatório da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes

ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Cestas Básica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Maués, face a Pandemia causada pelo Covid-19, a empresa **GLEDSON HOLANDA GAMA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n°. 18.350.826/0001-46, estabelecida no endereço Rua Presidente Costa e Silva, n° 100, Bairro Centro, CEP 69.190-000, Cidade Maués, Estado Amazonas, vencedora do item 01 no valor de R$ 507.500,00 (quinhentos e sete mil e quinhentos reais).

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 10 de julho de 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: GELIARG6T

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N. °133 /2020-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno.

CONSIDERANDO a programação da Escala de Férias deste Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS ao Servidor deste Poder Legislativo, Sr. **Herliton Carlos Nunes** – Chefe de Gabinete da Presidência, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º As férias de que trata o Art. 1º desta Portaria, deverão ser gozadas no período de 15 /06 a 14/07 de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 12 DE JUNHO DE 2020.

SIMILDON ANTÔNIO C. DA ROCHA

Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO

Diretora Administrativa

Port Nº 001/2017

Ciente em: 12/06/2020

(A) HERLITON CARLOS NUNES

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador: TI7BOTYOX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0714, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos de obras públicas, e que considera a fiscalização como um serviço técnico profissional, que precisa ser realizado por alguém com conhecimento na área;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Sr. **GEDEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS**, CREA-AM nº 041393646-5, para atuar como **FISCAL DE OBRAS,** na Execução da Reforma do Centro Esportivo Antônio Negreiros de Almeida, no Município de Maués-AM., conforme Contrato nº 036/2020, Tomada de Preços nº 008/2020.

II – A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador: AIWHTG1KE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2020 - CPL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

N° 030/2020 - CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no Processo Administrativo n° 4146/2020 referente ao Pregão Presencial n° 030/2020-CPL, o qual teve por finalidade o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para Fornecimento de Material de Limpeza, Higiene e Descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, da Prefeitura Municipal de Maués/AM.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 030/2020-CPL, elaborada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e o relatório da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento

licitatório objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para Fornecimento de Material de Limpeza, Higiene e Descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, da Prefeitura Municipal de Maués/AM, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço, que sagrou vencedora as empresas **E D S MATOS COMÉRCIO - ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 13.255.250/0001-12, estabelecida no endereço Rua Higinia Bonilha Rolim, n° 1605, Santa Luzia, CEP 69.190-000, Maués/AM, vencedora dos itens 05, 24 e 53 no valor de R$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais); **E R FACUNDES EIRELI**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 29.378.258/0001-08, estabelecida no endereço Avenida Francisco Magnani, n° 430, Letra A, Santa Luzia, CEP 69.190-000, Maués/AM, vencedora dos itens 08, 18, 26, 42, 48, 54 e 55 no valor de R$ 258.655,00 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais); **GERDEL SOARES GOMES COMÉRCIO - ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 03.721.377/0001-28, estabelecida no endereço Rua Miranda Leão, n° 414, Centro, CEP 69.190-000, Maués/AM, vencedora dos itens 01, 07, 25, 30, 43 e 47 no valor de R$ 305.590,00 (trezentos e cinco mil quinhentos e noventa reais); **H W CAVALCANTE - ME** , inscrita no CNPJ Sob o nº. 15.818.180/0001-90, estabelecida no endereço Rua Higinia Bonilha Rolim, n° 1323, Santa Luzia, CEP 69.190-000, Maués/AM, vencedora dos itens 10, 14, 17, 23, 38, 46, 51 e 58 no valor de R$ 283.130,00 (duzentos e oitenta e três mil cento e trinta reais); **J B SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP** , inscrita no CNPJ Sob o nº. 03.419.080/0001-02, estabelecida no endereço Rua do Aterro, n° 513, Centro, CEP 69.400-228, Manacapuru/AM, vencedora dos itens 11, 12, 29, 37 e 52 no valor de R$ 199.325,00 (cento e noventa e nove mil trezentos e vinte e cinco reais); **J R B DINIZ COMERCIAL - ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 07.059.039/0001-23, estabelecida no endereço Rua Batista Michiles, n° 1049, Centro, CEP 69.190-000, Maués/AM, vencedora dos itens 02, 09, 19, 20, 28, 31 e 56 no valor de R$ 301.870,00 (trezentos e um mil oitocentos e setenta reais); **M E DOS S GOMES – ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 63.741.771/0001-50, estabelecida no endereço Rua Adolfo Cavalcante, n° 237, Centro, CEP 69.190-000, Maués/AM, vencedora do item 39 no valor de 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais); **M J A BARATA EIRELI**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 05.589.720/0001-58, estabelecida no endereço Estrada Maués Mirim, n° 377, Letra B, Ramalho Júnior, CEP 69.190-000, Maués/AM, vencedora dos itens 34, 41, 44 e 59 no valor de R$ 143.732,00 (cento e quarenta e três mil setecentos e trinta e dois reais); **ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA – ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 04.611.751/0001-03, estabelecida no endereço Rua Deputado João Verçosa, n° 158, Centro, CEP 69.190-000, Maués/AM, vencedora dos itens 03, 06, 15, 21, 32, 33, 40, e 50 no valor de R$ 281.600,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais); **R DA S AGUIAR COMEERCIO E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 04.003.942/0001-84, estabelecida no endereço Avenida Castelo Branco, n° 725, Cachoeirinha, CEP 69.065-010, Manaus/AM, vencedora do item 13 no valor de R$ 254.850,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais) e a empresa **R M MENDES EILREI - EPP**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 02.406.707/0001-28, estabelecida no endereço Avenida Francisco Magnani, n° 626, Santa Luzia, CEP 69.190-000, Maués/AM, vencedora dos itens 04, 16, 22, 27, 35, 36, 45, 49 e 57 no valor de R$ 309.895,00 (trezentos e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais).

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 17 de julho de 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: 72KVOLYQA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 – SRP/PMM AVISO DE LICITAÇÃO Nº 036 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 22/07/2020 – N° 2657.

ONDE SÊ-LE:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Grupos Geradores de 13 kVA e 20 Kva, para a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR da Prefeitura Municipal de Maués/AM. Oriundo do Convênio 003/2018. DATA E HORÁRIO: 03 de agosto de 2020, às 09h00min.

LEIA-SE:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de mudas, sementes e insumos para fortalecimento da fruticultura e culturas industriais, para a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR da Prefeitura Municipal de Maués/AM. Oriundo do Convênio 003/2018. DATA E HORÁRIO: 05 de agosto de 2020, às 09h00min.

Maués/AM, 23 de julho de 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: KFIO4XIMF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020- CPL/PMNA

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização da PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020- CPL/PMNA, que visa a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO;

CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020- CPL/PMNA;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa LUIS FILIPE GIL DE BRITO EIRELI, inscrita no CNPJ; 26.434.440.0001-40 para todos os itens: com valor global de R$ 57.964,90 (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos); A N DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ; 33.169.795.0001.15 para todos os itens: com valor global de R$ 51.068,00 (cinquenta e um mil e sessenta e oito reais); E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ; 15.353.644.0001-30 para todos os itens: com valor global de R$ 66.839,00 (sessenta e seis mil e oitocentos e trinta e nove reais); M C COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ; 00.368.488.0001.04 para todos os itens: com valor global de R$ 45.296,50 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos); H A DE AGUIAR COMERCIAL, inscrita no CNPJ; 07.039.988.0001.41 para todos os itens: com valor global de R$ 302.885,00 (trezentos e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais) e RG XAVIER GUIMARÃES, inscrita no CNPJ; 32.969.749.0001-38 para todos os itens: com valor global de R$ 51.754,80 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)

II – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020- CPL/PMMNA.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 20 de julho de 2020.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lisboa Vargas
Código Identificador: DBKBZDJ8M

ESTADO DO AMAZONAS

MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS Nº. 011 DE 16 DEJULHO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação da composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Novo Aripuanã - CMS/NA para o mandato de 2020/2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ARIPUANÃ - AM, na sua 89ª (Octogésima nona), Reunião Ordinária realizada no dia 16 de Julho de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições estabelecidas pela Lei nº. 8.080/90, e pela Lei nº. 8.142/90 e Lei Municipal nº. 009 de 25 de Julho de 2013.

CONSIDERANDO o Art. 10 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde da subseção II Funcionamento que diz: "O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleito pelos pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução sucessiva". e,

CONSIDERANDO a Resolução 453 de 10 de Maio de 2012-CNS que trata sobre as diretrizes para Estruturação, Reformulação e Organização dos Conselhos de Saúde,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 009 de 25 de junho de 2013, que cria o Conselho Municipal de Saúde de Novo Aripuanã na legislação vigente.

RESOLVE:

APROVAR para o mandato 2020/2022 a mesa diretora com os conselheiros abaixo eleitos na Reunião Ordinária de nº. 89, realizada no dia 16 de Julho de 2020.

Presidente: ELDENANE MAR FERREIRA (Gestor)

Vice - presidente: ALLAN BARROS DA FONSECA (Usuário)

1º Secretário: ANTONIO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA (Trabalhador)

2º Secretário: MARCELO DA ROCHA BENLOLO (Gestor)

Sala de Reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE em Novo Aripuanã.-AM, 16 de Julho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA

Presidente do CMS

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CMS Nº. 011/2020 de 16 de Julho de 2020, nos termos do Decreto de nº. 033 de 30 de Setembro de 2019.

MARCELO DA ROCHA BENLOLO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: JJXR3ARLT

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - CPL - NOVO ARIPUANÃ

Por todo o exposto, decido conhecer do recurso administrativo uma vez preenchidos os pressupostos recursais para, no mérito negar-lhe provimento mantendo incólume a decisão de inabilitação da empresa MOSAICO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA nos autos do procedimento licitatório Concorrência Pública nº 001/2020.

Submeta-se, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente em respeito ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações, para, após deliberação, se for o caso, promover a pertinente fase de abertura de envelope de propostas.

Novo Aripuanã/AM, 22 de julho de 2020.

LUIZ CARLOS FERNANDES JUNIOR

Presidente da CPL

DECISÃO - GABINETE DO PREFEITO

Acolho na íntegra os argumentos expendidos pelo senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, os quais, adoto como razões de decidir.

Novo Aripuanã, 23 de julho de 2020.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: N2CK9EFXN

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 039/2020-PMP, Registro de Preços 029/2020-PMP, do tipo "Menor Preço Por Item", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto n° 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/07 e 021/07, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data da Sessão Pública: 05/08/2020, às 14:00 horas, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo. Objeto: "Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas em Parintins/AM". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 21 de julho de 2020.

ALDERLANDIA SIMAS

Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador: BARMRXVPM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO

No Aviso de Homologação e Adjudicação publicado no D.O.M. nº 2567, de 12/03/2020 e Site da Prefeitura: Onde se lê: R$ 533.996,40 (quinhentos e trinta e três mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos); Leia-se: R$ 533.966,40 (quinhentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

Gabinete do Prefeito em Parintins, 23 de julho de 2020.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito De Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador: W0F1QV8FG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato nº 14/2020 publicado no D.O.M. nº 2567, de 12/03/2020 e Site da Prefeitura:

Onde se lê: R$ 533.996,40;

Leia-se: R$ 533.966,40.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 23 de julho de 2020.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito De Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador: OHDVY20HD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

PORTARIA Nº 183/2020 - SEMED DEFERE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDOR WANDERLEY SOUZA LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 183/2020-SEMED

DEFERE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DO (A) SERVIDOR(A) WANDERLEY SOUZA LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **JOÃO RIBEIRO COSTA,** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos VI, IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO a autorização da lavra do Excelentíssimo Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, sobre o pedido de Licença Prêmio do (a) Servidor(a) Wanderley Souza Linhares, nos termos do art. 93, da Lei Municipal nº 741/2019-PGMP.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a(o) Sr(a). **WANDERLEY SOUZA LINHARES** , servidor(a) efetivo(a) público(a) municipal – Assistente Técnico Administrativo - Portaria nº 189/2007-GPMP - (Período Aquisitivo 2007/2012), **LICENÇA PRÊMIO**, por 03 (três) meses, com direito a vencimento ou remuneração, a iniciar-se dia 06 de julho de 2020 e término dia 04 de outubro de 2020, nos termos do art. 90, da Lei Municipal nº 741/2019-PGMP.

Art. 2º. A Coordenação de Recursos Humanos/SEMED para efetivar a Licença ora concedida, registrando no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 06 de julho de 2020.

JOÃO RIBEIRO COSTA

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador: AIM74Y2BM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 061/2020. Objeto: "Aquisição de 01(um) trator e uma grade aradora". Partes: Município de Parintins e a empresa Agrosol Solucoes Agricolas LTDA, inscrita no CNPJ 07.437.133/0001-79. Valor do item 1-Trator: R$ 106.000,00 e Valor do Item 2 - Grade Aradora: R$ 20.400,00. Valor Contratual: R$ 126.400,00. Prazo do contrato: 90 dias. U.O.: 02.11.01-Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento; Programa de trabalho: 20.605.0123.2038.0000 - Encargos com o Fortalecimento das Cadeias Produtivas Prioritárias-Setor Primário Sustentável; Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. F. R.: 26 – Programa Calha Norte - Termo de Convenio n°882947/2019-DPCN – R$ 112.357,00; F.R.: 10 – Rec, Ord. - R$ 14.043,00/Contrapartida.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 15 de julho de 2020.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito De Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador: HK64OPXX1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato Nº 062/2020. Objeto: "Aquisição de uma grade niveladora". Partes: Município de Parintins e a empresa Agricola Rio Preto LTDA, inscrita no CNPJ 01.308.637/0001-02. Valor contratual: R$ 17.900,00. Prazo do contrato: 90 dias. U.O.: 02.11.01-Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento; Programa: 20.605.0123.2038.0000 - Encargos com o Fortalecimento das Cadeias Produtivas Prioritárias -Setor Primário Sustentável; Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. F.R.: 26 – Programa Calha Norte - Termo de Convenio n°882947/2019-DPCN.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 15 de julho de 2020.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito De Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador: RXYAMT25K

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 184/2020 - SEMED DEFERE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA MARIA DE NAZARÉ BRITO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 184/2020-SEMED

DEFERE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DO (A) SERVIDOR(A) MARIA DE NAZARÉ BRITO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **JOÃO RIBEIRO COSTA,** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos VI, IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO a autorização da lavra do Excelentíssimo Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, sobre o pedido de Licença Prêmio do (a) Servidora Maria de Nazaré Brito de Souza, nos termos do art. 93, da Lei Municipal nº 741/2019-PGMP.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a(o) Sr(a). **MARIA DE NAZARÉ BRITO DE SOUZA**, servidor(a) efetivo(a) público(a) municipal – Professora - Portaria nº 617/2007-GPMP - (Período Aquisitivo 2007/2012), **LICENÇA PRÊMIO**, por 03 (três) meses, com direito a vencimento ou remuneração, a iniciar-se dia 28 de julho de 2020 e término dia 25 de outubro de 2020, nos termos do art. 90, da Lei Municipal nº 741/2019-PGMP.

Art. 2º. A Coordenação de Recursos Humanos/SEMED para efetivar a Licença ora concedida, registrando no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 06 de julho de 2020.

JOÃO RIBEIRO COSTA

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador: DYMCXXAS8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 038/2020-PMP, Registro de Preços 028/2020-PMP, do tipo "Menor Preço Por Item", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto n° 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/07 e 021/07, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data da Sessão Pública: 05/08/2020, às 09:00 horas, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo. Objeto: "Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de móveis planejados para atender as secretarias municipais". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 21 de julho de 2020.

ALDERLANDIA SIMAS

Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador: FR3E4AB1N

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1634 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre Nomeação e Exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, **LUIZ EDUARDO BRITO FERREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de **Assessor de Coordenadoria**, da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de junho de 2020.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: VEHFNRVOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 865 DE 10 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 92, incisos I da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, §2º,da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Presidente Figueiredo para 2021, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2021;

IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2021;

V – as diretrizes relativas à política de pessoal;

VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;

II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4° - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

IV – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:

I – União – 20;

II – Governo Estadual – 30;

III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;

IV – Consórcios Públicos - 71

V – Aplicação Direta – 90;

V I – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou

VII – a ser definida - 99

§ 4º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III

DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II – serão acompanhadas de:

a) demonstrativo de sua evolução de 2017 a 2019;

b) da projeção para 2022 e 2023;

c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2ºdo Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3º do Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9º - Na programação das despesas não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11 – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2021, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2020.

§ 1º – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2021, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2020, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido;

§ 2º – O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária de 2021 até o dia 10 de setembro de 2020, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 12 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13 - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no Art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e Art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais, do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17 - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19 - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2020.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizadas a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado

o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2021, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

I I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2020;

V – programa de duração continuada;

VI – assistência social, saúde e educação;

VII – manutenção das entidades; e

VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Durante a execução orçamentária, justificadamente, as categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária, poderão ser modificadas da seguinte forma:

I - por créditos adicionais, previstos nos arts. 40 a 43 da Lei Federal 4.320/1964, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei específica; e

II - por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes ao Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da Administração Pública Municipal.

§ 1° Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados, exclusivamente, para reforço de categorias de programação já existentes na Lei Orçamentária, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais, conforme os conceitos desta Lei.

§ 2° As alterações de categorias de programação do QDD serão procedidas por ato da autoridade responsável pela gestão do sistema de execução do orçamento do Município de Presidente Figueiredo.

§ 3° As alterações de que trata o § 2º deste artigo, serão utilizadas, exclusivamente, para alteração dos seguintes componentes das categorias de programação:

I - modalidade de aplicação;

II - elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de naturezas de despesas; e

III - fontes de recursos, desde que os totais das fontes de recursos não sejam alterados.

§ 4º As fontes de recursos de que trata o inciso III do § 3º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária, e vinculam uma receita pública ou grupo de receitas a determinada despesa, desde a sua previsão, na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, até a fase de pagamento.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021, e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática de programação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento de que trata o caput não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação na classificação funcional.

Art. 32 - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal 4.320/1964, observado o disposto no art. 28 desta Lei;

II - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inc. II, § 1º, e do § 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/1964, excluindo-se da base de cálculo do excesso de arrecadação, verificado no exercício, as receitas de operações de crédito e de convênios ou termos de repasses;

III - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

IV - a abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta e nos fundos municipais por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa Fixada, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/1964; e

V - a abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas financiadas por Operações de Crédito já autorizadas pelo Poder Legislativo.

§ 1º Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas programadas com recursos originários de Convênios e Termos de Repasses já formalizados, independentemente do ingresso desses recursos.

§ 2º Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada na Lei Orçamentária, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 33 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2020 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente, obedecendo à codificação constante desta Lei.

Art. 34 - São vedados quaisquer procedimentos pelo ordenador de despesas, que viabilizem a execução de gastos, sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária, e sem os limites de movimentação para empenho, estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 35 - A Lei Orçamentária e as de seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo dos órgãos da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais e das fundações se:

I - houverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento; e

II - estiverem definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária, desde que com prévia definição da fonte de custeio, despesas destinadas ao pagamento de contrapartidas de convênios, federais ou estaduais, ou de operações de crédito.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 10 de julho de 2020.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: GRZJUDXHM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1633 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre Nomeação e Exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o Servidor, **ERNANDES SANTOS DE SOUZA**, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de **Assessor de Coordenadoria**, da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, desta Prefeitura, a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de junho de 2020.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: VNXEXR2XF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1620 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF, e para que o servidor **Cleberson de Souza Silva**, cumpra e se Dedique Integralmente às necessidades da referida Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 166 da Lei Promulgada nº 02, de 14/12/07 (que Estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL e DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** ao servidor **CLEBERSON DE SOUZA SILVA, Agente Administrativo** , matrícula nº **1729**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º DETERMINAR, que o servidor passe a usufruir do incentivo pecuniário de 100% (cem por cento), do valor do vencimento do mesmo, conforme disposto no Art.170, acrescido do Parágrafo Único, Inciso I, II e III da Lei Promulgada nº 02/2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Presidente Figueiredo).

Art. 3º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Concessão de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições da Portaria nº 1932 de 27/08/2019, e quaisquer outras em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 26 de junho de 2020.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: V84FIJC0N

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1631 DE 29 JUNHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre Nomeação e Exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, e nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, **VIVYLIN COSTA DA SILVA** , para exercer o Cargo em Comissão, **Símbolo CC-2, de Assessor de Gabinete,** da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Comércio – SEMTEC, desta Prefeitura, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 29 de junho de 2020.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: M6E638OJN

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 - PMSIRN

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA 4 SALAS COM QUADRA – PROJETO FNDE, NA COMUNIDADE INDÍGENA CARTUCHO

Tendo em vista o decurso de prazo recursal e as atribuições de conformidade com o que dispõe o art. 43, inciso VI, e caput do art. 64, ambos da lei nº 8.666/93, e considerando o teor do relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, ADJUDICO em favor da empresa: FERNANDES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no

CNPJ nº 26.198.985/0001-03, como vencedora no presente certame com o valor global de R$ 1.917.004,51 (um milhão, novecentos e dezessete mil, quatro reais, e cinquenta e um centavos), o seguinte objeto da licitação: Construção de uma escola 4 salas com quadra – projeto FNDE, na comunidade indígena cartucho.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, em 23de julho de 2020.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rony Marques de Alencar
Código Identificador: TGJNLNNKD

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO TOMADA DE PREÇOS 004/2020 - CPL/PMSIRN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 - CPL/PMSIRN, que visa a CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA 4 SALAS COM QUADRA – PROJETO FNDE, NA COMUNIDADE INDÍGENA CARTUCHO;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Município no TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 - CPL/PMSIRN;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR em favor de FERNANDES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.198.985/0001-03, com valor global de R$ 1.917.004,51 (um milhão, novecentos e dezessete mil, quatro reais, e cinquenta e um centavos).

II – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente ao TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 - CPL/PMSIRN.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, em 23 de julho de 2020.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rony Marques de Alencar
Código Identificador: XI2EASVCA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 004/2020.

ASSINATURA: 23 de julho de 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO **e a empresa FERNANDES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, **inscrita no** CNPJ nº 26.198.985/0001-03.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA 4 SALAS COM QUADRA – PROJETO FNDE, NA COMUNIDADE INDÍGENA CARTUCHO

VALOR GLOBAL: R$ 1.917.004,51 (um milhão, novecentos e dezessete mil, quatro reais, e cinquenta e um centavos).

Dotação orçamentária: Órgão 02 – Poder Executivo; Unidade 05 – Secretaria Municipal de Educação; Função: 12 – Educação; Subfunção: 361 – Ensino Fundamental; Programa: 62 – Ensino Fundamental; Projeto/Atividade1.015; Construção, Reforma e Equip. de Escolas do Ens. Fund. no Município; Elemento: 44.90.51 Obras e Instalações; Recurso: 0830

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, em 23 de julho de 2020.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rony Marques de Alencar
Código Identificador: WCNITTFWC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043 DE 23 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Ajuda de Custo ao servidor Contratado do Município de Santa Isabel e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade do deslocamento do Servidor municipal para viajar a Manaus para auxiliar na condução de embarcação e demais serviços.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR,** o Senhor **LEOCELYLSON BELEM PEREIRA,** para viajar a Manaus, no período de 23 a 31 de julho de 2020.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo ajuda de custo de 08 (oito) dias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Lei Municipal n° 288 de 12 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o servidor acima autorizado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, 23 de julho de 2020.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Urgate
Código Identificador: BILGCDQTZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 44 DE 23 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o Pagamento de Diárias a Chefe de Gabinete do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento da Chefe de Gabinete à Cidade de Manaus, para acompanhar o Excelentíssimo Sr. Prefeito junto aos Órgãos Estaduais e demais assuntos de interesse do Municipio;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR,** o Senhora**,** LEILIANE DA SILVA LOPES, para viajar a cidade Manaus/AM, no período de 23 a 31 de julho de 2020.

Art. 2º - Atribuir a mesma, 08 (oito) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Lei Municipal n° 288 de 12 de dezembro de 2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do servidor no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o servidor acima autorizado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 23 de julho de 2020.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Urgate
Código Identificador: 35HA4VHMH

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 45 DE 23 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE sobre o pagamento de Diárias ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Isabel do Rio Negro e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento do Excelentíssimo Sr. Prefeito, à Cidade de Manaus, para tratar de assuntos do Município, junto a Caixa Econômica Federal, GM Serviços de Engenharia e Escritório de Contabilidade

RESOLVE:

Art. 1º- ATRIBUIR ao Excelentíssimo Sr. **ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal, 08 (oito) diárias a contar do dia 23 a 31 de Julho de 2020, para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Lei Municipal n° 288 de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º - SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 23 de julho de 2020.

GILVAN FRANCISCO FONTES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Urgate
Código Identificador: 5DSLFXJ4G

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE T.A AO CT 075/2019

1. **ESPÉCIE E DATA** : 6º Termo Aditivo de Prazo celebrado em 30/06/2020 ao Contrato n° 075/2019, celebrado em 02/09/19.

2. **PARTES** : O **Município de Silves/AM – Prefeitura Municipal** e a Empresa **ALANK BATISTA VIANA - ME,** inscrito no **CNPJ** nº 19.911.286/0001-95, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Aditivo de Prazo para o serviço de **Reforma e Ampliação das Escolas Municipais nas Comunidades Baixa Funda, Cristo Rei, Igarapé Açu e Divino Espírito Santo do Rebojão, no Município de Silves.**

4. **VALOR**: Permanece Inalterado.

5. **PRAZO:** Fica aditivado em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 08/07/2020 e encerrando-se em 22/08/2020.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, § 1º, V da Lei n° 8.666/93.

7. **PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Procedimento Licitatório na Tomada de Preços nº 004/2019.

Silves-AM, 30 de junho de 2020.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVIERA NETO

Prefeito

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, em 30 de junho de 2020 – Ocetilha Andrade Neves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador: YZ745IJYW

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, através da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO CML/PMSGC, torna público que não compareceram interessados na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020-CML/PMSGC SRP Nº 019/2020, realizada no dia 22 de julho de 2020, às 13:00 horas, horário local, cujo objeto é a "EVENTUAL AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGEM FLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL".

A licitação foi declarada DESERTA.

São Gabriel da Cachoeira (AM) 23 de julho de 2020.

BRUNO PONTES VIEIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Tifani Assunção da Silva
Código Identificador: CPV7JH2KW

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0463 DE 16 DE JULHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 44 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 combinado com o artigo 179, inciso I, parte final, da Lei Orgânica local, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERAND a Portaria do Ministério da Cidadania nº 378, de 07 de maio de 2020, tendo em vista o disposto da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 167, § 3º da Constituição Federal e nos §§ 2º e 3º do artigo 149 daLei Orgânicado Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 427, de 26 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de São Paulo de Olivença, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA:

R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Unidade: **030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Função: **08 – Assistência Social**

Subfunção: **244** – Assistência Comunitária

Programa: **0034 –** Assistência Comunitária

Atividade: :**2049-** Enfrentamento da emergência COVID-19

Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Valor R$

339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	783	100.000,00

Fontes - Recurso FEAS **R$ 100.000,00**

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto, em igual importância, com recursos liberados pelo Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social pelo Governo Federal destinados exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º. Nos termos do § 4º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020 deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, deverá ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo deste Decreto ao Poder Legislativo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, em 15 de Julho de 2020.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA

Prefeito

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador: GKAA7K2JS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA DECRETO MUNICIPAL Nº 0465 DE 16 DE JULHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 45.300,00 (QUARENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS), PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 44 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 combinado com o artigo 179, inciso I, parte final, da Lei Orgânica local, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERAND a Portaria do Ministério da Cidadania nº 378, de 07 de maio de 2020, tendo em vista o disposto da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 167, § 3º da Constituição Federal e nos §§ 2º e 3º do artigo 149 daLei Orgânicado Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 427, de 26 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de São Paulo de Olivença, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA:

R$ 45.300,00 (QUARENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Unidade: **030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Função: **08 – Assistência Social**

Subfunção: **244** – Assistência Comunitária

Programa: **0034 –** Assistência Comunitária

Atividade: :**2049-** Enfrentamento da emergência COVID-19

Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	783	45.300,00

Fontes: - Recurso FEAS **R$ 45.300,00**

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto, em igual importância, com recursos liberados pelo Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social pelo Governo Federal destinados exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º. Nos termos do § 4º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020 deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, deverá ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo deste Decreto ao Poder Legislativo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, em 16 de Julho de 2020.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA

Prefeito

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador: K3TKBFHOY

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA DECRETO MUNICIPAL Nº 0464 DE 16 DE JULHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS), PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 44 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 combinado com o artigo 179, inciso I, parte final, da Lei Orgânica local, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania nº 378, de 07 de maio de 2020, tendo em vista o disposto da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOa Medida Provisória 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania para ações sociais de enfrentamento à emergência do Covid-19 e a Portaria 369, de 29 de abril de 2020 que a regulamenta;

CONSIDERANDOo papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 167, § 3º da Constituição Federal e nos §§ 2º e 3º do artigo 149 daLei Orgânicado Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 427, de 26 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de São Paulo de Olivença, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA:

R$ 39.0000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS) , que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Unidade: **030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Função: **08 – Assistência Social**

Subfunção: **244** – Assistência Comunitária

Programa: **0034 –** Assistência Comunitária

Atividade: :**2049-** Enfrentamento da emergência COVID-19

Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
319004 – Contratação por Tempo Determinado	726	19.500,00
339030 – Material de Consumo	726	19.500,00

Fontes: PFMC/ Recurso Federal **R$ 39.000,00**

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto, em igual importância, com recursos liberados pelo Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social pelo Governo Federal destinados exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º. Nos termos do § 4º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020 deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, deverá ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo deste Decreto ao Poder Legislativo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, em 16 de Julho de 2020.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA

Prefeito

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador: J9QSD4NCL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0458 DE 13 DE JULHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 231.932,40 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 44 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 combinado com o artigo 179, da Lei Orgânica local, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde 356, de 11 março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 167, § 3º da Constituição Federal e nos §§ 2º e 3º do artigo 179 daLei Orgânicado Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 427, de 26 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de São Paulo de Olivença, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de **R$ 231.932,40 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVENCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** , que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Função: **10** - Saúde

Subfunção: **122** - Administração

Programa: **0052**- Atenção à Saúde da População

Ação: **2048** - Enfrentamento da emergência COVID-19

Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
339030 – Material de Consumo	062	231.932,40

Fontes: 062 - FTI **R$ 231.932,40 (Duzentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).**

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto, em igual importância, com recursos liberados pelo Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Saúde, exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º. Nos termos do § 4º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020 deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, deverá ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo deste Decreto ao Poder Legislativo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, em 13 de julho de 2020.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA

Prefeito

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador: VBMMSQT55

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0462 DE 15 DE JULHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 44 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 combinado com o artigo 179, inciso I, parte final, da Lei Orgânica local, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERAND a Portaria do Ministério da Cidadania nº 378, de 07 de maio de 2020, tendo em vista o disposto da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 167, § 3º da Constituição Federal e nos §§ 2º e 3º do artigo 149 daLei Orgânicado Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 427, de 26 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de São Paulo de Olivença, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA:

R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Unidade: **030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Função: **08 – Assistência Social**

Subfunção: **244** – Assistência Comunitária

Programa: **0034** – Assistência Comunitária

Atividade: **2049**- Enfrentamento da emergência COVID-19

Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	783	100.000,00

Fontes - Recurso FEAS **R$ 100.000,00**

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto, em igual importância, com recursos liberados pelo Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social pelo Governo Federal destinados exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º. Nos termos do § 4º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020 deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Federal

4320, de 17 de março de 1964, deverá ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo deste Decreto ao Poder Legislativo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, em 15 de Julho de 2020.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA

Prefeito

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador: KC635NEES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0461 DE 15 DE JULHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 2.193.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS) PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 44 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 combinado com o artigo 179, da Lei Orgânica local, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde 356, de 11 março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 167, § 3º da Constituição Federal e nos §§ 2º e 3º do artigo 179 daLei Orgânicado Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 427, de 26 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de São Paulo de Olivença, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de **R$ 2.193.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E TRES MIL REAIS)** , que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Função: **10** - Saúde

Subfunção: **122** - Administração

Programa: **0052**- Atenção à Saúde da População

Ação: **2048** - Enfrentamento da emergência COVID-19

Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
339030 – Material de Consumo	106	2.193.000,00

Fontes: 106 - Governo Federal (Emenda Parlamentar) **R$ 2.193.000,00 (Dois Milhões, Cento e Noventa e Três Mil Reais)**.

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto, em igual importância, com recursos liberados pelo Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Saúde, exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º. Nos termos do § 4º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020 deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, deverá ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo deste Decreto ao Poder Legislativo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, em 15 de Julho de 2020.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA

Prefeito

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador: R2SQFEH00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0460 DE 13 DE JULHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 71.845,75 (SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 44 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 combinado com o artigo 179, inciso I, parte final, da Lei Orgânica local, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERAND a Portaria do Ministério da Cidadania nº 378, de 07 de maio de 2020, tendo em vista o disposto da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 167, § 3º da Constituição Federal e nos §§ 2º e 3º do artigo 149 daLei Orgânicado Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 427, de 26 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de São Paulo de Olivença, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA:

R$ 71.845,75 (SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) , que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Unidade: **030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Função: **08 – Assistência Social**

Subfunção: **244** – Assistência Comunitária

Programa: **0034 –** Assistência Comunitária

Atividade: **2049-** Enfrentamento da emergência COVID-19

Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	707	71.845,75

Fontes: AFM **R$ 71.845,75**

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto, em igual importância, com recursos liberados pelo Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social pelo Governo Federal destinados exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º. Nos termos do § 4º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020 deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, deverá ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo deste Decreto ao Poder Legislativo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, em 13 de Julho de 2020.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA

Prefeito

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador: KTS15NUDV

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

Amazonas, Sexta-feira, 24 De Julho De 2020 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XI / Número: 2659

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0459 DE 13 DE JULHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 18.375,00 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 44 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 combinado com o artigo 179, inciso I, parte final, da Lei Orgânica local, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERAND a Portaria do Ministério da Cidadania nº 378, de 07 de maio de 2020, tendo em vista o disposto da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania nº 378, de 07 de maio de 2020, tendo em vista o disposto da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOa Medida Provisória 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania para ações sociais de enfrentamento à emergência do Covid-19 e a Portaria 369, de 29 de abril de 2020 que a regulamenta;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 167, § 3º da Constituição Federal e nos §§ 2º e 3º do artigo 149 daLei Orgânicado Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 427, de 26 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de São Paulo de Olivença, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA:

R$ 18.375,00 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Unidade: **030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Função: **08 – Assistência Social**

Subfunção: **244** – Assistência Comunitária

Programa: **0034 –** Assistência Comunitária

Atividade: :**2049-** Enfrentamento da emergência COVID-19

Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
339030 – Material de Consumo	728	18.375,00

Fontes: - Recurso FNAS/BPC: **R$ 18.375,00**

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto, em igual importância, com recursos liberados pelo Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social pelo Governo Federal destinados exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º. Nos termos do § 4º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020 deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, deverá ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo deste Decreto ao Poder Legislativo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, em 13 de Julho de 2020.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA

Prefeito

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques

Código Identificador: PADU5WROK

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0457 DE 13 DE JULHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 231.932,40 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 44 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 combinado com o artigo 179, da Lei Orgânica local, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde 356, de 11 março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 167, § 3º da Constituição Federal e nos §§ 2º e 3º do artigo 179 daLei Orgânicado Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 427, de 26 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de São Paulo de Olivença, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de **R$ 231.932,40 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVENCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** , que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Função: **10** - Saúde

Subfunção: **122** - Administração

Programa: **0052-** Atenção à Saúde da População

Ação: **2048** - Enfrentamento da emergência COVID-19

Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
449052 - Equip. e Material Permanente	062	231.932,40

Fontes: 062 - FTI **R$ 231.932,40 (Duzentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).**

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto, em igual importância, com recursos liberados pelo Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Saúde, exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º. Nos termos do § 4º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020 deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, deverá ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo deste Decreto ao Poder Legislativo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, em 13 de julho de 2020.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA

Prefeito

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador: IMGIH8ZKJ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas, Sexta-feira, 24 De Julho De 2020 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XI / Número: 2659

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGACAO PP005-2020

Na Publicação da **ERRATA DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** referente a PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020-CPL/PMTBT, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 02 de março de 2020, Edição nº 2559 e Código Identificador: **ELUJFDQSA**

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga/AM".

ONDE SE LÊ: **EMPRESA**: **J RODRIGUES VITOR-ME**, sob inscrita no CNPJ sob o nº 10.540.748/0001-83,

LEIA-SE: **EMPRESA**: **J RODRIGUES VITOR-ME**, sob CNPJ sob o nº **10.570.748/0001-83**,

Tabatinga (AM), 23 de julho de 2020.

Publicação com efeito "ex tunc" ao dia 28 de fevereiro de 2020

REGINA RODRIGUES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Tayanne Oliveira Tavares
Código Identificador: RFUQEW6FH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE ARP005/2020

Na Publicação da **ERRATA DE EXTRATO DE ARP** referente a PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020-CPL/PMTBT, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 02 de março de 2020, Edição nº 2559 e Código Identificador: **U2AMNMTUZ**.

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga/AM".

ONDE SE LÊ: **EMPRESA**: **J RODRIGUES VITOR-ME**, sob inscrita no CNPJ sob o nº 10.540.748/0001-83,

LEIA-SE: **EMPRESA**: **J RODRIGUES VITOR-ME**, sob CNPJ sob o nº **10.570.748/0001-83**,

Tabatinga (AM), 23 de julho de 2020.

Publicação com efeito "ex tunc" ao dia 28 de fevereiro de 2020

REGINA RODRIGUES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Tayanne Oliveira Tavares
Código Identificador: QKOFG2L5S

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGACAO PP024-2020

Na Publicação da **ERRATA DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** referente a PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020-CPL/PMTBT, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 23 de Julho de 2020, Edição nº 2658 e Código Identificador: **LRU7Y7KZT**

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO** para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tabatinga/AM".

ONDE SE LÊ: **EMPRESA**: **LUCAS E TAVERA CONSTRUÇÕES LTDA- ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.747.340/0001-05,

LEIA-SE: **EMPRESA**: **LUCAS E TAVERA CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **08.717.898/0001-25,**

ONDE SE LÊ: **EMPRESA**: **J RODRIGUES VITOR - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.540.748/0001-83,

LEIA-SE: **EMPRESA**: **J RODRIGUES VITOR - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **10.570.748/0001-83**,

Tabatinga (AM), 30 de junho de 2020.

REGINA RODRIGUES AD SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Tayanne Oliveira Tavares
Código Identificador: GVA08KNFJ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE ARP004/2020

Na Publicação da **ERRATA DE EXTRATO DE ARP** referente a PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020-CPL/PMTBT, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 28 de fevereiro de 2020, Edição nº 2558 e Código Identificador: **LQCWC9R80**.

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga/AM".

ONDE SE LÊ: **EMPRESA**: **J RODRIGUES VITOR-ME**, sob inscrita no CNPJ sob o nº 10.540.748/0001-83,

LEIA-SE: **EMPRESA**: **J RODRIGUES VITOR-ME**, sob CNPJ sob o nº **10.570.748/0001-83**,

ONDE SE LÊ: **EMPRESA**: **EMPRESA SILVANA GOMES DE SOUZA-ME**, sob CNPJ sob o nº 10.581.280/0001-12,

LEIA-SE: **EMPRESA SILVANA GOMES DE SOUZA-ME** , sob CNPJ sob o nº 10.581.280/0001-22.

Tabatinga (AM), 23 de julho de 2020.

Publicação com efeito "ex tunc" ao dia 28 de fevereiro de 2020

REGINA RODRIGUES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Tayanne Oliveira Tavares
Código Identificador: 7IEEIM8UG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE ARP024/2020

Na Publicação do **EXTRATO DE ARP** referente a PREGAO PRESENCIAL nº 024/2020-CPL/PMTBT, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 23 de julho de 2020, Edição nº 2658 e Código Identificador: **ZXOMYYJLE**.

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO** para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tabatinga/AM".

ONDE SE LÊ: **EMPRESA**: **LUCAS E TAVERA CONSTRUÇÕES LTDA- ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.747.340/0001-05,

LEIA-SE: **EMPRESA**: **LUCAS E TAVERA CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **08.717.898/0001-25,**

ONDE SE LÊ: **EMPRESA**: **J RODRIGUES VITOR - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.540.748/0001-83,

LEIA-SE: **EMPRESA**: **J RODRIGUES VITOR - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **10.570.748/0001-83**,

Tabatinga (AM), 30 de junho de 2020.

REGINA RODRIGUES AD SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Tayanne Oliveira Tavares
Código Identificador: 929BZNOUP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGACAO PP004-2020

Na Publicação da **ERRATA DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** referente a PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020-CPL/PMTBT, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 28 de fevereiro de 2020, Edição nº 2558 e Código Identificador: **F9XPEDV47**

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga/AM".

ONDE SE LÊ: **EMPRESA**: **J RODRIGUES VITOR-ME**, sob inscrita no CNPJ sob o nº 10.540.748/0001-83,

LEIA-SE: **EMPRESA**: **J RODRIGUES VITOR-ME**, sob CNPJ sob o nº **10.570.748/0001-83**,

ONDE SE LÊ: **EMPRESA**: **EMPRESA SILVANA GOMES DE SOUZA-ME**, sob CNPJ sob o nº 10.581.280/0001-12,

LEIA-SE: **EMPRESA SILVANA GOMES DE SOUZA-ME** , sob CNPJ sob o nº 10.581.280/0001-22.

Tabatinga (AM), 23 de julho de 2020.

Publicação com efeito "ex tunc" ao dia 28 de fevereiro de 2020

REGINA RODRIGUES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Tayanne Oliveira Tavares
Código Identificador: O5QCIGIWK

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP 019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 019/2020, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que estas atende todas as exigências edilícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza a "eventual contratação de pessoa jurídica, visando fornecimento de materiais didáticos pedagógicos para atender a demanda anual do Município de Tapauá à empresa **PEDROSA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EIRELI** para os itens: **1 R$ 21,00** (Vinte e um reais), **2 R$ 21,00** (Vinte e um reais), **3 R$ 6,00** (Seis reais), **4 R$ 5,70** (Cinco reais e setenta centavos), **5 R$ 18,00** (Dezoito reais), **6 R$ 185,00** (Cento e oitenta e cinco reais), **7 R$ 10,65** (Dez reais e sessenta e cinco centavos), **8 R$ 7,50** (Sete reais e cinquenta centavos), **9 R$ 9,60** (Nove reais e sessenta centavos), **10 R$ 15,90** (Quinze reais e noventa centavos), **11 R$ 15,90** (Quinze reais e noventa centavos), **12 R$ 9,00** (Nove Reais), **13 R$ 195,00** (Cento e noventa e cinco reais), **14 R$ 35,00** (Trinta e cinco reais), **15 R$ 60,00** (Sessenta reais), **16 R$ 60,00** (Sessenta Reais), **17 R$ 60,00** (Sessenta Reais), **18 R$ 198,00** (Cento e noventa e oito reais), **19 R$ 168,00** (Cento e sessenta e oito reais), **20 R$ 35,00** (Trinta e cinco reais), **21 R$ 35,00** (Trinta e cinco reais), **22 R$ 77,00** (Setenta e sete reais), **23 R$ 77,00 (**Setenta e sete reais), **24 R$ 32,00** (Trinta e dois reais), **25 R$ 32,00** (Trinta e dois reais), **26 R$ 60,00** (Sessenta Reais), **27 R$ 56,50** (Cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), **28 R$ 13,50** (Treze reais e cinquenta centavos), **29 R$ 61,70 (**Sessenta e um reais e setenta centavos), **30 R$ 18,50** (Dezoito reais e cinquenta centavos), **31 R$ 16,00** (Dezesseis Reais), **32 R$ 99,60** (Noventa e nove reais e sessenta centavos), **33 R$ 11,99** (Onze reais e noventa e nove centavos), **34 R$ 68,00** (Sessenta e oito reais), **35 R$ 37,00** (Trinta e sete reais), **36 R$ 79,00** (Setenta e nove reais), **37 R$ 12,00** (Doze Reais), **38 R$ 12,00** (Doze Reais), **39 R$ 12,00** (Doze Reais), **40 R$ 12,00** (Doze Reais), **41 R$ 12,00** (Doze Reais), **42 R$ 12,00** (Doze Reais), **43 R$ 10,99** (Dez reais e noventa e nove centavos), **44 R$ 879,00** (Oitocentos e setenta e nove reais), **45 R$ 10,80** (Dez reais e oitenta centavos), **46 R$ 10,60** (Dez reais e sessenta centavos), **47 R$ 17,48 (**Dezessete reais e quarenta e oito centavos), **48 R$ 18,58** (Dezoito reais e cinquenta e oito centavos), **49 R$ 19,10** (Dezenove reais e dez centavos), **50 R$ 19,80** (Dezenove reais e oitenta centavos), **51 R$ 1,30 (**Um real e trinta centavos), **52 R$ 2,58** (Dois reais e cinquenta e oito centavos), **53 R$ 14,00** (Quatorze Reais), **54 R$ 14,00** (Quatorze Reais), **55 R$ 14,00** (Quatorze Reais), **56 R$ 14,00** (Quatorze Reais), **57 R$ 14,00** (Quatorze Reais), **58 R$ 5,90** (Cinco reais e noventa centavos), **59 R$ 3,40** (Três reais e quarenta centavos), **60 R$ 3,40** (Três reais e quarenta centavos), **61 R$ 3,40** (Três reais e quarenta centavos), **62 R$ 3,40** (Três reais e quarenta centavos), **63 R$ 3,40** (Três reais e quarenta centavos), **64 R$ 3,40** (Três reais e quarenta centavos), **65 R$ 6,35** (Seis reais e trinta e cinco centavos), **66 R$ 12,70** (Doze reais e setenta centavos), **67 R$ 5,98** (Cinco reais e noventa e oito centavos), **68 R$ 19,90** (Dezenove reais e noventa centavos), **69 R$ 269,00** (Duzentos e sessenta e nove reais), **70 R$ 49,95** (Quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), **71 R$ 40,00** (Quarenta reais),**72 R$ 40,00** (Quarenta reais), **73 R$ 40,00** (Quarenta reais), **74 R$ 185,00** (Cento e oitenta e cinco reais), **75 R$ 190,00** (Cento e noventa reais), **76 R$ 41,00** (Quarenta e um reais), **77 R$ 6,50** (Seis reais e cinquenta centavos), **78 R$ 3,60** (Três reais e sessenta centavos), **79 R$ 78,10** (Setenta e oito reais e dez centavos), **80 R$ 12,35** (Doze reais e trinta e cinco centavos), **81 R$ 12,35** (Doze reais e trinta e cinco centavos), **82 R$ 12,35** (Doze reais e trinta e cinco centavos), **83 R$ 12,35** (Doze reais e trinta e cinco centavos), **84 R$ 12,35** (Doze reais e trinta e cinco centavos), **85 R$ 12,35** (Doze reais e trinta e cinco centavos), **86 R$ 12,35** (Doze reais e trinta e cinco centavos), **87 R$ 12,35** (Doze reais e trinta e cinco centavos), **88 R$ 12,35** (Doze reais e trinta e cinco centavos), **89 R$ 12,35** (Doze reais e trinta e cinco centavos), **90 R$ 12,35** (Doze reais e trinta e cinco centavos), **91 R$ 35,60** (Trinta e cinco reais e sessenta centavos), **92 R$ 28,45** (Vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), **93 R$ 50,89** (Cinquenta reais e oitenta e nove centavos), **94 R$ 50,89** (Cinquenta reais e oitenta e nove centavos), **95 R$ 50,89** (Cinquenta reais e oitenta e nove centavos), **96 R$ 50,89** (Cinquenta reais e oitenta e nove centavos), **97 R$ 1,38** (Um real e trinta e oito centavos), **98 R$ 31,50** (Trinta e um reais e cinquenta centavos), **99 R$ 15,50** (Quinze reais e cinquenta centavos), **100 R$ 15,50** (Quinze reais e cinquenta centavos), **101 R$ 568,50** (Quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), **102 R$ 18,00** (Dezoito reais), **103 R$ 18,00** (Dezoito reais), **104 R$ 72,00** (Setenta e dois reais), **105 R$ 72,00** (Setenta e dois reais),**106 R$ 72,00** (Setenta e dois reais), **107 R$ 1.100,00** (Um mil e cem reais), **108 R$ 18,00** (Dezoito reais), **109 R$ 18,00** (Dezoito reais), **110 R$ 9,00** (Nove reais), **111 R$ 517,80** (Quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos), **112 R$ 555,00** (Quinhentos e cinquenta e cinco reais), **113 R$ 22,35** (Vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), **114 R$ 22,35** (Vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), **115 R$ 22,35** (Vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), **116 R$ 22,35** (Vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), **117 R$ 22,35** (Vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), **118 R$ 25,80** (Vinte e cinco reais e oitenta centavos), **119 R$ 29,80** (Vinte e nove reais e oitenta centavos), **120 R$ 29,80** (Vinte e nove reais e oitenta centavos), **121 R$ 29,80** (Vinte e nove reais e oitenta centavos),

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá,23 de julho de 2020

JOSÉ BEZERRA GUEDES

Prefeito Municipal De Tapauá/Am

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador: PIMZNPUCR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP 020

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 020/2020, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu a todas as exigências edilícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza a "eventual contratação de pessoa jurídica, visando aquisição de material de limpeza e higiene para atender a demanda anual do Município de Tapauá à empresa **PEDROSA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EIRELI** para os itens: **1 R$ 35,00** (Trinta e cinco reais), **2 R$ 65,00** (Sessenta e cinco reais), **3 R$ 31,00** (Trinta e um reais), **4 R$ 100,00** (Cem reais), **5 R$ 10,00** (Dez reais), **6 R$ 15,00** (Quinze reais), **7 R$ 24,00** (Vinte e quatro reais), **8 R$ 27,75** (Vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), **9 R$ 16,25** (Dezesseis reais e vinte e cinco centavos), **10 R$ 82,25** (Oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), **11 R$ 248,00** (Duzentos e quarenta e oito reais), **12 R$ 43,00** (Quarenta e três reais), **13 R$ 6,16** (Seis reais e dezesseis centavos), **14 R$ 60,00** (Sessenta reais), **15 R$ 46,00** (Quarenta e seis reais), **16 R$ 4,39** (Quatro reais e trinta e nove centavos), **17 R$ 4,39** (Quatro reais e trinta e nove centavos), **18 R$ 3,75** (Três reais e setenta e cinco centavos), **19 R$ 52,00** (Cinquenta e dois reais), **20 R$ 2,05** (Dois reais e cinco centavos), **21 R$ 19,90** (Dezenove reais e noventa centavos), **22 R$ 22,00** (Vinte e dois reais), **23 R$ 71,64** (Setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), **24 R$ 129,00** (Cento e vinte nove reais), **25 R$ 13,25** (Treze reais e vinte e cinco centavos), **26 R$ 54,00** (Cinquenta e quatro reais), **27 R$ 180,00** (Cento e oitenta reais), **28 R$ 120,00** (Cento e vinte reais), **29 R$ 7,25** (Sete reais e vinte e cinco centavos), **30 R$ 102,75** (Cento e dois reais e setenta e cinco centavos), **31 R$ 19,50** (Dezenove reais e cinquenta centavos), **32 R$ 2,45 (**Dois reais e quarenta e cinco centavos), **33 R$ 14,50** (Quatorze reais e cinquenta centavos), **34 R$ 28,00** (Vinte e oito reais), **35 R$ 34,55** (Trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), **36 R$ 3,70** (Três reais e setenta centavos), **37 R$ 40,00** (Quarenta reais), **38 R$ 70,00** (Setenta reais), **39 R$ 1,80** (Um real e oitenta centavos), **40 R$ 14,25** (Quatorze reais e vinte e cinco centavos), **41 R$ 7,65** (Sete reais e sessenta e cinco centavos), **42 R$ 25,00** (Vinte e cinco reais), **43 R$ 88,50** (Oitenta e oito reais e cinquenta centavos), **44 R$ 18,00** (Dezoito reais), **45 R$ 3,75** (Três reais e setenta e cinco centavos), **46 R$ 23,00** (Vinte e três reais), **47 R$ 20,25** (Vinte reais e vinte e cinco centavos), **48 R$ 2,50** (Dois reais e cinquenta centavos), **49 R$ 111,50** (Cento e onze reais e cinquenta centavos), **50 R$ 126,00** (Cento e vinte e seis reais), **51 R$ 3,00** (Três reais), **52 R$ 14,35** (Quatorze reais e trinta e cinco centavos), **53 R$ 8,65** (Oito reais e sessenta e cinco centavos)

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá,23 de julho de 2020

JOSÉ BEZERRA GUEDES

Prefeito Municipal De Tapauá/Am

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador: SIZ9QMUGZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP 021

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 021/2020, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu a todas as exigências edilícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza a "eventual contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de itens de gêneros alimenticios para atender a demanda da merenda escolar do Município de Tapauá à empresa **IANE PRISCILA NEVES DA SILVA** para os itens: **1 R$ 79,00** (Setenta e nove reais), **2 R$ 87,00** (Oitenta e sete reais), **3 R$ 285,00** (Duzentos e oitenta e cinco reais), **4 R$ 147,00** (Cento e quarenta e sete reais), **5 R$ 95,75** (Noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), **6 R$ 49,75** (Quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), **7 R$ 376,50** (Trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), **8 R$ 5,70** (Cinco reais e setenta centavos), **9 R$ 50,50** (Cinquenta reais e cinquenta centavos), **10 R$ 72,75** (Setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), **11 R$ 88,25** (Oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), **12 R$ 114,00** (Cento e quatorze reais), **13 R$ 25,00** (Vinte e cinco reais), **14 R$ 67,20**

(Sessenta e sete reais e vinte centavos), **15 R$ 22,00** (Vinte e dois reais), **16 R$ 22,00** (Vinte e dois reais), **17 R$ 110,50** (Cento e dez reais e cinquenta centavos), **18 R$ 48,00** (Quarenta e oito reais), **19 R$ 570,85** (Quinhentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), **20 R$ 5,40** (Cinco reais e quarenta centavos), **21 R$ 95,00** (Noventa e cinco reais), **22 R$ 102,00** (Cento e dois reais), **23 R$ 74,75** (Setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), **24 R$ 61,00** (Sessenta e um reais), **25 R$ 120,00** (Cento e vinte reais), **26 R$ 116,80** (Cento e dezesseis reais e oitenta centavos), **27 R$ 56,00** (Cinquenta e seis reais), **28 R$ 35,65** (Trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), **29 R$ 39,70** (Trinta e nove reais e setenta centavos), **30 R$ 66,00** (Sessenta e seis reais), **31 R$ 171,15** (Cento e setenta e um reais e quinze centavos), **32 R$ 135,85,** (Cento e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), **33 R$ 103,75** (Cento e três reais e setenta e cinco centavos), **34 R$ 72,00** (Setenta e dois reais), **35 R$ 209,00** (Duzentos e nove reais), **36 R$ 53,25** (Cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), **37 R$ 33,25** (Trinta e três reais e vinte e cinco centavos), **38 R$ 38,00** (Trinta e oito reais), **39 R$ 76,50** (Setenta e seis reais e cinquenta centavos), **40 R$ 127,00** (Cento e vinte e sete reais), **41 R$ 35,65** (Trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), **42 R$ 39,70** (Trinta e nove reais e setenta centavos), **43 R$ 27,80** (Vinte e sete reais e oitenta centavos), **44 R$ 27,80** (Vinte e sete reais e oitenta centavos), **45 R$ 27,68** (Vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), **46 R$ 86,40** (Oitenta e seis reais e quarenta centavos), **47 R$ 38,10** (Trinta e oito reais e dez centavos), **48 R$ 179,50** (Cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), **49 R$ 50,75** (Cinquenta reais e setenta e cinco centavos), **50 R$ 85,00** (Oitenta e cinco reais), **51 R$ 65,00** (Sessenta e cinco reais), **52 R$ 25,90** (Vinte e cinco reais e noventa centavos).

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 23 de julho de 2020

JOSÉ BEZERRA GUEDES

Prefeito Municipal De Tapauá/Am

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador: DHFP2I0TR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO N022

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 022/2020, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu a todas as exigências edilícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza a "eventual contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de Material Escolar para atender a demanda do Município de Tapauá à empresa **DV DA SILVA COM ERCIO - ME** para os itens: **1 R$ 25,50** (Vinte e cinco reais e cinquenta centavos), **2 R$ 28,40** (Vinte e oito reais e quarenta centavos), **3 R$ 1,00** (Um real), **4 R$ 9,00** (Nove reais), **5 R$ 12,00** (Doze reais), **6 R$ 11,50** (Onze reais e cinquenta centavos), **7 R$ 6,60** (Seis reais e sessenta centavos), **8 R$ 6,60** (Seis reais e sessenta centavos), **9 R$ 6,70** (Seis reais e setenta centavos), **10 R$ 6,60** (Seis reais e sessenta centavos), **11 R$ 6,60** (Seis reais e sessenta centavos), **12 R$ 6,60** (Seis reais e sessenta centavos), **13 R$ 6,50** (Seis reais e cinquenta centavos), **14 R$ 23,50** (Vinte e três reais e cinquenta centavos), **15 R$ 10,50** (Dez reais e cinquenta centavos), **16 R$ 7,45** (Sete reais e quarenta e cinco centavos), **17 R$ 40,75** (Quarenta reais e setenta e cinco centavos), **18 R$ 38,75** (Trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), **19 R$ 40,25** (Quarenta reais e vinte e cinco centavos), **20 R$ 13,20** (Treze reais e vinte centavos), **21 R$ 12,00** (Doze reais), **22 R$ 5,00** (Cinco reais), **23 R$ 5,65** (Cinco reais e sessenta e cinco centavos), **24 R$ 5,00** (Cinco reais), **25 R$ 9,35** (Nove reais e trinta e cinco centavos), **26 R$ 45,75** (Quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), **27 R$ 3,65** (Três reais e sessenta e cinco centavos), **28 R$ 3,50** (Três reais e cinquenta centavos), **29 R$ 15,00** (Quinze reais), **30 R$ 1,40** (Um real e quarenta centavos), **31 R$ 2,40** (Dois reais e quarenta centavos), **32 R$ 3,90** (Três reais e noventa centavos).

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 23 de julho de 2020

JOSÉ BEZERRA GUEDES

Prefeito Municipal De Tapauá/Am

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador: I842ZY6AR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO N023

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 023/2020, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu a todas as exigências edilícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza a "eventual contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de Implementos Agrícolas para atender as necessidades da Prefeitura de Tapauá à empresa **DM RIBEIRO** para os itens: **1 R$ 296,00** (Duzentos e noventa e seis reais), **2 R$ 88,00** (Oitenta e oito reais), **3 R$ 34,80** (Trinta e quatro reais e oitenta centavos), **4 R$ 44,15** (Quarenta e quatro reais e quinze centavos), **5 R$ 1.016,45** (Um mil, dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), **6 R$ 2.506,45** (Dois mil, quinhentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), **7 R$ 1.248,00** (Um mil e duzentos e quarenta e oito reais), **8 R$ 25,00** (Vinte e cinco reais), **9 R$ 27,30** (Vinte e sete reais e trinta centavos), **10 R$ 125,00** (Cento e vinte e cinco reais), **11 R$ 298,00** (Duzentos e noventa e oito reais), **12 R$ 62,00** (Sessenta e dois reais), **13 R$ 1.497,00** (Um mil e quatrocentos e noventa e sete reais), **14 R$ 798,00** (Setecentos e noventa e oito reais).

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 23 de julho de 2020

JOSÉ BEZERRA GUEDES

Prefeito Municipal De Tapauá/Am

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador: AM20NYZSG

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 035/2020

SECRETARIA MUNICIPALDE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF.

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Motores do tipo Rabeta, potência 5.5. HP, para atender fundo de emenda parlamentar e necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé.

Documentação e Propostas: Serão recebidas até às 14h00m horas do dia 04 de agosto de 2020 (inciso v, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a av. Getúlio Vargas 219 – centro – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAF, informações: o edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta na CPL. e poderá ser retirado impresso, mediante ao pagamento da DAM no valor de r$ 40,00 (quarenta reais) e taxa de expediente no valor de r$ 7,10 (sete reais e dez centavos), no setor de tributação da Prefeitura Municipal De Tefé, ou gratuitamente através de mídias (pen drive ou cd). Maiores informações poderão ser obtidas pelo email: licitações.pmtefe@gmail.com ou no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo

e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 23 de julho de 2020.

MATHEUS CAVALCANTE CELANI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decreto Municipal n° 357/2020

Publicado por:
Matheus Cavalcante Celani
Código Identificador: K5MAFMEJM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 035/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 035/2020

SECRETARIA MUN. DE ADM. GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF.

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Concessão onerosa de uso de espaço físico destinado à exploração comercial de Restaurantes, lanchonetes e afins, na Praça Municipal, na rua Olavo Bilac, ao lado da Prefeitura Municipal de Tefé.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08:30 horas do dia 05 de agosto de 2020 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta na CPL. Poderá ser retirado impresso, mediante ao pagamento da DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) e Taxa de Expediente no valor de R$ 7,10 (sete reais e dez centavos), no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Tefé, ou gratuitamente através de mídias (pen drive ou CD). Informações poderão ser obtidas pelo email: licitações.pmtefe@gmail.com ou no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 23 de julho de 2020.

À COMISSÃO

Publicado por:
David Silva Barbosa
Código Identificador: U9MCGD1GE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP 012/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé torna público a anulação do Pregão Presencial – SRP 012/2020 que tem por objeto contratação de empresa para eventual aquisição de Motores Rabeta 5.5. HP, para distribuição gratuita a fim de atender as necessidades dos ribeirinhos, pescadores e produtores das comunidades rurais do Município de Tefé, por decisão conjunta da Presidência desta Comissão, com a Secretaria Municipal de Administração, Controladoria Geral do Município e o Gabinete do Prefeito, com fundamento no art. 49 da Lei Federal n° 8.666 de 1993, conforme pareceres juntado aos autos processuais administrativos, através do uso do Poder da Autotutela Administrativa conferido à Administração Pública e ratificado pela Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal, por concluir que houveram vícios, de percepção posterior, na fase de verificação da documentação de habilitação da(s) empresa(s) concorrente(s) do sobredito certame. Maiores informações na Sala de Licitação do Município de Tefé, sito à Rua Getúlio Vargas, n° 219 – Centro – Tefé/AM no horário de expediente ao público das 8h00m às 12h00m ou pela plataforma digital 1Doc, endereço eletrônico: https://tefe1doc.com.br/atendimento.

Tefé – AM, 23 de julho de 2020.

MATHEUS CAVALCANTE CELANI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decreto Municipal n° 357/2020

Publicado por:
Matheus Cavalcante Celani
Código Identificador: CUK1FEWC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM.

MUNICÍPIO DE TEFÉ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 004.426.383/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tefé sito à Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, CEP 69550-920, Tefé-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO BESSA DE SÁ**, **CONTRATANTE e a** empresa **C T COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS E CONSTRUCOES LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ/MF Nº 23.013.691/0001-6 a seguir denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA **CONTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM.**

PREÇO: O valor do presente contrato importa na quantia de R$ **1.003.672,80** (um milhão e três mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

PRAZO: A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a iniciar da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato vão ser orçadas na seguinte rubrica orçamentária:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 05.244.2058.1211.0013

FONTE: 100 –* NATUREZA DA DESPESA: 449051.01

CONTRAPARTIDA: 106 RECURSOS PROPRIOS

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2020 - PMT**

Tefé, 19 de julho de 2020.

NORMANDO BESSA DE SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:
David Silva Barbosa
Código Identificador: UMXVGWS8C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2020/PMU-GP, DE 22 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO o artigo 67º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna dever do município a Designação de um Representante da Prefeitura Municipal de Uarini especialmente para a função de Acompanhar e Fiscalizar.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeado como Fiscal do Contrato nº 017/2020, entre Município de Uarini – Prefeitura Municipal e a empresa N E M Comércio de Materiais e Serviços de Mão de Obras LTDA, o Senhor Berlisson dos Reis Gonçalves – Engenheiro Civil, resultante da Concorrência nº 001/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 22/07/2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 22 de julho de 2020.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador: 5BHHKXHHT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2020/PMU-GP, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO o artigo 67º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna dever do município a Designação de um Representante da Prefeitura Municipal de Uarini especialmente para a função de acompanhar e fiscalizar.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeado como Fiscal do Contrato nº 002/2020, entre Município de Uarini – Prefeitura Municipal e a empresa MS Construções e Comércio de Materiais de Construção LTDA, o Senhor Luiz Marcos do Nascimento – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, resultante da Carta Convite nº 001/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03/02/2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 03 de fevereiro de 2020.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador: EQUZKDB4U

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045-B/2020/PMU-GP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO o artigo 67º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna dever do município a Designação de um Representante da Prefeitura Municipal de Uarini especialmente para a função de Acompanhar e Fiscalizar.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeado como Fiscal do Contrato nº 002/2020, entre Município de Uarini – Prefeitura Municipal e a empresa N E M Comércio de Materiais e Serviços de Mão de Obras LTDA, o Senhor Berlisson dos Reis Gonçalves – Engenheiro Civil, resultante da Tomada de Preços nº 001/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 21/02/2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 21 de fevereiro de 2020.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador: Q5D5J9JPI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 309-A/2019/PMU-GP, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO o artigo 67º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna dever do município a Designação de um Representante da Prefeitura Municipal de Uarini especialmente para a função de Acompanhar e Fiscalizar.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica NOMEADO como Fiscal do Contrato nº 014/2019, entre Município de Uarini – Prefeitura Municipal e a empresa N E M Comércio de Materiais e Serviços de Mão de Obras LTDA, o Senhor Berlisson dos Reis Gonçalves – Engenheiro Civil.

Art. 2º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07/11/2019.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 07 de novembro de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador: CPPBNA0ML

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 309-B/2019/PMU-GP, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO o artigo 67º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna dever do município a Designação de um Representante da Prefeitura Municipal de Uarini especialmente para a função de Acompanhar e Fiscalizar.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica **NOMEADO** como Fiscal do Contrato nº 015/2019, entre Município de Uarini – Prefeitura Municipal e a empresa N E M Comércio de Materiais e Serviços de Mão de Obras LTDA, o Senhor Berlisson dos Reis Gonçalves – Engenheiro Civil.

Art. 2º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07/11/2019.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 07 de novembro de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales

Código Identificador: KLV4TP3WM

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº. 015/2020-CML/PMA

PROCESSO Nº. 2020/003/008 - SEMAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020-CML/ANORI

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal Anori, situada na Praça Capitão Pedro Silva, s/ nº., Centro, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº. 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, Resolve **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (MATERIAIS HIDRÁULICOS, PINTURA, AREIA, SEIXO, ESGOTO E SANITÁRIOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI** , das empresas indicadas abaixo, cuja as propostas foram declaradas vencedoras, pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO POR ITEM:**

I – JULYO COMERCIAL LTDA - ME com sede na Rua Orador, nº. 149 - Térreo, Chapada, CEP: 69050-144 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ n°. 02.692.154/0001-17, os itens: **6, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 28, 29, 30, 31, 42, 43, 55, 56, 66-76, 90, 91, 94, 95, 96, 106, 124, 130-135, 137, 138, 142, 143, 146, 148, 150, 151, 152, 160-166, 197, 198, 203, 212, 213, 224-228, 230, 231, 272, 273, 274, 275 e 276,** constantes no termo de referência.

II – M J C BRANDÃO - ME com sede na Av. Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, 1338, Centro, Anori/AM, inscrita no CNPJ n°. 06.008.274/0001-03, os itens: **8, 9, 10, 16, 17, 21, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 53, 54, 63, 64, 65, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 82, 83, 97, 98, 99, 100, 101, 105, 120, 121, 125, 126, 127, 128, 129, 136, 139, 140, 141, 144, 145, 147, 149, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 199, 200, 201, 202, 206, 207, 208, 210, 211, 222, 223, 229, 232, 233, 234, 235, 236 e 238** constantes no termo de referência.

III – CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME com sede na Avenida dos Otis, 1135, Armando Mendes, Manaus/AM, inscrita no CNPJ n°. 11.555.51/0001-96, os itens: **1-5, 7, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 45-52, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 77, 78, 79, 80, 81, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193-196, 204, 205, 209, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250-271** constantes no termo de referência.

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

Registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (MATERIAIS HIDRÁULICOS, PINTURA, AREIA, SEIXO, ESGOTO E SANITÁRIOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI**, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

Item	Unid	Qt	Especificação	Empresa Vencedora	Valor Licitado Unit
1	UND.	900	ADAPTADOR PVC SOLD.HID. DN 20 X 1/2"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 1,00
2	UND.	180	ADAPTADOR PVC SOLD.HID. DN 40 X 1.1/4"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 5,75
3	UND.	190	ADAPTADOR PVC SOLD.HID. DN 50 X 1.1/2"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 4,05
4	UND.	100	ADAPTADOR PVC SOLD.HID. DN 60 X 2"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 9,75
5	UND.	100	ADESIVO P/ PVC FRASCO C/ 850G	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 45,80
6	JG	100	ADUELA EM MADEIRA DE 1A QUAL S/ ALIZARES 13X3CM	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 69,80
7	M3	2500	AREIA	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 68,00
8	RL	50	ARAME FARPADO Nº 16 BWG - ROLO 500 M	M J C BRANDÃO	R$ 440,39
9	KG	300	ARAME GALVANIZADO 2,10MM / BWG 14	M J C BRANDÃO	R$ 16,40
10	KG	300	ARAME RECOZIDO Nº 18	M J C BRANDÃO	R$ 15,25
11	PCT	350	ARGAMASSA DE CIMENTO COLANTE - PACOTE COM 20KG AC-3	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 59,50
12	PCT	350	ARGAMASSA DE CIMENTO COLANTE - PACOTE COM 20KG AC-I	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 24,80
13	PCT	350	ARGAMASSA DE CIMENTO COLANTE - PACOTE COM 20KG AC-II	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 41,85
14	UND.	50	ARMÁRIO PLÁSTICO PARA BANHEIRO 35X45 EMBUTIR	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 52,60
15	UND.	100	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO MACIO	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 85,25
16	M2	100	AZULEJO 15X15 UNIDADE DE MEDIDA - METRO QUADRADO	M J C BRANDÃO	R$ 30,90

17	UND.	100	BANDEJA PARA PINTURA	M J C BRANDÃO	R$ 15,20
18	UND.	25	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX 1 1/4 POL X 80 MM	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 212,90
19	UND.	100	BASCULANTE 40X40	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 74,80
20	UND.	100	BASCULANTE 60X60	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 134,30
21	UND.	240	BROXA C/ CABO	M J C BRANDÃO	R$ 8,25
22	UND.	450	BUCHA NYLON S-10	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 1,00
23	UND.	490	BUCHA REDUCAO PVC ROSCA 1 1/2" X 1"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 5,80
24	UND.	490	BUCHA REDUCAO PVC ROSCA 1 1/4"X1"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 5,10
25	UND.	490	BUCHA REDUCAO PVC ROSCA 1" X 1/2"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 3,50
26	UND.	600	BUCHA REDUCAO PVC ROSCA REF 3/4" X 1/2"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 1,20
27	UND.	490	BUCHA REDUCAO PVC SOLD LONGA P/ AGUA FRIA PRED 40MM X 20MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 2,90
28	UND.	100	BOTA 7 LEGUA SOLADO AMARELO	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 48,50
29	UND.	100	CABO P/ PICARETA	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 24,60
30	UND.	150	CABO P/ ENXADA	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 25,30
31	UND.	100	CABO P/ FERRO DE COVA	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 23,60
32	UND.	30	CADEADO 25 MM	M J C BRANDÃO	R$ 17,20
33	UND.	30	CADEADO 30 MM	M J C BRANDÃO	R$ 21,80
34	UND.	30	CADEADO 35 MM	M J C BRANDÃO	R$ 27,80
35	UND.	30	CADEADO 50 MM	M J C BRANDÃO	R$ 41,80
36	UND.	30	CADEADO 60 MM	M J C BRANDÃO	R$ 69,80
37	UND.	100	CAIXA DÁGUA FIBRA DE VIDRO 1000 LITROS	M J C BRANDÃO	R$ 430,20
38	UND.	50	CAIXA DÁGUA FIBRA DE VIDRO 2000 LITROS	M J C BRANDÃO	R$ 1.324,30
39	UND.	100	CAIXA DÁGUA FIBRA DE VIDRO 250 LITROS	M J C BRANDÃO	R$ 251,20
40	UND.	50	CAIXA DÁGUA FIBRA DE VIDRO 5000 LITROS	M J C BRANDÃO	R$ 4.675,00
41	UND.	100	CAIXA DÁGUA FIBRA DE VIDRO 500 LITROS	M J C BRANDÃO	R$ 289,40
42	UND.	100	CAIXA DE DESCARGA PLASTICA	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 32,15
43	UND.	50	CAIXA SIFONADA PVC 150 X 185 X 75MM C/ GRELHA QUADRADA BRANCA	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 31,80
44	PCT	250	CAL HIDRATADO 5KG	M J C BRANDÃO	R$ 12,95
45	UND.	290	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 3,20
46	UND.	290	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1/2"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 2,05
47	UND.	290	CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 3/4"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 1,80
48	UND.	290	CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 20 MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 1,50
49	UND.	390	CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 25 MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 1,70
50	UND.	390	CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 32 MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 2,30
51	UND.	390	CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 40 MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 3,40
52	UND.	300	CARRO DE MÃO COM CAÇAMBA METALICA DE FUNDO PLANO APROX 50 LITROS E PNEU DE BORRACHA MACIÇA	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 135,80
53	M2	1000	CERÂMICA PISO ANTIDERRAPANTE BRANCO 45 X 45 CM	M J C BRANDÃO	R$ 29,45

54	UND.	100	CISCADOR DE FERRO	M J C BRANDÃO	R$ 44,20
55	UND.	500	CIMALHA (RODAFORRO) SIMPLES PVC 6M	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 23,80
56	SC	10000	CIMENTO CP-II EM SACO DE 42,5 KG	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 34,00
57	UND.	100	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 60 MM X 1/2" P/ LIGACAO PREDIAL	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 17,25
58	UND.	100	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 60 MM X 3/4" P/ LIGACAO PREDIAL	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 16,27
59	UND.	100	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 75 MM X 1/2" P/ LIGACAO PREDIAL	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 25,95
60	UND.	100	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 75 MM X 3/4" P/ LIGACAO PREDIAL	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 25,95
61	UND.	100	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 85 MM X 1/2" P/ LIGACAO PREDIAL	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 30,70
62	UND.	100	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 85 MM X 3/4" P/ LIGACAO PREDIAL	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 30,70
63	UND.	50	COLHER DE PEDREIRO Nº 6	M J C BRANDÃO	R$ 14,95
64	UND.	50	COLHER DE PEDREIRO Nº 7	M J C BRANDÃO	R$ 15,81
65	UND.	50	COLHER DE PEDREIRO Nº 8	M J C BRANDÃO	R$ 18,20
66	UND.	100	COLUNA EM LOUÇA BRANCA PARA LAVATÓRIO	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 51,85
67	UND.	100	COMPENSADO COMUM 1,22M X 2,44M X 4MM	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 58,05
68	UND.	100	COMPENSADO COMUM 1,60M X 2,20M X 10MM	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 107,35
69	UND.	100	COMPENSADO COMUM 1,60M X 2,20M X 12MM	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 118,55
70	UND.	100	COMPENSADO COMUM 1,60M X 2,20M X 15MM	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 140,95
71	UND.	100	COMPENSADO COMUM 1,60M X 2,20M X 6MM	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 83,95
72	UND.	100	COMPENSADO COMUM 1,60M X 2,20M X 8MM	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 107,35
73	UND.	500	CUMEEIRA CERÂMICA TIPO PLAN	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 16,10
74	UND.	200	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO ARTICULADA 4MM	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 12,25
75	UND.	100	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO ARTICULADA 6 MM	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 55,20
76	UND.	190	CURVA PVC 90G C/ROSCA P/ AGUA FRIA PREDIAL 1 1/4"	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 21,35
77	UND.	190	CURVA PVC 90G C/ROSCA P/ AGUA FRIA PREDIAL 1"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 6,80
78	UND.	190	CURVA PVC 90G C/ROSCA P/ AGUA FRIA PREDIAL 1/2"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 3,30
79	UND.	190	CURVA PVC 90G C/ROSCA P/ AGUA FRIA PREDIAL 3/4"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 4,20
80	UND.	190	CURVA PVC 90G CURTA PVC P/ ESG PREDIAL DN 100 MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 17,85
81	UND.	290	CURVA PVC 90G CURTA PVC P/ ESG PREDIAL DN 40 MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 6,35
82	UND.	100	DISCO DIAMANTADO P/ MADEIRA	M J C BRANDÃO	R$ 42,35
83	UND.	100	DISCO DIAMANTADO P/ CERAMICA	M J C BRANDÃO	R$ 42,35
84	UND.	500	DOBRADIÇA DE FERRO CROMADO 3" SEM ANEIS	M J C BRANDÃO	R$ 19,90
85	UND.	500	DOBRADIÇA DE FERRO CROMADO 4" COM ANEIS	M J C BRANDÃO	R$ 41,99
86	UND.	500	DOBRADIÇA DE LATÃO CROMADO 2 1/2" SEM ANEIS	M J C BRANDÃO	R$ 18,75
87	UND.	500	DOBRADIÇA DE LATÃO CROMADO 2" SEM ANEIS	M J C BRANDÃO	R$ 18,75
88	UND.	500	DOBRADIÇA DE LATÃO CROMADO 3" SEM ANEIS	M J C BRANDÃO	R$ 20,50
89	UND.	500	DOBRADIÇA DE LATÃO CROMADO 4" SEM ANEIS	M J C BRANDÃO	R$ 38,60
90	UND.	500	EMENDA PARA FORRO PVC - 6 MTS	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 28,90
91	UND.	500	ESPONJA DE PEDREIRO	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 4,15

92	UND.	100	FACÃO/TERÇADO COM LÂMINA EM AÇO CARBONO 17" COM FIO LISO. CABO DE MADEIRA FIXADO POR PREGOS DE ALUMÍNIO. ARAME TRANÇADO EM ALUMÍNIO ESMALTADO.	M J C BRANDÃO	R$ 46,90
93	UND.	100	FACÃO/TERÇADO COM LÂMINA EM AÇO CARBONO 21" COM FIO LISO. CABO DE MADEIRA FIXADO POR PREGOS DE ALUMÍNIO. ARAME TRANÇADO EM ALUMÍNIO ESMALTADO.	M J C BRANDÃO	R$ 52,90
94	UND.	200	FECHADURA DE EMBUTIR C/ CILINDRO EM METAL CROMADO	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 74,60
95	UND.	200	FECHADURA DE EMBUTIR C/ CILINDRO EXTERNA PADRAO MEDIO COMPLETA	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 52,55
96	UND.	100	FECHADURA PARA BANHEIRO - LINHA POPULAR	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 37,25
97	UND.	490	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CORRUGADO CA-50 - 5/16"	M J C BRANDÃO	R$ 42,25
98	UND.	490	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CORRUGADO CA-50 - 1/4"	M J C BRANDÃO	R$ 25,95
99	UND.	490	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CORRUGADO CA-60 - 3/8"	M J C BRANDÃO	R$ 56,10
100	UND.	490	FERRO PARA CONSTRUÇÃO CORRUGADO CA-60 - 1/2"	M J C BRANDÃO	R$ 122,96
101	UND.	100	FERRO DE COVA	M J C BRANDÃO	R$ 34,75
102	UND.	990	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 18MMX10M	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 2,40
103	UND.	490	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 18MMX25M	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 3,25
104	UND.	240	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 18MMX50M	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 11,90
105	UND.	500	FITA CREPI 48X50M	M J C BRANDÃO	R$ 11,75
106	M2	1500	FORRO PVC UNIDADE DE MEDIDA 0,20 X 6,0 M - METRO QUADRADO	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 21,40
107	UND.	290	JOELHO PVC C/ROSCA 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 1 1/4"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 10,85
108	UND.	290	JOELHO PVC C/ROSCA 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 1"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 4,95
109	UND.	490	JOELHO PVC C/ROSCA 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 1/2"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 2,05
110	UND.	500	JOELHO PVC C/ROSCA 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 1 1/2"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 14,70
111	UND.	990	JOELHO PVC C/ROSCA 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 3/4"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 2,55
112	UND.	90	JOELHO PVC SOLD 90G P/ ESG PREDIAL DN 100MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 7,49
113	UND.	490	JOELHO PVC SOLD 90G P/ ESG PREDIAL DN 40MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 3,75
114	UND.	490	JOELHO PVC SOLD 90G P/ ESG PREDIAL DN 50MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 3,95
115	UND.	490	JOELHO PVC SOLD 90G P/ ESG PREDIAL DN 75MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 5,05
116	UND.	490	JOELHO PVC SOLD 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 20 MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 2,45
117	UND.	500	JOELHO PVC SOLD 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 25 MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 2,45
118	UND.	500	JOELHO PVC SOLD 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 32 MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 2,95
119	UND.	500	JOELHO PVC SOLD 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 60 MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 19,50
120	JG	10	JOGO DE CHAVES COMBINADAS COM 16 PEÇAS	M J C BRANDÃO	R$ 390,28
121	JG	5	JOGO DE SOQUETE 1/4" COM 45 PEÇAS	M J C BRANDÃO	R$ 244,42
122	UND.	50	JUNCAO DUPLA PVC SOLD P/ ESG PREDIAL DN 100MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 19,80
123	UND.	50	JUNCAO DUPLA PVC SOLD P/ ESG PREDIAL DN 75MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 17,90
124	UND.	490	LAPIS PARA CARPINTEIRO	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 2,25
125	UND.	100	LIMA CHATA C/ CABO	M J C BRANDÃO	R$ 29,20
126	UND.	1400	LIXA PARA MADEIRA Nº 100	M J C BRANDÃO	R$ 2,55
127	UND.	1400	LIXA PARA MADEIRA Nº 120	M J C BRANDÃO	R$ 2,05
128	UND.	1400	LIXA PARA MADEIRA Nº 150	M J C BRANDÃO	R$ 2,05

129	UND.	1400	LIXA PARA MADEIRA Nº 80	M J C BRANDÃO	R$ 2,55
130	UND.	10	LONA AZUL 4X4	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 102,80
131	UND.	10	LONA AZUL 5X5	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 163,88
132	UND.	10	LONA AZUL 6X6	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 192,80
133	PAR	1000	LUVA DE ALGODÃO	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 3,25
134	PAR	1000	LUVA DE ALGODAO PIGMENTADA	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 3,90
135	UND.	1000	MASCARA DESCARTAVEL	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 15,99
136	UND.	30	MARTELO MÉDIO	M J C BRANDÃO	R$ 25,70
137	KG	25	MANTA BUTILICA E=0,8MM	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 75,20
138	ROLO	50	MANTA ASFALTICA 5 CM	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 13,45
139	LT	100	MASSA ACRILICA 18 L	M J C BRANDÃO	R$ 114,50
140	LT	100	MASSA CORRIDA PVA LATÃO 18L	M J C BRANDÃO	R$ 79,60
141	UND.	30	MARRETA DE 3 KG	M J C BRANDÃO	R$ 128,52
142	UND.	20	MICTORIO SIFONADO LOUCA BRANCA C/PERTENCES	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 295,36
143	UND.	200	OCULOS DE PROTEÇÃO	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 12,00
144	UND.	50	PA DE BICO	M J C BRANDÃO	R$ 32,20
145	UND.	50	PA DE QUADRADA	M J C BRANDÃO	R$ 32,20
146	UND.	2000	PARAFUSO COM FIXAÇÃO COM VEDAÇÃO PARA TELHAS ONDULADAS 8 X 110MM	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 1,20
147	M2	600	PEDRA BRITA Nº 1	M J C BRANDÃO	R$ 293,65
148	UND.	100	PEDRA PARA JANELA 0,60CM	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 30,80
149	UND.	30	PÉ DE CABRA	M J C BRANDÃO	R$ 66,15
150	UND.	40	PIA INOX 1 CUBA 0,6 X 1,60 M	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 274,10
151	UND.	40	PIA INOX 2 CUBAS 0,6 X 2,00 M	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 406,99
152	UND.	40	PIA C/ COLUNA PARA BANHEIRO	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 144,35
153	UND.	190	PINCEL PARA PINTURA 3"	M J C BRANDÃO	R$ 7,90
154	UND.	190	PINCEL PARA PINTURA 4"	M J C BRANDÃO	R$ 9,20
155	UND.	200	PINCEL PARA PINTURA 2"	M J C BRANDÃO	R$ 4,10
156	UND.	200	PINCEL PARA PINTURA 2 1/2"	M J C BRANDÃO	R$ 4,60
157	UND.	200	PINCEL PARA PINTURA 3 1/2"	M J C BRANDÃO	R$ 10,57
158	M2	600	PISO CERAMICO - TIPO A - PEI 5 - 34X34 CM PADRÃO MÉDIO	M J C BRANDÃO	R$ 34,90
159	M2	600	PISO CERÂMICO TIPO A - PEI 4 - 34 X 34 CM PADRAO MEDIO	M J C BRANDÃO	R$ 33,75
160	UND.	100	PORTA EM MADEIRA REGONAL 0,60X2,10X0,03M C/ ALMOFADA	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 212,87
161	UND.	100	PORTA EM MADEIRA REGONAL 0,70X2,10X0,03M C/ ALMOFADA	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 212,90
162	UND.	100	PORTA EM MADEIRA REGONAL 0,80X2,10X0,03M C/ ALMOFADA	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 259,00
163	UND.	100	PORTA SANFONADA 60MM TODAS AS CORES	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 115,45
164	UND.	100	PORTA SANFONADA 70MM TODAS AS CORES	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 125,60
165	UND.	100	PORTA SANFONADA 80MM TODAS AS CORES	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 135,80
166	UND.	50	PORTA PAPEL EM LOUÇA BRANCA 15 X 15	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 31,10
167	KG	500	PREGO 12X12	M J C BRANDÃO	R$ 15,50
168	KG	500	PREGO DE 1 1/2X10	M J C BRANDÃO	R$ 15,50
169	KG	500	PREGO 13X15 (1 1/4"X 15)	M J C BRANDÃO	R$ 15,50
170	KG	500	PREGO 15X15 (1 1/4"X 13)	M J C BRANDÃO	R$ 15,80
171	KG	500	PREGO 16X21 (2"X 12)	M J C BRANDÃO	R$ 16,20

172	KG	500	PREGO 17X21 (2"X 11)	M J C BRANDÃO	R$ 16,20
173	KG	500	PREGO 17X27 (2 1/2" X 10)	M J C BRANDÃO	R$ 15,50
174	KG	500	PREGO 19X27 (2 1/2" X 9)	M J C BRANDÃO	R$ 14,50
175	KG	500	PREGO DE 3"	M J C BRANDÃO	R$ 18,60
176	KG	500	PREGO DE 3 1/2X10	M J C BRANDÃO	R$ 18,60
177	KG	500	PREGO DE 4"	M J C BRANDÃO	R$ 20,40
178	KG	500	PREGO PARA FORRO	M J C BRANDÃO	R$ 18,60
179	PCT	500	PREGO TELHEIRO 500G	M J C BRANDÃO	R$ 11,10
180	UND.	50	PRUMO 400G	M J C BRANDÃO	R$ 21,00
181	UND.	50	REGISTRO DE GAVETA 1" BRUTO LATAO REF 1502-B	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 76,16
182	UND.	30	REGISTRO DE GAVETA 1" REF 1509-C - C/ CANOPLA ACAB CROMADO SIMPLES	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 76,16
183	UND.	100	REGISTRO DE GAVETA 1/2" BRUTO LATAO REF 1502-B	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 56,21
184	UND.	100	REGISTRO DE GAVETA 3/4" BRUTO LATAO REF 1502-B	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 62,09
185	UND.	50	REGISTRO DE GAVETA 3/4" COM VOLANTE CROMADO	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 62,09
186	UND.	100	REGISTRO PRESSAO 1/2" BRUTO REF 1400	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 56,21
187	UND.	50	REGISTRO PRESSAO 1/2" REF 1416 - C/ CANOPLA ACAB CROMADO SIMPLES	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 65,48
188	UND.	100	REGISTRO PRESSAO 3/4" BRUTO REF 1400	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 60,76
189	UND.	50	REGISTRO PRESSAO 3/4" REF 1416 - C/ CANOPLA ACAB CROMADO SIMPLES	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 60,76
190	UND.	50	REGISTRO PVC ESFERA CAB QUAD C/ROSCA REF 3/4"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 16,87
191	UND.	100	REGISTRO PVC ESFERA VS ROSCAVEL DN 1 1/4"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 43,33
192	UND.	50	REGISTRO PVC ESFERA VS ROSCAVEL DN 1"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 24,85
193	UND.	100	REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDAVEL DN 20	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 12,30
194	UND.	100	REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDAVEL DN 25	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 12,30
195	UND.	100	REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDAVEL DN 32	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 22,90
196	UND.	100	REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDAVEL DN 40	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 38,60
197	PCT	100	REJUNTAMENTO TIPO PISCINA PCT 5KG COR AZUL	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 90,60
198	KG	990	REJUNTE FLEXIVEL 1 KG PARA CERÂMICA - TODAS AS CORES	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 8,80
199	UND.	490	ROLO DE ESPONJA P/ PINTURA C/ CABO 15 CM	M J C BRANDÃO	R$ 12,30
200	UND.	390	ROLO DE ESPONJA P/ PINTURA C/ CABO 23 CM	M J C BRANDÃO	R$ 15,30
201	UND.	600	ROLO DE LÃ COMPLETO P/ PINTURA 15 CM C/ CABO	M J C BRANDÃO	R$ 14,90
202	UND.	600	ROLO DE LÃ COMPLETO P/ PINTURA 23 CM C/ CABO	M J C BRANDÃO	R$ 24,85
203	UND.	190	SABONETEIRA PAREDE BANHO PLASTICO	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 16,60
204	UND.	100	SIFÃO COMUM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 8,50
205	UND.	100	SIFÃO DUPLO	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 17,70
206	UND.	10	SERROTE Nº 14	M J C BRANDÃO	R$ 28,40
207	UND.	10	SERROTE Nº 16	M J C BRANDÃO	R$ 42,50
208	UND.	10	SERROTE Nº 17	M J C BRANDÃO	R$ 42,50

209	M3	1500	SEIXO	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 182,00
210	LT	230	SELADOR ACRÍLICO 18 L	M J C BRANDÃO	R$ 120,35
211	GL	50	SELADOR BASE NITROCELULOSE PARA MADEIRA 3,6 L	M J C BRANDÃO	R$ 77,56
212	UND.	30	TANQUE LOUCA BRANCA SUSPENSO - 18L OU EQUIV	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 356,85
213	UND.	200	TAMPA P/ VASO SANITÁRIO TODAS AS CORES	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 24,15
214	UND.	490	TE PVC C/ROSCA 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 1 1/4"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 21,90
215	UND.	490	TE PVC C/ROSCA 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 1"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 7,10
216	UND.	390	TE PVC C/ROSCA 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 1/2"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 2,90
217	UND.	390	TE PVC C/ROSCA 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 3/4"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 4,10
218	UND.	990	TE PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 20MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 1,45
219	UND.	990	TE PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 25MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 1,60
220	UND.	990	TE PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 32MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 3,50
221	UND.	990	TE PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 40MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 8,75
222	UND.	500	TELA SOLDADA EM AÇO CA-50 D=4,2MM (10 CM X 10 CM).PANO 3,0 X 2,0 M	M J C BRANDÃO	R$ 392,49
223	UND.	500	TELA SOLDADA EM AÇO CA-50 D=4,2MM (15 CM X 15 CM).PANO 3,0 X 2,0 M	M J C BRANDÃO	R$ 406,40
224	UND.	4000	TELHA CERÂMICA PARA COBERTURA TIPO PLAN	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 2,99
225	FLS	2800	TELHA DE ALUMINÍO 0,66 X 2,44M X 0,5MM	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 42,30
226	UND.	1800	TELHA DE FIBROCIMENTO 4MM SEM AMIANTO DE 0,50 X 2,44M	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 27,45
227	UND.	500	TELHA PERFIL ONDULADO EM ZINCO GALVANIZADO 0,66 X 2,44M	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 57,50
228	UND.	1000	TELHA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL 1,00 M x 11,00 CHAPA DE 0,43.	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 392,70
229	UND.	300	THINNER 900ML	M J C BRANDÃO	R$ 16,80
230	UND.	50000	TIJOLO C/ 8 FUROS	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 0,85
231	UND.	200000	TIJOJO C/ 2 FUROS	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 1,50
232	LT	100	TINTA PARA PISO EM LATÃO DE 18L	M J C BRANDÃO	R$ 263,10
233	LT	200	TINTA SINTETICO SEMI-BRILHO DE 18LT	M J C BRANDÃO	R$ 352,50
234	LT	200	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO 18L	M J C BRANDÃO	R$ 318,30
235	LT	200	TINTA LATEX PVA FOSCA 18 L BRANCO	M J C BRANDÃO	R$ 164,70
236	UND.	200	TINTA ESMALTE SINTETICO TODAS AS CORES DE 3,6 LT	M J C BRANDÃO	R$ 70,50
237	UND.	100	TORNEIRA CROMADA PARA LAVATORIO	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 89,90
238	UND.	100	TRENA DE 7 METROS	M J C BRANDÃO	R$ 25,60
239	UND.	50	TORNEIRA CROMADA TUBO MOVEL P/ PAREDE 1/2" P/ PIA COZ - PADRAO MEDIO	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 89,45
240	UND.	150	TORNEIRA METAL AMARELO 3/4" CURTA REF 1128 P/ JARDIM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 36,22
241	UND.	150	TORNEIRA PLASTICA 3/4" P/TANQUE	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 8,29
242	UND.	290	TORNEIRA PLÁSTICA DE 1/2" PARA LAVATÓRIO	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 9,15
243	UND.	500	TUBO PVC ESGOTO 40MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 25,50
244	UND.	500	TUBO PVC ESGOTO 50MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 34,60
245	UND.	500	TUBO PVC ESGOTO 75MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 54,40
246	UND.	500	TUBO PVC ESGOTO 100MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 59,50
247	UND.	500	TUBO PVC ESGOTO 150MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 170,15
248	UND.	200	TUBO EM FERRO GALVANIZADO 1 1/2 POL X 3,35 MM X 6,0 M	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 389,76
249	UND.	200	TUBO PVC ROSCAVEL EB-892 P/ AGUA FRIA PREDIAL 1 1/4"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 73,60
250	UND.	500	TUBO PVC ROSCAVEL EB-892 P/ AGUA FRIA PREDIAL 1"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 50,85
251	UND.	500	TUBO PVC ROSCAVEL EB-892 P/ AGUA FRIA PREDIAL 1/2"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 22,50

252	UND.	500	TUBO PVC ROSCAVEL EB-892 P/ AGUA FRIA PREDIAL 3/4"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 27,30
253	UND.	500	TUBO PVC ROSCAVEL EB-892 P/ AGUA FRIA PREDIAL 1 1/2"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 184,57
254	UND.	500	TUBO PVC SOLDAVEL P/AGUA FRIA PREDIAL DN 20MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 15,30
255	UND.	500	TUBO PVC SOLDAVEL P/AGUA FRIA PREDIAL DN 25MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 18,70
256	UND.	900	TUBO PVC SOLDAVEL P/AGUA FRIA PREDIAL DN 32MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 27,20
257	UND.	180	TUBO PVC SOLDAVEL P/AGUA FRIA PREDIAL DN 40MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 29,10
258	UND.	190	TUBO PVC SOLDAVEL P/AGUA FRIA PREDIAL DN 60MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 75,80
259	UND.	100	TUBO OCRE DE 100MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 171,71
260	UND.	100	TUBO OCRE DE 125MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 190,89
261	JG	100	TUBO OCRE DE 150MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 352,17
262	M3	2500	TUBO OCRE DE 200MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 486,15
263	RL	50	UNIAO PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1/2"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 5,40
264	KG	300	UNIAO PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 3/4"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 7,10
265	KG	300	UNIAO PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 17,85
266	PCT	350	UNIAO PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1" 1/2"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 31,45
267	PCT	350	UNIAO PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1 1/4"	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 36,70
268	PCT	350	UNIAO PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 20MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 4,10
269	UND.	50	UNIAO PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 32MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 10,20
270	UND.	100	UNIAO PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 25MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 7,90
271	M2	100	UNIAO PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 60MM	CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R$ 48,85
272	UND.	100	VASO SANITARIO BRANCO C/ CAIXA ACOPLADA PADRÃO MEDIO	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 295,35
273	UND.	25	XADREZ EM PÓ 500GR (TODAS AS CORES)	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 18,60
274	UND.	100	XADREZ LIQUIDO	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 7,25
275	UND.	100	VEDA LIT DE 3,6 LT	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 31,65
276	UND.	240	VASO SANITÁRIO BRANCO COMUM	JULYO COMERCIAL LTDA - ME	R$ 159,80

Anori/AM, 22 de julho de 2020.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO

Prefeito Municipal de Anori

Contratadas:

MARIO JANIO CAMARA BRANDÃO

CPF Nº. 130.499.092-34

M J C BRANDÃO - ME

CNPJ nº. 28.153.874/0001-06

RONALDO GARCEZ BARROSO

CPF Nº. 764.654.892-87

JULYO COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ nº. 02.692.154/0001-17

JORGEANE DE OLIVEIRA CARDOSO

CPF Nº. 800.316.332-34

CONSTRULAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

CNPJ nº. 11.555.511/0001-96

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador: WCQLLY4GZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

Amazonas, Sexta-feira, 24 De Julho De 2020 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XI / Número: 2659

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL
ADESÃO ARP N. 033/2019/PMM - PREGÃO PRESENCIAL N. 042/2020

EXTRATO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019/PMM, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS.

Adesão da Ata de Registro de Preços nº 033/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 042/2019 - Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Maués, conforme Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que altera as normas e procedimentos relativos ao Sistema de Registro de Preços – SRP constantes do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

Órgão detentor da Ata: Prefeitura Municipal de Maués/AM.

Órgão/unidade Carona: Prefeitura Municipal de Autazes/AM.

Empresa: R M NAVECA, inscrita no CNPJ sob o n. 05.613.884/0001-73

Objeto: Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Odontológicos visando atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Maués/AM.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁCIDO CNDICIONADOR DENTAL EM GEL 37%	UNID	240	R$ 12,10	R$ 2.904,00
2	ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL SINGLE BOND 3M	FRASCO	120	R$ 355,00	R$ 42.600,00
3	AGENTE DE UNIÃO (MASTER BOND)	UNID	120	R$ 86,80	R$ 10.416,00
4	ALGINATO	PCT	60	R$ 43,00	R$ 2.580,00
5	ALVELOTIM	UNID	60	R$ 81,00	R$ 4.860,00
6	ANESTÉSICO 3% PRILOCAÍNA	CX	240	R$ 269,50	R$ 64.680,00
7	ANESTÉSICO TÓPICO SPRAY LIDOCAÍNA 10%	FRASCO	60	R$ 148,00	R$ 8.880,00
8	ANESTÉSICO ARTICAÍNA 4%	CX	100	R$ 302,50	R$ 30.250,00
9	BABADOR DESCARTÁVEL	PCT	120	R$ 28,90	R$ 3.468,00
10	BISTURI Nº 23	CX	100	R$ 58,00	R$ 5.800,00
11	BISTURI Nº 24	CX	100	R$ 58,00	R$ 5.800,00
12	BISTURI Nº 15 C	CX	100	R$ 58,00	R$ 5.800,00
13	BISTURI Nº 12	CX	100	R$ 58,00	R$ 5.800,00
14	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO FG Nº 01	UNID	120	R$ 18,90	R$ 2.268,00
15	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO FG Nº 03	UNID	120	R$ 22,00	R$ 2.640,00
16	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO FG Nº 05	UNID	120	R$ 23,80	R$ 2.856,00
17	BROCA CIRÚRGICA 701	UNID	120	R$ 18,60	R$ 2.232,00
18	BROCA CIRÚRGICA 703	UNID	120	R$ 18,60	R$ 2.232,00
19	BROCA DIAMANTADA PARA PEÇA RETA Nº 06	UNID	60	R$ 15,70	R$ 942,00
20	BROCA DIAMANTADA Nº 1190FF	UNID	240	R$ 6,60	R$ 1.584,00
21	BROCA DIAMANTADA Nº 1014	UNID	240	R$ 6,70	R$ 1.608,00
22	BROCA DIAMANTADA Nº 1014 HL	UNID	240	R$ 6,70	R$ 1.608,00
23	BROCA DIAMANTADA Nº 1015	UNID	240	R$ 6,70	R$ 1.608,00
24	BROCA DIAMANTADA Nº 3168 FF	UNID	240	R$ 6,70	R$ 1.608,00
25	BROCA DIAMANTADA Nº 3195 F	UNID	240	R$ 6,70	R$ 1.608,00
26	BROCA DIAMANTADA Nº 1090	UNID	240	R$ 6,70	R$ 1.608,00
27	BROCA DIAMANTADA Nº 1091	UNID	240	R$ 6,70	R$ 1.608,00
28	BROCA DIAMANTADA Nº 1112 F	UNID	240	R$ 6,70	R$ 1.608,00
29	BROCA DIAMANTADA Nº 1190 F	UNID	240	R$ 6,70	R$ 1.608,00
30	CERA 7 COMUM	CX	80	R$ 49,10	R$ 3.928,00
31	CIMENTO CIRÚRGICO LÍQUIDO	FRASCO	24	R$ 94,60	R$ 2.270,40
32	CIMENTO CIRÚRGICO PÓ	UNID	24	R$ 74,00	R$ 1.776,00
33	CLOREXIDINA 0,12%	FRASCO	100	R$ 127,00	R$ 12.700,00
34	CONE DE GUATAPERCHA PRINCIPAL 1º SÉRIE	CX	40	R$ 221,00	R$ 8.840,00
35	CONE DE GUATAPERCHA PRINCIPAL 2º SÉRIE	CX	40	R$ 221,00	R$ 8.840,00
36	CONE DE GUATAPERCHA ACESSÓRIO TIPO FINE	CX	40	R$ 221,00	R$ 8.840,00
37	CONE DE GUATAPERCHA ACESSÓRIO TIPO M	CX	40	R$ 221,00	R$ 8.840,00
38	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1º SÉRIE	CX	40	R$ 76,65	R$ 3.066,00
39	CUNHA DE MADEIRA	CX	80	R$ 101,90	R$ 8.152,00
40	DENTE DE ESTOQUE A25 66	PLACA	480	R$ 29,00	R$ 13.920,00
41	DENTE DE ESTOQUE 3P 66	PLACA	480	R$ 29,00	R$ 13.920,00
42	DENTE DE ESTOQUE 266 66	PLACA	480	R$ 29,00	R$ 13.920,00
43	DENTE DE ESTOQUE 32L 66	PLACA	480	R$ 29,00	R$ 13.920,00

44	DISCO DE CARBORUDUM FINO	CX	80	R$ 59,00	R$ 4.720,00
45	DISCO DE CARBORUDUM MÉDIO CX COM 100	CX	80	R$ 73,60	R$ 5.888,00
46	EDTA	CX	80	R$ 49,50	R$ 3.960,00
47	ESCALA DE COR VITA	CX	24	R$ 99,70	R$ 2.392,80
48	ESPONJA HEMOSTÁTICA HEMOSPOM	CX	80	R$ 72,00	R$ 5.760,00
49	EUGENOL	FRASCO	80	R$ 45,60	R$ 3.648,00
50	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES	CX	100	R$ 195,00	R$ 19.500,00
51	FIO DE SUTURA 4.0	CX	100	R$ 64,90	R$ 6.490,00
52	FIXADOR DE PELÍCULA RADIOGRÁFICA	FRASCO	30	R$ 155,00	R$ 4.650,00
53	FLÚOR GEL	FRASCO	240	R$ 29,80	R$ 7.152,00
54	FORMOCRESOL	UNID	60	R$ 42,05	R$ 2.523,00
55	GESSO COMUM (PACOTE VEM 2 KG)	PCT	80	R$ 176,40	R$ 14.112,00
56	GESSO ESPECIAL TIPO IV (MARCA YAMAY)	PCT	40	R$ 181,00	R$ 7.240,00
57	GESSO ESPECIAL TIPO IV (MARCA DURONE)	PCT	40	R$ 181,00	R$ 7.240,00
58	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A	FRASCO	100	R$ 29,60	R$ 2.960,00
59	IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL (MARCA BIODINÂMICA)	KIT	60	R$ 169,95	R$ 10.197,00
60	IONÔMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZÁVEL	KIT	60	R$ 210,60	R$ 12.636,00
61	KIT BROCA PARA ACABEMENTO ULTRA FINO EM RESINA	KIT	48	R$ 165,95	R$ 7.965,60
62	KIT DE PONTA DIAMANTADAS P/ ACABAMENTO F	KIT	48	R$ 165,95	R$ 7.965,60
63	LIMA ENDODÔNTICA K-FILE 2º SÉRIE	KIT	24	R$ 123,70	R$ 2.968,80
64	LIMA PORTAPER KIT 21MM (VEM TODOS F1,F2,F3,S1,S2, E SX)	KIT	18	R$ 424,70	R$ 7.644,60
65	MANDRIL PARA CONTRA-ÂNGULO	UNID	24	R$ 93,65	R$ 2.247,60
66	MATRIZ DE AÇO 0,5MM	UNID	120	R$ 10,65	R$ 1.278,00
67	MICROBUSH REGULAR	CX	100	R$ 39,10	R$ 3.910,00
68	MICROBUSH MÉDIO	CX	100	R$ 39,10	R$ 3.910,00
69	ÓXIDO DE ZINCO LÍQUIDO	FRASCO	24	R$ 48,05	R$ 1.153,20
70	PARAMONOCLOROFEROL	FRASCO	24	R$ 57,30	R$ 1.375,20
71	PASTA PROFILÁTICA	UNID	120	R$ 19,75	R$ 2.370,00
72	RESINA ACRÍLICA PÓ INCOLOR TERMOPOLIMERIZÁVEL (OBS: 450G)	FRASCO	48	R$ 375,50	R$ 18.024,00
73	RESINA ACRÍLICA PÓ ROSA MÉDIO AUTOPOLIMERIZÁVEL (OBS: 450G)	FRASCO	48	R$ 375,50	R$ 18.024,00
74	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3M Z350 A1	FRASCO	100	R$ 142,80	R$ 14.280,00
75	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3M Z350 A3	FRASCO	100	R$ 142,80	R$ 14.280,00
76	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3M Z350 A3,5	FRASCO	100	R$ 142,80	R$ 14.280,00
77	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3M Z350 A3 B2	FRASCO	100	R$ 142,80	R$ 14.280,00
78	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3M Z350 A3 C2	FRASCO	100	R$ 142,80	R$ 14.280,00
79	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3M Z350 A3 D3	FRASCO	100	R$ 142,80	R$ 14.280,00
80	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3M Z350 A3 B3	FRASCO	100	R$ 142,80	R$ 14.280,00
81	SILICONE DE CONDESAÇÃO	KIT	30	R$ 141,80	R$ 4.254,00
82	SILICONE STOPS	UNID	30	R$ 161,60	R$ 4.848,00
83	SUGADOR DESCARTÁVEL	PCT	700	R$ 13,50	R$ 9.450,00
84	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA BUCAL	UNID	300	R$ 15,60	R$ 4.680,00
85	TIRA LIXA METÁLICA	CX	200	R$ 17,90	R$ 3.580,00
TOTAL GERAL					**R$ 672.673,80**

Fundamento Legal: Memorando n. 543/2020-SEMSA/GS para Adesão da Ata de Registro de Preços nº 033/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 042/2019 - Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Maués, conforme Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que altera as normas e procedimentos relativos ao Sistema de Registro de Preços – SRP constantes do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

Valor R$ 672.673,80 (seiscentos e setenta e dois mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

Esclarecemos que baseado nos princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, realizou-se, pesquisa de mercado, onde o Preço Registrado em ATA apresentou-se inferior ao cotado.

Autazes, 01 de julho de 2020

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Autazes

Williams dos Santos Viana
Código Identificador: SAGQIVOAB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020 - PP Nº 020/2020 - CML/PMC

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, visando a aquisição de eletrodomésticos e mobiliários para atender as necessidades da Administração Pública Municipal do Município de Careiro/AM, resultante do Pregão Presencial nº 020/2020, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº 131/2020, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,capute §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

EMPRESA: **ISF SERVIÇOS, CNPJ nº 29.709.200/0001-08**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	V. Unit.
2	Bebedouro de coluna elétrico com 02 torneiras, água gelada e natural, com bandeja coletora removível, compressor econômico silencioso, dupla isolação, garrafão de 20 litros, voltagem 127w, garantia mínima 01 ano.	40	Unid.	BELAGUA	R$ 1.000,00
3	Bebedouro de mesa, voltagem 127w, garantia mínima 01 ano.	40	Unid.	BELAGUA	R$ 1.500,00
4	Bebedouro industrial com 03 torneiras, voltagem 127w, garantia mínima 01 ano.	20	Unid.	BELAGUA	R$ 4.500,00
6	Condicionador de Ar, de 9.000 Btu's, tipo split Hi-Wall, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220V, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano.	30	Unid.	AR FREE	R$ 1.300,00
7	Condicionador de Ar, de 12.000 Btu's, tipo split Hi-Wall, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220V, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano.	30	Unid.	AR FREE	R$ 1.500,00
8	Condicionador de Ar, de 18.000 Btu's, tipo split Hi-Wall, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220V, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano.	30	Unid.	AR FREE	R$ 2.700,00
9	Condicionador de Ar, de 24.000 Btu's, tipo split Hi-Wall, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220V, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano.	30	Unid.	AR FREE	R$ 3.600,00

10	Condicionador de Ar, de 30.000 Btu's, tipo split Hi-Wall, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220V, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano.	20	Unid.	AR FREE	R$ 4.300,00
11	Condicionador de Ar, de 36.000 Btu's, tipo split Hi-Wall, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220V, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano.	20	Unid.	AR FREE	R$ 4.800,00
12	Condicionador de Ar, de 48.000 Btu's, tipo split piso/teto, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220V, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano.	20	Unid.	AR FREE	R$ 5.200,00
13	Condicionador de Ar, de 60.000 Btu's, tipo split piso/teto, unidade interna horizontal, fixo em parede, tensão 220V, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto sem fio, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, com selo PROCEL e INMETRO na faixa de classificação A. Garantia mínima de 01 ano.	20	Unid.	AR FREE	R$ 5.800,00
14	Exaustor 250 mm	20	Unid.	VENTISILVA	R$ 690,00
19	Freezer horizontal 519 litros com duas portas	20	Unid.	CONSUL	R$ 4.200,00
23	Lavadora lava jato de alta pressão, potência 1600W - Com 5 metros de mangueira de alta pressão, pistola com gatilho para evitar desperdícios, desligamento do motor a partir do desacionamento do gatilho de água, trava de segurança no gatilho, frequência 60Hz, jato regulável, protetor térmico e alto poder de pressão com carrinho para transporte acoplado, com duas rodas, com recipiente para detergente e uma lança bico turbo regulável emborrachadas e alça integrada ao corpo da lavadora, Vazão: 300 litros/hora cor amarela/preta tensão/voltagem: 110V e 220V Uma agulha para limpeza de bico Pressão de libras: 1950 - 135 com filtro de água com manual com porta-acessórios com suporte de pistola e de cabos com cabo elétrico de no mínimo 5 metros garantia de no mínimo 12 meses	10	Unid.	STIHL	R$ 1.300,00
24	Liquidificador industrial inox, 04 litros, alta rotação, garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação.	20	Unid.	BERMA INOX	R$ 850,00
25	Liquidificador, copo 2 litros, 03 velocidades, garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação.	40	Unid.	BERMA INOX	R$ 310,00

28	Refrigerador 317 Litros: Refrigerador de 317 litros branco; possuir gaveta de resfriamento rápido proporcionando maior agilidade no trato de alimentos e bebidas; possuir capacidade do congelador para 30 litros; possuir gavetão para legumes; possuir porta latas inteligente para 10 latas; possuir 02 prateleiras multiposições no refrigerador; possuir pés niveladores, trava garrafas, porta ovos removível 16 ovos, raspador de gelo e 01 forma de gelo; voltagem de 127V; dimensões mínimas aproximadas (LxAxP) de 600x1300x630 mm; peso líquido mínimo aproximado de 45Kg; Garantia de 01 ano	30	Unid.	CONSUL	R$ 3.500,00
41	Armário arquivo alto com 4 gavetas e chaves em MDF	20	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.700,00
42	Armário arquivo de Aço tipo arquivo com estande nas dimensões mínimas: Altura 1,90M, Largura 0,80M, Profundidade 0,40M	20	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.700,00
43	Armário balcão com porta e gavetas em MDF	20	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 2.500,00
44	Armário para cozinha triplo 4 portas em MDF	20	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 3.000,00
45	Armários com 2 portas alto com maçaneta e fechadura em MDF	20	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.500,00
46	Armários com prateleiras em MDF	20	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.600,00
47	Arquivo de aço CH22 Longo 4 gavetas com trilho telescópico cor azul	20	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.500,00
48	Arquivo de aço CH22 Longo 4 gavetas com trilho telescópico cor cinza	20	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.500,00
49	Balcão multiuso com tampo, 02 portas	20	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.100,00
50	Balcão para pia 3 portas utilitários	10	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.300,00
51	Bancada 2 metros com tampo de madeira e 02 gavetas	10	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.900,00
52	Banco de jardim, marquesa 02 lugares em madeira maciça de lei rústica	10	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.100,00
53	Banqueta alta de madeira sem encosto	10	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 270,00
54	Cadeira escritório giratória com braços	20	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 500,00
55	Cadeira escritório giratória sem braços	20	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 500,00
56	Cadeira executiva escritório giratória com braços	20	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.500,00
57	Cadeira executiva escritório giratória sem braços	20	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.500,00
60	Cama Beliche, material aço, 02 leitos, comprimento 200cm, largura 80cm, com escada lateral com 02 estrados em madeira para sustentação de colchão e antiferrugem.	25	Unid.	BELICHE BRASIL	R$ 1.400,00
61	Cestinha Empilhável de plástico, Dimensões:27,8 x 14,6 x 9,3 cm	50	Unid.	PLASTPAC	R$ 75,00
62	Colchão para solteiro densidade 33 medindo 88cm de largura x1,88cm de comprimento x de 14cm de altura, em espuma tipo bloco fixo, revestimento em tecido com tratamento antifungo, anti-bactéria, antiácaro e antialérgico.	50	Unid.	LIBERATTI ESPUMA	R$ 420,00
63	Conjunto de mesas e cadeiras sem braço de cor azul	20	Jogos	LEROY MERLIM	R$ 1.200,00
64	Escada multifuncional 4x4 em aço com 16 degraus.	10	Unid.	FORT GPRO	R$ 450,00
65	Estação de trabalho com 3 lugares e gavetas de Mdp e MDF	10	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 2.300,00
66	Estante com prateleira de ferro	10	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.000,00

67	Flip Chart alumínio/ cavalete c/ moldura alumínio e rodinhas	10	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 880,00
68	Longarina almofadada com 3 lugares de cor preta	30	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.300,00
69	Longarina almofadada com 4 lugares de cor preta	30	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.600,00
70	Mesa com 3 gavetas com chaves em MDF com acabamento em PVC 120 CM X 60 CM X 74 CM, garantia de 05 anos.	30	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.600,00
71	Mesa de reunião em MDF 2,0 x 0,75 metros, garantia de 05 anos.	10	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.800,00
72	Mesa e cadeiras plásticas para criança a partir de 04 anos coloridas, garantia de 05 anos.	20	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 750,00
73	Mesa em MDF p/ escritório / escrivaninha / tam. 83CM ALTURA – 97CM comprimento – 42cm de largura, garantia de 05 anos.	20	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.330,00
74	Mesa estação de trabalho em "L" MDF com gavetas c/ chave, medindo – 140 X 140 X 60 X 74 cm, garantia de 05 anos.	20	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.400,00
75	Mesa para escritório em "L" medindo – 160X140X60 MM produzido em MDF 15 MM, contendo duas gavetas, com pés de ferro, garantia de 05 anos.	20	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.550,00
76	Mesa para escritório em "L" medindo – 270X180X75 MM produzido em MDF 15 MM, contendo duas gavetas, com pés de ferro, garantia de 05 anos.	20	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.800,00
77	Mesa para escritório em MDF com 1.50 metros com suporte para gabinete (CPU) e gaveta, garantia de 05 anos.	30	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.300,00
78	Mesa para escritório em MDF medindo 1 mt X 70 CM com 02 gavetas com chave, garantia de 05 anos.	15	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.300,00
79	Mesa para escritório medindo – 90X160X45 MM produzido em MDF 15 MM, com pés de ferro, garantia de 05 anos.	30	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.300,00
81	Mesa tipo secretária com 02 gavetas, tamanho mínimo de 1,20 mts, garantia de 05 anos.	30	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.300,00
82	Organizador de mesa, triplo, de acrílico, 330 x 290 x 115, cristal	100	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 150,00
83	Sofá de 02 lugares	10	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 1.500,00
84	Sofá de 03 lugares	10	Unid.	FENIX MOVEIS	R$ 2.700,00

EMPRESA: **R R SILVA EIRELI - ME, CNPJ nº 26.698.208/0001-10**

Item	**Descrição**	**Quant.**	**Unid.**	**Marca**	**V. Unit.**
1	Aparelho de DVD com as de karaokê, entrada de USB e microfone	30	Unid.	MULTLASER	R$ 424,90
5	Caixa de som amplificada com entrada para microfone, USB e HDMI	10	Unid.	FRAHN	R$ 1.845,00
15	Ferro de passar roupas elétrico	5	Unid.	MONDIAL	R$ 194,00
20	Frigobar 117 litros branco, congelador, porta latas, prateleira de grade, voltagem 127w, garantia mínima 01 ano.	10	Unid.	ELETROLUX	R$ 1.800,00
21	Frigobar 79 litros branco, congelador, porta latas, prateleira de grade, voltagem 127w, garantia mínima 01 ano.	10	Unid.	ELETROLUX	R$ 1.498,00
22	Geladeira duplex branca 275 litros frost free	20	Unid.	BRASTEMP	R$ 3.670,00
26	Microfone vocal com fio	10	Unid.	SHURE	R$ 424,00
27	Microfone vocal sem fio	10	Unid.	SHURE	R$ 419,00
29	suporte de parede 46 pol	10	Unid.	TOMATE	R$ 69,00
30	Suporte de tela para data show	10	Unid.	BRASFORMA	R$ 428,00
31	Suporte para caixa de som de parede c/ regulagem	10	Unid.	TOMATE	R$ 194,50

32	Suporte para caixa de som tripé de estágio único	10	Unid.	TOMATE	R$ 180,00
33	Suporte para partitura musical, retrátil	50	Unid.	TOMATE	R$ 144,00
34	Suporte para projetor, suporte universal para projetor fixação teto/ parede	10	Unid.	BRASFORMA	R$ 478,00
35	Suporte para tela de projeção, tripé para telas de projeção, banners, iluminação altura 3 metros	10	Unid.	BRASFORMA	R$ 150,00
36	Suporte para TV articulado	10	Unid.	BRASFORMA	R$ 348,00
37	TV 32 polegadas, tipo LCD 1080p, conversor digital integrado, tecnologia Smart TV, resolução Full HD, conexões e entrada para USB e HDMI	18	Unid.	PANASONIC	R$ 2.630,00
38	TV 42 polegadas, tipo LCD 1080p, conversor digital integrado, tecnologia Smart TV, resolução Full HD, conexões e entrada para USB e HDMI	10	Unid.	PANASONIC	R$ 3.499,00
39	TV 46 polegadas, tipo LCD 1080p, conversor digital integrado, tecnologia Smart TV, resolução Full HD, conexões e entrada para USB e HDMI	10	Unid.	PANASONIC	R$ 4.050,00
40	Ventilador de parede oscilante preto com grade cromada, equipamento com protetor térmico permitindo total segurança ao aparelho. Diâmetro de 65 cm, potência de 150W, velocidade regulável, rotação (RPM): 450/1050, frequência 60 HZ. Assistência técnica local.	30	Unid.	VENTISOL	R$ 585,00
58	CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO Cadeira Plástica de polipropileno empilhável, com Proteção anti-UV (ultra Violeta) que garante uma maior durabilidade. Certificada pelo INMETRO na classe BY para uso irrestrito, ou seja, para ambientes internos e externos, suportando a carga de 140 kg. Dimensões Produto Aproximadas (Compr. X Larg. X Alt.): 60 cm x 60 cm x 79 cm. Cor Branca. Garantia de 5 anos.	200	Unid.	TRAMONTINA	R$ 128,00
59	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO Cadeira Plástica de polipropileno empilhável, com Proteção anti-UV (ultra Violeta) que garante uma maior durabilidade. Certificada pelo INMETRO na classe BY para uso irrestrito, ou seja, para ambientes internos e externos, suportando a carga de 140 kg. Dimensões Produto Aproximadas (Compr. X Larg. X Alt.): 55cm x 45cm x 89cm. Cor Branca. Garantia de 5 anos.	200	Unid.	TRAMONTINA	R$ 110,00
80	MESA PLÁSTICA QUADRADA Mesa Plástica quadrada de polipropileno empilhável, com Proteção anti-UV (ultra Violeta) que garante uma maior durabilidade. Certificada pelo INMETRO na classe BY para uso irrestrito, ou seja, para ambientes internos e externos. Medindo 0,70 x 0,70 aproximadamente. Cor Branca. Garantia de 5 anos.	50	Unid.	TRAMONTINA	R$ 178,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Careiro/AM, 26 de junho de 2020.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ISF SERVIÇOS

CNPJ nº 29.709.200/0001-08

R R SILVA EIRELI – ME

CNPJ nº 26.698.208/0001-10

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador: JCBBGZHC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020 - PP Nº 021/2020 - CML/PMC

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, visando a aquisição de Suprimentos de Informática, para atender as necessidades da administração pública do Município de Careiro/AM, resultante do Pregão Presencial nº 021/2020, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº 158/2020, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,capute §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

EMPRESA: **MARIA DE NAZARÉ COELHO DE ANDRADE DA MATA - EIRELI, CNPJ nº 15.374.505/0001-93**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	V. Unit.
1	CARTUCHO COMPATIVEL HP DESKJET 60b BLACK	100	UNID.	INKQUALITY	R$ 79,00
2	CARTUCHO COMPATIVEL HP DESKJET 60b COLOR	100	UNID.	INKQUALITY	R$ 94,00
3	CARTUCHO COMPATIVEL HP DESKJET 664 BLACK	100	UNID.	INKQUALITY	R$ 79,00
4	CARTUCHO COMPATIVEL HP DESKJET 664 COLOR	100	UNID.	INKQUALITY	R$ 94,00
5	CARTUCHO COMPATIVEL HP DESKJET 662 BLACK	100	UNID.	INKQUALITY	R$ 79,00
6	CARTUCHO COMPATIVEL HP DESKJET 662 COLOR	100	UNID.	INKQUALITY	R$ 94,00
7	CARTUCHO COMPATIVEL HP DESKJET 122 BLACK	100	UNID.	INKQUALITY	R$ 79,00
8	CARTUCHO COMPATIVEL HP DESKJET 122 COLOR	100	UNID.	INKQUALITY	R$ 94,00
10	CARTUCHO COMPATIVEL HP DESKJET 61 BLACK	100	UNID.	INKQUALITY	R$ 79,00
11	CARTUCHO COMPATIVEL HP DESKJET 61 COLOR	100	UNID.	INKQUALITY	R$ 97,00
13	CART. TONER COMPATIVEL SAMSUNG ML-2165 MLT-D101S	200	UNID.	INKQUALITY	R$ 197,50
14	CART. TONER COMPATIVEL SAMSUNG MLT-D111L	200	UNID.	INKQUALITY	R$ 197,50
17	CART. TONER COMPATIVEL LEXMARK E260UU	50	UNID.	INKQUALITY	R$ 297,00
18	CART. TONER COMPATIVEL LEXMARK T650U1H	50	UNID.	INKQUALITY	R$ 388,00
19	CART. TONER COMPATIVEL BROTHER TN750/ TN-780	200	UNID.	INKQUALITY	R$ 261,50
20	CART. TONER COMPATIVEL HP CE278A	200	UNID.	INKQUALITY	R$ 188,00
22	CART. TONER COMPATIVEL HP 80A/05A	200	UNID.	INKQUALITY	R$ 189,00
29	CART. TONER COMPATIVEL SAMSUNG ML - D2850B	200	UNID.	INKQUALITY	R$ 259,00
34	CART. EPSON WORKFORCE PRO WF 6590 BLACK	100	UNID.	INKQUALITY	R$ 297,00
35	CART. EPSON WORKFORCE PRO WF 6590 YELLOW	100	UNID.	INKQUALITY	R$ 297,00
36	CART. EPSON WORKFORCE PRO WF 6590 MAGENTA	100	UNID.	INKQUALITY	R$ 297,00
37	CART. EPSON WORKFORCE PRO WF 6590 CYAN	100	UNID.	INKQUALITY	R$ 297,00
46	TINTA UNIVERSAL HP BULK INK COLOR BLACK 70 ml	200	UNID.	INKQUALITY	R$ 95,00
47	TINTA UNIVERSAL HP BULK INK COLOR CYAN 70 ml	200	UNID.	INKQUALITY	R$ 95,00
48	TINTA UNIVERSAL HP BULK INK COLOR MAGENTA 70 ml	200	UNID.	INKQUALITY	R$ 95,00
49	TINTA UNIVERSAL HP BULK INK COLOR YELLOW 70 ml	200	UNID.	INKQUALITY	R$ 95,00

50	TINTA UNIVERSAL HP BULK INK COLOR BLACK 500 ml	100	UNID.	INKQUALITY	R$ 210,00
51	TINTA UNIVERSAL HP BULK INK COLOR CYAN 500 ml	100	UNID.	INKQUALITY	R$ 185,00
52	TINTA UNIVERSAL HP BULK INK COLOR MAGENTA 500 ml	100	UNID.	INKQUALITY	R$ 185,00
53	TINTA UNIVERSAL HP BULK INK COLOR YELLOW 500 ml	100	UNID.	INKQUALITY	R$ 185,00

EMPRESA: **R R SILVA EIRELI - ME, CNPJ nº 26.698.208/0001-10**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	V. Unit.
12	CART. TONER COMPATIVEL SAMSUNG PRO XPRESS MLT D204-E	200	UNID.	SAMSUNG	R$ 260,00
15	CART. TONER COMPATIVEL HP CE505A/CF280A	200	UNID.	HP	R$ 260,00
16	CART. TONER COMPATIVEL HP CB435A/CB436ACE285A	300	UNID.	HP	R$ 190,00
21	CART. TONER COMPATIVEL HP CE313A/CF353A	200	UNID.	HP	R$ 190,00
23	CART. TONER COMPATIVEL HP HT505A	200	UNID.	HP	R$ 190,00
24	CART. TONER COMPATIVEL HP PRO 200 COLOR M251 BLACK	200	UNID.	HP	R$ 200,00
25	CART. TONER COMPATIVEL HP PRO 200 COLOR M251 CYAN	200	UNID.	HP	R$ 205,00
26	CART. TONER COMPATIVEL HP PRO 200 COLOR M251 MAGENTA	200	UNID.	HP	R$ 205,00
27	CART. TONER COMPATIVEL HP PRO 200 COLOR M251 YELLOW	200	UNID.	HP	R$ 205,00
28	CART. TONER COMPATIVEL PATUN ELGIN PB - 211 EV	200	UNID.	ELGIN	R$ 205,00
30	CART. TONER COMPATIVEL BROTHER TN 3442	200	UNID.	BROTHER	R$ 305,00
31	CART. TONER COMPATIVEL HP Q5949A/Q7553A	200	UNID.	HP	R$ 265,00
32	CART. TONER COMPATIVEL BROTHER TN 1060	200	UNID.	BROTHER	R$ 205,00
33	CART. TONER COMPATIVEL HP CE255A	200	UNID.	HP	R$ 265,00
38	TINTA UNIVERSAL EPSON BULK INK COLOR BLACK 70 ml	300	UNID.	EPSON	R$ 94,50
39	TINTA UNIVERSAL EPSON BULK INK COLOR CYAN 70 ml	300	UNID.	EPSON	R$ 94,50
40	TINTA UNIVERSAL EPSON BULK INK COLOR MAGENTA 70 ml	300	UNID.	EPSON	R$ 94,50
41	TINTA UNIVERSAL EPSON BULK INK COLOR YELLOW 70 ml	300	UNID.	EPSON	R$ 94,50
42	TINTA UNIVERSAL EPSON BULK INK COLOR BLACK 500 ml	100	UNID.	EPÇ	R$ 185,00
43	TINTA UNIVERSAL EPSON BULK INK COLOR CYAN 500 ml	100	UNID.	EPSON	R$ 185,00
44	TINTA UNIVERSAL EPSON BULK INK COLOR MAGENTA 500 ml	100	UNID.	EPSON	R$ 185,00
45	TINTA UNIVERSAL EPSON BULK INK COLOR YELLOW 500 ml	100	UNID.	EPSON	R$ 185,00
54	RECARGA - CART. TONER COMPATIVEL SAMSUNG PRO XPRESS MLT D204-E	200	UNID.	SAMSUNG	R$ 129,00
55	RECARGA - CART. TONER COMPATIVEL SAMSUNG ML-2165 MLT-D101S	200	UNID.	SAMSUNG	R$ 80,00
56	RECARGA - CART. TONER COMPATIVEL SAMSUNG MLT-D111L	200	UNID.	SAMSUNG	R$ 80,00
57	RECARGA - CART. TONER COMPATIVEL HP CE505A/CF280A	200	UNID.	HP	R$ 80,00
58	RECARGA - CART. TONER COMPATIVEL HP CB435A/CB436ACE285A	300	UNID.	HP	R$ 80,00
59	RECARGA - CART. TONER COMPATIVEL LEXMARK E260UU	50	UNID.	LEXMARK	R$ 180,00
60	RECARGA - CART. TONER COMPATIVEL LEXMARK T650U1H	50	UNID.	LEXMARK	R$ 180,00
61	RECARGA - CART. TONER COMPATIVEL BROTHER TN750/ TN-780	200	UNID.	BROTHER	R$ 80,00

62	RECARGA - CART. TONER COMPATIVEL HP CE278A	200	UNID.	HP	R$ 80,00
63	RECARGA - CART. TONER COMPATIVEL HP CE313A/CF353A	200	UNID.	HP	R$ 80,00
64	RECARGA - CART. TONER COMPATIVEL HP 80A/05A	200	UNID.	HP	R$ 80,00
65	RECARGA - CART. TONER COMPATIVEL HP HT505A	200	UNID.	HP	R$ 80,00
66	RECARGA - CART. TONER COMPATIVEL HP PRO 200 COLOR M251 BLACK	200	UNID.	HP	R$ 80,00
67	RECARGA - CART. TONER COMPATIVEL HP PRO 200 COLOR M251 CYAN	200	UNID.	HP	R$ 80,00
68	RECARGA - CART. TONER COMPATIVEL HP PRO 200 COLOR M251 MAGENTA	200	UNID.	HP	R$ 80,00
69	RECARGA - CART. TONER COMPATIVEL HP PRO 200 COLOR M251 YELLOW	200	UNID.	HP	R$ 80,00
70	RECARGA - CART. TONER COMPATIVEL PATUN ELGIN PB - 211 EV	200	UNID.	ELGIN	R$ 80,00
71	RECARGA - CART. TONER COMPATIVEL SAMSUNG ML - D2850B	200	UNID.	SAMSUNG	R$ 120,00
72	RECARGA - CART. TONER COMPATIVEL BROTHER TN 3442	200	UNID.	BROTHER	R$ 120,00
73	RECARGA - CART. TONER COMPATIVEL HP Q5949A/Q7553A	200	UNID.	HP	R$ 80,00
74	RECARGA - CART. TONER COMPATIVEL BROTHER TN 1060	200	UNID.	BROTHER	R$ 80,00
75	RECARGA - CART. TONER COMPATIVEL HP CE255A	200	UNID.	HP	R$ 80,00
76	RECARGA - CART. EPSON WORKFORCE PRO WF 6590 BLACK	100	UNID.	EPSON	R$ 180,00
77	RECARGA - CART. EPSON WORKFORCE PRO WF 6590 YELLOW	100	UNID.	EPSON	R$ 180,00
78	RECARGA - CART. EPSON WORKFORCE PRO WF 6590 MAGENTA	100	UNID.	EPSON	R$ 180,00
79	RECARGA - CART. EPSON WORKFORCE PRO WF 6590 CYAN	100	UNID.	EPSON	R$ 180,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Careiro/AM, 22 de julho de 2020.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DE NAZARÉ COELHO DE ANDRADE DA MATA – EIRELI

CNPJ nº 15.374.505/0001-93

R R SILVA EIRELI – ME

CNPJ nº 26.698.208/0001-10

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador: M1VSQSPZ6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020-CPL

No dia 29 de junho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço das empresas abaixo identificadas, para o registro de preço para **eventual Aquisição de Máscaras e EPI para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde**. Resultante do **Pregão Presencial nº 31/2020/CPL/PMC**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 1193/2020-PMC, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

RD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA -CNPJ: 11.737.546/0001-46					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
01	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas				

ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevoas de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100% polietileno de alta densidade, gramatura 50g características adicionais macacão inteiriço com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho M	UNID.	1500	Tyvek	R$ 108,00	
02	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevoas de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100% polietileno de alta densidade, gramatura 50g características adicionais macacão inteiriço com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho G	UND.	3500	Tyvek	R$ 108,00
03	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevoas de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100% polietileno de alta densidade, gramatura 50g características adicionais macacão inteiriço com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho EG	UND	3000	Tyvek	R$ 108,00
04	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevoas de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100% polietileno de alta densidade, gramatura 50g características adicionais macacão inteiriço com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho EXG	UND	2000	Tyvek	R$ 108,00
05	Avental descartável, tamanho único, confeccionado em não tecido amaciado, com gramatura mínima de 40 g/m2 e costuras com acabamento em overloque. Modelo cirúrgico, manga Longa.	UND	20000		R$ -
06	Avental descartável, tamanho único, confeccionado em não tecido amaciado, com gramatura mínima de 50 g/m2 e costuras com acabamento em overloque. Modelo cirúrgico, manga Longa.	UND	35000	Ag company	R$ 9,00
07	GORRO/TOUCA, Aplicação: uso hospitalar; Tipo: turbante / disco / pizza, com elástico; Descartável; Material: Tecido não tecido (TNT), com porosidade adequada para manter a ventilação; Gramatura mínima: 30g/m²; Cor: branca.	UND	72000	Ag company	R$ 18,60
08	Máscara cirúrgica retangular descartável, não tecido, macio com tripla camada, com no mínimo 20 x 10 cm e 3 pregas longitudinais, com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara. Atóxica, hipoalérgica e inodora. Gramatura 30g.	UNID.	72000	Ag company	R$ 0,34
09	Macacão para proteção individual usado em laboratório de nível II de biossegurança (tuberculose) e em operações				

onde exista risco de contaminação com partículas tóxicas ou alérgicas maiores de 0,5 micron, respingos ou nevoas de produtos químicos em baixa concentração e pressão. Material tecido composto por fibras 100% polietileno de alta densidade, gramatura 50g características adicionais macacão inteiriço com capuz, com mangas longas, com fechamento em zíper na parte formal apresenta nos punhos e nas pernas fechamento em suas extremidades com elástico cor branca. Tamanho M	UND	72000	Shucheng	R$ 3,40

Coari - AM 10 de Julho de 2020.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

RAFAEL FERREIRA DE ARAUJO

Diretor Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde

RD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ nº 11.737.546/0001-46

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: KXZJCU9WK

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020-CPL

No dia 29 de junho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço das empresas abaixo identificadas, para o registro de preço para **eventual Aquisição de Carimbos e Chaves visando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde**. Resultante do **Pregão Presencial nº 33/2020/CPL/PMC**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 1103/2020-PMC, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

A. C. F. ELOI - ME -CNPJ: 26.734.496/0001-10					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	Carimbo; automático nº 20; auto entintado para personalização de textos; com placa de comprimento de 38mm e largura de 14mm; cor preto; quantidade de caracteres 35 por linha com no máximo 4 linhas; estrutura revestida em material plástico resistente.	Unid	250	Grafica Gemeas S&A	R$ 70,00
2	Carimbo; automático n° 30; auto entintado para personalização de textos; com placa de 17mm x 47mm; cor preto; quantidade de caracteres 40 por linha com no máximo 4 linhas; estrutura revestida em material plástico resistente.	Unid	250	Grafica Gemeas S&A	R$ 75,00
3	Carimbo; automático n° 40; auto entintado para personalização de textos; com placa de 23mm x 59mm; cor preto; quantidade de caracteres 40 por linha com no máximo 4 linhas; estrutura revestida em material plástico resistente.	Unid	250	Grafica Gemeas S&A	R$ 78,00
4	Carimbo; automático; auto entintado; nº 50; medindo 3,0 x 6,9cm; na cor preto	Unid	150	Grafica Gemeas S&A	R$ 80,00
5	Carimbo; automático; auto entintado; nº 60; medindo 3,7 x 7,6cm; na cor preto	Unid	150	Grafica Gemeas S&A	R$ 85,00
6	Carimbo; manual; em madeira; medindo 4,0 x 6,5cm.	Unid	150	Grafica Gemeas S&A	R$ 56,00
7	Carimbo; manual; em madeira; medindo 7,5 x 5,0 cm; com borracha retangular. 01 linha.	Unid	150	Grafica Gemeas S&A	R$ 60,00
8	Carimbo; manual; em madeira; medindo: 9,0 x 7,0 cm; com borracha retangular; 04 linhas; cor azul	Unid	150	Grafica Gemeas S&A	R$ 65,00
9	Carimbo; estojo plástico; redondo; auto entintado printer r24; diâmetro 24mm; tinta na cor preta.	Unid	150	Grafica Gemeas S&A	R$ 82,00
10	Carimbo; automático; auto entintado r30; em pvc; datador com texto em alto relevo; em polímero; contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada; medindo 30 x 30cm.	Unid	150	Grafica Gemeas S&A	R$ 85,00
11	Carimbo; estojo plástico; redondo; auto entintado printer r40; diâmetro 40mm; tinta na cor preta.	Unid	100	Grafica Gemeas S&A	R$ 90,00
12	Serviços de troca da borracha do carimbo nº 20	Unid	250	Grafica Gemeas S&A	R$ 47,00
13	Serviços de troca da borracha do carimbo nº 30	Unid	250	Grafica Gemeas S&A	R$ 47,00
14	Serviços de troca da borracha do carimbo nº 40	Unid	250	Grafica Gemeas S&A	R$ 47,00
15	Serviços de troca da borracha do carimbo nº 50	Unid	250	Grafica Gemeas S&A	R$ 51,00
16	Serviços de troca da borracha do carimbo nº 60	Unid	250	Grafica Gemeas S&A	R$ 51,00
17	Serviços de troca da borracha do carimbo r24	Unid	150	Grafica Gemeas S&A	R$ 51,00
18	Serviços de roca da borracha do carimbo r30	Unid	20	Grafica Gemeas S&A	R$ 51,00
19	Serviços de troca da borracha do carimbo r40	Unid	20	Grafica Gemeas S&A	R$ 51,00
20	Serviços de produção de carimbos e componentes				

almofada para carimbo automático (refil) nº 20	Unid	250	Grafica Gemeas S&A	R$ 42,00	
21	Serviços de produção de carimbos e componentes almofada para carimbo automático (refil) nº 30	Unid	250	Grafica Gemeas S&A	R$ 42,00
22	Serviços de produção de carimbos e componentes almofada para carimbo automático (refil) nº 40	Unid	250	Grafica Gemeas S&A	R$ 47,00
23	Serviços de produção de carimbos e componentes almofada para carimbo automático (refil) nº 50	Unid	250	Grafica Gemeas S&A	R$ 47,00
24	Serviços de produção de carimbos e componentes almofada para carimbo automático (refil) nº 60	Unid	250	Grafica Gemeas S&A	R$ 51,00
25	Serviços de produção de carimbos e componentes almofada para carimbo automático (refil) r 24	Unid	150	Grafica Gemeas S&A	R$ 42,00
26	Serviços de produção de carimbos e componentes almofada para carimbo automático (refil) r 30	Unid	150	Grafica Gemeas S&A	R$ 42,00
27	Serviços de produção de carimbos e componentes almofada para carimbo automático (refil) r 40	Unid	150	Grafica Gemeas S&A	R$ 47,00
28	Confecção de carimbo numerador sequencial	Unid	25	Grafica Gemeas S&A	R$ 260,00
29	Confecção de carimbo datador rotativo manual	Unid	25	Grafica Gemeas S&A	R$ 305,00
30	Confecção de carimbo datador rotativo duplo–manual	Unid	25	Grafica Gemeas S&A	R$ 350,00
31	Serviço de chaveiro confecção de cópia de chave de fechadura de porta comum	Unid	500	Grafica Gemeas S&A	R$ 17,00
32	Serviço de chaveiro; troca de segredo/cilindro da	Unid	250	Grafica Gemeas S&A	R$ 70,00
33	Serviço de chaveiro; confecção de cópia de chave de fechadura de armário, gaveta	Unid	150	Grafica Gemeas S&A	R$ 70,00
34	Cópia de chave tipo yale (comumente usada em cadeados e fechaduras domésticas, fechaduras de divisórias, usa um segredo com quatro a oito pinos	Unid	30	Grafica Gemeas S&A	R$ 70,00
35	Serviços de chaveiro - confecção de chave codificada para veículos, com 02 chaves.	Unid	30	Grafica Gemeas S&A	R$ 2.220,00
36	Serviços de chaveiro - confecção de chave para armário/porta com 02 chaves.	Unid	100	Grafica Gemeas S&A	R$ 42,00
37	Carimbo; automático nº 20; auto entintado para personalização de textos; com placa de comprimento de 38mm e largura de 14mm; cor preto; quantidade de caracteres 35 por linha com no máximo 4 linhas; estrutura revestida em material plástico resistente.	Unid	25	Grafica Gemeas S&A	R$ 70,00
38	Carimbo; automático n° 30; auto entintado para personalização de textos; com placa de 17mm x 47mm; cor preto; quantidade de caracteres 40 por linha com no máximo 4 linhas; estrutura revestida em material plástico resistente.	Unid	25	Grafica Gemeas S&A	R$ 75,00
39	Carimbo; automático n° 40; auto entintado para personalização de textos; com placa de 23mm x 59mm; cor preto; quantidade de caracteres 40 por linha com no máximo 4 linhas; estrutura revestida em material plástico resistente.	Unid	25	Grafica Gemeas S&A	R$ 78,00
40	Carimbo; automático; auto entintado; nº 50; medindo 3,0 x 6,9cm; na cor preto	Unid	15	Grafica Gemeas S&A	R$ 80,00
41	Carimbo; automático; auto entintado; nº 60; medindo 3,7 x 7,6cm; na cor preto	Unid	15	Grafica Gemeas S&A	R$ 85,00
42	Carimbo; manual; em madeira; medindo 4,0 x 6,5cm.	Unid	15	Grafica Gemeas S&A	R$ 56,00
43	Carimbo; manual; em madeira; medindo 7,5 x 5,0 cm; com borracha retangular. 01 linha.	Unid	15	Grafica Gemeas S&A	R$ 60,00
44	Carimbo; manual; em madeira; medindo: 9,0 x 7,0 cm; com borracha retangular; 04 linhas; cor azul	Unid	15	Grafica Gemeas S&A	R$ 65,00
45	Carimbo; estojo plástico; redondo; auto entintado printer r24; diâmetro 24mm; tinta na cor preta.	Unid	15	Grafica Gemeas S&A	R$ 82,00
46	Carimbo; automático; auto entintado r30; em pvc; datador com texto em alto relevo; em polímero; contendo em seu interior carga com esponja e tinta apropriada; medindo 30 x 30cm.	Unid	15	Grafica Gemeas S&A	R$ 85,00

47	Carimbo; estojo plástico; redondo; auto entintado printer r40; diâmetro 40mm; tinta na cor preta.	Unid	10	Grafica Gemeas S&A	R$ 90,00
48	Serviços de troca da borracha do carimbo nº 20	Unid	25	Grafica Gemeas S&A	R$ 47,00
49	Serviços de troca da borracha do carimbo nº 30	Unid	25	Grafica Gemeas S&A	R$ 47,00
50	Serviços de troca da borracha do carimbo nº 40	Unid	25	Grafica Gemeas S&A	R$ 47,00
51	Serviços de troca da borracha do carimbo nº 50	Unid	25	Grafica Gemeas S&A	R$ 51,00
52	Serviços de troca da borracha do carimbo nº 60	Unid	25	Grafica Gemeas S&A	R$ 51,00
53	Serviços de troca da borracha do carimbo r24	Unid	15	Grafica Gemeas S&A	R$ 51,00
54	Serviços de roca da borracha do carimbo r30	Unid	2	Grafica Gemeas S&A	R$ 51,00
55	Serviços de troca da borracha do carimbo r40	Unid	2	Grafica Gemeas S&A	R$ 51,00
56	Serviços de produção de carimbos e componentes almofada para carimbo automático (refil) nº 20	Unid	25	Grafica Gemeas S&A	R$ 42,00
57	Serviços de produção de carimbos e componentes almofada para carimbo automático (refil) nº 30	Unid	25	Grafica Gemeas S&A	R$ 42,00
58	Serviços de produção de carimbos e componentes almofada para carimbo automático (refil) nº 40	Unid	25	Grafica Gemeas S&A	R$ 47,00
59	Serviços de produção de carimbos e componentes almofada para carimbo automático (refil) nº 50	Unid	25	Grafica Gemeas S&A	R$ 47,00
60	Serviços de produção de carimbos e componentes almofada para carimbo automático (refil) nº 60	Unid	25	Grafica Gemeas S&A	R$ 51,00
61	Serviços de produção de carimbos e componentes almofada para carimbo automático (refil) r 24	Unid	15	Grafica Gemeas S&A	R$ 42,00
62	Serviços de produção de carimbos e componentes almofada para carimbo automático (refil) r 30	Unid	15	Grafica Gemeas S&A	R$ 42,00
63	Serviços de produção de carimbos e componentes almofada para carimbo automático (refil) r 40	Unid	15	Grafica Gemeas S&A	R$ 47,00
64	Confecção de carimbo numerador sequencial	Unid	2	Grafica Gemeas S&A	R$ 260,00
65	Confecção de carimbo datador rotativo manual	Unid	2	Grafica Gemeas S&A	R$ 305,00
66	Confecção de carimbo datador rotativo duplo–manual	Unid	2	Grafica Gemeas S&A	R$ 350,00
67	Serviço de chaveiro confecção de cópia de chave de fechadura de porta comum	Unid	50	Grafica Gemeas S&A	R$ 17,00
68	Serviço de chaveiro; troca de segredo/cilindro da	Unid	25	Grafica Gemeas S&A	R$ 70,00
69	Serviço de chaveiro; confecção de cópia de chave de fechadura de armário, gaveta	Unid	15	Grafica Gemeas S&A	R$ 70,00
70	Cópia de chave tipo yale (comumente usada em cadeados e fechaduras domésticas, fechaduras de divisórias, usa um segredo com quatro a oito pinos	Unid	3	Grafica Gemeas S&A	R$ 70,00
71	Serviços de chaveiro - confecção de chave codificada para veículos, com 02 chaves.	Unid	3	Grafica Gemeas S&A	R$ 2.220,00
72	Serviços de chaveiro - confecção de chave para armário/porta com 02 chaves.	Unid	10	Grafica Gemeas S&A	R$ 42,00

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 17 de julho de 2020.

FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

RAFAEL FERREIRA DE ARAUJO

Diretor Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde

A. C. F. ELOI - ME

CNPJ: 26.734.496/0001-10

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: 1LVUSQWJT

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-2020-DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-2020 - SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO Á AQUISIÇÃO, DE MATERIAIS ELETRODOMÉSTICOS,

EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MOBILIÁRIO ESCOLARES, OBJETIVANDO ATENDER AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ENVIRA-AM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA.

Fornecedor: MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.499.755/0001-72, estabelecida na Avenida Tefe, nº 1721, Bairro Cachoeirinha, Manuas/AM – CEP: 69.065-020.

Órgão Gerenciador: GABINETE CIVIL DO PREFEITO.

Vigência da Ata: 05 (cinco) meses.

Dos preços registrados: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a Empresa **MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 84.499.755/0001-72**,** vencedora dos 02 (dois) Lotes: I, II, com o valor global de **R$ 1.083.522,50 (Hum milhão, oitenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos).** ;

ELETROMESTICO E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL						
Produto/Fornecimento	**Item**	**Expectativa de Consumo da Educação**	**Empresa**	**Unidade**	**Preço máximo por item em R$ 1,00***	**Prazo de Execução do Item**
FREEZER HORIZONTAL, capacidade mínima 300 litros, na cor branca, 220 volts.	01	13	MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Unidade	R$ 2.622,00	05 meses
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL próprio para a trituração de diversos produtos com adição de líquido. cor: inox/prata motor: 3/4 cv capacidade: 8 l tensão: 220v	02	10	MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Unidade	R$ 1.415,50	05 meses
FOGÃO INDUSTRIAL 4 bocas com forno espalhadores e bases dos queimadores em ferro fundido mesa de aço carbono, perfil u de 50mm pintada na cor preto fosco trempe de ferro fundido 300x300mm, pintada na cor preta registros de gás com manípulos expostos de fácil manuseio volume do forno 55 litros porta do forno com serigrafia na cor branca puxador ergonômico na porta do forno travamento mecânico na porta do forno prateleira removível e regulável no forno pés fixo mesa, bandeja e corpo do produto em pintura epoxi baixa pressão 6 meses de garantia assistência técnica em todo o brasil especificação grelha fundida 30/30 queimador 2 duplo e 2 simples gambiarra pintada ou zincada registro cromado cor - grafite produto entregue com os pés desmontados. dimensões altura - 80 cm profundidade - 89 cm comprimento - 80 cm medidas interna do forno: * largura 48 cm; * altura 31 cm; * profundidade 35 cm; cor grafite,preto	03	33	MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Unidade	R$ 2.327,50	05 meses
BEBEDOURO INDUSTRIAL em Inox Capacidade de 200 Litros no reservatório, com 04 torneiras frontais cromadas. Aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreno. Com revestimento externo em chapa de aço inox. Reservatório de água em p.p ou aço inox, alta resistência, fácil limpeza e material atôxico. Isolamento têrmico injetado em poliuretano expandido. Serpentina interna em aço inox 304. Gás ecológico R 134 A. Motor hermético. Tensão 220v, regulagem da temperatura da água	04	13	MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Unidade	R$ 5.054,00	05 meses
AR CONDICIONADO split q/f, capacidade 12 btus, classe a, modos de operação (ventilador, refrigerador, automático, desumidificador e aquecedor), material resistente, unidade externa com proteção auto corrosiva, no mínimo três velocidades, temperatura variável entre 18°c e 32°c, com controle remoto, direção do ar horizontal e vertical, 220 volts.	05	40	MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Unidade	R$ 2.185,00	05 meses
AR CONDICIONADO split q/f, capacidade 18 btus, classe a, modos de operação (ventilador, refrigerador, automático, desumidificador e aquecedor), material resistente, unidade externa com proteção auto corrosiva, no mínimo três velocidades, temperatura variável entre 18°c e 32°c, com controle remoto, direção do ar horizontal e vertical, 220 volts.	06	48	MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Unidade	R$ 2.460,50	05 meses
MATERIAIS E MOBILIARIOS						
ARMÁRIO ESCOLAR DE AÇO COM 02 PORTAS – Armário em aço com 02 portas de abrir, fechadura cromada tipo maçaneta com 03 prateleiras reguláveis, com tratamento antiferruginoso e pintado na cor cinza liso padrão, medindo aproximadamente 80 x 49,5 x 160 cm.	07	62	MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Unidade	R$ 710,00	05 meses

ARMÁRIO ESCOLAR DE AÇO TIPO GUARDA ROUPA – Armário de aço tipo guarda roupas de 08 módulos, com vão de portas de 260 x 910, provido de um porta-cabides; Portas bitola com reforço, com dispositivo para cadeado de chapa ou fechadura opcional. Armário com aproximadamente1980 de altura x 1.200 de largura e 420 de profundidade aproximadamente. Armário em chapa de aço SAE 1008/1020, laminado à frio, pés em chapa de aço, tratamento anti-corrosivo e pintura eletrostática. Nas cores solicitadas pelo Órgão solicitante.	08	20	MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA		R$ 1.700,00	05 meses
Arquivo com 04 (quatro) gavetas para pasta suspensa – Com fechadura; Corrediças metálicas e suporte de ferro para pastas suspensas; Fabricado em madeira MDF de 15mm; Acabamento em perfil de PVC T duas abas de 16mm; Medidas aproximadas: 45cm de largura x 49cm de profundidade x 140cm de altura; pés niveladores. Nas cores solicitadas pelo Órgão solicitante.	09	18	MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Unidade	R$ 741,00	05 meses
QUADRO LOUSA BRANCO: confeccionado em fórmica branco brilho, com moldura em alumínio e suporte para apagador, dimensões: 1,25x3,00m apresentar junto com os documentos certificação de conformidade da qualidade da nme nmetro em nome do licitante.	10	50	MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Unidade	R$ 703,00	05 meses
QUADRO ESCOLAR VERDE Fabricado com chapa de fibra de madeira, moldura de madeira e revestido com tinta verde apropriada para escritas e desenhos feito a giz, fácil remoção com utilização de apagador. Dimensão: 60 cm x 45 cm.	11	10	MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Unidade	R$ 304,00	05 meses
CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO, composto de 01 mesa e 02 bancos, embutidos Mesa: Material: MDF de 15 mm. Revestido em Fórmica. Cor a definir Cantos Arredondados, Bordas: Perfil de PVC tipo "T". Estrutura: Material: Tubo de Aço Redondo, diâmetro 22,22mm(7/8). Tratamento Anti Ferrugem e Corrosão. Pintura: Epóxi-pó. Cor a definir. Ponteiras: Externas em Polipropileno Injetado. Dimensões; Comprimento: 1500 mm Profundidade: 300 mm. Altura até o Assento: 300 mm Altura Total: 580 mm	12	10	MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Unidade	R$ 798,00	05 meses
CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL, composto de 01 mesa 1 e 02 bancos com encosto embutido, estrutura metálica confeccionada em tubo 20 x 30 chapa 18 (1.2 mm) metal tratados contra ferrugem, solda mig, pintura epóxi (a pó) na cor branco acabamento com ponteiras de plástico resistente, tampo da mesa e dos bancos em MDF revestidos em fórmica texturizada cor a definir, com cantos arredondados com acabamento em perfil de PVC 2 mm colado. Dimensões aproximadas da mesa: 200 X 800 X 53 cm, Banco: 200 X 300 X 30 cm.	13	10	MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Unidade	R$ 1.159,00	05 meses
CONJUNTO PROFESSOR, COMPOSTO POR MESA DE PROFESSOR E CADEIRA, conforme demais especificações técnicas descritas no termo de referência anexo ao edital.	14	50	MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Unidade	R$ 465,00	05 meses
CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL - Beira Alta/ BA2 CJ600CPPLAX	15	400	MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Unidade	R$ 361,00	05 meses
CARTEIRA ESCOLAR, tipo universitária, com as seguintes características: estrutura metálica, tubo 7/8, espessura de 1.20mm pintada com tinta epox na cor preta, com porta livros, assento, encosto e prancheta em PVC.	16	2.000	MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Unidade	R$ 185,25	05 meses

Do reequilíbrio contratual: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 009/2020 – SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital do Pregão Presencial nº 009/2020 – SRP.

Envira-AM, 21 de julho de 2020.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 21 de julho de 2020, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador: CTR2NX0UB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-2020-DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-2020 - SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL, PELO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO À AQUISIÇÃO, DO MATERIAL DE USO LABORATORIAL, TENDO POR FINALIDADE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE HOSPITALAR DE ENVIRA EVARISTO RATES DA SILVA, NO QUE SE REFERE AO FORNECIMENTO DESSES MATERIAIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA.

Fornecedor: K.E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.443.753/0001-10, estabelecida na Rua Cumucim, nº 295, Bairro Aleixo, CEP: 69.060-105, Manaus/AM.

Órgão Gerenciador: GABINETE CIVIL DO PREFEITO.

Vigência da Ata: 05 (cinco) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a Empresa **K.E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.443.753/0001-10, como vencedora dos 67 (cento e oito) itens de Materiais Odontológico, **1, 2, 3, 4, 6, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69**, com o valor Global de **R$ 730.554,50 (Setecentos e trinta mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos)**

Item	Especificações	Unid	Quant	K.E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	
				Valor Unit. em R$	Valor Total em R$
1	Avental descartável frontal manga curta, punho látex, confeccionado em TNT, fabricado em 100% polipropileno, gramatura 20, atóxico. Embalagem com 10 unidades.	Pct	1200	66,00	79.200,00
2	Avental descartável frontal manga longa, punho látex, confeccionado em TNT, fabricado em 100%polipropileno, gramatura 20, atóxico. Embalagem com 10 unidades.	Pct	1400	66,00	92.400,00
3	Acido Úrico, conjunto de reagentes líquidos com 250T, para determinação de ácido úrico no soro ou plasma e urina humana.	Kit	80	183,00	14.640,00
4	Albumina, conjunto de reagentes líquidos com 500T, líquidos para determinação de albumina em soro ou plasma humano.	Kit	50	94,00	4.700,00
5	Algodão Hidrófilo Rolo 500G.	Rolo	70	15,00	1.050,00
6	Amilase, conjunto de reagentes líquidos com 120ml para determinação amílase em soro plasma urina e líquidos, método gal-g2-a-cnp. C15.	Kit	45	350,00	15.750,00
7	Anticoagulante Floreto 500 ML	Kit	55	40,00	2.200,00
8	ASLO, estreptolisina para determinação qualitativa e semi quantitativo, em lâmina, presente no soro não diluído, aglutinação látex poliestireno, com reação 2 min	Kit	80	176,00	14.080,00
9	Bilirrubina Total, conjunto de reagente líquido com 100T método DPD, para feterminação de bilirrubinas total m soro.	Kit	60	178,00	10.680,00
10	Reagente Bilirrubina Direta	Kit	60	180,00	10.800,00
11	Colesterol Total, conjunto de reagentes com 500ml.	Kit	50	264,00	13.200,00
12	Coletor universal para exames 80 ml c/ tampa e pá descartável.	Unid	1800	0,54	972,00
13	Conjunto coloração gram. Para coloração de Gram para diversas matérias, que contenha solução corante de violeta genciana.	Kit	60	44,00	2.640,00
14	CK - NAC, conjunto de reagentes líquidos 100ml Reagentes para determinação quantitativa da atividade enzimática da creatina quinase total (CK)	Kit	35	190,00	6.650,00
15	Curativo Adesivo Estéril, pós coleta, redondo, 25mm de diâmetro, embalado individualmente em envelope com sistema de abertura em pétala e esterilizado por óxido de etileno. Caixa com 500 unidades.	Unid	80	37,00	2.960,00
16	Reagente para Fator Reumatóide, para determinação Qualitativa e semi quantitativo, com 100T com sistema de abertura em pétala e esterilizado por óxido de etileno.	Kit	70	133,00	9.310,00
17	Soro Ant. A. Reagente utilizando-se anticorpos monoclonais de origem murina reativos lâminas e tubo.	Kit	75	30,00	2.250,00

18	Soro Ant. B. Reagente utilizando-se anticorpos monoclonais de origem murina reativos lâminas e tubo.	Kit	70	30,00	2.100,00
19	Soro Ant. D, preparado utilizando-se anticorpos monoclonais de origem humana reativas em lâmina e tubo.	Kit	70	50,00	3.500,00
20	Soro Controle RH negativo. O teste controle deve ser realizado em paralelo a todos os testes onde se utilizam os reagentes Ant-D e Anti-CDE.	Kit	60	28,00	1.680,00
21	Tira urinalise. Tiras reagentes destinadas à análise de características físicas e químicas de amostra de urina.	Cx	65	60,00	3.900,00
22	Teste rápido HCG, para a detecção qualitativa de gonadotrofina coriônica humana.	Unid	80	52,00	4.160,00
23	Fuscina Fenicada. Solução de fuscina fenicada segundo ziehl.	Lt	35	31,00	1.085,00
24	Glicose, conjunto de reagentes líquidos com 100T, para determinação de glicose em soro e urina.	Kit	100	56,00	5.600,00
25	Alkaline Posphastase, conjunto de reagentes líquidos 100ml com métodos e UV.	Kit	30	218,00	6.540,00
26	Corante Panótico, Kit coloração hematológica, Romanowsky, atuando em 15 seg.	Unid	75	41,00	3.075,00
27	Líquido turk, liquido para contagem global de leucócitos, apresentação em frasco 500ml com validade de 24 meses e com conservação de 10 a 30 C	Unid	50	36,00	1.800,00
28	Luvas de Procedimentos não estéril tamanho P.	Cx	600	39,00	23.400,00
29	Luvas de Procedimentos não estéril tamanho M.	Cx	650	39,00	25.350,00
30	Luvas de Procedimentos não estéril tamanho G.	Cx	400	39,00	15.600,00
31	Lugol forte 3% parasito. Solução aquosa 1% de iodo metalóide e 2%.	Lt	45	41,00	1.845,00
32	Óleo de Imersão. Frasco plástico branco, conta gota contendo 100ml	Unid	40	23,00	920,00
33	Parasitofiltro. Filtro descartável para exames parasitológicos. Caixa com 100 Unidades	Cx	45	118,00	5.310,00
34	Rotavírus. Teste rápido para detecção qualitativa de antígenos de Rotavírus.	Kit	45	193,00	8.685,00
35	PSA, Teste semi quantitativo e por meio de membrana para detecção de antígeno prostático no sangue total.	Kit	30	195,00	5.850,00
36	Sangue Oculto, Kit com 20 testes.	Kit	45	144,00	6.480,00
37	Seringa hipodérmica descartável, estéril, capacidade 10ml com agulha 25x7	Unid	7.000	0,60	4.200,00
38	Seringa hipodérmica descartável, estéril, capacidade 5ml com agulha 25x7	Unid	6.500	0,39	2.535,00
39	Seringa hipodérmica descartável, estéril, capacidade 3ml com agulha 25x7	Unid	6.500	0,38	2.470,00
40	TGP. Conjunto de reagente líquidos com 100T para determinação quantitativa de TGP, método cinético.	Kit	50	138,00	6.900,00
41	TGO, Conjunto de reagentes líquidos com 100T para determinação quantitativa de TGO.	Kit	55	138,00	7.590,00
42	Triglicerídeos conjunto de reagentes com 200T, método enzimático colorimétrico com fator clareante de lipídios.	Kit	60	185,00	11.100,00
43	Tubo para coleta a vácuo vermelho transparente, incolor, estéril, sem aditivo, volume aproximado de aspiração 5ml com tampa Hemogard, protetora na cor vermelha, 16x100mm.	Unid	12.000	0,84	10.080,00
44	Tubo para coleta a vácuo cinza transparente, incolor, não, estéril, contendo Fluoreto de sódio, volume de aspiração aproximado de 5ml, tampa plástica protetora Hemogard, na cor cinza 13x75mm (Glicose).	Unid	12.000	0,80	9.600,00
45	Tubo para coleta a vácuo rxo, em plástico transparente, incolor, não siliconizado, estéril, contendo EDTA, volume de aspiração aproximado de 5 ml, tampa siliconizada protetora Hemogard, na cor roxa.	Unid	12000	0,79	9.480,00
46	Ureia. Conjunto reagente líquido com 200T, método enzimático e colorimétrico, validade mínima 01 ano.Certificação da Anvisa para comercialização e uso em semiautomático.	Kit	45	148,00	6.660,00
47	Tubo Capilar para microematócrito sem heparina apresentação em vidro 500 unidades.	Frasco	50	35,00	1.750,00
48	VDRL - Antígeno pronto para uso estabilizado, com 5 ml, para uso de triagem sorológica da sífilis, consistindo em uma suspensão de VDRL.	Kit	60	42,00	2.520,00
49	Touca descartável uso hospitalar, tipo plissada (sanfonada) confeccionado em tecido não tecido (TNT), 100% polipropileno, atóxico, antialérgico e esterilizável, na cor branca. Constituído de uma única peça com acabamento em látex em toda a volta, sendo a copa plissada mecanicamente. Indicada para proteção				

da cabeça do usuário em ambientes hospitalar, clínicas e indústrias. Tamanho único. Caixa contendo 100 peças.	Pct	140	15,00	2.100,00	
50	Reagente para determinação de Fluoreto - método SPADNS - 500 ml. Método com faixa de 0,0 – 2,0 mg/L.Embalagem com 500ml, solução para 250 testes.	Frasco	40	161,00	6.440,00
51	Lâmina para Microscópio. Extremidade fosca, lapidada, dimensão 26 x 76 mm, espessura entre de 1 e 2 mm.	Unid	1400	10,00	14.000,00
53	Pêra para pipeta de vidro, em borracha, componentes 3 válvulas, de entrada/saída de ar.	Unid	60	55,00	3.300,00
54	Tubos de Ensaio de 5 ml 12/75 vidro cx 250	Cx	20	60,00	1.200,00
55	Máscara cirúrgica descartável, retangular, tripla camada de proteção, branca, clip nasal embutido, hipoalérgica, com elástico, Caixa contendo 100 peças.	Cx	80	69,00	5.520,00
56	Lanceta com ponta em aço inoxidável de formato retangular e ponta afilada, esterilizado por raios gama. Apresentação caixa com 100 unidades.	Cx	70	11,50	805,00
57	Ponteira sem filtro, cor azul, serve para uso em micropipetas e manipulação de líquido com precisão. Fabricada em polipropileno, volume 100-100ul, pacote com 500 unidades.	Unid	160	34,00	5.440,00
58	Medidor de Glicose, Possui o recurso de informar a validade da fita para teste, para prevenir a informação errada sobre a leitura. Contém em seu dispositivo uma conexão via USB para transparência de dados para o computador.	Unid	100	67,00	6.700,00
59	Tiras compatíveis com o aparelho que possui manuseio rápido e descomplicado. Possui possibilidades de colocar a 2° gota em 10 segundos e apresenta a média dos resultados de teste dos últimos 7, 14, 30 e 90 dias.50T	Cx	130	71,00	9.230,00
61	Massa Selante para vedar tubo capilar	Unid	55	29,00	1.595,00
62	Estante de Plástico com 60 furos diâmetro interno, aproximadamente 16mm autoclavável.	Unid	150	29,00	4.350,00
63	Estante de Plástico com 40 furos diâmetro, aproximadamente 20mm autoclavável.	Unid	100	24,00	2.400,00
64	Placa kline. Medidas: 60x80 com 12 escavações.	Unid	100	94,00	9.400,00
65	Garrote adulto, Fecho em PVC, que permite um ajuste fácil e confortável, cor azul, 34cm de comprimento e 2,5cm de largura.	Unid	140	11,50	1.610,00
66	Lamínula 24x24 fabricada em vidro translúcido de alta qualidade, garantindo superfície em bolhas ou imperfeições. Caixa plástica com sachê de sílica, embalada a vácuo em alumínio. Cx 100und	Cx	45	7,50	337,50
67	CK - MB, conjunto de reagentes líquidos com 100ml para a determinação quantitativa da atividade enzimática da creatinoquinase sub-unidade B. Validade Mínima 01 ano. Reagentes pronto para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	Kit	200	480,00	96.000,00
68	Colesterol HDL, conjunto de reagentes líquidos com 60 para determinação de HDL em soro ou plasma humano, método enzimático e colorimétrico, para uso em semiautomático e espectrofotômetro. Validade mínima 01 ano. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	Kit	220	54,00	11.880,00
69	Caixa Coletora de Material Perfurocortante, Desenvolvido para descartar materiais que cortam ou perfuram, provenientes das ações de atenção a Saúde, gerados em hospitais, laboratórios, consultórios médicos, odontológicos e veterinários, com carga potencialmente infectante. Confeccionada em papelão ondulado	Unid	7000	9,00	63.000,00

Valor Global Licitado R$	**730.554,50**

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 008/2020 – SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital do Pregão Presencial nº 008/2020 – SRP.

Envira-AM, 21 de julho de 2020.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 21 de julho de 2020, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador: TJ7YRQKCA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - SRP

Espécie: Ata de Registro de Preços, Resultante do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial Nº 011/2020, realizado em 15 e 23/07/2020;

Partes: Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, através do **Órgão Gerenciador** da Ata de Registro de Preços - **Secretaria Municipal de Saúde** e a pessoa jurídica de direito privado **INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ Nº 02.450.409/0001-35**, conforme discriminação abaixo.

Objeto: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Botes de Alumínio de 06,00 metros com Motores de Popa de 15 HP, a serem utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde, para que aquelas pessoas que moram nos locais mais longínquos da cidade de Itapiranga/AM, possam receber os devidos atendimentos e ter acesso a saúde com mais facilidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Resultado e valor julgado dos preços registrados por item:

Empresa Vencedora	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Licitado	
					Unit.	Total
INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ Nº 02.450.409/0001-35	01	07	Bote	BOTE DE ALUMÍNIO DE 6,00 METROS: embarcação com características: canoa de alumínio, de 6,00 m de comprimento, e, no mínimo 1,40 m e máximo 1,50 m de largura (boca), com o mínimo de 0,50m de pontal, calado máximo de 0,18 m (vazia), lotação mínima para 06 pessoas, 05 passageiros + 01 piloto, embarcação soldada, proa quilhada e lançada, de fundo semi chato, de alta performance, construída em duralumínio naval liga 5052 H 34, fundo com 3,0mm de espessura, lateral com 2,0mm, estrutura reforçada, desenvolvida em perfis e barras de alumínio liga 6351 T 6 C, popa reforçada com 2,5 mm, com certificado de liga emitido pelo fornecedor, devendo o arranjo interno apresentar piso xadrez antiderrapante em alumínio naval, banco de popa do piloteiro com tampo em alumínio e cadeira de plástico estofadada e giratória, afixada à direita, abrigando porta tanque, bateria náutica e coletes, e os demais lacrados, preenchidos com material flutuante, com alças de segurança dispostas internamente ao casco, na proximidade dos bancos em número igual a estes, alça de reboque de proa e de popa em alumínio reforçado, Guarda volumes no banco, capota retrátil e regulável, em tubo de alumínio de 1" (uma polegada), lona na cor verde, em tecido night and day com proteção UV impermeável, conexões de alumínio, parafusos do kit de instalação em inox, alças de nylon reforçado, 01 bateria náutica, tipo chumbo-ácido, 12 V / 45 Ah. Devendo ser fornecida de acordo com as especificações técnicas e pronta para ser legalizada junto à Capitania dos Portos, juntamente com 06 coletes salva-vidas tipo canga, classe III, na cor laranja, com costuras reforçadas, fechos e tecido com proteção UV, fitas retro refletivas, com apito e luz de sinalização em Led, sendo 04 em Tamanho G (Para pessoas de massa igual ou superior a 55kg e inferior a 110Kg) e 02 em Tamanho EXG (Para pessoas de massa igual ou superior a 110kg), devidamente certificados em consonância com a Normam05/DPC, 01 (um) par de remos com pá em plástico polietileno e corpo em alumínio, com no mínimo 1,6 m de comprimento montados em suportes na parte interna do casco, luzes de bordo, e de alcançado.	11.000,00	77.000,00
INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ Nº 02.450.409/0001-35	02	07	Motor	MOTOR DE POPA, com potência mínima de 15 HP, 2 Tempos, dois cilindros, partida manual, sistema de direção com manche manual e acelerador integrado, refrigeração à agua com termostato, exaustão através do hélice, sistema de injeção de combustível carburado, sistema de lubrificação pré-mistura, peso líquido máximo até 50Kg (excluindo óleo, acessórios e hélice), com altura do espelho de popa (Rabeta) entre 15 e 16,5", sistema de câmbio F-N-R, com tanque em material plástico e rede de combustível com capacidade mínima de 20 a 28 L (compatível com o porta tanque localizado no banco do piloteiro), com faixa de rotação entre 4500/5500 RPM, adequado à embarcação descrita no item anterior.	9.000,00	63.000,00
TOTAL GLOBAL						**140.000,00**

Dotação Orçamentária e Empenho: As despesas decorrentes do fornecimento/aquisição do objeto desta ARP correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para o exercício alcançado pelo prazo de validade da ARP, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos constarão na respectiva Notas de Empenhos.

Vigência: 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua publicação em Diário Oficial.

Fundamento Legal: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Itapiranga/AM em 23 de julho de 2020.

JAIRO GATTO PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

OG da ARP

DENISE DE FARIAS LIMA

Prefeita Municipal de Itapiranga/AM

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador: WLF34WJPQ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020 – SRP/PMM EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020/PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020 – SRP/PMM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020/PMM

No dia 10 de julho de 2020, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores dos itens de diárias e mensais das empresas abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 029/2020,** para eventual contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Cestas Básica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Maués, face a Pandemia causada pelo Covid-19, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local dos serviços dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura.

AS EMPRESAS VENCEDORAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01	Cesta Básica 3 kg de arroz, T1 2 kg de feijão 2 kg de açúcar cristal 3 pacote macarrão espaguete 500g 1 litro óleo de soja 900ml 2 pacote café moído 250g 2 pacote de leite em pó 250g 1 frasco de farinha de mandioca 2 kg sal marinho moído 1 pacote bolacha 400g 1 barra de sabão 1kg 1 pacote sabão em pó 250g 1 garrafa água sanitária 1 litro 1 unidade sabonete 85g 1 unidade creme dental 180g 1 pacote papel higiênico 4 unidades 1 unidade detergente 500ml	Unid.	5.000	R$ 101,50	GLEDSON HOLANDA GAMA – EPP

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Maués/AM, 10 de julho de 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal De Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: JLIKN08S3

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 – SRP/PMM EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020/PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 – SRP/PMM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020/PMM

No dia 17 de julho de 2020, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores dos itens de diárias e mensais das empresas abaixo identificada, objeto do

Pregão Presencial nº 030/2020, para eventual contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para Fornecimento de Material de Limpeza, Higiene e Descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, da Prefeitura Municipal de Maués/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local dos serviços dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura.

AS EMPRESAS VENCEDORAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
1	Água Sanitária cx c/ 12 unidades de 1 litro / Água Sanitária com no mínimo 2% de teor de cloro ativo, pronto para uso, original de fábrica, embalagem plástica lacrada, caixa com 12 unidades de 1000ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	CAIXA	5.000	R$ 41,15	GERDEL SOARES GOMES COMÉRCIO - ME
2	Álcool Etílico, Tipo: hidratado 500 ml, Teor Alcoólico: 92,8° INPM, Apresentação: líquido, Unidade de Fornecimento: caixa com 12 unidades.	CAIXA	2.000	R$ 59,00	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
3	Álcool em Gel Para Mãos, Aplicação: gel à base de álcool para higienização , a 70%, com ação antisséptica, sem enxágua, Embalagem: com bico dosador, dados de identificação do produto, data de fabricação e validade, número do lote, registro no Ministério da Saúde, Unidade de Fornecimento: caixa com 12 unidades de 500ml.	CAIXA	1.000	R$ 101,85	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME
4	Álcool em Gel, Aplicação: limpeza geral em superfícies fixas e inanimadas, como piso, paredes, bancadas similares, Concentração: mínima de 70%, Embalagem: com dados de identificação do produto, data de fabricação e validade, número do lote, registro no Ministério da Saúde, Unidade de Fornecimento: caixa com 12 unidades de 500ml.	CAIXA	1.000	R$ 100,06	R M MENDES RIRELI - EPP
5	AMACIANTE, Aplicação: amaciar e perfumar roupas, Características Adicionais: concentrado líquido, biodegradável. Unidade de Fornecimento: unidade de 02 litros.	UNIDADE	10.000	R$ 7,15	E D S MATOS COMÉRCIO - ME
6	AROMATIZADOR DE AMBIENTES, Aplicação: ambientes, Aspecto Físico: aerossol, Unidade de Fornecimento: unidade de 360 ml ou mais.	UNIDADE	5.000	R$ 10,05	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME
7	Balde Plástico, Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 10 litros, Características Adicionais: sem tampa.	UNIDADE	500	R$ 14,98	GERDEL SOARES GOMES COMÉRCIO - ME
8	Balde Plástico, Material: plástico reforçado com polipropileno, Capacidade: 20 litros, Características Adicionais: sem tampa.	UNIDADE	500	R$ 24,75	E R FACUNDES EIRELI - EPP
9	Cera, Composição: emulsão de ceras, nivelador, plastificante, fixador de brilho, pigmento, fragrância, conservante e água, Aplicação: limpeza em geral, Aspecto Físico: líquido, Cor: incolor, Informações Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor, Capacidade: frasco de 750ml, Unidade de Fornecimento: caixa com 12 unidades.	CAIXA	500	R$ 71,25	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
10	Cera Vermelha, Aspecto Físico: líquido, Cor: vermelha; Capacidade: frasco de 750ml, Unidade de Fornecimento: caixa de 12 unidades.	CAIXA	500	R$ 70,84	H W CAVALCANTE - ME
11	Colher descartável de plástico, tamanho médio, na cor branca, unidade de fornecimento: caixa com 20 pacotes contendo 50 unidades cada pacote.	CAIXA	500	R$ 67,00	J B SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA - EPP
12	Colher descartável de plástico, tamanho grande, na cor branca, unidade de fornecimento: caixa com 20 pacotes contendo 50 unidades cada pacote.	CAIXA	500	R$ 74,95	J B SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA - EPP
13	Copo descartável na cor branco ou transparente, capacidade 180 ml, unidade de fornecimento: caixa contendo 25 pacotes com 100 unidades.	CAIXA	3.000	R$ 84,95	R DA S AGUIAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI
14	Copo descartável na cor branco ou transparente, capacidade 250 ml, unidade de fornecimento: caixa contendo 20 pacotes com 100 unidades.	CAIXA	500	R$ 115,85	H W CAVALCANTE - ME
15	Copo descartável na cor branco ou transparente, capacidade 100 ml, unidade de fornecimento: caixa contendo 25 pacotes com 100 unidades.	CAIXA	500	R$ 81,95	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME

16	Copo descartável na cor branco ou transparente, capacidade 50 ml, unidade de fornecimento: caixa contendo 25 pacotes com 100 unidades.	CAIXA	500	R$ 73,65	R M MENDES RIRELI - EPP
17	Desinfetante líquido para uso geral, ação bacteriana e germicida. Embalagem plástica com 2.000 ml, unidade de fornecimento: caixa contendo 6 unidades de 2 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico responsável, indicações e precauções de uso, composição e informação, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	CAIXA	3.000	R$ 41,15	H W CAVALCANTE - ME
18	Desodorizador sanitário, composição paradicloro benzeno, essência e corante, peso líquido 35 g, aspecto físico tablete sólido, características adicionais suporte plástico para vaso sanitário.	UNIDADE	5000	R$ 4,23	E R FACUNDES EIRELI - EPP
19	Detergente, Composição: ph neutro, biodegradável, Aspecto Físico: líquido, Aplicação: limpeza de pisos e assoalhos, Capacidade: frasco de 500ml, Unidade de Fornecimento: caixa com 24 unidades, Informações Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor.	CAIXA	2.000	R$ 54,95	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
20	Escova Limpeza para limpeza de chão, material cerdas de nylon, cabo de madeira, aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: oval, tamanho grande.	UNIDADE	500	R$ 10,10	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
21	Escova pequena de mão, Cerdas: nylon, Aplicação: limpeza em geral e lavagem de roupas no tanque.	UNIDADE	500	R$ 5,20	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME
22	Escova, Material Cerdas: nylon, Aplicação: limpeza sanitária, Medidas Cabo: 38cm com variação de 5%.	UNIDADE	500	R$ 14,95	R M MENDES RIRELI - EPP
23	Espanador, Material: cedas de nylon, Material Cabo: madeira, Aplicação: para limpeza de teto	UNIDADE	200	R$ 17,90	H W CAVALCANTE - ME
24	Esponja de Aço, Aplicação: limpeza de superfícies com sujeiras difíceis e polimento de objetos de alumínio, Dimensões: 4,5x15x15cm, Capacidade: pacote com 08 unidades de lã de aço, Unidade de Fornecimento: fardo com 14 pacotes.	FARDO	1.000	R$ 27,60	E D S MATOS COMÉRCIO - ME
25	ESPONJA LIMPEZA, Material: Espuma de poliuretano, fibra sintética, resina sintética e abrasivo, Apresentação: dupla face (macia e áspera), Comprimento: 110 mm, Largura: 75 mm, Altura: 20 mm	UNIDADE	5.000	R$ 2,25	GERDEL SOARES GOMES COMÉRCIO - ME
26	FILME DE PVC, Composição: 100% PVC, Dimensões: 28cm x 30m, Aplicação: embrulhar, proteger e armazenar alimentos, Unidade de Fornecimento: rolo de 30 metros.	ROLO	1.000	R$ 5,85	E R FACUNDES EIRELI - EPP
27	Flanela, Aplicação: limpeza, Material: algodão, Cor: amarela, Comprimento: 58cm, Largura: 40cm, Características Adicionais: com bainha, Unidade de Fornecimento: pacote com 12 unidades.	PACOTE	800	R$ 47,30	R M MENDES RIRELI - EPP
28	Guardanapo de Papel c/ 50 unid / Especificação técnica: guardanapo – confeccionado em papel absorvente em folha simples; medindo 33 x 30 centímetros. Complemento: na embalagem deverá constar data da fabricação e da validade.	PACOTE	5.000	R$ 2,25	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
29	Inseticida Aerossol, Aplicação: contra mosquitos, pernilongos, moscas, baratas e formigas, Composição: água, antioxidante, emulsicantes, solvente alifático e propelentes, Capacidade: recipiente de 300 ml ou mais.	UNIDADE	3.000	R$ 14,00	J B SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA - EPP
30	Limpa alumínio, Aplicação: remover de sujeiras em superfícies de alumínio, Aspecto: líquido, Cor: incolor, Unidade de Fornecimento: frasco de 500ml.	UNIDADE	1.000	R$ 3,20	GERDEL SOARES GOMES COMÉRCIO - ME
31	Limpa Vidros, Composição: tensoativa, coadjuvante, água, corante e outros, Aspecto Físico: líquido, Características Adicionais: com registro no Ministério da Saúde, Unidade de Fornecimento: frasco de 500ml.	UNIDADE	800	R$ 6,15	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
32	Limpador Multiuso, Aplicação: remover gordura, fuligem, poeira, marca de dedos, riscos de lápis, uso de limpeza geral, Aspecto: líquido, Cor: incolor, Unidade de Fornecimento: frasco de 500ml.	UNIDADE	2.000	R$ 6,15	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME
33	Lustra Móveis, Composição: cera (microcristalina ou natural), parafina, silicone, alcalinizante, espessante, termoativo, formadeído, solvente, alifático, perfume, água e outras substâncias, Aspecto Físico: líquido,				

Caractarísticas Adicionais: frasco de 100ml, Unidade de Fornecimento: caixa com 24 unidades.	CAIXA	500	R$ 118,95	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME	
34	LUVA BORRACHA, Material: látex natural, Punho: curto, Acabamento Superficial: palmas e dedos antiderrapantes, Formato: anatômica, Cor: azul, Tamanho: Médio, Revestimento Interno: forrada, Características Adicionais: perfeita sensibilidade tátil, resistente e duráveis.	PAR	800	R$ 7,29	M J A BARATA EIRELI
35	Marmita descartável com tampa, material isopor não tóxico, na cor branca, finalidade acondicionamento de alimentos.	UNIDADE	100.000	R$ 0,79	R M MENDES RIRELI - EPP
36	Naftalina - Pacote de 30 gramas	PACOTE	500	R$ 3,24	R M MENDES RIRELI - EPP
37	Óleo de Peroba 100 ml caixa com 24 unidades.	CAIXA	200	R$ 155,75	J B SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA - EPP
38	Pá Para Lixo, Material: plástico, Material Cabo: plástico, Comprimento: 15cm, Tamanho: pequena.	UNIDADE	500	R$ 6,15	H W CAVALCANTE - ME
39	Pano Limpeza Chão, Material: mínimo 90% algodão, Comprimento: 60cm (mínimo), Largura: 40cm (mínimo).	UNIDADE	30.000	R$ 7,15	M E DOS S GOMES - ME
40	Papel alumínio, material alumínio não tóxico, 30 cm	RÔLO	2.000	R$ 5,20	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME
41	Papel Higiênico, Material: 100% fibra celulósica virgem, Cor: branca, Apresentação: rolo com folha simples, alta qualidade, picotada e gofrada, Dimensões: 10cm x 30m, Unidade de Fornecimento: fardo com 48 rolos.	FARDO	2.000	R$ 57,65	M J A BARATA EIRELI
42	Prato descartável de plástico, na cor branca, tamanho pequeno, embalado em pacotes com 10 unidades.	PACOTE	2.000	R$ 3,20	E R FACUNDES EIRELI - EPP
43	Prato descartável de plástico, na cor branca, tamanho médio, embalado em pacotes com 10 unidades.	PACOTE	2.000	R$ 3,20	GERDEL SOARES GOMES COMÉRCIO - ME
44	Prato descartável de plástico, na cor branca, tamanho grande, embalado em pacotes com 10 unidades.	PACOTE	2.000	R$ 3,20	M J A BARATA EIRELI
45	Rodo Para Limpeza de chão, Material Cepo: madeira com 02 borrachas resistentes, Comprimento Cepo: 40cm, Material Cabo: madeira, Comprimento: 1,20m, Características Adicionais: cabo de madeira de 1ª qualidade, lixado, com perfeito acabamento, com cabo perfeitamente reto.	UNIDADE	1.000	R$ 11,90	R M MENDES RIRELI - EPP
46	Sabão sólido em barra de 1.000 gramas. Composição sabão base, pigmentos, água, sais inorgânicos e emolientes com ação espumante, na cor verde claro ou azul.	BARRA	2.000	R$ 7,15	H W CAVALCANTE - ME
47	Sabão Em Pó, Aplicação: lavar roupa e limpeza geral, Características Adicionais: biodegradável com ação espumante. Unidade de Fornecimento: unidade/pacote de 500 gramas.	UNIDADE	10.000	R$ 7,15	GERDEL SOARES GOMES COMÉRCIO - ME
48	Sabonete - Aspecto Físico: Sólido, perfumado, biodegradável com ação espumante. Aplicação: higienização, Peso: 90g	UNIDADE	5.000	R$ 3,20	E R FACUNDES EIRELI - EPP
49	Sabonete líquido, Aspecto Físico: líquido, Aplicação: limpeza das mãos, Características Adicionais: perfumado, biodegradável com ação espumante. Unidade de Fornecimento: frasco de 500ml.	UNIDADE	2.000	R$ 13,85	R M MENDES RIRELI - EPP
50	Saco Coleta Lixo, Material: plástico, Capacidade: 15L, Espessura: 0,10mm, Cor: preta, Características Adicionais: conforme NBR 9191-ABNT, Unidade de Fornecimento: pacote com 10 unidades.	PACOTE	1.000	R$ 2,75	ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME
51	Saco Coleta Lixo, Material: plástico, Capacidade: 30 litros, Espessura: 0,10mm, Cor: preta, Características Adicionais: conforme NBR				

9191-ABNT, Unidade de Fornecimento: pacote com 10 unidades.	PACOTE	12.000	R$ 3,24	H W CAVALCANTE - ME	
52	Saco Coleta Lixo, Material: plástico, Capacidade: 50 litros, Espessura: 0,10mm, Cor: preta, Características Adicionais: conforme NBR 9191-ABNT, Unidade de Fornecimento: pacote com 10 unidades.	PACOTE	16.000	R$ 3,45	J B SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA - EPP
53	Saco Coleta Lixo, Material: plástico, Capacidade: 100 litros, Espessura: 0,10mm, Cor: preta, Características Adicionais: conforme NBR 9191-ABNT, Unidade de Fornecimento: pacote com 10 unidades.	PACOTE	12.000	R$ 4,20	E D S MATOS COMÉRCIO - ME
54	Saco Coleta Lixo, Material: plástico, Capacidade: 200 litros, Espessura: 0,10mm, Cor: preta, Características Adicionais: conforme NBR 9191-ABNT, Unidade de Fornecimento: pacote com 5 unidades.	PACOTE	16.000	R$ 5,20	E R FACUNDES EIRELI - EPP
55	Toalha de papel, folha simples de primeira qualidade, com 100% de fibras celulósicas virgens, sem fragrância, com alta absorção, papel não reciclado. Apresentação: fardo contendo 12 pacotes com 2 rolos cada pacote, contendo 60 toalhas de 21 x 20 cm. O produto deve estar de acordo com as especificações do INMETRO em relação a largura e comprimento.	FARDO	2.000	R$ 56,84	E R FACUNDES EIRELI - EPP
56	Vassoura para varrer grama. Material: Cerdas: aço, cabo: de madeira, Comprimento do cabo: 1,20m, Aplicação: limpeza de gramado, Características Adicionais: com cabo reto e lixado	UNIDADE	500	R$ 34,25	J R B DINIZ COMERCIAL - ME
57	Vassoura de Polietileno. Material Cerdas: polietileno, Material Cabo: madeira, Comprimento do cabo: 1,20m, Aplicação: limpeza geral, Características Adicionais: com cabo reto e lixado	UNIDADE	500	R$ 14,95	R M MENDES RIRELI - EPP
58	Vassoura de Cipó. Material Cepo: madeira, Material Cerdas: cipó, Material Cabo: madeira, Comprimento do cabo: 1,20m, Aplicação: limpeza geral, Características Adicionais: com cabo reto e lixado.	UNIDADE	500	R$ 13,00	H W CAVALCANTE - ME
59	Vassoura de Piaçava. Material Cepo: madeira, Material Cerdas: piaçava, Material Cabo: madeira, Comprimento do cabo: 1,20m, Aplicação: limpeza geral, Características Adicionais: com cabo reto e lixado.	UNIDADE	2.000	R$ 8,10	M J A BARATA EIRELI

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Maués/AM, 17 de julho de 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal De Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: KRZKZPJH4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020/SRP – CPL

No dia 22 de julho de 2020, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do

Pregão Presencial nº 017/2020, para contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO** , em relação aos os itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA VENCEDORA: 1) LUIS FILIPE GIL DE BRITO EIRELI, inscrita no CNPJ; 26.434.440.0001-40, conforme quadro a seguir:

ITEM	OBJETO	UNID	QTDADE	V.UNIT	VALOR TOTA
05	Bobina de papel para calculadora, 57mm x 30m.	UNID	100	R$ 5,45	R$ 545,00
08	Caixa correspondência poliestireno dupla articulável cristal.	UNID	20	R$ 27,10	R$ 542,00
15	Clips niquelados 8/0, cx c/ 25 unid.	CX	100	R$ 3,40	R$ 340,00
16	Clips niquelados, 1/0, cx c/ 100 unid.	CX	100	R$ 2,48	R$ 248,00
34	Grampeador de papel, tam.: 18x4x6,5 cm, capacidade: até 40 folhas.	UNID	30	R$ 13,30	R$ 399,00
39	Livro ata ofício pautado, tam.: 200x275mm, com 100 folhas.	UNID	20	R$ 9,70	R$ 194,00
40	Livro de protocolo 1/4, tam.: 15,4x21,6cm com 100 folhas.	UNID	30	R$ 4,96	R$ 148,80
46	Pasta plástica ofício com aba de 2cm, tam.: 335x245x20mm, com elástico	UNID	200	R$ 1,74	R$ 348,00
51	Perfurador de papel, 2 furos, capacidade: até 12 folhas	UNID	20	R$ 7,99	R$ 159,80
55	Pistola para aplicação de cola quente fina, com corpo termoplástico	UNID	10	R$ 29,98	R$ 299,80
60	Tinta à base d´água, para almofada de carimbo, frasco c/ 42ml, azul e preta	UNID	50	R$ 2,54	R$ 127,00
65	CREME DENTAL tubo de 90g	UNID	100	R$ 3,79	R$ 379,00
66	ESCOVA DENTAL; tipo: Cabeça arredondada, tipo cerdas; macia; Tamanho Adulto	UNID	100	R$ 10,90	R$ 1.090,00
68	FIO DENTAL: Material, fio encerado branco com embalagem de 100m.	UNID	50	R$ 7,49	R$ 374,50
70	SABONETE EM BARRA, com 90 g	UNID	200	R$ 3,00	R$ 600,00
72	MÁSCARA, descartável com elástico retangular, não tecido, macio com tripla camada (interna, externa e filtro), pacote com 100 unidades	pacote	300	R$173,90	R$ 52.170,00
TOTAL GLOBAL					**R$ 57.964,90**

EMPRESA VENCEDORA: 2) A N DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ; 33.169.795.0001.15, conforme quadro a seguir:

ITEM	OBJETO	UNID	QTADE	V.UNIT	V.TOTAL
07	Caixa arquivo morto, em polipropileno, tam.: 340x240x130 mm.	UNID	200	R$ 3,89	R$ 778,00
09	Caneta corretiva, 7ml.	UNID	100	R$ 3,33	R$ 333,00
17	Cola branca, atóxica, PVA, 90g.	CAIXA	30	R$ 2,19	R$ 65,70
18	Colchetes niquelados nº 10, cx c/ 72 unid.	CAIXA	100	R$ 6,38	R$ 638,00
33	Fita adesiva branca, dupla face, 12mmx30m.	UNID	100	R$ 8,89	R$ 889,00
37	Lápis grafite nº 2, caixa c/144 unid	CAIXA	20	R$ 48,80	R$ 976,00
38	Liga elástica de borracha, tamanho 18, pct. c/100g	PACOTE	200	R$ 4,50	R$ 900,00
45	Pasta plástica A4, tam.: 31x22cm, com elástico	UNID	200	R$ 2,20	R$ 440,00
52	Pilha alcalina AA pequena, pct c/2 unidades	PACOTE	50	R$ 3,99	R$ 199,50
58	Régua cristal, 30 cm	UNID	200	R$ 2,33	R$ 466,00
59	Tesoura multiuso, com cabo plástico anatômico e lâmina de aço inoxidável, tam.: 21 cm	UNID	30	R$ 5,10	R$ 153,00
61	Trio porta caneta, lembrete e clips, med.: 9x8x24cm	UNID	20	R$ 12,74	R$ 254,80
62	Umedecedor de dedo a base de glicerina, com 12g embalage com 3 unid	EMBALAGEM	100	R$ 2,75	R$ 275,00
63	ALCOOL EM GEL: Material: ácool etilico Hidratado - 65° INPM frasco de 1 litro caixa com 12 unid	CAIXA	300	R$ 149,00	R$44.700,00
TOTAL GLOBAL					**R$51.068,00**

EMPRESA VENCEDORA: 3) E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ; 15.353.644.0001-30, conforme quadro a seguir:

ITEM	OBJETO	UNID	QTADE	V.UNIT	V.TOTA
03	Almofada para carimbo, nº 03, tam.: 6,9x11 cm.	UNID	30	R$ 4,29	R$ 128,70
04	Bloco adesivo 100 folhas, tam.: 76x76mm.	UNID	100	R$ 4,20	R$ 420,00
12	Clips niquelados 3/0, cx c/ 50 unid.	CAIXA	100	R$ 2,74	R$ 274,00
13	Clips niquelados 4/0, cx c/ 50 unid.	CAIXA	100	R$ 2,76	R$ 276,00
19	Colchetes niquelados nº 15, cx c/ 72 unid.	CAIXA	100	R$ 13,34	R$ 1.334,00

20	Colchetes niquelados nº 5, cx c/ 72 unid.	CAIXA	100	R$ 3,85	R$ 385,00
21	Colchetes niquelados nº 8, cx c/ 72 unid	CAIXA	100	R$ 4,77	R$ 477,00
28	Estilete largo, trava automática, lâmina de aço carbono extensível interna 18mm	UNID	50	R$ 3,49	R$ 174,50
36	Grampo plástico injetado em polietileno, 195x7x58mm, pct c/50 unid.	PACOTE	50	R$ 12,19	R$ 609,50
54	Pincel marcador permanente, 1,0 mm azul	UNID	100	R$ 2,87	R$ 287,00
56	Pistola para aplicação de cola quente grossa, com corpo termoplástico	UNID	10	R$ 25,90	R$ 259,00
57	Prancheta acrílica ofício, tam.: 0,3x24x34cm	UNID	100	R$ 12,09	R$ 1.209,00
67	ESCOVA DENTAL; tipo: Cabeça arredondada, tipo cerdas; macia; Tamanho infantil, macia.	UNID	100	R$ 8,74	R$ 874,00
69	PAPEL TOALHA, cor branco, picotado, contendo mínimo 60 toalhas, pacote com 2 unidade.	PACOTE	500	R$ 5,58	R$ 2.790,00
71	GUARDANAPO pano, tecido 100% algodão, 60x60cm, com bainha liso	UNID	300	R$ 3,98	R$ 1.194,00
77	DESODORIZADOR DE AMBIENTE: aerosol, 400ml, caixa com 12 unid	CAIXA	50	R$154,80	R$ 7.740,00
80	LIMPA VIDRO, tipo líquido. Com incolor /azul. Frasco plástico de 500ml, caixa com 24 unid	CAIXA	80	R$155,00	R$12.400,00
84	PEDRA SANITÁRIA, 30 a 40g.	UNID	100	R$ 2,78	R$ 278,00
85	PAPEL ALUMÍNIO, 45 cm x 7,5 metros	ROLO	100	R$ 5,10	R$ 510,00
86	SABÃO COMUM barra de 200g	BARRA	400	R$ 5,85	R$ 2.340,00
87	SABÃO EM PÓ, Embalagem de 1 Kg.	UNID	300	R$ 4,14	R$ 1.242,00
89	ESCOVA LIMPEZA, para limpeza de sanitário com cabo com 38 cm	UNID	20	R$ 1,39	R$ 27,80
92	ESPONJA LÃ DE AÇO, 60 g	UNID	200	R$ 1,65	R$ 330,00
93	ESPONJA LIMPEZA dupla face	UNID	200	R$ 0,54	R$ 108,00
94	FLANELA LIMPEZA, Material: algodão, Cor: amarela, 58x40 cm com bainha	UNID	200	R$ 2,09	R$ 418,00
95	Par de luva de borracha, punho: curto, palmas e dedos antiderrapantes, anatômica, azul, Tamanho: P,	PAR	100	R$ 5,02	R$ 502,00
96	Par de luva de borracha, punho: curto, palmas e dedos antiderrapantes, anatômica, azul, Tamanho: M,	PAR	100	R$ 5,02	R$ 502,00
97	Par de luva de borracha, punho: curto, palmas e dedos antiderrapantes, anatômica, azul, Tamanho: G,	PAR	100	R$ 5,02	R$ 502,00
98	PÁ PARA LIXO cabo 15 cm	UNID	50	R$ 3,98	R$ 199,00
99	PANO DE CHÃO, de alta absorção, 100% algodão tipo saco 40x70cm.	UNID	200	R$ 4,77	R$ 954,00
100	RODO LIMPEZA, c/ 2 borrachas resistentes 40 cm	UNID	50	R$ 5,89	R$ 294,50
103	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 50 L. fardo com 10 pct	FARDO	200	R$139,00	R$27.800,00
TOTAL GLOBAL					**R$66.839,00**

EMPRESA VENCEDORA: 4) M C COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ; 00.368.488.0001.04**, inscrita no** CNPJ; 15.353.644.0001-30, conforme quadro a seguir:

ITEM	Objeto	UNID	QTADADE	V.UNI	V.TOTAL
01	Alfinetes marcadores de mapa, coloridos, cx c/50 unid.	CAIXA	100	R$ 3,90	R$ 390,00
02	Almofada para carimbo, nº 02, tam.: 5,2x9,4 cm.	UNID	30	R$ 4,85	R$ 145,50
14	Clips niquelados 6/0, cx c/ 50 unid.	CAIXA	100	R$ 3,10	R$ 310,00
24	Crachá horizontal, com presilha tipo jacaré, tam.: 7x10	UNID	200	R$ 5,75	R$ 1.150,00
25	Envelope saco, 24x34 cm, kraft natural pardo 75gr, caixa c/100 unid.	CAIXA	30	R$ 49,89	R$ 1.496,70
26	Envelope saco, 31x41 cm, kraft ouro 80gr, caixa c/100 unid.	CAIXA	20	R$ 59,90	R$ 1.198,00
27	Espátula extratora de grampos cromado	UNID	100	R$ 1,78	R$ 178,00
29	Fita adesiva de papel kraft, marrom, 48mmx50m	UNID	100	R$ 36,85	R$ 3.685,00
32	Fita adesiva, crepe, 18mmx50m.	UNID	100	R$ 3,60	R$ 360,00
49	Pasta registradora AZ 28cm x 35cm, lombo estreito 5cm, tigrada, material: percalux, caixa c/20 unid.	UNID	3000	R$ 11,44	R$34.320,00
50	Pasta suspensa kraft com alça plástica, 170g/m2, tam.: 361x240mm, com grampo trilho	UNID	1000	R$ 0,34	R$ 339,00
53	Pilha alcalina AAA 1,5V palito, pct c/2 unidades	PACOTE	50	R$ 3,57	R$ 178,50
90	ESCOVA LIMPEZA, em nylon, tamanho medio	UNID	20	R$ 4,59	R$ 91,80
107	VASSOURA NYLON 40 cm	UNID	100	R$ 7,30	R$ 730,00
108	VASSOURA PIAÇAVA 40 cm	UNID	100	R$ 7,24	R$ 724,00

TOTAL GLOBAL	**R$45.296,50**

EMPRESA VENCEDORA: 5) H A DE AGUIAR COMERCIAL, inscrita no CNPJ; 07.039.988.0001.41, conforme quadro a seguir:

ITEM	Objeto	UNID	QTADADE	V.UNI	V.TOTAL
41	Papel sulfite branco, A4, 75g/m2, 210x297, resma c/500fls, caixa c/10 resmas.	CAIXA	40	R$ 249,00	R$ 9.960,00
64	ALCOOL EM GEL PARA MÃOS, antisséptico, aloe vera, 70% Higienizada para mãos, frasco com 1L, caixa com 12 unid	CAIXA	400	R$ 149,50	R$ 59.800,00
73	AGUA SANITÁRIA embalagem de 1 litro, caixa com 12 unid	CAIXA	200	R$ 39,00	R$ 7.800,00
74	AMACIANTE DE ROUPA 1L caixa com 12 unidades	CAIXA	50	R$ 48,00	R$ 2.400,00
75	LIMPA ALUMINIO frasco com 500 ml caixa com 12 unid	CAIXA	70	R$ 35,50	R$ 2.485,00
76	DESIFETANTE frasco de 1 litros; caixa com 12 unid	CAIXA	200	R$ 94,20	R$ 18.840,00
78	DETERGENTE, Lava louça frasco de 500ml; caixa com 24 unid	CAIXA	100	R$ 59,00	R$ 5.900,00
79	INSETISIDA AEROSOL 500 ml; caixa com 24 unid	CAIXA	20	R$ 340,00	R$ 6.800,00
81	LIMPADOR MULTIUSO, embalagem plástica de 500ml, caixa com 12 unid	CAIXA	200	R$ 91,50	R$ 18.300,00
83	PAPEL HIGIÊNICO, Material 100% fibra celulósica virgem: cor branca; Folha dupla, picotada de alta qualidade, primeira linha, Textura macia, pacote com 4 rolos	PACOTE	2000	R$ 5,50	R$ 11.000,00
102	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 30 L. ; fardo com 10 pct	FARDO	200	R$ 270,00	R$ 54.000,00
104	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 100 L. fardo com 10 pct	FARDO	200	R$ 259,00	R$ 51.800,00
105	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 200 L. fardo com 10 pct	FARDO	200	R$ 269,00	R$ 53.800,00
VALOR GLOBAL					**R$ 302.885,00**

EMPRESA VENCEDORA: 6) RG XAVIER GUIMARÃES, inscrita no CNPJ; 32.969.749.0001-38, conforme quadro a seguir:

Lote	OBJETO	UNID	QTADE	V.UNIT	V.TOTAL
06	Bobina de papel para fax-símile, 215mm x30 m.	UNID	100	R$ 3,10	R$ 310,00
10	Caneta esferográfica, nas cores azul, preta e vermelha.	UNID	750	R$ 0,59	R$ 442,50
11	Caneta marca texto, tinta flourescente, ponta chanfrada.	UNID	150	R$ 7,10	R$ 1.065,00
22	Colchetes niquelados nº 9, cx c/ 72 unid.	CAIXA	100	R$ 5,45	R$ 545,00
23	Corretivo líquido, 18 ml	UNID	100	R$ 1,24	R$ 124,00
30	Fita adesiva transparente, 45mmx50m	UNID	100	R$ 5,39	R$ 539,00
31	Fita adesiva transparente, 12mmx40m.	UNID	100	R$ 2,59	R$ 259,00
35	Grampo para grampeador galvanizado 26/06, caixa com 5.000 grampos	CAIXA	50	R$ 5,19	R$ 259,50
42	Papel vergê creme, A4, 120g, pacote com 30 folhas	PACOTE	40	R$ 14,74	R$ 589,60
43	Pasta catálogo polipropileno preto antibactérias, tam.: Ofício, com 100 envelopes	UNID	30	R$ 25,49	R$ 764,70
44	Pasta de papelão A4, tam.: 31x22cm, com trilho	UNID	300	R$ 2,34	R$ 702,00
47	Pasta plástica ofício, tipo L, tam.: 230x330mm	UNID	200	R$ 2,47	R$ 494,00
48	Pasta registradora AZ 28,5cm x 34,5cm, lombo largo 7,5cm, tigrada, material: percalux, caixa c/20 unid.	UNID	3000	R$ 11,43	R$ 34.290,00
82	LUSTRA MÓVEIS Frasco de 200ml; caixa 24 unid	CAIXA	30	R$ 96,69	R$ 2.900,70

88	SODA CAUSTICA embalagem 300g	UNID	100	R$ 8,80	R$ 880,00
91	ESCOVÃO de cerdas de nylon de 60 cm. cabo: 1,20 m.	UNID	20	R$ 8,54	R$ 170,80
101	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 15 L. fardo com 25 pct	FARDO	200	R$ 33,50	R$ 6.700,00
106	VASSOURA DE CIPÓ 30 cm	UNID	100	R$ 7,19	R$ 719,00
TOTAL GLOBAL					**R$ 51.754,80**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Novo Airão, 22 de julho de 2020.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito Municipal de Novo Airão

Publicado por:
Marcio Lisboa Vargas
Código Identificador: OT8EKZHK3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2020-CML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020-CML/PMP

REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2020-CML/PMP

PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2020-CML/PMP

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA".

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP

Órgãos Participantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2020-CML

No dia 13 (treze) do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte), o Município de Parintins-AM, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia e pelo Secretário Municipal de Obras o Senhor Lázaro Ferreira, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa: A. AMANCIO DE SOUZA EIRELI CNPJ: 07.252.979/0001-34, com endereço na Rua Dalia, nº 212 – Djard Vieira, CEP 69.152-375, Parintins/AM, e pelo seu representante infra-assinados, doravante denominada DETENTORA são registrado os valores unitários identificados na presente Ata nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto n° 3.931/2001, Decreto n° 7.892/13 e suas alterações, Lei Complementar nº.123/2006 e Decretos Municipais n.º 012/2007 e 021/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº32/2020, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é para "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUTIRÃO DE LIMPEZA", conforme especificações constantes do Anexo I do edital, parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados dos itens a serem executados por pessoa jurídica estão contidos no anexo I desta Ata.

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os Detentores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Detentor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Detentor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP, poderá liberar o Detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Detentor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO DETENTOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial - SRP nº 22/2020 e seus anexos, o DETENTOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/96, indicará o local de recebimento dos produtos. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP, que se obriga a:

I. Efetuar controle do Detentor, dos preços, dos itens registrados;

II. Notificar o Detentor para assinatura do contrato;

III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;

IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Municipal de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Publica.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

Por iniciativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP

a) Quando o Detentor der causa à rescisão administrativa do contrato de execução do(s) serviço(s) decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 012 e 021/07-PGMP e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/96.

b) Quando o Detentor não assinar o contrato de execução do(s) serviço(s), no prazo estabelecido pela Secretaria de Obras, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do Detentor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o Detentor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Detentor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Detentor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estados do Amazonas, site da Prefeitura considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 6º A solicitação do Detentor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Detentor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de Parintins, Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2020-CML em três vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Parintins, 13 de julho de 2020.

LÁZARO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP /(ÓRGÃO GERENCIADOR)

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito De Parintins

A. AMANCIO DE SOUZA EIRELI

CNPJ: 07.252.979/0001-34

ANEXO I

PREÇOS REGISTRADOS

ARP N°22/2020 – CMLP

EMPRESA: **A. AMANCIO DE SOUZA EIRELI** inscrita sob o CNPJ: 07.252.979/0001-34.

ITEM/CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO FINAL
1.0	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA E PINTURA DE MEIO-FIO				
CPU-SEMOSP	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICAS	M2	875.490,72	0,46	402.725,73
CPU-SEMOSP	SERVIÇOS DE CAPINA EM LOGRADOUROS PÚBLICAS	M2	583.660,48	1,48	863.817,51
CPU-SEMOSP	CAIAÇÃO EM MEIO-FIO, COM CAL HIDRATADA	M	69.895,92	3,74	261.410,74

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador: HMRCWST8J

Amazonas, Sexta-feira, 24 De Julho De 2020 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XI / Número: 2659

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 018/2020-SEMASC

Edital nº 018/2020

Ofício nº 0532/2020

Processo nº 1.724-SEMASC

Datado em: 05/05/2020

Luiz de Almeida Neves, Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou tiverem conhecimento, que nos autos acima, em tramitação nesta Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, que após o resultado do Processo Seletivo Simplificado, no qual foi realizado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, os classificados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo – Situado na Rua Urubuí, n° 113, Bairro Centro, nesta cidade de Presidente Figueiredo/AM, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos dias 24 e 27 de julho do corrente, no horário de 07:00 às 13:00, afim de cumprirem o item 11, do Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2019, datado de 30 de janeiro de 2019, conforme anexo I e anexo II (Resultado final do Processo Seletivo – SEMS e SEMASC), para futura contratação.

DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO: ORIGINAIS E CÓPIAS

01 foto 3x4;

Carteira de Identidade;

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Título de Eleitor;

Comprovante de votação da última eleição, correspondente ao último turno ou Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

Carteira de Trabalho (frente e verso);

Inscrição no PIS/PASEP;

Conta Corrente Bancária (Bradesco);

Certidão de nascimento ou casamento;

Carteira de Registro do Conselho e quitação no órgão competente;

Comprovante de pagamento da anuidade;

Comprovante de Residência atualizado (água, luz ou telefone);

Comprovante de escolaridade – Diploma, Certificado, Certidão ou Declaração (atualizada nos últimos 90 dias);

Declaração de antecedentes criminais (estadual e federal);

Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);

Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 14 anos (filhos);

Cartão de Vacina dos dependentes menores de 07 anos (filhos);

Cadastro de Pessoa Física dos dependentes (para fins de imposto de renda)

Declaração escolar para efeito de salário família a partir de 07 anos.

(Lembrando que é de direito de todo e qualquer cidadão, especialmente o candidato aprovado, a proceder com a PORTABILIDADE DE CONTA BANCÁRIA, para o Banco de sua preferência, sendo tal transferência bancária isenta de custos, taxas, etc., logo, não onerando o candidato financeiramente, conforme parágrafo 1º do art. 2º da RESOLUÇÃO nº 342/2006 do CONSELHO MONETARIO NACIONAL do BANCO CENTRAL DO BRASIL);

Obs: Não serão recebidos documentos incompletos.

Presidente Figueiredo, 23 de julho de 2020.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES

Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico, para os fins de direito, em conformidade com o Art. 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, que nesta data, precisamente ás 10:00, afixei o presente edital no mural da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo-AM.

E, por ser verdade, lavro a presente certidão, e a subscrevo.

Em 23 de julho de 2020.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES

Secretário Mun. de Administração

ANEXO I

Anexo do Edital de Convocação nº 018/2020, de 23 de julho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

AREA DE ATUAÇÃO: SEDE DO MUNICIPIO			
FUNÇÃO: PSICÓLOGO (Ensino Superior completo em Psicologia e Registro no Conselho de Classe)			
VAGAS	**CANDIDATOS**	**CLASS.**	**PONTUAÇÃO**
1	IVIA ASSUNÇÃO DIAS	20	10

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador: V8NQE5OWX

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/RPE Nº 021, DE 14 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da Emenda Parlamentar nº 041/2020, para o combate a pandemia causada pelo COVID-19.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 121ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2020, e;

CONSIDERANDO o enfrentamento diário dos serviços, se faz necessária a aquisição dos medicamentos, equipamentos de proteção e outros, para a unidade hospitalar. Com intuito de garantir o atendimento, diagnóstico e tratamento dos casos suspeitos e confirmados, e;

CONSIDERANDO o objetivo de aplicar os Recursos Finaceiros da Emenda Parlamentar nº 041/2020, do Deputado Estadual Adjuto Rodrigues Afonso, que determina o custeio de despesas necessárias ao combate do COVID-19, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 126/2020-GAB/SEMSA/PLAN, de 26 de junho de 2020, que apresenta o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da emenda Parlamentar nº 041/2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da Emenda Parlamentar nº 041/2020, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para o custeio das ações de enfrentamento do COVID-19, conforme tabela abaixo:

ORD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	R$ 100.000,00
02	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVOS	R$ 78.800,00
03	SERVIÇOS PRESTADOS NA MANUNTENÇÃO DE EQUIPAMAMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	R$ 20.000,00
04	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	R$ 100.000,00
05	AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE RADIOLOGIA	R$ 40.000,00
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE	R$ 61.200,00
	TOTAL	**R$ 400.00,00**

2º Art. - Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

Sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, em 14 de julho de 2020.

DIENEIRY CARVALHO LAURIA

Presidente Do Conselho

HOMOLOGO a decisão contida na RESOLUÇÃO CMS/RPE Nº 021, de 14 de julho de 2020.

AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO

Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Robson da Silva Custódio
Código Identificador: MCXGT0PSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/RPE Nº 022, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiro da Portaria MS nº 1.666, de 1º de julho de 2020, para o enfrentamento emergencial do COVID-19.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 60º Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de julho de 2020, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979/2020, a qual dispõe medidas para a prevenção do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, e;

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020 foi declarado pelo Congresso Nacional, por solicitação do Presidente da República, e através do Decreto Federal nº 06/2020, o estado de calamidade pública no Brasil, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 42.061/2020, que declara estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19 no Estado do Amazonas, e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 030, de 17 de março de 2020, que declara a situação de emergência no âmbito de saúde pública no munícipio de Rio Preto da Eva, e;

CONSIDERANDO diante deste novo cenário de pandemia e da necessidade de medidas preventivas para o enfrentamento e combate a pandemia causada pelo novo Coronavírus, foi estabelecido, através Portaria MS nº 1.666 de 1º de julho de 2020, a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde, a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Munícipios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 139/2020-GAB/SEMSA/PLAN, de 14 de julho de 2020, que apresenta o Plano de aplicação dos recursos financeiros da Portaria MS nº 1.666 de 1º de julho de 2020, para apreciação e aprovação deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do enfrentamento do COVID-19, no valor de R$ 2.858.521,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais), para o custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme planilha a seguir:

ORD	APLICAÇÃO DE RECURSOS	VALOR (R$)
01	SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19	R$ 1.099.836,25
02	PAGAMENTO DE ABONO COVID-19	R$ 107.000,00
03	SERVIÇO PRESTADO DE SANITIZAÇÃO URBANA	R$ 210.000,00
04	LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS	R$ 139.500,00
05	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVÉL	R$ 70.000,00
06	AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS (AB+CONTROLADOS)	R$ 105.000,00
07	AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE	R$ 40.000,00
08	SERVIÇOS PRESTADOS PARA O COMBATE AO COVID-19	R$ 108,034,75
09	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA LABORATÓRIO	R$ 101.000,00
10	LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID	R$ 74.400,00
11	AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS-PPS/EPI	R$80.000,00
12	AQUISIÇÃO DE IINSUMO ESTRATÉGICOS-TESTES RÁPIDOS	R$ 643.750,00
TOTAL R$ 2.858.521,00		

2º Art. - Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

Sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, em 21 de julho de 2020,

DIENEIRY CARVALHO LAURIA

Presidente Do Conselho

HOMOLOGO a decisão contida na RESOLUÇÃO CMS/RPE Nº 022, de 21 de julho de 2020.

AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO

Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Robson da Silva Custódio
Código Identificador: NSJN1HRPL

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 544/18-1

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº. 3.785/2012

21ª Companhia de Engenharia de Construção, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação n.º 544/18-01, que autoriza a lavra de laterita, em uma área de 2,148ha, localizada na Estrada BR-307, km 4, Estrada do Radar Cindacta, Zona Rural no Município de São Gabriel da Cachoeira-AM, para Lavra a céu aberto sem beneficiamento, com validade de 01 Ano.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 544/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM , no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERASSADO: 21ª Companhia de Engenharia de Construção

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Área Militar Capitão Nobuo Oba, s/nº, Ponta Negra, São Gabriel da Cachoeira – AM.

CNPJ/CPF: 07.546.219/0001-30 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99150-3345 **FAX:** (97) 3471-1188

REGISTRO IPAAM: 0804.0109 **PROCESSO Nº:** 3580.2017

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada BR-307, km 4, Estrada do Radar Cindacta, Zona Rural, no Município de São Gabriel da Cachoeira – AM – DNPM Nº 980.120/2017.

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
P-1	67º 3’25.99” W	0º 8’ 31.32” S	**P-8**	67º 3’25.34” W	0º 8’ 35.49” S
P-2	67º 3’24.18” W	0º 8’ 32.13” S	**P-9**	67º 3’25.73” W	0º 8’ 33.99” S
P-3	67º 3’22.69” W	0º 8’ 33.34” S	**P-10**	67º 3’26.47” W	0º 8’ 33.47” S
P-4	67º 3’22.49” W	0º 8’ 36.20” S	**P-11**	67º 3’27.64” W	0º 8’ 32.36” S

P-5	67º 3'23.08" W	0º 8' 37.83" S	**P-12**	67º 3'27.70" W	0º 8' 31.64" S
P-6	67º 3'23.14" W	0º 8' 38.81" S	**P-13**	67º 3'27.60" W	0º 8' 31.38" S
P-7	67º 3'25.95" W	0º 8' 38.81" S	**P-14**	67º 3'26.89" W	0º 8' 31.45" S

FINALIDADE: Autorizar a lavra de laterita, em uma área de 2,148ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 Ano

Atenção:

Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM

Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou penalidades previstas em normas.

Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.

Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus – AM, 08 DE JULHO DE 2020.

MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS

DIRETORA TÉCNICA

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 544/18-01

O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art. 24, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012.

A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art. 23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012.

A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3580.2017.**

Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.

Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.

Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.

Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.

É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.

Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.

Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009).

Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (2,148 ha) de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.

Apresentar no prazo de 60 dias, a Declaração de Dispensa de Titulo Minerário, expedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM.

Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.

Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável Técnico.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador: B6KC7MGET

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 240 DE 20 DE MARÇO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 240 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCEÇÃO E EQUIPARAÇÃO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DE APOIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL A TÍTULO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DA CATEGORIA, E ALTERA AS TABELAS DOS ANEXOS (I, II, IV, V, VI, VIII, IX, X,XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI) DA LEI MUNICIPAL Nº 186/2016 – PLANO DE CARREIRA, CARGOS, E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ** , Estado do Amazonas, O SENHOR **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos III, da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** a todos os habitantes da Cidade de Jutaí que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou na 07ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2020, e EU sanciono a seguinte:

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das obrigações estipuladas na Lei Federal nº 11.738/2008;

CONSIDERANDO que ainda existe no quadro efetivo de educadores da Prefeitura Municipal de Jutaí/AM, "professores leigos", tornando-se necessário o enquadramento dessa função nos termos da legislação regente da matéria, ou seja, a progressão horizontal de carreira, permitindo a progressão também na vertical na medida em que apresentem comprovantes de escolaridades definidos pelo artigo 62- A da Lei Nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO as necessidades locais, especificamente o atendimento a zona rural por suas características e peculiaridades;

CONSIDERANDO ainda o atendimento da educação escolar indígena, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 210, tendo sua garantia na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de Nº 9.394/1996 detalhados no artigo 32, 78 e 79, e, assim, pela especificidade escolar indígena, tem-se no quadro da Rede Municipal de Ensino, professores leigos atuando no quadro funcional temporário;

CONSIDERANDO, por fim, os dispositivos do Decreto de Nº 6.861/2009, que dispõe sobre a Educação Escolar Indígena;

FAÇO saber aos que a presente virem e dela conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou na Sessão Ordinária do dia de março de 2020, e EU sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder equiparação salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e reajustar os subsídios dos Profissionais de Apoio da Educação Básica do Município de Jutaí(AM).

Art. 2º A equiparação de que trata a presente Lei Complementar será aplicada para adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, produzindo seus efeitos financeiros desde o dia 1º de março de 2020.

Art. 3º Fica reajustado, o vencimento básico do cargo público de provimento efetivo de Professor Leigo/Nível Médio, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Municipal nº 186, de 22 de fevereiro de 2016, em cumprimento à Lei 11.738/2008, que altera o Piso Salarial Nacional, de acordo com Anexo XIV.

§1º Para os demais servidores integrantes do magistério (professores nível "II"), cujo salário encontra-se abaixo do piso nacional fica definido um percentual de 23,7822% (vinte e três, vírgula sete mil, oitocentos e vinte e dois por cento), correspondente ao período de apuração da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dos últimos 36 (trinta e seis) meses e o valor do percentual de ajustes anuais para o vencimento base inicial, estabelecido no Anexo XV.

§2º Os reajustes de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á igualmente aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4º Fica alterado o artigo 12 da Lei Municipal n° 186/2016 **que trata da Formação Acadêmica, Estrutura de Organização dos Cargos de Magistério e Apoio Técnico Científico**, passam a vigorar com

a seguinte redação:

“Grupo 1

1.1 PROFESSOR NÍVEL I – Formação de nível médio (magistério), na modalidade normal;

1.2 PROFESSOR NÍVEL II – Formação em nível superior, em curso licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena especifica para as séries finais do ensino fundamental.

1.3 PROFESSOR NÍVEL III – Formação em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento Latu Sensu, desde que haja correlação com educação e com curso superior de licenciatura plena.

1.4 PROFESSOR NÍVEL IV – Pós-graduação Stricto Sensu (mestrado). Formação em curso de Mestrado desde que haja correlação com curso superior de licenciatura plena ou com a educação.

1.5 PROFESSOR NÍVEL V – Pós-graduação Stricto Sensu (doutorado). Formação em curso de Doutorado desde que haja correlação com curso superior de licenciatura plena ou com a educação.

Grupo 2

1.1 PEDAGOGO NÍVEL I – Formação em nível superior, em curso licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental com habilitação em Supervisão e Orientação Educacional;

1.2 PEDAGOGO NÍVEL II – Formação em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento Latu Sensu, desde que haja correlação com educação;

1.3 PEDAGOGO NÍVEL III – Pós-graduação Stricto Sensu (mestrado). Formação em curso de Mestrado desde que haja correlação com curso superior de licenciatura plena ou com a educação.

1.4 PEDAGOGO NÍVEL IV – Pós-graduação Stricto Sensu (doutorado). Formação em curso de Doutorado desde que haja correlação com curso superior de licenciatura plena ou com a educação”.

Art. 5° Fica alterado o período mínimo de progressão horizontal para 3 (três) anos de exercício funcional, consoante disposto no artigo 25, I da Lei Municipal nº 186/2016.

Art. 6º Fica alterado o artigo 91 da Lei Municipal n° 186/2016 que trata d”a lotação por “rodízio” referente ao profissional de efetivo exercício do magistério na Zona Rural da Cidade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ao profissional de efetivo exercício do magistério aprovado por meio por concurso público terá direito a remorção ou relotação a pedido ou a encargo da administração após o devido cumprimento do estágio probatório e desde que por conveniência da administração pública”.

Art. 7º Fica revogado o Parágrafo único do artigo 91 da Lei Municipal n° 186/2016.

Art. 8° Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 94 da Lei 186/2016, que conterá a seguinte redação:

“Parágrafo Único: A gratificação por localidade constante no Anexo XIX passa a ser expressa por valores nominais e será concedida de acordo com a distância da Comunidade Rural onde fica localizada a unidade de ensino da sede municipal”.

Art. 9° Ficam alterados os Anexos I, II, IV, V, VI, VIII, IX, X,XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI da Lei Municipal nº 186/2016 que se referem às descrições dos cargos, manuais de especializações dos cargos, quadro permanente de pessoal (vagas), vencimentos, gratificações de incentivo a localidade dos Profissionais do Magistério Público Municipal e Profissionais de apoio da Educação Básica Municipal, passando a vigorar nos termos e valores constantes nos Anexos desta Lei.

Art. 10° Fica extinto o Cargo em Comissão de Diretor I, II e III – Tabelas de Vencimentos da Lei Municipal nº 186/2016, constante no Anexo XVI.

Art. 11° Fica criada a função gratificada de Diretor de Escola, da Rede Municipal de Ensino.

§1º A função de que trata o caput deste artigo será identificada e distribuída nas unidades escolares conforme dispõe o Anexo XXII, que integra a presente lei.

§2º O membro do magistério em exercício nas funções de Diretor de Escola terá a jornada de trabalho prevista nos Anexos IV e V desta Lei, e fará jus aos vencimentos do seu cargo acrescidos ao vencimento base de uma carga horária.

Art. 12. Fica autorizado o acréscimo de horas-aulas no valor de R$ 20,00 (vinte reais) para Professor da Rede Municipal de Ensino, em exercício de função docente nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

§1º As horas-aula referidas no caput destinam-se ao acréscimo de carga horária de Professores que atuam na rede municipal de ensino, de, no máximo de 60 (sessenta) horas-aulas mensais.

§2º As horas-aula acrescidas por autorização desta Lei destinar-se-ão exclusivamente ao preenchimento de cadeiras vagas na Rede Municipal de Ensino, não se admitindo o acréscimo para substituição de professor.

§3º Caberá ao titular da Secretaria de Educação decidir sobre os pedidos de acréscimo de carga horária de acordo com a necessidade de cada unidade de ensino da rede municipal.

§4º As horas-aula referidas no caput encerram-se ao final de cada ano letivo.

Art. 13. Fica extinto o cargo de tutor constante no Anexo I da Lei Municipal n°186/2016.

Art. 14. Revoga-se expressamente a Lei Municipal nº 196/2017.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, ESTADO DO AMAZONAS, AO VIGESIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

PEDRO MACÁRIO BARBOSA

Prefeito Municipal de Jutaí/AM

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS - MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	CARGO		ESCOLARIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
	MAGISTÉRIO	I	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	Nível médio (magistério), na modalidade normal e/ou Pro infantil.	Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.
		II	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	Formação em nível superior, em curso licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena especifica para as séries finais do ensino fundamental.	Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, educação especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA).
		III	PROFESSOR ESPECIALISTA	Formação em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento Latu Sensu, desde que haja correlação com educação e com curso superior de licenciatura plena.	Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, educação especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA).
		IV	PROFESSOR MESTRE	Pós-graduação Stricto Sensu (mestrado). Formação em curso de Mestrado desde que haja correlação com curso superior de licenciatura plena ou com a educação.	Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, educação especial e Educação de Jovens e

Adultos (EJA).					
		V	PROFESSOR DOUTOR	Pós-graduação Stricto Sensu (doutorado). Formação em curso de Doutorado desde que haja correlação com curso superior de licenciatura plena ou com a educação.	Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, educação especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS – PEDAGOGO

GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO

ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS: MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	CARGO	ESCOLARIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
APOIO TÉCNICO CIENTIFICO	I	PEDAGOGO NÍVEL SUPERIOR	Formação em nível superior, em curso licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental com habilitação em Supervisão e Orientação Educacional	Unidade de Ensino Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA).
	II	PEDAGOGO ESPECIALISTA	Formação em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento Latu Sensu, desde que haja correlação com educação e com curso superior de licenciatura plena.	Unidade de Ensino Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA).
	III	PEDAGOGO MESTRE	Pós-graduação Stricto Sensu (mestrado). Formação em curso de Mestrado desde que haja correlação com curso superior de licenciatura plena ou com a educação.	Unidade de Ensino Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA).
	IV	PEDAGOGO DOUTOR	Pós-graduação Stricto Sensu (doutorado). Formação em curso de Doutorado desde que haja correlação com curso superior de licenciatura plena ou com a educação.	Unidade de Ensino Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

ANEXO IV

MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO – MAGISTÉRIO NÍVEL MÉDIO

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO – MÉDIO

DESCRIÇÃO DO CARGO	CARREIRA	
	MAGISTÉRIO	
CARGO	NÍVEL	FORMAÇÃO
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	I	Nível médio (magistério), na modalidade normal e/ou Pro infantil.
OBJETIVO		
Facilitar a aprendizagem nos níveis da educação básica utilizando técnicas pedagógicas compatíveis com a realidade do município, na busca da qualidade do ensino nas escolas públicas.		
SUMÁRIA		

Ministrar na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicos com atuação em nível de Educação Infantil e em nível de Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano, participando na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, na elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente, zelo pela aprendizagem dos alunos e colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, participar das atividades de caráter cívico, cultural e recreativo, planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo educando, registrando as atividades de classe, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do progresso, da cidadania e do bom conceito da qualidade da educação pública municipal.
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
Ensino Médio em Magistério completo para o exercício da docência em nível de Educação Infantil e nos cinco primeiros anos (1° ao 5° ano) do Ensino Fundamental, sendo admitido em caráter precário o exercício da docência por professores leigos em formação, podendo ainda contar com cursos de graduação na área de educação e cursos com duração mínima de 360 horas na área de educação.
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO

ÁREA DE ATUAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO E ENTRÂNCIA	CARGA HORÁRIA
Unidades Escolares	Habilitação em concurso público ou promoção por mérito Intelectual dos titulares do Nível I.	20 (vinte) horas semanais

ANEXO V

MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO – MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO – ENSINO SUPERIOR

DESCRIÇÃO DO CARGO	**CARREIRA**	
	MAGISTÉRIO	
CARGO	**NÍVEL**	**FORMAÇÃO**
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	II	Formação em nível superior, em curso licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena especifica para as séries finais do ensino fundamental.
PROFESSOR ESPECIALISTA	III	Formação em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento Latu Sensu, desde que haja correlação com educação e com curso superior de licenciatura plena.
PROFESSOR MESTRE	IV	Pós-graduação Stricto Sensu (mestrado). Formação em curso de Mestrado desde que haja correlação com curso superior de licenciatura plena ou com a educação.
PROFESSOR DOUTOR	V	Pós-graduação Stricto Sensu (doutorado). Formação em curso de Doutorado desde que haja correlação com curso superior de licenciatura plena ou com a educação.
OBJETIVO		
Facilitar a aprendizagem nos níveis da educação básica utilizando técnicas pedagógicas compatíveis com a realidade do município, na busca da qualidade do ensino nas escolas públicas.		
SUMÁRIA		
Ministrar na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicos com atuação em nível de Educação Infantil e em nível de Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano, educação especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA), participando na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, na elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente, zelo pela aprendizagem dos alunos e colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, participar das atividades de caráter cívico, cultural e recreativo, planejar, executar, acompanhar, e avaliar as atividades desenvolvidas pelo educando, registrando as atividades de classe, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do progresso, da cidadania e do bom conceito da qualidade da educação pública municipal.		
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO		
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO		
Ensino Superior na Modalidade Normal Superior para o exercício da docência em nível de Educação Infantil e nos cinco primeiros anos (1° ao 5° ano) do Ensino Fundamental, sendo admitido em caráter precário o exercício da docência por professores leigos em formação. Ensino Superior em Curso de Licenciatura de graduação plena, com habilitações especifica em área própria para o exercício nos anos iniciais e finais (1° ao 9° ano) do Ensino Fundamental e da EJA. Formação Superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente para o exercício da docência em áreas especificam dos anos finais (6° ao 9°) do Ensino Fundamental, sendo admitido em caráter precário o exercício da docência por professores com Normal Superior em formação.		

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO		
ÁREA DE ATUAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO E ENTRÂNCIA	CARGA HORÁRIA
Unidades Escolares	Habilitação em concurso público ou promoção por mérito Intelectual dos titulares do Nível II, III, IV e IV..	20 (vinte) horas semanais

ANEXO VI

MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO – PEDAGOGO

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO – PEDAGOGO

DESCRIÇÃO DO CARGO	**CARREIRA**	
	MAGISTÉRIO	
CARGO	**NÍVEL**	**FORMAÇÃO**
PEDAGOGO	I	Formação em nível superior, em curso licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental com habilitação em Supervisão e Orientação Educacional
	II	Formação em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento Latu Sensu, desde que haja correlação com educação e com curso superior de licenciatura plena.
	III	Pós-graduação Stricto Sensu (mestrado). Formação em curso de Mestrado desde que haja correlação com curso superior de licenciatura plena ou com a educação.
	IV	Pós-graduação Stricto Sensu (doutorado). Formação em curso de Doutorado desde que haja correlação com curso superior de licenciatura plena ou com a educação.

OBJETIVO
Prestar assistência ao educando, visando a sua integração à comunidade.
SUMÁRIA
Importa no planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das ações pedagógicas em nível de macro e microssistema educacional com atuação no ensino fundamental, nas áreas de administração, supervisão e inspeção escola, planejamento, orientação e psicopedagogia educacional, cooperação com as atividades docentes e a participação na elaboração da proposta pedagógica da escola, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do progresso, da cidadania e do bom conceito de qualidade da educação pública municipal.
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO
INSTRUÇÃO/ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
Licenciatura Plena com qualificação em Pedagogia para atuação em nível de macro e microssistema educacional, nos termos da legislação vigente.
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO/LINHAS DE PROMOÇÃO/JORNADA DE TRABALHO

ÁREA DE ATUAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO E ENTRÂNCIA	CARGA HORÁRIA
Unidades Escolares	Habilitação em concurso público ou promoção por mérito Intelectual dos titulares do Nível 1.	20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

ANEXO VIII

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL		**CARGO**	**VAGAS**	**CLASSE**	**CÓDIGO**	**REFERÊNCIA**									
EDUCAÇÃO	**MAGISTÉRIO**	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H	52	1º (Magistério)	PMED20-MAG-I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H	473	1º (Lic. Plena)	PMED20-LPL-IV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		2º (Especialista)	PMED20-ESP-III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		3º (Mestrado)	PMED20-MSC-II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		4º (Doutorado)	PMED20-DTR-I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	
Modalidades e Etapas de Ensino	**Vagas**
Professor Anos iniciais (1º ao 5º ano) e Educação Infantil	**90**
Professor Anos Finais: Língua Portuguesa	**07**
Professor Anos Finais: Matemática	**07**
Professor Anos Finais: Ciências	**04**
Professor Anos Finais: História	**04**
Professor Anos Finais: Geografia	**04**
Professor Anos Finais: Língua Estrangeira	**04**
Professor Anos Finais: Artes	**04**
Professor Anos Finais: Educação Física	**08**
Professor Anos Finais: Ensino Religioso	**04**

ANEXO IX

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL PEDAGOGO

GRUPO OCUPACIONAL		**CARGO**	**VAGAS**	**CLASSE**	**CÓDIGO**	**REFERÊNCIA**									
EDUCAÇÃO	**MAGISTÉRIO**	PEDAGOGO 20H	10	1º (Licenciatura Plena)	PMP20-LPL-IV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
				2º (Especialista)	PMP20-ESP-III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
				3º (Mestrado)	PMP20-MSC-II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
				4º (Doutorado)	PMP20-DTR-I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J

ANEXO X

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL – AGENTE EDUCACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL	**CARGO**	**VAGAS**	**CLASSE**	**CÓDIGO**	**REFERÊNCIA**									
EDUCAÇÃO	AGENTE EDUCACIONAL	16	1º(Fundamental)	PMAE20-FUN	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J

16	2º(Médio)	PMAE20-MED	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J

ANEXO XI

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL – APOIO ESPECÍFÍCO À EDUCAÇÃO

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	CÓDIGO
APOIO ESPECÍFICO A EDUCAÇÃO	PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	NUTRICIONISTA	02	PMNS-NUT-I
		TECNÓLOGO EM ALIMENTOS	06	PMNS-TEA-I
	PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	10	PMNM-AGA-I
		DIGITADOR	10	PMNM-DIG-I
		RECEPCIONISTA	10	PMNM-REC-I
	PROFISSIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	PMNF-AUA-I
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	120	PMNF-ASG-I
		COMANDANTE DE EMBARCAÇÕES FLUVIAIS	05	PMNF-CEF-I
		MERENDEIRO(A)	60	PMNF-MER-I
		VIGIA	30	PMNF-VIG-I
		MOTORISTA FLUVIAL	10	PMNF-MOTF-I

ANEXO XII

TABELA DE VENCIMENTOS – AGENTE EDUCACIONAL

CARREIRA	REFERENCIA									
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1º (Fundamental)	R$1.045,00	R$1.097,25	R$1.152,11	R$1.209,72	R$1.270,20	R$1.333,71	R$1.400,40	R$1.470,42	R$1.543,94	R$1.621,14
2º (Médio)	R$1.150,00	R$1.207,51	R$1.267,89	R$1.331,28	R$1.397,85	R$1.467,74	R$1.541,13	R$1.618,18	R$1.699,09	R$1.784,05

ANEXO XIII

TABELA DE VENCIMENTOS – APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO

CARREIRA			REFERENCIA									
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
NUTRICIONISTA	SUPERIOR	PMNS-NUT-I	R$2.915,00	R$3.002,45	R$3.092,52	R$3.185,30	R$3.280,86	R$3.379,28	R$3.480,66	R$3.585,08	R$3.692,63	R$3.803,41
TECNOLOGO EM ALIMENTOS		PMNS-TEA-I	R$2.200,00	R$2.266,00	R$2.333,98	R$2.404,00	R$2.476,12	R$2.550,40	R$2.626,92	R$2.705,72	R$2.786,89	R$2.870,50

AGENTE ADMINISTRATIVO	MÉDIO	PMM-AGA-I	R$1.150,00	R$1.207,51	R$1.267,89	R$1.331,28	R$1.397,85	R$1.467,74	R$1.541,13	R$1.618,18	R$1.699,09	R$1.784,05
DIGITADOR		PMNM-DIG-I	R$1.150,00	R$1.207,51	R$1.267,89	R$1.331,28	R$1.397,85	R$1.467,74	R$1.541,13	R$1.618,18	R$1.699,09	R$1.784,05
RECEPCIONISTA		PMNM-REC-I	R$1.150,00	R$1.207,51	R$1.267,89	R$1.331,28	R$1.397,85	R$1.467,74	R$1.541,13	R$1.618,18	R$1.699,09	R$1.784,05
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FUDAMENTAL	PMNF-AUA-I	R$1.045,00	R$1.097,25	R$1.152,11	R$1.209,72	R$1.270,20	R$1.333,71	R$1.400,40	R$1.470,42	R$1.543,94	R$1.621,14
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		PMNF-ASG-I	R$1.045,00	R$1.097,25	R$1.152,11	R$1.209,72	R$1.270,20	R$1.333,71	R$1.400,40	R$1.470,42	R$1.543,94	R$1.621,14
COMANDANTE DE EMBARCAÇÕES FLUVIAIS		PMNF-CEF-I	R$1.045,00	R$1.097,25	R$1.152,11	R$1.209,72	R$1.270,20	R$1.333,71	R$1.400,40	R$1.470,42	R$1.543,94	R$1.621,14
MERENDEIRO(A)		PMNF-MER-I	R$1.045,00	R$1.097,25	R$1.152,11	R$1.209,72	R$1.270,20	R$1.333,71	R$1.400,40	R$1.470,42	R$1.543,94	R$1.621,14
MOTORISTA FLUVIAL		PMNF-MTF-I	R$1.045,00	R$1.097,25	R$1.152,11	R$1.209,72	R$1.270,20	R$1.333,71	R$1.400,40	R$1.470,42	R$1.543,94	R$1.621,14
VIGIA		PMNF-VIG-I	R$1.045,00	R$1.097,25	R$1.152,11	R$1.209,72	R$1.270,20	R$1.333,71	R$1.400,40	R$1.470,42	R$1.543,94	R$1.621,14

ANEXO XIV

TABELA DE VENCIMENTOS – CARREIRA DO MAGISTÉRIO MÉDIO

CARREIRA EM EXTINÇÃO			**REFERENCIA**									
CARGO	**CLASSE**	**CÓDIGO**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H	1º Magistério	PMED20-MAG-I	R$1.443,08	R$1.486,37	R$1.530,96	R$1.576,89	R$1.624,20	R$1.672,93	R$1.723,11	R$1.774,81	R$1.828,05	R$1.882,89

ANEXO XV

TABELA DE VENCIMENTOS – CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CARREIRAS			**REFERENCIA**									
CARGO	**CLASSE**	**CÓDIGO**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	1º (Lic.Plena)	PMED20-DTR-I	R$1.515,23	R$1.560,69	R$1.607,51	R$1.655,74	R$1.705,41	R$1.756,57	R$1.809,27	R$1.863,55	R$1.919,45	R$1.977,04
	2º (Especialista)	PMED20-MSC-II	R$1.818,28	R$1.872,83	R$1.929,01	R$1.986,88	R$2.046,49	R$2.107,89	R$2.171,12	R$2.236,26	R$2.303,34	R$2.372,44
	3º (Mestrado)	PMED20-ESP-III	R$2.363,77	R$2.434,68	R$2.507,72	R$2.582,95	R$2.660,44	R$2.740,25	R$2.822,46	R$2.907,13	R$2.994,35	R$3.084,18
	4º (Doutorado)	PMED20-LPL-IV	R$3.545,65	R$3.652,02	R$3.761,58	R$3.874,42	R$3.990,66	R$4.110,38	R$4.233,69	R$4.360,70	R$4.491,52	R$4.626,27

ANEXO XVI

TABELA DE VENCIMENTOS – PEDAGOGO

CARREIRA			REFERENCIA									
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PEDAGOGO 20 h	1º (Lic.Plena)	PMP20-DTR-I	R$1.650,00	R$1.699,50	R$1.750,49	R$1.803,00	R$1.857,09	R$1.912,80	R$1.970,19	R$2.029,29	R$2.090,17	R$2.152,88
	2º (Especialista)	PMP20-MSC-II	R$1.732,50	R$1.784,48	R$1.838,01	R$1.893,15	R$1.949,94	R$2.008,44	R$2.068,70	R$2.130,76	R$2.194,68	R$2.260,52
	3º (Mestrado)	PMP20-ESP-III	R$2.079,00	R$2.141,37	R$2.205,61	R$2.271,78	R$2.339,93	R$2.410,13	R$2.482,43	R$2.556,91	R$2.633,61	R$2.712,62
	4º (Doutorado)	PMP20-LPL-IV	R$2.702,70	R$2.783,78	R$2.867,29	R$2.953,31	R$3.041,91	R$3.133,17	R$3.227,17	R$3.323,98	R$3.423,70	R$3.526,41

ANEXO XVII

CARGOS EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Código	nº de salas	Vagas	Vencimento
Assessoria Técnica Especial I	CC-1	-	03	R$ 3.300,00
Assessoria Técnica Especial II	CC-2	-	03	R$ 3.100,00
Coordenadores de Educação I	CC-3	-	12	R$ 2.900,00
Coordenadores de Educação II	CC-8	-	10	R$ 2.100,00
Coordenadores Especiais I	CC-7	-	12	R$ 2.700,00
Coordenadores Especiais II	CC-11	-	07	R$ 1.700,00
Coordenadores Especiais III	CC-13	-	13	R$ 1.100,00
Secretário de Escola I	CC-9	11 - 14	03	R$ 1.900,00
Secretário de Escola II	CC-10	08 - 10	06	R$ 1.700,00
Secretário de Escola III	CC-12	04 - 07	08	R$ 1.600,00
TOTAL			77	

ANEXO XVIII

TABELA DE VENCIMENTOS - PROGRESSÃO DIAGONAL

PROFESSOR SUPERIOR E PEDAGOGO

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A1	B1	C1	D1	E1	F1	G1	H1
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20 H	1º (Doutorado)	PMED20-DTR-I	NA	R$ 2.423,74	R$ 2.508,57	R$ 2.596,37	R$ 2.687,25	R$ 2.781,30	R$ 2.878,65	R$ 2.979,40
	2º (Mestrado)	PMED20-MSC-II	NA	R$ 1.885,13	R$ 1.951,11	R$ 2.019,40	R$ 2.090,08	R$ 2.163,23	R$ 2.238,95	R$ 2.317,31
	3º (Especialista)	PMED20-ESP-III	NA	R$ 1.413,85	R$ 1.463,33	R$ 1.514,55	R$ 1.567,56	R$ 1.622,43	R$ 1.679,21	R$ 1.737,98
	4º (Lic.Plena)	PMED20-LPL-IV	NA	R$ 1.346,52	R$ 1.393,65	R$ 1.442,43	R$ 1.492,91	R$ 1.545,17	R$ 1.599,25	R$ 1.655,22

ORIENTADOR EDUCACIONAL (PEDAGOGO) 20H	1º (Doutorado)	PMOE40-DTR-I	NA	R$ 2.587,86	R$ 2.678,44	R$ 2.772,18	R$ 2.869,21	R$ 2.969,63	R$ 3.073,57	R$ 3.181,14
	2º (Mestrado)	PMOE40-MSC-II	NA	R$ 2.012,78	R$ 2.083,23	R$ 2.156,14	R$ 2.231,61	R$ 2.309,71	R$ 2.390,55	R$ 2.474,22
	3º (Especialista)	PMOE40-ESP-III	NA	R$ 1.509,59	R$ 1.562,42	R$ 1.617,11	R$ 1.673,70	R$ 1.732,28	R$ 1.792,91	R$ 1.855,67
	4º (Lic.Plena)	PMOE40-LPL-IV	NA	R$ 1.437,70	R$ 1.488,02	R$ 1.540,10	R$ 1.594,00	R$ 1.649,79	R$ 1.707,54	R$ 1.767,30

ANEXO XIX

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A LOCALIDADE

Nº	RIO	SETOR DE ABRANGÊNCIA	OBSERVAÇÃO	VALOR
1	SOLIMOES	NATAL NOVO		R$ 122,40
2	RIO ICAPÓ	SÃO JOÃO DO IÇAPO		
3	RIO ICAPÓ	NOVA JERUSALÉM		
4	RIO ICAPÓ	KARUARINHA		
5	RIO ICAPÓ	MONTE SINAI		
6	RIO ICAPÓ	TORRE DA REDENÇÃO		
7	SOLIMOES	VILA RAMOS		
8	RIO ICAPÓ	CRISTALINA		
9	RIO ICAPÓ	CAJUAL	INDÍGENA	
10	SOLIMOES	COPESSÚ		
11	RIO ICAPÓ	SÃO RAIMUNDO DO CURUPIRA		
12	SOLIMOES	ACAPURI DO MEIO	INDÍGENA	
13	SOLIMOES	ACAPURI DE CIMA	INDÍGENA	
14	RIO JUTAÍ	RESSACA GRANDE SÃO FRANCISCO	INDÍGENA	
15	RIO ICAPÓ	NOVA ESPERANÇA		
16	RIO ICAPÓ	NOVO PARAISO		
17	RIO JUTAÍ	BOA VISTA	INDÍGENA	
18	SOLIMOES	FEIJOAL	INDÍGENA	
19	SOLIMOES	SÃO RAIMUNDO DO SERVALHO	INDÍGENA	
20	SOLIMOES	PROCELA		
21	SOLIMOES	ACAPURI DE BAIXO		
22	RIO JUTAÍ	RESSACA GRANDE SANTA HELENA	INDÍGENA	
23	RIO JUTAÍ	ALDEIA DO BUGAIO	INDÍGENA	
24	SOLIMOES	SIRIA	INDÍGENA	
25	SOLIMOES	FAZENDA NOVA		

26	SOLIMOES	SANTA LUZIA	INDÍGENA	
27	RIO ICAPÓ	PROVERÁ		
28	RIO JUTAÍ	INGLATERRA	INDÍGENA	
29	RIO JUTAÍ	VILA COPATANA		
30	SOLIMOES	SÃO JOSÉ (BANANAL)		
31	SOLIMOES	NOVA ESPERANÇA (XIBECO DE BAIXO)		
32	SOLIMOES	JENIPAPO DE FORA		
33	SOLIMOES	XIBECO DO MEIO	INDIGENA	
34	RIO COPATANA	TRÊS BOCAS		
35	RIO JUTAÍ	PORTO ANTUNES		
36	RIOZINHO	NOVA UNIÃO DO POVO DE DEUS		
37	SOLIMOES	FLORESTA (PINHEIRO DE CIMA)	INDIGENA	
38	SOLIMOES	XIBECO DE CIMA	INDIGENA	
39	SOLIMOES	JENIPAPO ILHA		
Nº	**RIO**	**SETOR DE ABRANGÊNCIA**	**OBSERVAÇÃO**	**VALOR**
40	RIOZINHO	BOM LUGAR		R$183,60
41	SOLIMOES	ESPÍRITO SANTO DE BAIXO	INDIGENA	
42	SOLIMOES	ESPÍRITO SANTO DE CIMA	INDIGENA	
43	RIO COPATANA	LIMOEIRO	INDIGENA	
44	RIOZINHO	VIDA EM LUZ		
45	SOLIMOES	GUARIBA	INDIGENA	
46	SOLIMOES	NOVO PROGRESSO	INDIGENA	
47	SOLIMOES	ARUMANDUBA GRANDE		
48	RIO COPATANA	SÃO CRISTOVÃO (RATO)	INDIGENA	
49	RIO JUTAÍ	BACABAL MACARRÃO	INDIGENA	
50	RIO JUTAÍ	SANTA FÉ MACARRÃO	INDIGENA	
51	RIO JUTAÍ	CASTANHAL MACARRÃO	INDIGENA	
52	RIO COPATANA	SÃO RAIMUNDO (MALOCA)	INDIGENA	
53	SOLIMOES	PORTO ALEGRE		
54	SOLIMOES	ARUMANDUBA DE BAIXO		
55	SOLIMOES	COSTA DO TARARÁ		
56	SOLIMOES	TARARÁ		
57	RIO COPATANA	SALSA	INDIGENA	

58	RIOZINHO	SÃO LUIZ	INDIGENA	
Nº	**RIO**	**SETOR DE ABRANGÊNCIA**	**OBSERVAÇÃO**	**VALOR**
59	RIOZINHO	NOVO PARAIZO	INDIGENA	R$244,80
60	RIOZINHO	SAMPAIO	INDIGENA	
61	SOLIMOES	SÃO MIGUEL		
62	RIO COPATANA	ARUMÃ	INDIGENA	
63	RIOZINHO	MONTE TABOR		
64	RIOZINHO	CRISTO DEFENSOR		
65	RIOZINHO	NOVO CRUZEIRO		
66	RIOZINHO	SÃO BENTO		
67	RIOZINHO	NOVA ESPERANÇA		
68	RIOZINHO	VILA EFRAIM		
69	RIOZINHO	BACABAL		
70	RIO JUTAÍ	MARAWÁ		
Nº	**RIO**	**SETOR DE ABRANGÊNCIA**	**OBSERVAÇÃO**	**VALOR**
71	RIOZINHO	BOA VISTA DO RIOZINHO		R$306,60
72	RIOZINHO	BATE BICO		
73	RIOZINHO	PORTO BELO		
74	RIOZINHO	VILA CRISTINA		
75	RIOZINHO	NOVO CRUZEIRO		
76	RIO COPATANA	ESTAÇÃO	INDIGENA	
77	RIO JUTAÍ	BORDALÉ		
78	RIO JUTAÍ	SERINGUEIRO		
79	RIOZINHO	ARIRAMBA	INDIGENA	
80	RIO JUTAÍ	SÃO JOÃO DO ACURAL		
81	RIO JUTAÍ	N/S JOÃO DO ACURAL (DENTRO)		
82	RIO JUTAÍ	SÃO FRANCISCO DO CAZUZA		
Nº	**RIO**	**SETOR DE ABRANGÊNCIA**	**OBSERVAÇÃO**	**VALOR**
83	RIO JUTAÍ	SANTA LUZIA DO CARIRÚ	INDIGENA	R$367,20
84	RIO JUTAÍ	SÃO RAIMUNDO DO CARIRÚ		
85	RIO JUTAÍ	BATEDOR	INDIGENA	
86	RIO JUTAÍ	PURURÉ		
87	RIO JUTAÍ	PIRANHA		
88	RIOZINHO	NOVO SANTO ANTONIO (D'JOÃO)		

89	RIO JUTAÍ	NOVO APOSTOLADO		
Nº	**RIO**	**SETOR DE ABRANGÊNCIA**	**OBSERVAÇÃO**	**VALOR**
90	RIO BIÁ	ROSA DO BIÁ (BOCA DO BIÁ)	INDIGENA	R$428,40
91	RIO BIÁ	QUEIMADA NOVA (CASTANHAL)	INDIGENA	
92	RIO BIÁ	ALDEIA DO GATO	INDIGENA	
93	RIO BIÁ	JANELA	INDIGENA	
94	RIO BIÁ	SORÓROCA	INDIGENA	
95	RIO BIÁ	SANTA CRUZ	INDIGENA	
96	RIO BIÁ	BACURI (PILÃO)	INDIGENA	
97	RIO JUTAI	NOVA CUJUBIM		
98	RIO JUTAÍ	NOVO PARAÍSO		
99	RIO JUTAÍ	QUEIMADA VELHA	INDIGENA	

ANEXO XX

TABELA DE VALORES PARA ACRESCIMO DE ACORDO COM O NÍVEL DE GRADUAÇÃO DO PROFESSOR E PEDAGOGO

CARGO	NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR EM %
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	III	ESPECIALIZAÇÃO	20%
	IV	MESTRADO	30%
	V	DOUTORADO	50%
PEDAGOGO	II	ESPECIALIZAÇÃO	20%
	III	MESTRADO	30%
	IV	DOUTORADO	50%

ANEXO XXI

QUADRO DE REFERÊNCIA PARA PROFESSORES E PEDAGOGOS

CARREIRA MAGISTÉRIO E APOIO TÉCNICO CIENTÍFICO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Progressão Horizontal em Anos	3 anos	6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos
TEMPO DE SERVIÇOS EM DIAS	1.095	2.190	3.285	4.380	5.475	6.570	7.665	8.760	9.855	10.950

ANEXO XXII

FUNÇÃO GRATIFICADA PARA DIRETOR DE ESCOLA

função gratificada de diretor de escola	Código	nº de salas	VALOR
	FG-I	Até 05	R$ 400,00
	FG - II	06 a 09	R$ 550,00

FG - III	10 a 14	R$ 700,00
FG - IV	15 ou mais	R$ 850,00

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: EGS7U9MLF